



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE - NÚMERO 35

TERÇA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2006

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despachos.....	4031
Direcção Regional da Cultura.....	4033

VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO

Despachos (Extracto)	4033
Aviso.....	4035
Direcção Regional de Organização e Administração Pública.....	4036
Inspecção Administrativa Regional.....	4041

VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO, SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS E CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA GRANDE

Contratos ARAAL.....	4042
----------------------	------

VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO, SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES DO PICO

Contrato ARAAL.....	4045
---------------------	------

**SECRETÁRIO REGIONAL
DA PRESIDÊNCIA**

Rectificação..... 4046

**SECRETARIA REGIONAL
DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**

Despachos..... 4046

Inspecção Regional do Trabalho..... 4047

Direcção Regional da Educação..... 4053

Direcção Regional da Ciência e Tecnologia..... 4056

Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional..... 4062

**SECRETARIAS REGIONAIS
DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
E DA ECONOMIA**

Despacho..... 4063

**SECRETARIAS REGIONAIS
DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
E DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

Despacho..... 4064

**SECRETARIA REGIONAL
DA ECONOMIA**

Despachos..... 4065

Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia..... 4066

**SECRETARIA REGIONAL
DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

Despachos..... 4071

Centro de Saúde de Vila do Porto..... 4072

Centro de Saúde de Ponta Delgada..... 4072

Centro de Saúde de Nordeste..... 4073

Centro de Saúde da Praia da Vitória..... 4073

Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa..... 4073

Centro de Saúde da Calheta..... 4074

Hospital do Divino Espírito Santo..... 4074

Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo..... 4076

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social..... 4077

Instituto de Gestão de Regimes da Segurança Social..... 4078

**SECRETARIA REGIONAL
DA AGRICULTURA E FLORESTAS**

Portarias..... 4078

Despachos (Extracto)..... 4081

Rectificação..... 4082

Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário.... 4082

Serviço de Desenvolvimento Agrário de São Jorge 4088

Direcção Regional dos Recursos Florestais..... 4088

**SECRETARIA REGIONAL
DO AMBIENTE E DO MAR**

Portarias..... 4089

Despachos (Extracto)..... 4089

**CÂMARA MUNICIPAL
DE PONTA DELGADA**

Avisos..... 4093

**CÂMARA MUNICIPAL
DE RIBEIRA GRANDE**

Avisos..... 4093

Regulamentos..... 4094

**CÂMARA MUNICIPAL
DE LAGOA**

Regulamentos..... 4128

**CÂMARA MUNICIPAL
DE ANGRA DO HEROÍSMO**

Serviços Municipalizados..... 4145

**CÂMARA MUNICIPAL
DE LAJES DO PICO**

Aviso..... 4145

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despachos

869/2006 - Nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 22/97/A, de 4 de Novembro e do Decreto Regulamentar Regional n.º 34/2002/A, de 19 de Dezembro, foi criado o regime de apoios a conceder a actividades culturais consideradas de relevante interesse para a Região.

A dinamização dessas iniciativas, desenvolvidas, quer por colectividades quer por indivíduos, constitui uma das formas pelas quais a sociedade tem demonstrado o seu espírito de iniciativa e a sua capacidade criadora.

Deste modo, o seu apoio e fomento permite não só o seu desenvolvimento como a promoção de novas iniciativas que contribuem para a realização pessoal e para a melhoria do nível cultural das comunidades onde se integram.

Assim, obtido o parecer prévio da comissão constituída nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 34/2002/A, de 19 de Dezembro, determina a atribuição dos seguintes apoios financeiros:

- Dança

Ballet Teatro Paz, CRL – São Miguel – Manutenção da estrutura permanente – 20.000€.

- Outros Eventos Culturais

Luísa de Fátima Dias Cota – Bailinho “Amor Sorteado” - Terceira – 923.78€

José Aurélio Coelho Gomes – Bailinho “Uma noite escalante” - Terceira – 923.78€

Alda Maria de Sousa Machado Barbosa – Dança de Pandeiro “Divergências na Saúde” – 923.78€

Paulo Rui Pires Laranjeira – Dança de Pandeiro “Um Presépio Vivo” – Terceira – 923.78€

Sociedade Progresso Lajense – Dança de Pandeiro “A Terminação da vida do tio Nabiza” – Terceira – 923.78€

Filarmónica União Praise – Bailinho “A Família Real” - Terceira – 923.78€

António Fernando Dutra Godinho – Dança de Pandeiro “Uma doença estranha” – Terceira – 923.78€

Lígia da Conceição Meneses Martins Toste – Bailinho “Universidade do Nada” – Terceira – 923.78€

Rui Fernando Barcelos Nogueira – Bailinho “As peripécias da Ofélia” – Terceira – 923.78€

Francisco Manuel Coelho Enes Barcelos – Bailinho “Os enterros do Tio Serafim” – Terceira – 923.78€

- Música

Sociedade Filarmónica “União Faialense” – Faial – Aquisição de instrumentos, de fardamento, de partitura e gravação de CD – 5.494€

Sociedade Filarmónica Artista Faialense – Faial – Aquisição de instrumentos – 3.200€

Sociedade Filarmónica Lira de S. Mateus – Pico – Aquisição de instrumentos – 3.200€

Sociedade Recreio União Praise – Pico – Aquisição de instrumentos – 3.200€

Sociedade Filarmónica Liberdade Lajense – Pico – Aquisição e reparação de instrumentos, aquisição de fardamento – 5.700€

Sociedade Filarmónica União Ribeirense – Pico – Aquisição de instrumentos, de fardamento e gravação de CD - 4.557€

Sociedade Filarmónica Recreio Ribeirense – Pico – Aquisição de instrumentos – 3.200€

Filarmónica Nossa Senhora das Mercês Casa do Povo da Feteira – Terceira – Aquisição de fardamento e instrumentos – 4.700€

Sociedade Recreativa União Sebastianense – Terceira - Aquisição de instrumentos e fardamento – 4.700€

Sociedade Filarmónica Instrução e Recreio dos Artistas - Terceira – Aquisição e reparação de instrumentos e aquisição de fardamento – 5.700€

Sociedade Filarmónica da Vila Nova – Terceira – Aquisição de fardamento e instrumentos, comemoração do aniversário – 5.400€

Sociedade Filarmónica Recreio dos Lavradores – Terceira – Aquisição de instrumentos, fardamento e reparação de instrumentos – 4.700€

Sociedade Filarmónica Recreio dos Nortes – S. Jorge - Aquisição de instrumentos

Filarmónica Minerva dos Ginetes – S. Miguel – Comemorações dos 100 anos, aquisição de instrumentos e fardamento e edição de CD – 5.400€

Filarmónica Lira Nossa Senhora da Estrela – S. Miguel - Aquisição e reparação de instrumentos – 4.200€

Sociedade Recreativa Estrela do Oriente – S. Miguel - Aquisição de instrumentos – 3.200€

Lira Nossa Senhora da Saúde – S. Miguel – Aquisição de instrumentos – 3.200€

Filarmónica Progresso de Guadalupe – Graciosa – Reparação de instrumentos, aquisição de instrumentos e de fardamento – 5.398€

- Folclore

Grupo Folclórico Fontes da Nossa Ilha – Terceira – Aquisição de instrumentos – 1.450€

Grupo Folclórico e Etnográfico Modas da Nossa Terra - Terceira – Participação em festival – 1.460€

Comité Organizador de Festivais Internacionais da Ilha Terceira (COFIT) – Terceira – XXII Festival Internacional de Folclore – 25.000€

Grupo Folclórico Porto Formoso – S. Miguel – Deslocação a Coimbra – 1.460€

Tuna e Grupo Folclórico Juvenil dos Flamengos – Faial - Plano de Actividades – 2.800€

Casa do Povo da Criação Velha – Pico – Encontro de Ranchos de Natal – 500€

Associação Cultural Lajense – Flores – Aquisição de estandarte, de trajes e gravação de CD – 2.207€

- Artes Dramáticas

Associação Teatro de Giz – Faial – Digressão com a peça *Jogo de Cartas*, workshop de cenografia e encenação de peça infantil – 4.500€

Sociedade Musical da Terra Chã – Terceira - Encenação “O Genro do Caetano”, realização do IV Encontro Grupos de Teatro da Região, aquisição de material de luz – 5.500€

Associação Cultural Padre José D’ Ávila – Pico - Encenação “A Casa Violeta” - 1.500€

Sociedade Filarmónica União Rosalense – S. Jorge - Produção de duas peças “O Menino e o Papagaio” e “Que Rica Tia” - 2.500€

Associação Cultural “O Arco” Grupo de Teatro – S. Jorge - Produção de duas peças “Armadilha” e “Vendedores de Esperança” - 2.500€

Artepalc – Associação de Artes Dramáticas - S. Miguel - Produção das peças “Actores de boa Fé”, “Farsas Medievais”, “Sonho de um Palhaço” e “O Gato Malhado e a Andorinha Sinhá”; formação em Musicoterapia e Teatro – 10.000€

- Actividades de Grupos e Agentes Culturais

Associação de Cantadores ao Desafio dos Açores – São Miguel – Aquisição de trajes de foliões – 2.000€

Orfeão Nossa Senhora do Rosário – São Miguel – Concerto Primavera – 1.000€

KAIROS, Cooperativa de Incubação e Iniciativas de Economia Solidária – S. Miguel – Edição de DVD “Porto Formoso” e Ateliers Itinerantes “A Carrinha Mágica” – 8.000€

Grupo de Cantares Ilha Azul – Faial – Aquisição de fardamento e IX Encontro de Musica Tradicional do Faial. – 1.500€

Instituto Açoriano de Cultura - Terceira – Edição de Revista Atlântida, livro de Actas, livro “Magie Naturalis”, livro “Memória Genealógica Famílias Faialenses”, livro “Anais da Família Dabney no Faial” 3º volume, tese de doutoramento “Angra do Heroísmo séc. XX e Memória Colectiva”, livro “Escritos Científicos sobre os Açores” e edição de DVD de José Nuno da Câmara Pereira – 30.000€

Associação Cultural Angrense – Terceira – Realização dos Concertos Íntimos e de música clássica, exposições de arte plástica – 10.000€

Associação Cultural AngraJazz – Terceira – 8º Festival Internacional AngraJazz 2006 – 24.000€

Coro de São Mateus – Graciosa – Aquisição de fardamento e instrumentos – 3.000€

Associação Cultural Maré da Agosto – Stª Maria – XXII Festival Maré de Agosto - 24.000€

Círculo de Amigos de S. Lourenço – Stª Maria – Festival de Música – 5.000€

- Artes Plásticas

Norte Crescente – ADL – S. Miguel – Implementação de cinco ateliers de expressão plástica – 20.000€

Pela dotação inscrita no Capítulo 40 – Divisão 04 – Sub-divisão 01 – classificação económica 04.07.01 e 04.08.02 - Alínea H, do orçamento da Presidência do Governo Regional – Direcção Regional da Cultura.

8 de Agosto de 2006. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

870/2006 - Considerando que, pelo Decreto-Lei n.º 7/2006, de 4 de Janeiro, que estabelece o novo regime jurídico aplicável à cabotagem marítima, foi criado o Observatório de Informação, que funciona no âmbito do Instituto Portuário dos Transportes Marítimos, e que tem por incumbência proceder à avaliação do cumprimento das condições de prestação de serviços de transportes regulares de carga geral ou contentorizada entre o Continente e as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;

Considerando que da composição do referido Observatório faz parte um representante da Região Autónoma dos Açores;

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 7/2006, de 4 de Janeiro, e de acordo com as competências atribuídas pelo n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2006/A, de 5 de Junho, diploma que define a estrutura orgânica do IX Governo Regional dos Açores, e sob proposta do Secretário Regional da Economia, decido:

1. Nomear a Dra. Luísa Maria Estrela Rego Miranda Schanderl, Directora Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos, como representante efectiva do Governo Regional dos Açores no Observatório de Informação que funciona no âmbito do Instituto Portuário dos Transportes Marítimos, e como suplente, a Dra. Ana Maria Furtado Soares de Albergaria Pacheco Gouveia, Directora de Serviços na Direcção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos.
2. O presente despacho produz efeitos imediatos.

11 de Agosto de 2006. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

871/2006 - Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 65.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2006/A, de 5 de Junho, determino o seguinte:

1. Durante a minha ausência da Região, de 25 de Agosto a 1 de Setembro de 2006, as funções de Presi-

dente do Governo Regional dos Açores serão asseguradas pelo Vice-Presidente do Governo Regional, Dr. Sérgio Humberto Rocha de Ávila.

2. O presente despacho produz efeitos imediatos.

16 de Agosto de 2006. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

DIRECÇÃO REGIONAL DA CULTURA

Contrato-programa

211/2006 - 1º. Outorgante: Presidência do Governo Regional dos Açores, representada pelo Director Regional da Cultura, Vasco Pereira da Costa, conforme poderes que lhe foram conferidos por Despacho de Sua Excelência o Presidente do Governo Regional dos Açores de quinze de Dezembro de dois mil e quatro.

2º. Outorgante: ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS ALUNOS DO LICEU DA HORTA, com sede da Casa dos Açores – Rua dos Navegantes, 21 – 1200-729 Lisboa, com o cartão de Identificação Fiscal n. 506611264, neste acto representada por Henrique Rodrigo Guerra de Melo Barreiros, titular do Bilhete de Identidade n. 1301843 e Contribuinte Fiscal n. 100481159, residente na Rua Dr. José Carlos Moreira, 11 - - 2780-123 Oeiras.

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato, nos termos do Decreto Legislativo Regional nº. 22/97/A, de 4 de Novembro e do Decreto Regulamentar Regional nº. 34/ /2002/A, de 19 de Dezembro, de acordo com o estipulado nas cláusulas seguintes:

1ª

O 1º. outorgante compromete-se a:

1. Conceder ao 2º outorgante a quantia de 8.125,00 € (oito mil cento vinte cinco euros) para fazer face a despesas inerentes ao projecto de levantamento da História das Populações da Ilha do Faial concretizar num prazo previsível de 12 meses, a ser processado da seguinte forma:

2006 – 4.062,50€

2007 – 4.062,50€

2ª

O 2º. outorgante compromete-se a:

1. Realizar o projecto objecto do financiamento nos moldes e datas indicados na cláusula primeira.
2. A executar o trabalho conforme a descrição apresentada no processo de candidatura em anexo e que passa a fazer parte integrante deste contrato.
3. Entregar na Direcção Regional da Cultura (DRaC), até 15 de Dezembro, um relatório intercalar e no fim do prazo deste contrato um relatório final sobre a

execução material e financeira do mesmo, com cópia dos documentos comprovativos das despesas efectuadas no valor do apoio atribuído nos termos da cláusula primeira.

4. Mencionar o apoio concedido pela Presidência do Governo Regional dos Açores – Direcção Regional da Cultura, com a colocação do logótipo em todos os suportes de divulgação.
5. Permitir, sempre que seja entendido, o acompanhamento do projecto por parte da DRaC ou dos seus Serviços Periféricos e facultar toda a informação sobre o mesmo.

3ª

Qualquer atraso na conclusão do projecto ou eventual suspensão do mesmo, deverá ser comunicado à DRaC, acompanhado da devida justificação, a fim de que esta decida da continuação do apoio.

4ª

A verba atribuída, não poderá ser aplicada noutros fins para além do mencionado na cláusula primeira sem a prévia autorização do 1º outorgante, a qual deverá ser solicitada pelo 2º outorgante, por escrito e acompanhada de um orçamento discriminado.

5ª

O incumprimento do presente contrato por parte do 2º outorgante, obriga à devolução do montante concedido, acrescido de juros legais, e impede o 2º outorgante de apresentar nova candidatura até que todos os preceitos estejam devidamente cumpridos.

6ª

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

7ª

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

18 de Junho de 2006. - O 1º outorgante. - O 2º outorgante.

VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO

Extracto de despachos

1374/2006 - Por despacho do Chefe de Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional de 1 de Agosto de 2006, proferido por delegação de competências:

Basílio Aires Raposo Ferreira, especialista de informática do grau 2, nível 1, do quadro de pessoal da Vice-Presidência do Governo Regional – Centro de Informática, após procedimento interno de Selecção, nos termos do artigo 5º. do Decreto – Lei nº. 97/2001, de 26 de Março, transita para o grau 2, nível 2 da mesma categoria, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2006.

António Henrique de Arruda Pires Toste, técnico de informática do grau 2, nível 1, do quadro de pessoal da Vice-Presidência do Governo Regional – Centro de Informática, após procedimento interno de Selecção, nos termos do artigo 5º. do Decreto – Lei nº. 97/2001, de 26 de Março, transita para o grau 2, nível 2 da mesma categoria, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2006.

Rosa Maria Dutra Andrade Borba, técnico de informática do grau 2, nível 1, do quadro de pessoal da Vice-Presidência do Governo Regional – Centro de Informática, após procedimento interno de Selecção, nos termos do artigo 5º. do Decreto – Lei nº. 97/2001, de 26 de Março, transita para o grau 2, nível 2 da mesma categoria, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2006.

1 de Agosto de 2006. – A Técnica Superior Principal, *Maria José Cabral Pereira*.

1375/2006 - Por despacho do Director Regional do Orçamento e Tesouro de 7 de Agosto de 2006:

Maria da Graça Cordeiro de Moraes Batista, Perita Contabilista de 1ª. classe, do quadro de pessoal anexo ao Decreto Regulamentar Regional nº. 9/2006/A, de 9 de Fevereiro – Direcção Regional do Orçamento e Tesouro, é provida por nomeação a Subdirector de Contabilidade do mesmo quadro.

Maria Ângela Correia Oliveira, Oriana Maria Machado Oliveira Trigo, Carlos Fernando de Silveira Henriques, Maria Luísa Lopes de Medeiros, Maria de Fátima de Melo Franco Rita, Fátima Maria Borges Rosa, Maria Emília Sodrê Castelo de Sousa, Ana Maria Melo da Silva Melo Tavares do Canto, Maria Helena de Sousa Vaz Faria Mesquita, Rita Carvalho Armas Rocha, Eduarda Maria de Freitas Nunes Moreira, peritas contabilistas 2ª. classe, do quadro de pessoal anexo ao Decreto Regulamentar Regional nº. 9/2006/A, de 9 de Fevereiro – Direcção Regional do Orçamento e Tesouro, são providas por nomeação a peritas contabilistas de 1ª classe do mesmo quadro.

Maria Guida Mendes Pereira da Silva Ourique, Ana Paula Pereira Machado Neto, Maria da Graça dos Santos Melo Medeiros Sousa, Maria de Lurdes Mendonça Leonardo, Maria do Livramento Borges Rocha Brasil, Isabel Maria Correia da Silva Lopes, Cecília Maria da Silveira, Nélia Maria Toste Lourenço de Freitas, Teresa de Fátima Branco Resendes

Mendonça Martins, Ana Cristina Pimentel Vieira de Castro Horta Lopes, Ana Maria Pacheco Calisto, Maria Esperança Paiva Baptista Cordeiro, Maria Helena de Araújo Pereira Henriques, Rosa Maria Pimentel de Freitas da Silva, Olga Maria Murtes Marques, Marília de Macedo Borges Pereira Oliveira, Maria Natália.

Lima Toste Costa, Ana Lúcia da Silva Mendes, Maria Madalena Madeira Decq Motta Machado Toste, Maria Inês Bonança Martins, Lídia Maria de Medeiros Cunha, Leonor Loureiro de Torres Soares de Medeiros, Maria Luísa Gomes Duarte da Silveira, Maria José Alves Quadros Raposo, Elizabete de Lurdes Pacheco Cabral Botelho, Rosa Maria Arruda de Medeiros Cardoso, Ana Isabel Cabral de Melo Medeiros Tavares Carreiro, Fernanda Maria da Costa Figueiredo, técnicas contabilistas de 1ª. Classe, do quadro de pessoal anexo ao Decreto Regulamentar Regional nº. 9/2006/A, de 9 de Fevereiro – Direcção Regional do Orçamento e Tesouro, são providas por nomeação a peritas contabilistas de 2ª classe do mesmo quadro.

As presentes nomeações produzem efeitos a partir da data do despacho.

Os funcionários serão exonerados do lugar que vêm ocupando com efeitos à data do novo cargo.

1376/2006 - Por despacho de 9 de Agosto de 2006 do Chefe de Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional, proferido por delegação de competências:

Maria Alvarina de Escobar André Gomes, é nomeada chefe de secção de Expediente, Documentação e Arquivo, em regime de substituição, do quadro de pessoal anexo ao Decreto Regulamentar Regional nº9/2006/A de 9 de Fevereiro - Divisão dos Serviços Administrativos.

10 de Agosto de 2006. - A Técnica Superior Principal, *Maria José Cabral Pereira*.

1377/2006 - Nos termos da alínea h) do nº 1 do art. 9º da Lei nº 23/2004, de 22 de Junho, e conforme a circular nº 2004/25336, da Direcção Regional de Organização e Administração Pública, após ter sido obtida a prévia anuência da contratada, e de acordo com o despacho do Vice-Presidente do Governo de 08 de Agosto de 2006, é renovado o contrato a termo resolutivo certo existente entre este Departamento e Angela Cristina Coelho Ormonde Estrela, como Assistente Administrativa, com a remuneração atribuída à categoria para a função pública, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 11 de Julho de 2006.

10 de Agosto de 2006. - O Chefe de Gabinete, *Francisco Sérgio Tavares de Barros*.

Aviso

771/2006 - 1 - Torna-se público que, por despacho de delegação de competências 7/2005, publicado no Jornal Oficial, II Série, N.º.1, de 4 de Janeiro, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso, concurso interno de acesso geral, para preenchimento de dois lugares de Assistente Administrativo Principal do quadro de pessoal, anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º.9/2005/A, de 9 de Fevereiro.

2 – O presente concurso rege-se pelas disposições aplicáveis pelo Decreto – Lei n.º.204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º. 27/99/A, de 31 de Julho, Decreto-Lei n.º. 404-A/98, de 18 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º. 44/99, de 11 de Agosto e do Despacho Normativo n.º.44/2003, de 18 de Dezembro.

3 – O prazo de validade deste concurso termina com o provimento dos lugares.

4 – O local de trabalho é na Divisão dos Serviços Administrativos, em Ponta Delgada, sendo o vencimento o estipulado no quadro anexo ao Decreto-Lei n.º.404-A/98, de 18 de Dezembro, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

5 – Compete ao cargo posto a concurso executar, a partir de orientações e instruções, todo o processamento administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente pessoal, expediente, arquivo, contabilidade, património, economato e ADSE, elaborando informações, redigindo ofícios, registando e classificando expediente, organizando processos e ficheiros relativos ao pessoal e efectuando cálculos numéricos relativos a operações de contabilidade.

6 – São requisitos gerais de admissão a concurso os previstos no artigo 29º do Decreto – Lei n.º.204/98, de 11 de Julho:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excepcionais por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatórias.

6.1 – São requisitos especiais possuir a categoria de Assistente Administrativo, com pelo menos três anos de serviço na categoria, classificados no mínimo de Bom.

7 – O método de selecção a utilizar em conformidade com o artigo 29º do Regulamento dos Concursos para lugares de

ingresso e acesso, aprovados pelo Despacho Normativo n.º.44/2003, de 18 de Dezembro, em conjugação com a alínea b) do n.º.1 do artigo 19º do Decreto – Lei n.º. 204/98, de 11 de Julho.

7.1 – O método de selecção a utilizar nos concursos para o provimento em lugares de acesso na carreira administrativa, é o da avaliação curricular, sendo de considerar, nomeadamente, os seguintes factores:

- a) Experiência profissional nas correspondentes áreas funcionais;
- b) Habilitações literárias;
- c) Formação Profissional;
- d) Classificação de serviço.

7.2 – A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nos factores de ponderação da avaliação curricular.

8 – Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

9 – A relação dos candidatos admitidos será afixada na Divisão dos Serviços Administrativos da Vice-Presidência do Governo Regional, no Palácio da Conceição, em Ponta Delgada.

10 – As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel adequado e delas devem constar, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (acções de formação, especializações, seminários);
- d) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata, a menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

11 – Conjuntamente com os requerimentos de admissão a concurso, os candidatos deverão formalizar a sua candidatura, apresentando documento comprovativo das habilitações literárias, das acções de formação profissional, curriculum vitae detalhado, declaração dos serviços a que se acham vinculados, da qual conste a natureza do vínculo, especificando o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço qualitativa, dos últimos três anos.

Os candidatos que sejam funcionários da Divisão dos Serviços Administrativos, do quadro de pessoal anexo ao Decreto Regulamentar Regional nº.9/2006/A, de 9 de Fevereiro, são dispensados da apresentação dos documentos que já existam nos respectivos processos individuais.

12 – Os requerimentos poderão ser entregues, por mão própria, na Divisão dos Serviços Administrativos da Vice-Presidência do Governo Regional, Palácio da Conceição, Rua 16 de Fevereiro, 9504-508 Ponta Delgada, ou remetidos pelo correio, registados com aviso de recepção, dirigidos ao Presidente do Júri do concurso.

13 – OJJúri, para este concurso, terá a seguinte constituição:

Presidente: Maria José Cabral Pereira, Técnica Superior Principal.

Vogais

efectivos: Maria Alvarina Escobar André Gomes, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;
Dora de Fátima Arruda Almeida Medeiros, Assistente Administrativa Especialista.

Vogais

suplentes: Cidália da Conceição Belchior de Sousa, assistente Administrativo especialista;
Maria Manuela da Luz Oliveira Neves, assistente administrativo principal.

8 de Agosto de 2006. - O Presidente do Júri, *Maria José Cabral Pereira*.

DIRECÇÃO REGIONAL DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Extracto de portarias

629/2006 - Pela Portaria de 10 de Agosto, do Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, são transferidas as seguintes verbas para as Freguesias abaixo indicadas, no âmbito do Programa 27 "Administração Regional e Local" e nos termos do Decreto Legislativo Regional nº 32/2002/A, de 8 de Agosto - cooperação com as autarquias locais, destinadas a fazer face a despesas com software informático das respectivas sedes, através da seguinte rubrica orçamental:

- Capítulo 40 – Despesas do Plano
- Programa 27 – Administração Regional e Local
- Subdivisão 04 – Cooperação com as Autarquias Locais
- Código 08.05.02-ZC – Transferências de Capital -
- Administração Local – Região Autónoma dos Açores – Freguesias.

FREGUESIA	CONCELHO	MONTANTE (euros)
Doze Ribeiras	Angra do Heroísmo	947
Feteira	Horta	173
Total		1.120

10 de Agosto de 2006. - O Director Regional de Organização E Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

630/2006 - Pela Portaria de 10 de Agosto, do Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, são transferidas as seguintes verbas para as Freguesias abaixo indicadas, no âmbito do Programa 27 "Administração Regional e Local" e nos termos do Decreto Legislativo Regional nº 32/2002/A, de 8 de Agosto - cooperação com as autarquias locais, destinadas a fazer face a despesas com equipamento informático das respectivas sedes, através da seguinte rubrica orçamental:

- Capítulo 40 – Despesas do Plano
- Programa 27 – Administração Regional e Local
- Subdivisão 04 – Cooperação com as Autarquias Locais
- Código 08.05.02-ZC – Transferências de Capital -
- Administração Local – Região Autónoma dos Açores – Freguesias

FREGUESIA	CONCELHO	MONTANTE (euros)
Ribeira das Taínhas	Vila Franca do Campo	1.700
Algarvia	Nordeste	1.000
Doze Ribeiras	Angra do Heroísmo	2.000
Feteira	Horta	1.000
Ribeiras	Lajes do Pico	1.000

631/2006 - Pela Portaria de 10 de Agosto, do Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, são transferidas as seguintes verbas para as Freguesias abaixo indicadas, no âmbito do Programa 27 "Administração Regional e Local" e nos termos do Decreto Legislativo Regional nº 32/2002/A, de 8 de Agosto - cooperação com as autarquias locais, para mobiliário e equipamento das respectivas sedes, através da seguinte rubrica orçamental:

- Capítulo 40 – Despesas do Plano
- Programa 27 – Administração Regional e Local
- Subdivisão 04 – Cooperação com as Autarquias Locais

- Código 08.05.02-ZC – Transferências de Capital -
- Administração Local – Região Autónoma dos Açores – Freguesias

FREGUESIA	CONCELHO	MONTANTE (euros)
Vila Nova	Praia da Vitória	10.000
Ribeiras	Lajes do Pico	2.500
Feteira	Horta	700
Angústias	Horta	3.000
Total		16.200

10 de Agosto de 2006. - O Director Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

Despachos

872/2006 - Nos termos da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, o montante que cabe aos municípios como participação no Fundo Geral Municipal é inscrito, anualmente, no Orçamento do Estado, sendo transferido para estes, por duodécimos, até ao dia 15 do mês a que se referem.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 57/2005, de 4 de Março, é retida uma percentagem de 10% ao Fundo Geral Municipal corrente, em caso de incumprimento, por parte dos municípios, do envio da informação definida nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 52º desse diploma legal. Os montantes retidos são restituídos aos municípios, após regularização da situação de incumprimento.

Assim, no uso de competências delegadas por Despacho n.º 18/2005, de 11 de Janeiro, do Vice-Presidente do Governo, determino que se proceda à distribuição das seguintes verbas aos municípios abaixo indicados, correspondentes aos montantes retidos dos duodécimos de Maio e Junho.

Classificação Económica – Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 -
- Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (Lei do Orçamento do Estado para 2006) – Transferências Correntes.

Município da Ribeira Grande	20.975€
Município da Calheta	8.313€
Município da Horta	15.675€
Total	44.963€

8 de Agosto de 2006. - O Director Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

873/2006 - Nos termos da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, o montante que cabe aos municípios como participação no Fundo de Coesão Municipal é inscrito, anualmente, no Orçamento do Estado, sendo transferido para estes, por duodécimos, até ao dia 15 do mês a que se referem.

Assim, no uso de competências delegadas por Despacho n.º 18/2005, de 11 de Janeiro, de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo, determino que se proceda à distribuição das verbas abaixo indicadas pelos municípios da Região Autónoma dos Açores, referentes ao mês de Agosto.

Classificação Económica – Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 -
- Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (Lei do Orçamento do Estado para 2006) -
- Transferências Correntes.

Município de Vila do Porto	35.324€
Município de Ponta Delgada	89.110€
Município da Ribeira Grande	171.563€
Município da Lagoa	59.198€
Município de Vila Franca do Campo	62.481€
Município da Povoação	42.667€
Município do Nordeste	36.391€
Município de Angra do Heroísmo	164.256€
Município da Praia da Vitória	125.902€
Município de Santa Cruz da Graciosa	32.113€
Município da Calheta	26.609€
Município das Velas	28.723€
Município de São Roque do Pico	19.836€
Município das Lajes do Pico	29.814€
Município da Madalena	33.390€
Município da Horta	58.358€
Município de Santa Cruz das Flores	14.685€
Município das Lajes das Flores	10.472€
Município do Corvo	2.931€

Total 1.043.823€

874/2006 - Nos termos da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, o montante que cabe aos municípios como participação no Fundo de Coesão Municipal é inscrito, anualmente, no Orçamento do Estado, sendo transferido para estes, por duodécimos, até ao dia 15 do mês a que se referem.

Assim, no uso de competências delegadas por Despacho n.º 18/2005, de 11 de Janeiro, de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo, determino que se proceda à distribuição das verbas abaixo indicadas pelos municípios da Região Autónoma dos Açores, referentes ao mês de Agosto.

Classificação Económica – Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 -
- Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (Lei do Orçamento do Estado para 2006) – Transferências de Capital.

Município de Vila do Porto	23.549€
Município de Ponta Delgada	59.407€
Município da Ribeira Grande	114.375€

Município da Lagoa	39.465€
Município de Vila Franca do Campo	41.654€
Município da Povoação	28.444€
Município do Nordeste	24.261€
Município de Angra do Heroísmo	109.504€
Município da Praia da Vitória	83.935€
Município de Santa Cruz da Graciosa	21.408€
Município da Calheta	17.739€
Município das Velas	19.148€
Município de São Roque do Pico	13.224€
Município das Lajes do Pico	19.876€
Município da Madalena	22.260€
Município da Horta	38.905€
Município de Santa Cruz das Flores	9.790€
Município das Lajes das Flores	6.981€
Município do Corvo	1.954€

Total 695.879€

875/2006 - Nos termos da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, o montante que cabe aos municípios como participação no Fundo Geral Municipal é inscrito, anualmente, no Orçamento do Estado, sendo transferido para estes, por duodécimos, até ao dia 15 do mês a que se referem.

Assim, no uso de competências delegadas por Despacho n.º 18/2005, de 11 de Janeiro, de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo, determino que se proceda à distribuição das verbas abaixo indicadas pelos municípios da Região Autónoma dos Açores, referentes ao mês de Agosto.

Classificação Económica – Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 - - Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (Lei do Orçamento do Estado para 2006) – Transferências Correntes.

Município de Vila do Porto	94.672€
Município de Ponta Delgada	552.642€
Município da Ribeira Grande	209.754€
Município da Lagoa	110.768€
Município de Vila Franca do Campo	91.866€
Município da Povoação	106.760€
Município do Nordeste	117.733€
Município de Angra do Heroísmo	234.839€
Município da Praia da Vitória	146.106€
Município de Santa Cruz da Graciosa	50.258€
Município da Calheta	74.819€
Município das Velas	95.973€
Município de S. Roque do Pico	75.673€
Município das Lajes do Pico	103.483€
Município da Madalena	112.152€
Município da Horta	141.074€
Município de Santa Cruz das Flores	35.664€
Município das Lajes das Flores	50.905€
Município do Corvo	13.612€

Total 2.418.753€

876/2006 - Nos termos da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, o montante que cabe aos municípios como participação no Fundo Geral Municipal é inscrito, anualmente, no Orçamento do Estado, sendo transferido para estes, por duodécimos, até ao dia 15 do mês a que se referem.

Assim, no uso de competências delegadas por Despacho n.º 18/2005, de 11 de Janeiro, de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo, determino que se proceda à distribuição das verbas abaixo indicadas pelos municípios da Região Autónoma dos Açores, referentes ao mês de Agosto.

Classificação Económica – Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 - - Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (Lei do Orçamento do Estado para 2006) - - Transferências de Capital.

Município de Vila do Porto	63.114€
Município de Ponta Delgada	368.428€
Município da Ribeira Grande	139.836€
Município da Lagoa	73.845€
Município de Vila Franca do Campo	61.244€
Município da Povoação	71.173€
Município do Nordeste	78.489€
Município de Angra do Heroísmo	173.954€
Município da Praia da Vitória	97.404€
Município de Santa Cruz da Graciosa	33.505€
Município da Calheta	55.421€
Município das Velas	71.091€
Município de S. Roque do Pico	50.448€
Município das Lajes do Pico	68.988€
Município da Madalena	74.768€
Município da Horta	104.499€
Município de Santa Cruz das Flores	29.720€
Município das Lajes das Flores	42.421€
Município do Corvo	10.083€

Total 1.668.431€

877/2006 - Nos termos da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, o montante que cabe aos municípios como participação no Fundo de Base Municipal é inscrito, anualmente, no Orçamento do Estado, sendo transferido para estes, por duodécimos, até ao dia 15 do mês a que se referem.

Assim, no uso de competências delegadas por Despacho n.º 18/2005, de 11 de Janeiro, de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo, determino que se proceda à distribuição das verbas abaixo indicadas pelos municípios da Região Autónoma dos Açores, referentes ao mês de Agosto.

Classificação Económica – Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 - - Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (Lei do Orçamento do Estado para 2006) – Transferências de Capital.

Município de Vila do Porto	36.008€
Município de Ponta Delgada	36.008€
Município da Ribeira Grande	36.008€
Município da Lagoa	36.008€
Município de Vila Franca do Campo	36.008€
Município da Povoação	36.008€

Município do Nordeste	36.008€
Município de Angra do Heroísmo	36.008€
Município da Praia da Vitória	36.008€
Município de Santa Cruz da Graciosa	36.008€
Município da Calheta	36.008€
Município das Velas	36.008€
Município de São Roque do Pico	36.008€
Município das Lajes do Pico	36.008€
Município da Madalena	36.008€
Município da Horta	36.008€
Município de Santa Cruz das Flores	36.008€
Município das Lajes das Flores	36.008€
Município do Corvo	36.008€

Total..... 684.152€

878/2006 - Nos termos da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, o montante que cabe aos municípios como participação no Fundo de Base Municipal é inscrito, anualmente, no Orçamento do Estado, sendo transferido para estes, por duodécimos, até ao dia 15 do mês a que se referem.

Assim, no uso de competências delegadas por Despacho n.º 18/2005, de 11 de Janeiro, de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo, determino que se proceda à distribuição das verbas abaixo indicadas pelos municípios da Região Autónoma dos Açores, referentes ao mês de Agosto.

Classificação Económica – Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 - - Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (Lei do Orçamento do Estado para 2006) – Transferências Correntes.

Município de Vila do Porto	54.013€
Município de Ponta Delgada	54.013€
Município da Ribeira Grande	54.013€
Município da Lagoa	54.013€
Município de Vila Franca do Campo	54.013€
Município da Povoação	54.013€
Município do Nordeste	54.013€
Município de Angra do Heroísmo	54.013€
Município da Praia da Vitória	54.013€
Município de Santa Cruz da Graciosa	54.013€
Município da Calheta	54.013€
Município das Velas	54.013€
Município de São Roque do Pico	54.013€
Município das Lajes do Pico	54.013€
Município da Madalena	54.013€
Município da Horta	54.013€
Município de Santa Cruz das Flores	54.013€
Município das Lajes das Flores	54.013€
Município do Corvo	54.013€

Total 1.026.247€

11 de Agosto de 2006. - O Director Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

Aviso

772/2006 - 1 - Torna-se público que, por despacho do Director Regional de Organização e Administração Pública de 26 de Julho de 2006, encontra-se aberto concurso externo de ingresso, na carreira técnica superior (área de Engenharia do Ambiente), da Direcção Regional de Organização e Administração Pública, da Vice-Presidência do Governo pelo prazo de dez dias úteis a contar da publicação do presente aviso no Jornal Oficial.

1.1 – O concurso realiza-se nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho, do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, do Despacho Normativo n.º 61/2002, de 19 de Dezembro e da Resolução n.º 58/2006, de 25 de Maio, e ainda do Código de Procedimento Administrativo.

2 – Em cumprimento da alínea h) do artigo 9º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 – Nos termos do n.º 2 do artigo 2º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de Março, que adaptou à Região o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com deficiência tem preferência sempre que se verifique igualdade de classificação a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

4 – A vaga encontra-se descongelada pela Resolução n.º 58/2006, de 25 de Maio.

5 – Apenas será admitido a estágio um candidato.

6 - Prazo de validade: O concurso caduca com o provimento da vaga existente.

7 – Funções exercidas: compete genericamente ao cargo posto a concurso conceber, adoptar e ou aplicar métodos e processos técnico-científicos, elaborando estudos, concebendo e desenvolvendo projectos e emitindo pareceres, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior sobre medidas de política e gestão que interessem à Administração.

8 – Local de Trabalho: situa-se em Angra do Heroísmo.

9 - Condições de trabalho e regalias sociais: são as genericamente vigentes para a função pública.

10 - Podem ser opositores a concurso os indivíduos que cumulativamente:

- Satisfazam os requisitos gerais para provimento em funções públicas, referidas no n.º 2 do art.º 29º do decreto-lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Sejam licenciados em Engenharia do Ambiente.

11 - Métodos de selecção. Os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

- Prova de conhecimentos;
- Avaliação curricular;
- Entrevista profissional de selecção.

- 11.1 - Classificação final: resulta da média aritmética simples das classificações obtidas nos métodos de selecção abaixo referidos, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.
- 11.2 - Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, e da entrevista profissional de selecção bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas de reunião do júri do concurso sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.
- 11.3 - Na avaliação curricular ponderam-se:
- a) A habilitação académica;
 - b) Formação profissional;
 - c) Experiência profissional.
- 11.4 - A prova de conhecimentos será efectuada de acordo com o disposto no Despacho Normativo nº 61/2002, de 19 de Dezembro, revestindo a natureza de prova escrita, com a duração máxima de 2 horas, incidindo, no todo ou em parte, sobre as seguintes matérias:
- a) Regime geral do funcionalismo público: direitos e deveres, deontologia profissional, regime de férias, faltas e licenças, regime de recrutamento e provimento, carreiras da função pública e regime disciplinar.
 - b) Constituição da República Portuguesa e Estatuto Político – Administrativo da Região Autónoma dos Açores, organização e estrutura do Governo Regional e departamentos regionais, e legislação autárquica.
 - c) Legislação sobre ordenamento de território de âmbito municipal.
 - d) Planos municipais de ordenamento do território.
 - e) Planos intermunicipais de ordenamento do território e planos directores municipais.
 - f) Gestão territorial.
- 11.4.1 – O dia, hora e local designados para a realização da prova de conhecimentos, assim como a lista de legislação e bibliografia a consultar, são notificados aos candidatos mediante ofício registado com aviso de recepção, sem prejuízo do disposto no nº 2 do art. 35º do Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho.
- 11.5 – Entrevista profissional de selecção: são apreciados os seguintes aspectos:
- a) Capacidade de expressão e fluência verbal;
 - b) Sentido crítico e inovador;
 - c) Motivação e interesse;
 - d) Capacidade de relacionamento;
 - e) Visão global da Administração, sentido de organização e capacidade para a resolução de problemas.
- 12 - Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser feitos em papel normalizado, de formato A4, dirigidos ao presidente do júri do concurso, podendo ser remetidos pelo correio com registo e aviso de recepção para o Palácio dos Capitães Gerais, 9701-902 Angra do Heroísmo, desde que expedido até ao último dia do prazo fixado para entrega das candidaturas, ou ser entregue directamente na Secção de Apoio Administrativo dos serviços da Vice-Presidência do Governo, no mesmo endereço.
- 12.1 – No requerimento de admissão deve constar os seguintes elementos:
- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
 - b) Habilitações literárias;
 - c) Declaração sob compromisso de honra, de que possui os requisitos gerais de admissão a concurso e provimento em funções públicas, constantes do nº 2 do artº 29 do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho
- 12.2 – O candidato deve apresentar o *curriculum vitae* datado e assinado, no qual conste os seguintes elementos.
- a) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, cursos de pós-graduação, etc.);
 - b) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata e menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
 - c) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.
- 12.3 – O candidato deve apresentar documento comprovativo das habilitações literárias.
- 12.3.1 – É suficiente a simples fotocópia de documento autêntico ou autenticado, nos termos do Decreto-Lei nº 29/2000, de 13 de Março.
- 13 – A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão determina a exclusão do concurso.
- 14 – A relação de candidatos admitidos e excluídos, assim como a lista de classificação final são afixadas no átrio do Palácio dos Capitães Gerais, Angra do Heroísmo, sendo notificados os candidatos nos termos do artigo 34º e 40º do Decreto-Lei nº 204/98 de 11 de Julho, com a adaptação constante do artigo 3º do Decreto Legislativo Regional nº 27/99/A, de 31 de Julho.

15 – O estágio é efectuado nos termos do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/88/A, de 19 de Outubro e demais legislação em vigor.

16 – O estágio tem a duração de um ano, é feito em regime de contrato administrativo de provimento, ou em comissão de serviço extraordinária, sendo remunerado pelo vencimento correspondente ao escalão 1 da categoria, índice 310, de harmonia com o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na redacção actual, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, acrescido do montante relativo à remuneração complementar.

17 – O júri terá a seguinte composição:

Presidente: Dr. Hélio Corvelo de Freitas, Director de Serviços Jurídicos e Ordenamento do Território.

Vogais efectivos: Eng.º Jorge Manuel Dias Soares, Chefe de Divisão de Acompanhamento e Ordenamento do Território, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos; Dr.ª Mariana Bettencourt Silva Parreira Braz Pacheco, Técnica Superior de 1.ª Classe.

Vogais suplentes: Eng. Telma de Fátima Borges Areias Toste, Técnica Superior de 2ª Classe; Dr.ª. Marta Susana Pereira de Moura da Silva, Técnica Superior de 2ª Classe.

4 de Agosto de 2006. - O Presidente do Júri, *Hélio Corvelo de Freitas*.

INSPECÇÃO ADMINISTRATIVA REGIONAL

Aviso

773/2006 - 1. Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho, e do Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2001/A, de 13 de Novembro e do Despacho Normativo n.º 26/2005, de 2 de Junho, torna-se público que, por despacho de 14 de Agosto de 2006 do Inspector Regional da Inspecção Administrativa Regional, se encontra aberto pelo prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Jornal Oficial*, concurso interno de acesso geral para o provimento de um lugar na categoria de Inspector superior na área de licenciatura em Organização e Gestão de Empresas, na carreira de Inspector superior, do quadro de pessoal dos serviços dependentes da Vice-Presidência do Governo Regional/Inspecção Administrativa Regional, a que se reporta o Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2006/A, de 9 de Fevereiro.

2. Em cumprimento da alínea h), do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3. O prazo de validade deste concurso termina com o provimento do respectivo lugar.

4. Compete genericamente ao lugar posto a concurso, executar as funções previstas no n.º 1 e no n.º 2, alínea a), do artigo 4.º do Despacho Normativo n.º 26/2005, de 2 de Junho.

5. O local de trabalho situa-se na sede da Inspecção Administrativa Regional, sita à Rua de S. Pedro, n.º 55-F, em Angra do Heroísmo.

6. As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

7. O vencimento corresponde ao índice 670, escalão 1, nos termos do Mapa I Anexo ao Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril, a que acresce o suplemento de função inspectiva de 22,5%, nos termos do artigo 12.º, n.º 2, do mesmo diploma legal.

8. Os candidatos deverão satisfazer os requisitos gerais de admissão de acordo com o n.º 2, do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho e os seguintes requisitos especiais:

Ser Inspector principal com, pelo menos, três anos de serviço classificados de *Muito Bom* ou cinco anos classificados de *Bom*.

Os candidatos que sejam detentores do grau académico de “Mestrado”, em conformidade com o despacho do Inspector Regional proferido em 2004.08.20, e da Orientação n.º 6/2005, de 3 de Maio de 2005 do IX Governo Regional dos Açores, é reduzido em 12 meses o tempo legalmente exigido para progressão e promoção na carreira, em conformidade com o disposto no artigo 2º da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, que aditou um n.º 3 ao artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

9. O método de selecção a utilizar é o da avaliação curricular, a que acresce a apreciação do currículo profissional dos candidatos.

9.1. Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados, nos termos do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os seguintes factores:

- a) Habilitação académica de base;
- b) Formação profissional;
- c) Experiência profissional;

9.2. Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da apreciação do currículo profissional, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta da reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos quando solicitada.

10. As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento elaborado em papel adequado, entregues pessoalmente, durante as horas de expediente, ou remetidas por correio, registado com aviso de recepção, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso para:

Presidente do júri do concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar na categoria Inspector superior do quadro de pessoal da Inspecção Administrativa Regional.
Rua de S. Pedro, 55-F
9700-188 Angra do Heroísmo

11. Do requerimento de admissão a concurso deverão constar os seguintes elementos, devidamente actualizados:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Situação militar, se for caso disso;
- c) Habilitações literárias;
- d) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
- e) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata e menção expressa da categoria, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

12. Os requerimentos, de admissão a concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae*, datado e assinado pelos candidatos;
- b) Declaração sob compromisso de honra no requerimento de candidatura, relativamente aos requisitos gerais de provimento em funções públicas, a que se reportam as alíneas a) a f), do n.º 2, do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- c) Conjuntamente com o requerimento de admissão a concurso os candidatos deverão formalizar a sua candidatura apresentando documento comprovativo das habilitações literárias, declaração dos serviços a que se acham vinculados da qual conste a natureza do vínculo, categoria funcional que detêm e respectiva antiguidade na categoria e na função pública, bem como a classificação de serviço dos últimos três ou cinco anos.

13. Os candidatos que sejam funcionários da Inspecção Administrativa Regional são dispensados da apresentação dos documentos que já existam nos respectivos processos individuais.

14. As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

15. O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: José Manuel Ferreira Pimentel Dias, Inspector Superior Principal.

Vogais efectivos: António José Ramos Fouto, Inspector Superior Principal, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;
Maria Paula Saraiva Raleiras de Lima, Inspectora Superior.

Vogais suplentes: Avelino Manuel Pereira Dias, Inspector Superior Principal.
João Manuel Branquinho Freitas Alves de Lima, inspector Superior.

16 de Agosto de 2006. - O Presidente do Júri, *José Manuel Ferreira Pimentel Dias*.

**VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO,
SECRETARIA REGIONAL
DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS
E CÂMARA MUNICIPAL
DE RIBEIRA GRANDE**

Contratos ARAAL

11/2006 - Entre a Vice-Presidência do Governo Regional, representada pelo seu Vice-Presidente Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designado por VPG, a Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, adiante designada por SRHE, representada pelo seu Secretário José António Vieira da Silva Contente, e a Câmara Municipal da Ribeira Grande, adiante designada por CMRG, representada pelo seu Presidente Ricardo José Moniz da Silva, é celebrado, ao abrigo da Resolução n.º 76/2006, de 29 de Junho, do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3º, na alínea h) do n.º 1 do artigo 19º e no n.º 1 do artigo 22º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, um contrato ARAAL de Coordenação, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

(Objecto de contrato)

1. O presente contrato tem por objecto a concretização do processo de coordenação técnico-financeira entre as partes contratantes na execução dos investimentos relativos à aquisição de 15 (quinze) fogos, sendo catorze de tipologia T3 e um de tipologia T4, no loteamento da Quietação, freguesia da Ribeira Seca, concelho da Ribeira Grande, destinados ao realojamento de quinze agregados familiares.

2. A participação financeira da SRHE no presente contrato verifica-se no âmbito das suas competências em matéria de habitação social.

Cláusula 2ª

(Comparticipação financeira)

1. A participação financeira da responsabilidade de SRHE é de em € 413.794,86 (quatrocentos e treze mil, setecentos e noventa e quatro euros e oitenta e seis cêntimos).

2. O encargo respeitante à participação financeira previsto no número anterior será suportado pela dotação do Plano Regional Anual para 2006. Capítulo 40. Divisão 18 - Habitação. Projecto 03 – Promoção de Habitação para Realojamentos. Classificação Económica 08.05.02Y - Administração Local – Regiões Autónomas.

Cláusula 3ª

(Processamento)

O processamento a favor da CMRG, a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior, será efectuado nos seguintes termos:

- a) Ano de 2006: € 268.966,66 (duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e sessenta e seis euros e sessenta e seis cêntimos);
- b) Ano de 2007: € 144.828,20 (cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte e oito euros e vinte cêntimos).

Cláusula 4ª

(Competências das partes contratantes)

1. Compete à SRHE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;
- b) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela CMRG;
- c) Assegurar a transferência da participação financeira referida no n.º 1 da Cláusula 2ª e conferir os documentos justificativos da despesa correspondente;
- d) Exercer quaisquer outras funções decorrentes do presente contrato.

2. À CMRG compete:

- a) Apresentar à SRHE os documentos justificativos da despesa decorrente do objecto do presente contrato;
- b) Cumprir com as obrigações decorrentes do presente contrato;
- c) Assegurar a publicitação da participação financeira do Governo Regional, de acordo com a regulamentação aplicável.

3. Compete ao VPG:

- a) Emitir orientações vinculativas sobre a forma como deve estar organizado, junto da CMRG, o processo relativo ao empreendimento a que se refere o presente contrato;
- b) Promover a fiscalização da regularidade da organização do processo referido na alínea anterior;
- c) Zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes.

Cláusula 5ª

(Titularidade e gestão do empreendimento)

A titularidade e a gestão dos fogos comparticipados ao abrigo do presente contrato são atribuídas à CMRG, nos termos e condições estabelecidas na legislação em vigor.

Cláusula 6ª

(Estrutura de acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo da aquisição dos fogos objecto do presente contrato é da responsabilidade da SRHE, através da Direcção Regional da Habitação, assegurando com o VPG e a CMRG a articulação que se mostre conveniente, nomeadamente para efeitos de inspecção da organização do processo referente ao empreendimento, e de forma a que exista uma informação permanente das instituições que subscrevem o presente contrato.

Cláusula 7ª

(Sobreposição de financiamento)

Caso seja detectado, relativamente ao objecto do presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da SRHE, tendo em conta o valor final do mesmo e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a CMRG obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos, podendo a SRHE solicitar ao VPG a resolução do contrato, se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CMRG.

Cláusula 8ª

(Resolução do contrato)

1. Qualquer das partes contratantes pode resolver o contrato em caso de incumprimento das suas cláusulas e, supletivamente, nos termos da lei civil.

2. A resolução será comunicada à parte faltosa por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da CMRG, deverá a mesma reembolsar a Região Autónoma dos Açores da verba transferida e ainda não utilizada ou não justificada, acrescida de juros legais ou, se for o caso, suspenderá a SRHE o processamento e pagamento da mencionada verba.

Cláusula 9ª

(Relatório de síntese)

A SRHE elaborará, relativamente ao processo de aquisição dos fogos objecto do presente contrato, um relatório final de síntese, a remeter à VPG.

9 de Agosto de 2006. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*. - O Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, *Ricardo José Moniz da Silva*.

12/2006 - Entre a Vice-Presidência do Governo Regional, representada pelo seu Vice-Presidente Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designado por VPG, a Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, adiante designada por SRHE, representada pelo seu Secretário José António Vieira da Silva Contente, e a Câmara Municipal da Ribeira Grande, adiante designada por CMRG, representada pelo seu Presidente Ricardo José Moniz da Silva, é celebrado, ao abrigo da Resolução n.º 76/2006, de 29 de Junho, do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3º, na alínea h) do n.º 1 do artigo 19º e no n.º 1 do artigo 22º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, um contrato ARAAL de Coordenação, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

(Objecto de contrato)

1. O presente contrato tem por objecto a concretização do processo de coordenação técnico- financeira entre as partes contratantes na execução dos investimentos relativos à aquisição de 15 (quinze) fogos, sendo catorze de tipologia T3 e um de tipologia T4, no loteamento da Quietação, freguesia da Ribeira Seca, concelho da Ribeira Grande, destinados ao realojamento de quinze agregados familiares.

2. A participação financeira da SRHE no presente contrato verifica-se no âmbito das suas competências em matéria de habitação social.

Cláusula 2ª

(Comparticipação financeira)

1. A participação financeira da responsabilidade de SRHE é de € 413.794,86 (quatrocentos e treze mil, setecentos e noventa e quatro euros e oitenta e seis cêntimos).

2. O encargo respeitante à participação financeira previsto no número anterior será suportado pela dotação do Plano Regional Anual para 2006. Capítulo 40. Divisão 18 - Habitação. Projecto 03 - Promoção de Habitação para Realojamentos. Classificação Económica 08.05.02Y - Administração Local - Regiões Autónomas.

Cláusula 3ª

(Processamento)

O processamento a favor da CMRG, a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior, será efectuado nos seguintes termos:

- a) Ano de 2006: € 268.966,66 (duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e sessenta e seis euros e sessenta e seis cêntimos);
- b) Ano de 2007: € 144.828,20 (cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte e oito euros e vinte cêntimos).

Cláusula 4ª

(Competências das partes contratantes)

2. Compete à SRHE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;
- b) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela CMRG;
- c) Assegurar a transferência da comparticipação financeira referida no n.º 1 da Cláusula 2ª e conferir os documentos justificativos da despesa correspondente;
- d) Exercer quaisquer outras funções decorrentes do presente contrato.

2. À CMRG compete:

- a) Apresentar à SRHE os documentos justificativos da despesa decorrente do objecto do presente contrato;
- b) Cumprir com as obrigações decorrentes do presente contrato;
- c) Assegurar a publicitação da participação financeira do Governo Regional, de acordo com a regulamentação aplicável.

3. Compete ao VPG:

- a) Emitir orientações vinculativas sobre a forma como deve estar organizado, junto da CMRG, o processo relativo ao empreendimento a que se refere o presente contrato;
- b) Promover a fiscalização da regularidade da organização do processo referido na alínea anterior;
- c) Zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes.

Cláusula 5ª

(Titularidade e gestão do empreendimento)

A titularidade e a gestão dos fogos comparticipados ao abrigo do presente contrato são atribuídas à CMRG, nos termos e condições estabelecidas na legislação em vigor.

Cláusula 6ª

(Estrutura de acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo da aquisição dos fogos objecto do presente contrato é da responsabilidade da SRHE, através da Direcção Regional da Habitação, assegurando com o VPG e a CMRG a articulação que se mostre conveniente, nomeadamente para efeitos de inspecção da organização do processo referente ao empreendimento, e de forma a que exista uma informação permanente das instituições que subscrevem o presente contrato.

Cláusula 7ª

(Sobreposição de financiamento)

Caso seja detectado, relativamente ao objecto do presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da SRHE, tendo em conta o valor final do mesmo e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a CMRG obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos, podendo a SRHE solicitar ao VPG a resolução do contrato, se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CMRG.

Cláusula 8ª

(Resolução do contrato)

1. Qualquer das partes contratantes pode resolver o contrato em caso de incumprimento das suas cláusulas e, supletivamente, nos termos da lei civil.

2. A resolução será comunicada à parte faltosa por carta registada com aviso de recepção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da CMRG, deverá a mesma reembolsar a Região Autónoma dos Açores da verba transferida e ainda não utilizada ou não justificada, acrescida de juros legais ou, se for o caso, suspenderá a SRHE o processamento e pagamento da mencionada verba.

Cláusula 9ª

(Relatório de síntese)

A SRHE elaborará, relativamente ao processo de aquisição dos fogos objecto do presente contrato, um relatório final de síntese, a remeter à VPG.

9 de Agosto de 2006. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*. - O Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, *Ricardo José Moniz da Silva*.

**VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO,
SECRETARIA REGIONAL
DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
E CÂMARA MUNICIPAL
DE LAJES DO PICO**

Contrato ARAAL

13/2006 - Entre a Vice-Presidência do Governo Regional, representada pelo seu Vice-Presidente Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designado por VPG, a Secretaria Regional da Educação e Ciência, adiante designada por SREC, representada pelo seu Secretário Regional José Gabriel do Álamo de Meneses, e a Câmara Municipal das Lajes do Pico, adiante designada por CMLP, representada pela sua Presidente Sara Maria Alves Rosa Santos, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 6º, da alínea b) do número 1 do artigo 15º ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, e da Resolução do Conselho do Governo n.º 63/2006, de 8 de Junho, um contrato ARAAL de cooperação financeira directa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objecto do contrato)

O presente contrato tem por objecto a concretização do processo de cooperação financeira directa entre as partes contratantes com vista à ampliação e remodelação da EB1/ /JI do Concelho das Lajes do Pico.

Cláusula 2ª

(Comparticipação financeira)

1- O valor total do investimento é de € 386 493,89 (trezentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e noventa e três euros e oitenta e nove centavos) cabendo ao Governo Regional através da SREC, a participação de 15% desse valor, no montante de € 57 974,08 (cinquenta e sete mil, novecentos e setenta e quatro euros e oito centavos), que constitui a parte não coberta pelo PRODESA.

2- O encargo emergente do financiamento referido no número anterior será suportado pela dotação do Plano Regional Anual para 2006; Capítulo 40; Programa 01; Projecto 01.01; Acção 01.01.03 "Construção, reparação e remodelação do parque escolar do 1º Ciclo", Classificação Económica 08.05.02Y.

Cláusula 3ª

(Processamento)

O processamento a favor da CMLP, a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior, será efectuado numa única prestação, aquando da publicação do presente contrato, após a entrega dos documentos justificativos da despesa, por parte da CMLP e vistoria às obras efectuadas.

Cláusula 4ª

(Competências das partes contratantes)

1- Compete à SREC:

Garantir o financiamento do empreendimento no montante estabelecido na Cláusula 2ª, mediante os documentos justificativos de despesa uma vez que a obra se encontra concluída.

2- À CMLP compete:

Apresentar à SREC os documentos justificativos da execução física e financeira da obra.

3- Compete ao VPG:

Zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes.

Cláusula 5ª

(Sobreposição de financiamento)

Caso seja detectado, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da SREC, tendo em conta o valor final das mesmas e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a CMLP obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos, podendo a SREC solicitar ao VPG a resolução do contrato, se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CMLP.

Cláusula 6ª

(Resolução do contrato)

1- A documentação comprovativa da despesa relativa à obra constante do presente contrato deve dar entrada na SREC até 30 de Novembro de 2006, sob pena de resolução contratual.

2- O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CMLP e mediante pedido desta, devidamente justificado, dirigido ao Secretário Regional da Educação e Ciência.

3- Caso se verifique da parte da SREC um atraso superior a seis meses na transferência dos montantes já comprovados por documentos de despesa, contados a partir da data da recepção destes, poderá a CMLP exigir os correspondentes juros, à taxa de mercado, bem como proceder à resolução do presente contrato.

14 de Agosto de 2006. - O Vice-Presidente Do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*. - A Presidente da Câmara Municipal das Lajes do Pico, *Sara Maria Alves Rosa Santos*.

SECRETÁRIO REGIONAL
DA PRESIDÊNCIA

Rectificação

177/2006 - Conforme comunicação da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, o despacho publicado com o n.º 822/2006, no Jornal Oficial, II série, n.º 32 de 8 de Agosto de 2006, p.3780, contém uma inexactidão que se rectifica.

Assim, onde se lê:

“25 Julho de 2006. - O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Domingos Manuel Cristiano Oliveira da Cunha*.”,

deverá ler-se:

“6 de Julho de 2006. - O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Domingos Manuel Cristiano Oliveira da Cunha*.”.

9 de Agosto de 2006. - O Secretário Regional da Presidência, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

SECRETARIA REGIONAL
DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Despachos

881/2006 - A Escola Básica do Primeiro Ciclo da Praia do Norte, Praia do Norte, concelho da Horta, tem vindo progressivamente a ser frequentada por um número decrescente de crianças, tendo esse número no último ano ficado abaixo dos 10 alunos. Tal situação impede a socialização dos alunos, a racional constituição de grupos de nível e leva a uma ineficiente gestão dos recursos humanos afectos ao sistema educativo. Por essas razões, dando sequência ao plano de reestruturação da rede escolar, é necessário proceder à extinção, já no corrente ano lectivo, daquele estabelecimento.

O Secretário Regional da Educação e Ciência, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 61.º e 62.º do Regulamento de Gestão Administrativa e Pedagógica de Alunos, aprovado pela Portaria n.º 35/2006, de 4 de Maio, do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, e do artigo 54.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2005/A, de 10 de Novembro, determina o seguinte:

1. A EB1 da Praia do Norte é extinta por incorporação na EB1/JI do Capelo, Capelo, Horta.
2. Tendo em conta que o imóvel onde funcionou a EB1 da Praia do Norte não permite dar cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, é o mesmo definitivamente desanexado da rede escolar, devendo ser de imediato entregue à entidade proprietária.

3. A EB1/JI do Capelo, Horta, passa a denominar-se EB1/JI do Capelo e Praia do Norte, Horta.

882/2006 - O Jardim de Infância da EB1/JI das Grotas, Feteira, concelho da Horta, tem vindo progressivamente a ser frequentada por um número decrescente de crianças, tendo esse número no presente ano lectivo ficado abaixo dos 10 alunos. Tal situação impede a socialização dos alunos e leva a uma ineficiente gestão dos recursos humanos afectos ao sistema educativo. Por essas razões, dando sequência ao plano de reestruturação da rede escolar, é necessário proceder à extinção, já no corrente ano lectivo, daquele estabelecimento.

O Secretário Regional da Educação e Ciência, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 61.º e 62.º do Regulamento de Gestão Administrativa e Pedagógica de Alunos, aprovado pela Portaria n.º 35/2006, de 4 de Maio, do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, e do artigo 54.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2005/A, de 10 de Novembro, determina o seguinte:

1. É extinto o JI da EB1/JI de Grotas, Feteira, por incorporação na EB1/JI de Feteira, Feteira, Horta.
2. A EB1/JI de Grotas, Feteira, Horta, passa a denominar-se EB1 de Grotas, Feteira, Horta.

1 de Agosto de 2006. - O Secretário Regional de Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

883/2006 - Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º e artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/99/A, de 21 de Dezembro, nomeio, em comissão de serviço, Adjunto do Gabinete do Secretário Regional da Educação e Ciência, o Prof. José Duarte Barcelos da Costa.

O presente despacho produz efeitos a 11 de Agosto de 2006.

8 de Agosto de 2006. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

INSPECÇÃO REGIONAL DO TRABALHO

Extracto de despacho

1378/2006 - Por despacho do Inspector Regional do Trabalho, de 6 de Junho de 2006:

É autorizada a renovação do contrato a termo resolutivo certo, pelo período de mais um ano, com Patrícia Carla Silva Alves Cardoso, para exercer funções de assistente administrativa na Inspeção Regional do Trabalho de Angra do Heroísmo, com efeitos à data do despacho.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

6 de Junho de 2006. - A Chefe de Secção, *Merilda de Fátima de Medeiros Ferreira Couto*

Avisos

774/2006 - 1 - Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho, faz-se público que, por despacho do Director Regional do Trabalho e Qualificação Profissional, de 24 de Julho de 2006 se encontra aberto pelo prazo de dez dias úteis a contar da publicação do presente aviso em *Jornal Oficial*, concurso externo de admissão a estágio para ingresso na carreira de inspecção superior do trabalho, destinado ao provimento de um lugar na categoria de inspector do quadro de pessoal da Secretaria Regional da Educação e Ciência – Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional - Inspeção Regional do Trabalho (IRT).

2 - O lugar acima referido foi descongelado nos termos da Resolução n.º 58/2006 de 25 de Maio, sendo o local de trabalho na Inspeção Regional do Trabalho de Angra do Heroísmo.

3 - O presente concurso é válido pelo prazo de um ano e destina-se ao preenchimento do lugar posto a concurso e dos que vierem a vagar durante o prazo de validade do mesmo.

4 - A categoria ora posta a concurso integra-se em carreira de regime especial de inspecção superior, nos termos do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 28-B/98/A de 26 de Novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2000/A, de 4 de Setembro e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2002/A de 29 de Novembro.

5 - Ao inspector do trabalho compete nomeadamente desenvolver as acções necessárias à avaliação da qualidade de trabalho, das condições de trabalho e da gestão e organização da segurança, higiene e saúde do trabalho; Prestar a entidades patronais, trabalhadores e seus representantes, nos locais de trabalho, ou nos serviços da IRT, informações e conselhos técnicos sobre o modo mais adequado de observarem essas disposições; Notificar para que, dentro de um prazo fixado, sejam realizadas nos locais de trabalho as modificações necessárias para assegurar a aplicação das disposições relativas à segurança, higiene e saúde dos trabalhadores. O núcleo completo das funções exercidas pelo inspector do trabalho encontra-se previsto no artigo 3.º do n.º 2 e 4 do Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2002/A de 29 de Novembro.

6 - Estas funções serão remuneradas, durante o estágio, pelo vencimento correspondente ao índice 370 escalão 1, constante do mapa III a que se refere o artigo 25.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 28-B/98/A, de 26 de Novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2000/A de 4 de Setembro e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2002/A de 29 de Novembro, e pelo vencimento

correspondente ao índice 500, escalão 1 do citado anexo, acrescido de um suplemento mensal de função inspectiva, com o provimento no lugar de inspector.

7 - Poderão ser opositores ao concurso todos os indivíduos vinculados ou não à Função Pública que, cumulativamente satisfaçam, até ao final do prazo de apresentação das candidaturas, os requisitos gerais e especiais para provimento em funções públicas.

7.1. - São requisitos gerais os previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho.

7.2. - São requisitos especiais, em conformidade com o n.º 1 do artigo 13.º e n.º 3 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 28-B/98/A, de 26 de Novembro:

- a) Estar habilitado com licenciatura em Direito.
- b) Ter idade compreendida entre os 21 e os 35 anos;
- c) Possuir a robustez física e o perfil adequado ao exercício de funções de inspecção, nos termos em que estas são definidas no presente diploma, e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;
- d) Estar habilitado com carta de condução de veículos ligeiros.

8 - Os métodos de selecção a utilizar, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 28-B/98/A, de 26 de Novembro são os seguintes:

- a) Provas de conhecimentos de admissão a estágio;
- b) Avaliação curricular;
- c) Exame médico;
- d) Exame psicológico;
- e) Entrevista profissional.

8.1. - As provas de conhecimentos incidirão sobre as matérias aprovadas pelo Despacho Normativo n.º 146/84, publicado no suplemento ao *Jornal Oficial*, I Série, de 21 de Agosto, transcrito em anexo, e consistirão na realização de duas provas escritas, uma prova de conhecimentos gerais e uma prova de conhecimentos específicos, com a duração de uma hora e trinta minutos e duas horas e trinta minutos, respectivamente.

8.2. - Na avaliação curricular serão considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

- a) A habilitação académica de base, onde se ponderará a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- b) A formação profissional, com ponderação das acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional do lugar a prover, nomeadamente a titularidade de certificado de aptidão profissional para o exercício das funções de técnico superior de higiene e segurança no trabalho.

c) A experiência profissional, em que se ponderará o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que é aberto concurso, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

8.3. - O exame médico visará avaliar as condições físicas e psíquicas dos candidatos, tendo em vista determinar a sua aptidão para o exercício da função. A orientação do exame médico e a tabela de inaptidão constam da Portaria n.º 64/96, de 3 de Outubro.

8.4. - O exame psicológico de selecção visará avaliar as capacidades e as características de personalidade dos candidatos através da utilização de técnicas psicológicas, visando determinar a sua adequação à função.

8.5. - A entrevista profissional visará avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, utilizando para o efeito os seguintes factores de apreciação:

- Sentido crítico;
- Nível de motivação;
- Expressão e fluência verbais;
- Conhecimentos técnicos derivados da qualidade da formação e da experiência profissional;

9 - Os métodos de selecção referidos nas alíneas a), b) e c) do número 8, terão carácter sucessivamente eliminatório, bem como cada uma das fases que os integram.

10 - Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção são classificados na escala de 0 a 20 valores, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

11 - No exame psicológico e no exame médico são atribuídas as seguintes menções qualitativas:

- a) Exame psicológico - Favorável preferencialmente, Bastante favorável, Favorável, Com reservas e Não favorável, correspondendo-lhes as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, respectivamente;
- b) Exame médico - Apto ou Não apto.

12 - A ordenação dos candidatos não excluídos em resultado da aplicação dos métodos referidos no n.º 8 é feita de harmonia com a classificação final, a qual resultará da média aritmética das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção referidos nas alíneas a), b), d) e e) do mesmo n.º 8.

13 - O dia, hora e local designados para a realização dos métodos de selecção, serão notificados aos candidatos, nos termos do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 - Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri, sendo facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 - As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, elaborado em papel normal, dele devendo constar:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e a data do *Jornal Oficial* onde vem publicado;
- d) Quaisquer elementos que os candidatos entendam ser relevantes para a apreciação do seu mérito ou constituírem motivo de preferência legal.

16 – O requerimento de admissão a concurso deve ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- b) Fotocópia de documento autêntico ou autenticado das habilitações literárias;
- c) Cópia do bilhete de identidade;
- d) Cópia da carta de condução.

17 – O requerimento de admissão deve ainda ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) Certidão do registo criminal;
- b) Declarações ou documentação comprovativa dos elementos referidos na alínea d) do n.º 15, sem o que os mesmos não serão considerados.
- c) Documento comprovativo de possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis para o exercício da função;
- d) Documento comprovativo do cumprimento das leis de vacinação obrigatória;
- e) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do serviço militar, quanto aos candidatos do sexo masculino;
- f) Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos dos factos referidos no *curriculum vitae*, sob pena de os mesmos não poderem ser considerados.

17.1. – Os candidatos pertencentes ao quadro da Secretaria Regional da Educação e Ciência, estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual, desde que solicitem à repartição dos Serviços Administrativos a sua junção ao processo de candidatura em requerimento onde sejam identificados com precisão os documentos pretendidos.

17.2. – Nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho, a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos no n.º 7.1. é temporariamente dispensada, desde que o candidato declare no requerimento, em alíneas separadas, e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra quanto a cada um desses requisitos.

18 – Os requerimentos, dirigidos ao Inspector do Trabalho de Angra do Heroísmo, Rua Francisco Ornelas, n.º 14, 9700-085 Angra do Heroísmo, devem ser remetidos pelo correio, registados com aviso de recepção, dentro do prazo referido no n.º 1 do presente aviso, ou entregues pessoalmente, contra recibo, no mesmo endereço.

19 – A lista de classificação final é notificada aos candidatos de acordo com o artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

20 – O estágio reger-se-á pelas disposições atinentes da Orgânica da Inspeção Regional do Trabalho, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28-B/98/A, de 26 de Novembro, alterada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2000/A de 4 de Setembro e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2002/A de 29 de Novembro, conjugadas com as do respectivo Regulamento a que se refere o Despacho Normativo n.º 144/84, publicado no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 30 de 21 de Agosto.

21 – O local de realização do estágio poderá, por conveniência de serviço, não ser o mesmo onde o candidato será colocado, após a aprovação do estágio.

22 – A avaliação e classificação final do estágio, compete ao júri deste concurso se não vier a ser alterada a sua composição, de acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11/07.

23 – As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

24 – Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 – O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Luís Manuel Toste de Azevedo Pires, Inspector do Trabalho.

Vogais efectivos: Maria Alexandra Pereira de Azevedo Pamplona Ramos, Inspectora Superior Principal, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos; Catarina Isabel Serôdio Amaral, Inspectora.

Vogais suplentes: Maria Amélia Claro Guedes Seixas Rosas Pereira, Inspectora do Trabalho; Elisabete Margarida Neves Azevedo, Inspectora Superior.

**PROGRAMA DAS PROVAS DE CONHECIMENTOS
A REALIZAR NO ÂMBITO DE CONCURSO EXTERNO
DE ADMISSÃO A ESTÁGIO PARA INGRESSO
NA CARREIRA DE INSPECÇÃO SUPERIOR
DA INSPECÇÃO REGIONAL DO TRABALHO**

Nos concursos para inspector, da carreira de inspecção superior, as provas de conhecimentos previstas no artigo

29º do Regulamento dos Concursos para lugares de ingresso e acesso do quadro de pessoal técnico da Inspeção Regional do Trabalho, revestirão a natureza de provas escritas, de acordo com o disposto nos números seguintes:

- 1.1. Prova de conhecimentos gerais (uma hora e trinta minutos): Elaboração de uma composição sobre um tema de carácter geral relativo a aspectos sociais, económicos ou culturais respeitantes à problemática do trabalho e do emprego.
- 1.2. Prova de conhecimentos específicos (duas horas e trinta minutos): Aplicação prática das leis e regulamentos laborais e outras questões, no âmbito das matérias enunciadas nas alíneas seguintes:

a) Princípios Gerais de Direito Constitucional:

- 1 – Direitos e deveres fundamentais;
- 2 – Organização do Estado Português – As Regiões Autónomas.

b) Regime Jurídico da Função Pública:

- 1 – Direitos e deveres;
- 2 – Faltas e licenças.

c) Direito Civil:

- 1 – Personalidade e capacidade jurídica;
- 2 – Relação jurídica, negócio jurídico, contratos;
- 3 – Parentesco e afinidade.

d) Direito do Trabalho:

- 1 – Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto e Regulamento, aprovado pela Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, bem como a respectiva adaptação à Região Autónoma dos Açores por força do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho:

- 1.1. - Noção e âmbito do contrato de trabalho;
- 1.2. - Sujeitos, formação do contrato e período experimental;
- 1.3. - Objecto, invalidade e cláusulas acessórias;
- 1.4. - Prestação do trabalho e duração e organização do tempo de trabalho;
- 1.5. - Retribuição, vicissitudes contratuais e incumprimento do contrato;
- 1.6. - Cessação do contrato de trabalho;
- 1.7. - Sujeitos colectivos: constituição e estatuto jurídico;
- 1.8. - Regime jurídico das relações colectivas de trabalho;
- 1.9. - Resolução de conflitos colectivos;
- 1.10 - Direito à greve;
- 1.11 - Responsabilidade penal e contra-ordenacional;

- 1.12 - Segurança, higiene e saúde no trabalho;
- 1.13 - Acidentes de trabalho e doenças profissionais.

2 – Legislação específica sobre segurança, higiene e saúde no trabalho (SHST), nomeadamente:

- 2.1. – Locais de trabalho (Decreto-Lei n.º 347/93, de 1/10 e Portaria n.º 987/93, de 6/10);
- 2.2. – Equipamentos de trabalho (Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25/2);
- 2.3. – Estaleiros temporários ou móveis (Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29/10 e Portaria n.º 101/96 de 3/04);
- 2.4. – Sinalização de segurança (Decreto-Lei n.º 141/95 de 14/06, Portaria n.º 1456-A/95, de 11/02);
- 2.5. – Equipamentos de protecção individual (Decreto-Lei n.º 348/93, de 1/10 e Portaria n.º 988/93, de 6/10);

e) Orgânica da Secretaria Regional da Educação e Ciência, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2006/A, de 11 de Janeiro.

1 - Noções gerais sobre a organização da Secretaria Regional da Educação e Ciência.

2 – Conhecimento pormenorizado da orgânica da Inspeção Regional do Trabalho, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28-B/98/A, de 26 de Novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2000/A, de 4 de Setembro e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2002/A, de 29 de Novembro, bem como do respectivo Estatuto, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2001/A, de 9 de Novembro.

16 de Agosto de 2006. - O Presidente do Júri, *Luís Manuel Toste de Azevedo Pires*.

775/2006 - 1 – Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho, faz-se público que, por despacho do Director Regional do Trabalho e Qualificação Profissional, de 24 de Julho de 2006, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso em *Jornal Oficial*, concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de assistente administrativo do quadro de pessoal da Secretaria Regional da Educação e Ciência - Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional – Inspeção Regional do Trabalho (IRT).

2 – O lugar acima referido foi descongelado nos termos da Resolução n.º 58/2006 de 25 de Maio.

3 – Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, adaptado à Região pelo Decreto

Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de Março, o candidato com deficiência tem preferência, em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

4 – Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 – Validade do concurso – Este concurso é válido para a vaga enunciada e caduca com o seu preenchimento.

6 – Conteúdo funcional – compete genericamente ao assistente administrativo, executar, a partir de orientações e instruções, todo o processamento administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade administrativa, nomeadamente, pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património, elaborando informações, redigindo ofícios, registando e classificando expediente, organizando processos e ficheiros relativos ao pessoal e efectuando cálculos numéricos relativos a operações de contabilidade. Constituem ainda funções específicas: proceder à organização e tramitação dos processos de contra-ordenações de acordo com as orientações da entidade com competência para aplicar as coimas, recolher e tratar dados relativos ao movimento de autos de notícia, autos de advertência e produto das coimas aplicadas; organizar e manter actualizados o registo de processos de coimas e custas.

7 – Condições de trabalho e regalias sociais – as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública, sendo a retribuição fixada de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98 de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, 11 de Junho.

8 – O local de trabalho é na Inspeção Regional do Trabalho de Angra do Heroísmo.

9 – Requisitos de admissão – podem candidatar-se todos os indivíduos que reúnam os seguintes requisitos até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas:

9.1 – Requisitos gerais – os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho;

9.2 – Requisitos especiais – possuir o 11.º ano de escolaridade ou equivalente, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

10 – Formalização das candidaturas:

10.1 – As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Inspector Regional do Trabalho a entregar pessoalmente durante as horas normais de expediente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para Rua Francisco Ornelas, 14 – 9700-085 Angra do Heroísmo, considerando-se, neste caso, apresentado dentro do prazo se o mesmo tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso.

10.2 – Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, situação militar, data de nascimento, residência, código postal, número do bilhete de identidade, data e serviço de identificação que o emitiu e número de telefone);
- b) Pedido para ser admitido ao concurso;
- c) Identificação do concurso mediante referência ao número e data do *Jornal Oficial* em que se encontra publicado o presente aviso;
- d) Habilitações literárias;
- e) Se for o caso, indicação, sob compromisso de honra, do grau de incapacidade e do tipo de deficiência e, ainda, de quais as limitações à capacidade de comunicação/expressão, tendo em vista o processo de selecção;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever especificar para melhor apreciação do seu mérito.

10.3 – Os requerimentos devem ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes elementos:

- a) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Certificado do registo criminal;
- d) Atestado de robustez física e psíquica;
- e) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou do serviço cívico, quando obrigatório;
- f) Quaisquer outros documentos susceptíveis de influir na apreciação do mérito.

10.4 – Os documentos mencionados nas alíneas *c*), *d*) e *e*) do número anterior poderão ser dispensados nesta fase e substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

11 – Os métodos de selecção serão, de acordo com a Resolução n.º 199/95 de 21 de Dezembro, rectificada pela Declaração n.º 7/96, de 18 de Abril e o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os seguintes:

- a) Prova de conhecimentos;
- b) Avaliação curricular;
- c) Entrevista profissional de selecção.

11.1 – A prova de conhecimentos – englobará uma prova de conhecimentos geral e específica, revestindo a natureza de prova escrita com a duração total de 2 horas e 30 minutos.

11.1.1 – A prova de conhecimentos gerais, com a duração de 90 minutos, constará de uma

- prova de português constituída por três partes, de acordo com os critérios previstos no ponto 2 do anexo à Resolução n.º 199/95, de 21 de Dezembro, rectificada pela Declaração n.º 7/96, de 18 de Abril.
- 11.1.2 – A prova de conhecimentos específicos incidirá sobre Administração Pública, com a duração de 60 minutos e será constituída por um teste escrito, versando as seguintes matérias, conforme o disposto no ponto 3 do anexo à Resolução n.º 199/95, de 21 de Dezembro:
- Recrutamento e selecção de pessoal na Administração Pública – Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho;
 - Constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego na Administração Pública – Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/90/A, de 27 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98 de 17 de Julho;
 - Regime jurídico das férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da Administração Pública – Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, tendo sido objecto de algumas alterações através do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio, alterado por último, pelo Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio.
 - Carreiras da função pública – Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.
 - Estatuto remuneratório dos funcionários públicos – Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;
 - Estatuto da Aposentação dos funcionários públicos – Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro e alterações posteriormente introduzidas;
 - ADSE – Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de Fevereiro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 279/99, de 26 de Julho e pelo Decreto-Lei n.º 234/2005, de 30 de Dezembro.
 - Estatuto disciplinar dos funcionários e agentes da Administração Pública – Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro.
 - Protecção da maternidade e da paternidade – Lei n.º 99/2003, de 7 de Agosto (Código do Trabalho) e Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho (Regulamento do Código do Trabalho)
- 11.2 – Avaliação curricular – serão ponderados, de acordo com a exigência da função, os seguintes factores:
- Habilitações académicas de base, onde se ponderará a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação, legalmente reconhecida;
 - Formação profissional, em que serão ponderadas as acções de formação e de aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional da vaga posta a concurso;
 - Experiência profissional, em que se ponderará o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que é aberto o concurso, avaliando-se designadamente a sua natureza e duração.
- 11.3 – Entrevista profissional de selecção – serão ponderados os seguintes factores:
- Motivação profissional;
 - Facilidade de expressão e comunicação;
 - Sentido de organização;
 - Capacidade de relacionamento;
 - Conhecimento dos problemas e tarefas inerentes ao conteúdo funcional do lugar a prover.
- 11.4 – O dia, hora e local designados para a realização da prova de conhecimentos e entrevista, serão notificados aos candidatos, nos termos do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
- 11.5 – Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção são classificados de zero a vinte valores.
- 11.6 – A classificação final resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nos métodos de selecção referidos pela aplicação da seguinte fórmula:
- 12 – A relação de candidatos admitidos será afixada nos locais próprios da Inspecção Regional do Trabalho, em Angra do Heroísmo, se for caso disso. A lista de classificação final será notificada aos candidatos nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
- 13 – As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.
- 14 – O júri terá a seguinte composição:
- Presidente: Luís Manuel Toste de Azevedo Pires, Inspector do Trabalho.
- Vogais efectivos: Maria Alexandra Pereira de Azevedo Pamplona Ramos, Inspectora Superior Principal, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos; Catarina Isabel Seródio Amaral, Inspectora Estagiária.

Vogais

suplentes: Lúcia Guilhermina Falcão Berbereia Mourisca Mendes, Assistente Administrativa Especialista;
Cidália de Fátima do Álamo Soares Klebenow, Assistente Administrativa Especialista.

16 de Agosto de 2006. – O Presidente do Júri, *Luís Manuel Toste de Azevedo Pires*.

DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Extracto de portarias

632/2006 - Por portaria do Secretário Regional de Educação e Ciência de 08 de Agosto, usando das faculdades conferidas pelo Estatuto da Região Autónoma dos Açores - Lei nº 61/98, de 27 de Agosto, bem como ao abrigo do estipulado nas alíneas a) a e) do artigo 2º do Decreto Legislativo Regional nº 11/2003/A, de 27 de Março, manda o Governo Regional dos Açores pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, o seguinte:

Transferir para os FUNDOS ESCOLARES abaixo indicados a importância de Euros: 611.869,00 (Seiscentos e onze mil, oitocentos e sessenta e nove euros) pela dotação inscrita no Cap. 02 Divisão 01 Código 04.03.05 Alínea B) do Orçamento da Direcção Regional da Educação para o ano económico de 2006, correspondente ao mês de Agosto para despesas correntes da Acção Social Escolar assim distribuídas:

Euros

5 – Fundo Esc. EBI Roberto Ivens	9.396,00
6 – Fundo Esc. EBI Canto da Maia	7.158,00
7 – Fundo Escolar EBI/S de Nordeste	25.000,00
8 – Fundo Escolar EBI da Lagoa	14.941,00
9 – Fundo Esc. EBI da Ribeira Grande	25.000,00
10 – Fundo Escolar EBI/S Stª Maria	10.833,00
11 – Fundo Escolar EBI de Capelas	29.094,00
12 – Fundo Escolar EBI/S Vila F. do Campo	22.500,00
13 – Fundo Esc. EBI Rabo de Peixe	18.333,00
14 – Fundo Escolar EBI de Arrifes	23.432,00
15 – Fundo Escolar EBI Angra do Heroísmo	35.000,00
16 – Fundo Escolar EBI Praia da Vitória	30.149,00
17 – Fundo Escolar EBI Biscoitos	12.500,00
18 – Fundo Escolar EBI/S Graciosa	13.676,00
19 – Fundo Escolar EBI/S Velas	18.808,00
20 – Fundo Escolar EBI/S Calheta	15.000,00
21 – Fundo Escolar EBI da Horta	34.098,00
22 – Fundo Esc. EBI/S Lajes Pico	34.562,00
23 – Fundo Esc. EBI/S São Roque Pico	13.188,00
24 – Fundo Escolar EBI/S das Flores	20.000,00
25 – Fundo Esc. ES Antero de Quental	9.816,00
26 – Fundo Esc. ES D. Rebelo	6.466,00
27 – Fundo Esc. ES Ribeira Grande	20.167,00

28 – Fundo Escolar ES Laranjeiras	4.800,00
29 – Fundo Esc. ES Jerónimo Emiliano Andrade	23.334,00
30 – Fundo Esc. ES Manuel Arriaga	2.917,00
38 – Fundo Esc. ES V. Nemésio	16.667,00
39 – Fundo Escolar EBI/S Povoação	14.629,00
41 – Fundo Esc. EBI/S Madalena Pico	24.167,00
42 – Fundo Esc. EBI Mouzinho Silveira	417,00
43 – Fundo Escolar EBI do Topo	6.667,00
44 – Fundo Esc. Área Esc. P. Delgada	4.500,00
48 – Fundo Esc. EBI/S Tomás de Borba	7.500,00
49 – Fundo Escolar EBI da Maia	16.667,00
53 – Fundo Escolar da EBI de Ginetes	20.833,00
57 – Fundo Esc. ES Lagoa	16.321,00
58 – Fundo Escolar EBI de Água de Pau	3.333,00

Total 611.869,00

8 de Agosto de 2006. - A Chefe de Secção, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

633/2006 - Por portaria do Secretário Regional de Educação e Ciência de 10 de Agosto, nos termos do disposto, nomeadamente, nas alíneas a) e z), do artigo 60º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, bem como ao abrigo do artigo 13º do Regulamento da Acção Social Escolar aprovado pela Portaria nº 63/2006 de 27 de Julho, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, o seguinte:

Atribuir à Casa do Povo da Maia, o montante de Euros. 38 892,44 (trinta e oito mil oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e quatro centavos), pela dotação inscrita no Capítulo 02 – Direcção Regional da Educação, Divisão 01 - Centro Comum da Direcção Regional da Educação, Código 08.07.01 – Instituições sem fins lucrativos, do orçamento da Secretaria Regional da Educação e Ciência para 2006, referente ao acordo de colaboração financeira celebrado a 7 de Agosto de 2006, entre a Direcção Regional da Educação, a Escola Básica Integrada da Maia e a Casa do Povo da Maia, para a compra de um veículo ligeiro de 9 lugares para o transporte de todas as crianças e alunos dos lugares da Lombinha da Maia e Calços da Maia, da educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, que não tenham transporte assegurado por outras entidades, ao abrigo do disposto no artigo 13º do Regulamento da Acção Social Escolar, aprovado pela Portaria nº 63/2006, de 27 de Julho.

634/2006 - Por portaria do Secretário Regional de Educação e Ciência de 10 de Agosto, usando das faculdades conferidas pelo Estatuto da Região Autónoma dos Açores - Lei nº 61/98, de 27 de Agosto, bem como ao abrigo do estipulado na alínea g) do artigo 41º do Decreto Legislativo Regional nº 12/2005/A, de 16 de Junho, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, o seguinte:

Transferir para o fundo escolar abaixo indicado, a importância de Euros: 300 000,00 Euros (trezentos mil euros) pela dotação inscrita no Cap Capítulo 40, Programa 01 – Desenvolvimento das Infra-Estruturas Educacionais, Projecto 01 -

- Construções escolares, Acção 01.01.D “Requalificação da EB 2,3 Roberto Ivens”, Classificação Económica 08.03.06 -
- D) Serviços e Fundos Autónomos – do Plano 2006, da Secretaria Regional da Educação e Ciência, para pagamento de obras na escola.

Fundo Escolar EBI Roberto Ivens 300 000,00

Total 300 000,00

10 de Agosto de 2006. - A Chefe de Secção, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

635/2006 - Por portaria do Secretário Regional de Educação e Ciência de 11 de Agosto, usando das faculdades conferidas pelo Estatuto da Região Autónoma dos Açores -

- Lei nº 61/98, de 27 de Agosto, bem como ao abrigo do estipulado na alínea c) do artigo 41º do Decreto Legislativo Regional nº 12/2005/A, de 16 de Junho, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, o seguinte:

Transferir para o fundo escolar abaixo indicado, a importância de Euros: 10 000,00 Euros (dez mil euros) pela dotação inscrita no Cap Capítulo 40, Programa 01 – Desenvolvimento das Infra-Estruturas Educacionais, Projecto 01 -

- Construções escolares, Acção 01.01.D “Requalificação da EB 2,3 Roberto Ivens”, Classificação Económica 04.03.05 -
- D) Serviços e Fundos Autónomos – do Plano 2006, da Secretaria Regional da Educação e Ciência, para pagamento de vigilância da escola durante o período da obra.

Fundo Escolar EBI Roberto Ivens 10 000,00

Total 10 000,00

11 de Agosto de 2006. - A Chefe de Secção, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

Despachos

884/2006 - Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2000/A, de 9 de Agosto, nomeio em comissão de serviço extraordinária pelo período de doze meses, como assessora principal, a docente, do quadro de nomeação definitiva da ES Vitorino Nemésio, Teresa Diniz Quadros Costa.

Fica posicionada no 3.º escalão, índice 830, da Carreira Técnica Superior, categoria de Assessora Principal, a que corresponde a remuneração ilíquida de 2671,94€.

De acordo com o n.º 4 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de Março, o lugar é aditado automaticamente no respectivo quadro de escola e extinto quando vagar.

885/2006 - Por despacho de 7 de Agosto de 2006, foi concedido paralelismo pedagógico para o ensino básico da música na Escola de Música da Academia Musical da Ilha Graciosa, para o ano lectivo 2006/2007.

9 de Agosto de 2006. - A Directora Regional da Educação, *Maria Isabel da Conceição Lopes Rodrigues*.

886/2006 - Por meu despacho, de 10 de Agosto de 2006:

Duarte Manuel Meneses de Sousa, auxiliar de limpeza da Escola Básica e Integrada de Angra do Heroísmo, autorizada a renovação da requisição na Direcção Regional da Educação pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2006.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

16 de Agosto de 2006. - A Directora Regional, *Maria Isabel da Conceição Lopes Rodrigues*.

Extracto de despachos

1379/2006 - Por despacho da Directora Regional da Educação, foram autorizadas as seguintes contratações em regime de contrato administrativo, referentes ao ano escolar de 2005/2006 dos seguintes Educadores de Infância da Educação Pré-Escolar e Professores do 1.º Ciclo do Ensino Básico:

Escola Básica Integrada da Lagoa

Educação Pré-Escolar

Em despacho de 1 de Março de 2006:

Marisa Sofia Sales, por 30 dias com início a 2 de Março de 2006.

1.º Ciclo do Ensino Básico

Em despacho de 28 de Abril de 2006:

Célia Maria Carvalho Alves Pinto, com início a 2 de Maio de 2006 até 31 de Agosto de 2006.

Filipe Alexandre Furtado Teixeira Pinto, com início a 2 de Maio de 2006 até 31 de Agosto de 2006.

Escola Básica Integrada/S de Nordeste**Educação Pré-Escolar**

Em despacho de 27 de Abril de 2006:

Susana Margarida Vargas Picanço, por 30 dias com início a 2 de Maio de 2006.

1380/2006 - Por despacho de 1 de Setembro de 2005, da Directora Regional da Educação:

Nomeados nos termos das disposições conjugadas do artigo 26º, alínea a) do nº 1 do artigo 64º e do artigo 65º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei Nº 139-A/90, de 28 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 1/98, de 2 de Janeiro, aplicados à Região pelo Decreto Legislativo Regional nº 16/98/A, de 6 de Novembro, alínea a) do nº 5 do artigo 10º, nº(s) 1, alínea a) do nº 2 do artigo 18º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 27/2003/A de 9 de Junho, precedendo concurso para as Escolas, e ciclo abaixo indicado o(s) seguinte(s) professores do(s) quadro(s) de nomeação definitiva:

Lúcia Filomena Almeida Teves de Menezes, professora com nomeação definitiva do Quadro de Zona Pedagógica de Ponta Delgada, para o Quadro da Escola Básica Integrada da Lagoa.

1381/2006 - Por despacho de 1 de Setembro de 2005, da Directora Regional da Educação

Nomeados nos termos das disposições conjugadas do artigo 26º, alínea a) do nº 1 do artigo 64º e do artigo 65º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei Nº 139-A/90, de 28 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 1/98, de 2 de Janeiro, aplicados à Região pelo Decreto Legislativo Regional nº 16/98/A, de 6 de Novembro, alínea c) do nº 5 do artigo 10º, nº(s) 1, alínea a) do nº 2 do artigo 18º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 27/2003/A de 9 de Junho, precedendo concurso para as Escolas e ciclo abaixo indicado os seguintes professores do quadro de nomeação definitiva:

Maria Goretti Martins Azevedo da Silva, professora com nomeação definitiva do Quadro de Zona Pedagógica de Angra do Heroísmo, para a Escola Básica Integrada da Lagoa.

1382/2006 - Por despacho de 1 de Setembro de 2005, da Directora Regional da Educação:

Nomeado(s) nos termos das disposições conjugadas do artigo 26º, alínea a) do nº 1 do artigo 64º e do artigo 65º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei Nº 139-A/90, de 28 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 1/98, de 2 de Janeiro, aplicados à Região pelo Decreto Legislativo Regional nº 16/98/A, de 6 de Novembro, alínea d) do nº 4 do artigo 25º, artigo 33º nº(s) 1, alínea a) do nº 2 do artigo 18º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 27/2003/A, de 9 de Junho, precedendo concurso para as Escolas e nível abaixo indicado o(s) seguinte(s) Educadores de Infância do(s) quadro(s) de nomeação definitiva:

Laurinda da Silva Martins, educadora de infância especializada em Educação Especial não pertencente aos quadros, para a EBI de Vila do Topo.

1383/2006 - Por despacho da Directora Regional da Educação, de 1 de Setembro de 2005:

Nomeados nos termos das disposições conjugadas do artigo 27º, alínea a) do nº 1 do artigo 64º e do artigo 65º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei Nº 139-A/90, de 28 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 1/98, de 2 de Janeiro, aplicados à Região pelo Decreto Legislativo Regional nº 16/98/A, de 6 de Novembro, alínea c) do nº 5 do artigo 25º artigo 33º, nº(s) 1, alínea a) do nº 2 do artigo 18º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 27/2003/A, de 9 de Junho, precedendo concurso para os Quadros de Zona Pedagógica e ciclo abaixo indicado a seguinte professora do quadro de nomeação definitiva:

Carla Andreia Soares da Câmara, professora não pertencente aos quadros, para o Quadro de Zona Pedagógica de Ponta Delgada.

1384/2006 - Por despacho de 1 de Setembro de 2005, da Directora Regional da Educação:

Nomeados por transferência nos termos das disposições conjugadas do artigo 26º, alínea a) do nº 1 do artigo 64º e do

artigo 65º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei N.º 139-A/90, de 28 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, aplicados à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/98/A, de 6 de Novembro, alínea a) do n.º 4 do artigo 10º, n.º(s) 1 e 4 do artigo 18º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 9 de Junho, precedendo concurso para as Escolas e nível abaixo indicado o(s) seguinte(s) educadora de infância do(s) quadro(s) de nomeação definitiva:

Beatriz Helena da Cunha Teixeira, educadora de infância do quadro de nomeação definitiva da EB1/JI Padre José Cabral Lindo, Sete Cidades, para o quadro da EB1/JI Dr. José Pereira Botelho, Santa Cruz, Lagoa.

11 de Agosto de 2006 .- A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

1385/2006 - Por despacho da Directora Regional da Educação, foram autorizadas as seguintes contratações em regime de contrato administrativo, referentes ao ano escolar de 2005/2006 dos seguintes educadores de infância da educação pré-escolar e professores do 1.º Ciclo do ensino básico:

Escola Básica Integrada Canto da Maia

Educadora de Infância

Em despacho de 8 de Maio de 2006:

Marlene Isabel Martins Ferreira, por 30 dias com início a 11 de Maio de 2006.

1.º Ciclo do Ensino Básico

Em despacho de 28 de Abril de 2006:

Maria João de Andrade Ventura, por 30 dias com início a 3 de Maio de 2006.

Área Escolar de Ponta Delgada

1.º Ciclo do Ensino Básico

Em despacho de 11 de Maio de 2006:

Augusto Martins Cerdeira, por 30 dias com início em 15 de Maio de 2006.

Escola Básica Integrada de Vila de Capelas

1.º Ciclo do Ensino Básico

Em despacho de 29 de Agosto de 2006:

Anabela Santos Leal, com início a 1 de Setembro de 2005 até 31 de Agosto de 2006.

16 de Agosto de 2006. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

Rectificação

178/2006 - É rectificado o extracto de despacho publicado com o n.º 1180/2006, no Jornal Oficial, II Série, n.º 29, de 18 de Julho de 2006, p. 2417, onde se lê:

“Maria Clotilde da Silva Costa, professora do quadro de nomeação definitiva do 81 Grupo do 2º ciclo do Ensino Básico da Escola Básica Integrada/S de Nordeste para a Escola Básica Integrada da Lagoa.”,

deverá ler-se:

“Maria Clotilde da Silva Costa, professora do quadro de nomeação definitiva do 1º Grupo do 2º ciclo do Ensino Básico da Escola Básica Integrada/S de Nordeste para a Escola Básica Integrada da Lagoa”.

10 de Agosto de 2006. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

DIRECÇÃO REGIONAL DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portarias

559/2006 - Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência e Tecnologia, no âmbito da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho, que aprova o Plano Integrado para a Ciência e Tecnologia, atribuir o subsídio de €2.000 (Dois Mil Euros) a Pedro Bento de Araújo, para apoio à aquisição de materiais e equipamentos na área das tecnologias da comunicação/informação para cidadãos portadores de deficiência, no seguimento da aprovação do projecto Refa M7.1.1/I/071/2006, candidatado à Medida 7.1.1 – “Aquisição de equipamentos na área das tecnologias da comunicação/informação para cidadãos portadores de deficiência”, regulamentada pelo Despacho Normativo n.º 11/2006 de 24 de Julho.

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 2 -

- Desenvolvimento de Actividade Científica e Tecnológica, Projecto 2.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 2.1.7 – Apoio à Integração dos Cidadãos Portadores de Deficiência na Sociedade do Conhecimento, Classificação Económica 08.08.02 – Famílias/Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Educação e Ciência.

560/2006 - Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência e Tecnologia, no âmbito da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho, que aprova o Plano Integrado para a Ciência e Tecnologia, atribuir o subsídio de € 977 (Novecentos e Setenta e Sete Euros) a Sara Filipa Mancebo Viveiros, para apoio à aquisição de materiais e equipamentos na área das tecnologias da comunicação/informação para cidadãos portadores de deficiência, no seguimento da aprovação do projecto Refa M7.1.1/I/045/2006, candidato à Medida 7.1.1 – “Aquisição de equipamentos na área das tecnologias da comunicação/informação para cidadãos portadores de deficiência”, regulamentada pelo Despacho Normativo n.º 59/2005 de 13 de Outubro.

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 2 - - Desenvolvimento de Actividade Científica e Tecnológica, Projecto 2.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 2.1.7 – Apoio à Integração dos Cidadãos Portadores de Deficiência na Sociedade do Conhecimento, Classificação Económica 08.08.02 – Famílias/Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Educação e Ciência.

561/2006 - Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência e Tecnologia, no âmbito da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho, que aprova o Plano Integrado para a Ciência e Tecnologia, atribuir o subsídio de €1.890 (Mil Oitocentos e Noventa Euros) a Sílvia Maria Goulart Nazaré Oliveira, para apoio à aquisição de materiais e equipamentos na área das tecnologias da comunicação/informação para cidadãos portadores de deficiência, no seguimento da aprovação do projecto Refa M7.1.1/I/093/2006, candidato à Medida 7.1.1 – “Aquisição de equipamentos na área das tecnologias da comunicação/informação para cidadãos portadores de deficiência”, regulamentada pelo Despacho Normativo n.º 11/2006 de 24 de Julho.

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 2 - - Desenvolvimento de Actividade Científica e Tecnológica, Projecto 2.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 2.1.7 – Apoio à Integração dos Cidadãos Portadores de Deficiência na Sociedade do Conhecimento, Classificação Económica 08.08.02 – Famílias/Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Educação e Ciência.

562/2006 - Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência e Tecnologia, no âmbito da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho, que aprova o Plano Integrado para a Ciência e Tecnologia, atribuir o subsídio de

€1.353 (Mil Trezentos e Cinquenta e Três Euros) a Liliana Maria Lindo Cacilhas, para apoio à aquisição de materiais e equipamentos na área das tecnologias da comunicação/informação para cidadãos portadores de deficiência, no seguimento da aprovação do projecto Refa M7.1.1/I/068/2006, candidatado à Medida 7.1.1 – “Aquisição de equipamentos na área das tecnologias da comunicação/informação para cidadãos portadores de deficiência”, regulamentada pelo Despacho Normativo n.º 11/2006 de 24 de Julho.

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 2 - - Desenvolvimento de Actividade Científica e Tecnológica, Projecto 2.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 2.1.7 – Apoio à Integração dos Cidadãos Portadores de Deficiência na Sociedade do Conhecimento, Classificação Económica 08.08.02 – Famílias/Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Educação e Ciência.

563/2006 - Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência e Tecnologia, no âmbito da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho, que aprova o Plano Integrado para a Ciência e Tecnologia, atribuir o subsídio de €1.771 (mil setecentos e setenta e um euros) a António José Pacheco de Medeiros, para apoio à aquisição de materiais e equipamentos na área das tecnologias da comunicação/informação para cidadãos portadores de deficiência, no seguimento da aprovação do projecto Refa M7.1.1/I/018/2006, candidatado à Medida 7.1.1 – “Aquisição de equipamentos na área das tecnologias da comunicação/informação para cidadãos portadores de deficiência”, regulamentada pelo Despacho Normativo n.º 11/2006 de 24 de Julho.

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 2 - - Desenvolvimento de Actividade Científica e Tecnológica, Projecto 2.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 2.1.7 – Apoio à Integração dos Cidadãos Portadores de Deficiência na Sociedade do Conhecimento, Classificação Económica 08.08.02 – Famílias/Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Educação e Ciência.

564/2006 - Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência e Tecnologia, no âmbito da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho, que aprova o Plano Integrado para a Ciência e Tecnologia, atribuir o subsídio de €1.340 (mil trezentos e quarenta euros) a Leonia Maria Cacilhas Roque, para apoio à aquisição de materiais e equipamentos na área das tecnologias da comunicação/informação para cidadãos portadores de deficiência, no seguimento da aprovação do projecto Refa M7.1.1/I/063/2006, candidato à Medida 7.1.1 – “Aquisição de equipamentos na área das tecnologias da comunicação/informação para cidadãos portadores de deficiência”, regulamentada pelo Despacho Normativo n.º 11/2006 de 24 de Julho.

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 2 - - Desenvolvimento de Actividade Científica e Tecnológica,

Projecto 2.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 2.1.7 – Apoio à Integração dos Cidadãos Portadores de Deficiência na Sociedade do Conhecimento, Classificação Económica 08.08.02 – Famílias/Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Educação e Ciência.

565/2006 - Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência e Tecnologia, no âmbito da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho, que aprova o Plano Integrado para a Ciência e Tecnologia, atribuir o subsídio de €1.340 (Mil Trezentos e Quarenta Euros) a Luís Duarte de Melo Faria, para apoio à aquisição de materiais e equipamentos na área das tecnologias da comunicação/informação para cidadãos portadores de deficiência, no seguimento da aprovação do projecto Refa M7.1.1/I/062/2006, candidatado à Medida 7.1.1 – “Aquisição de equipamentos na área das tecnologias da comunicação/informação para cidadãos portadores de deficiência”, regulamentada pelo Despacho Normativo n.º 11/2006 de 24 de Julho.

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 2 - - Desenvolvimento de Actividade Científica e Tecnológica, Projecto 2.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 2.1.7 – Apoio à Integração dos Cidadãos Portadores de Deficiência na Sociedade do Conhecimento, Classificação Económica 08.08.02 – Famílias/Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Educação e Ciência.

566/2006 - Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência e Tecnologia, no âmbito da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho, que aprova o Plano Integrado para a Ciência e Tecnologia, atribuir o subsídio de €2.000 (Dois mil euros) a Ricardo Jorge Alves Teodoro, para apoio à aquisição de materiais e equipamentos na área das tecnologias da comunicação/informação para cidadãos portadores de deficiência, no seguimento da aprovação do projecto Refa M7.1.1/I/05/2006, candidatado à Medida 7.1.1 – “Aquisição de equipamentos na área das tecnologias da comunicação/informação para cidadãos portadores de deficiência”, regulamentada pelo Despacho Normativo n.º 11/2006 de 24 de Julho.

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 2 - - Desenvolvimento de Actividade Científica e Tecnológica, Projecto 2.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 2.1.7 – Apoio à Integração dos Cidadãos Portadores de Deficiência na Sociedade do Conhecimento, Classificação Económica 08.08.02 – Famílias/Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Educação e Ciência.

567/2006 - Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência e Tecnologia, no âmbito da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho, que aprova o Plano Integrado para a Ciência e Tecnologia, atribuir o subsídio de €2.000 (Dois Mil Euros) a Paulo Jorge Amorim de Sousa

Santos, para apoio à aquisição de materiais e equipamentos na área das tecnologias da comunicação/informação para cidadãos portadores de deficiência, no seguimento da aprovação do projecto Refa M7.1.1/I/053/2006, candidatado à Medida 7.1.1 – “Aquisição de equipamentos na área das tecnologias da comunicação/informação para cidadãos portadores de deficiência”, regulamentada pelo Despacho Normativo n.º 11/2006 de 24 de Julho.

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 2 - - Desenvolvimento de Actividade Científica e Tecnológica, Projecto 2.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 2.1.7 – Apoio à Integração dos Cidadãos Portadores de Deficiência na Sociedade do Conhecimento, Classificação Económica 08.08.02 – Famílias/Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Educação e Ciência.

568/2006 - Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência e Tecnologia, no âmbito da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho, que aprova o Plano Integrado para a Ciência e Tecnologia, atribuir o subsídio de €1.691 (Mil Seiscentos e Noventa e Um Euros) a Gil Melo Lima, para apoio à aquisição de materiais e equipamentos na área das tecnologias da comunicação/informação para cidadãos portadores de deficiência, no seguimento da aprovação do projecto Refa M7.1.1/I/054/2006, candidatado à Medida 7.1.1 – “Aquisição de equipamentos na área das tecnologias da comunicação/informação para cidadãos portadores de deficiência”, regulamentada pelo Despacho Normativo n.º 11/2006 de 24 de Julho.

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 2 - - Desenvolvimento de Actividade Científica e Tecnológica, Projecto 2.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 2.1.7 – Apoio à Integração dos Cidadãos Portadores de Deficiência na Sociedade do Conhecimento, Classificação Económica 08.08.02 – Famílias/Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Educação e Ciência.

569/2006 - Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência e Tecnologia, no âmbito da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho, que aprova o Plano Integrado para a Ciência e Tecnologia, atribuir o subsídio de €1.684 (Mil Seiscentos e Oitenta e Quatro Euros) a Carolina Custódio Raposo, para apoio à aquisição de materiais e equipamentos na área das tecnologias da comunicação/informação para cidadãos portadores de deficiência, no seguimento da aprovação do projecto Refa M7.1.1/I/08/2006, candidatado à Medida 7.1.1 – “Aquisição de equipamentos na área das tecnologias da comunicação/informação para cidadãos portadores de deficiência”, regulamentada pelo Despacho Normativo n.º 11/2006 de 24 de Julho.

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 2 - - Desenvolvimento de Actividade Científica e Tecnológica, Projecto 2.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 2.1.7 – Apoio à Integração dos Cidadãos Portadores

de Deficiência na Sociedade do Conhecimento, Classificação Económica 08.08.02 – Famílias/Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Educação e Ciência.

570/2006 - Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência e Tecnologia, no âmbito da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho, que aprova o Plano Integrado para a Ciência e Tecnologia, atribuir o subsídio de €5.000,00 (Cinco mil euros) à Escola Básica Integrada de Santa Maria, para apoio à aquisição e utilização de equipamentos na área das tecnologias da comunicação/informação para cidadãos portadores de deficiência, no seguimento da aprovação do projecto Refa M7.1.2/I/018/2006, candidatado à Medida 7.1.2 – “Reequipamento de infra-estruturas destinadas a cidadãos portadores de deficiência e com necessidades educativas especiais”, regulamentada pelo Despacho Normativo n.º 59/2005 de 13 de Outubro.

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 2 - - Desenvolvimento de Actividade Científica e Tecnológica, Projecto 2.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 2.1.7 – Apoio à Integração dos Cidadãos Portadores de Deficiência na Sociedade do Conhecimento, Classificação Económica 08.03.06 – Serviços e Fundos Autónomos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Educação e Ciência.

571/2006 - Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência e Tecnologia, no âmbito da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho, que aprova o Plano Integrado para a Ciência e Tecnologia, atribuir o subsídio de €1.994 (Mil Novecentos e Noventa e Quatro Euros) a Ana Rosa Machado da Costa, para apoio à aquisição de materiais e equipamentos na área das tecnologias da comunicação/informação para cidadãos portadores de deficiência, no seguimento da aprovação do projecto Refa M7.1.1/I/059/2006, candidatado à Medida 7.1.1 – “Aquisição de equipamentos na área das tecnologias da comunicação/informação para cidadãos portadores de deficiência”, regulamentada pelo Despacho Normativo n.º 11/2006 de 24 de Julho.

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 2 - - Desenvolvimento de Actividade Científica e Tecnológica, Projecto 2.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 2.1.7 – Apoio à Integração dos Cidadãos Portadores de Deficiência na Sociedade do Conhecimento, Classificação Económica 08.08.02 – Famílias/Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Educação e Ciência.

572/2006 - Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência e Tecnologia, no âmbito da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho, que aprova o Plano Integrado para a Ciência e Tecnologia, atribuir o subsídio de €1.730 (Mil Setecentos e Trinta Euros) a Maria Francisca

Leite Andrade, para apoio à aquisição de materiais e equipamentos na área das tecnologias da comunicação/informação para cidadãos portadores de deficiência, no seguimento da aprovação do projecto Refa M7.1.1/I/061/2006, candidatado à Medida 7.1.1 – “Aquisição de equipamentos na área das tecnologias da comunicação/informação para cidadãos portadores de deficiência”, regulamentada pelo Despacho Normativo n.º 11/2006 de 24 de Julho.

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 2 - - Desenvolvimento de Actividade Científica e Tecnológica, Projecto 2.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 2.1.7 – Apoio à Integração dos Cidadãos Portadores de Deficiência na Sociedade do Conhecimento, Classificação Económica 08.08.02 – Famílias/Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Educação e Ciência.

573/2006 - Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência e Tecnologia, no âmbito da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho, que aprova o Plano Integrado para a Ciência e Tecnologia, atribuir o subsídio de €1.340 (Mil Trezentos e Quarenta Euros) a Jorge Manuel Sousa Raposo, para apoio à aquisição de materiais e equipamentos na área das tecnologias da comunicação/informação para cidadãos portadores de deficiência, no seguimento da aprovação do projecto Refa M7.1.1/I/065/2006, candidatado à Medida 7.1.1 – “Aquisição de equipamentos na área das tecnologias da comunicação/informação para cidadãos portadores de deficiência”, regulamentada pelo Despacho Normativo n.º 11/2006 de 24 de Julho.

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 2 - - Desenvolvimento de Actividade Científica e Tecnológica, Projecto 2.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 2.1.7 – Apoio à Integração dos Cidadãos Portadores de Deficiência na Sociedade do Conhecimento, Classificação Económica 08.08.02 – Famílias/Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Educação e Ciência.

574/2006 - Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência e Tecnologia, no âmbito da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho, que aprova o Plano Integrado para a Ciência e Tecnologia, atribuir o subsídio de €1.968 (Mil Novecentos e Sessenta e Oito Euros) a Álvaro Manuel Martins Soares Carepa, para apoio à aquisição de materiais e equipamentos na área das tecnologias da comunicação/informação para cidadãos portadores de deficiência, no seguimento da aprovação do projecto Refa M7.1.1/I/016/2006, candidatado à Medida 7.1.1 – “Aquisição de equipamentos na área das tecnologias da comunicação/informação para cidadãos portadores de deficiência”, regulamentada pelo Despacho Normativo n.º 11/2006 de 24 de Julho.

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 2 - - Desenvolvimento de Actividade Científica e Tecnológica, Projecto 2.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores,

Acção 2.1.7 – Apoio à Integração dos Cidadãos Portadores de Deficiência na Sociedade do Conhecimento, Classificação Económica 08.08.02 – Famílias/Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Educação e Ciência.

575/2006 - Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência e Tecnologia, no âmbito da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho, que aprova o Plano Integrado para a Ciência e Tecnologia, atribuir o subsídio de €413,42 (Quatrocentos e treze euros e quarenta e dois cêntimos) à Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo de São Miguel e Santa Maria, para apoio à aquisição e utilização de equipamentos na área das tecnologias da comunicação/informação para cidadãos portadores de deficiência, no seguimento da aprovação do projecto Refa M7.1.2/I/03/2006, candidatado à Medida 7.1.2 – “Reequipamento de infra-estruturas destinadas a cidadãos portadores de deficiência e com necessidades educativas especiais”, regulamentada pelo Despacho Normativo n.º 59/2005 de 13 de Outubro.

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 2 - - Desenvolvimento de Actividade Científica e Tecnológica, Projecto 2.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 2.1.7 – Apoio à Integração dos Cidadãos Portadores de Deficiência na Sociedade do Conhecimento, Classificação Económica 08.07.01 – Instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Educação e Ciência.

576/2006 - Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência e Tecnologia, no âmbito da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho, que aprova o Plano Integrado para a Ciência e Tecnologia, atribuir o subsídio de €1.299 (Mil Duzentos e Noventa e Nove Euros) a Pedro Alves Homem, para apoio à aquisição de materiais e equipamentos na área das tecnologias da comunicação/informação para cidadãos portadores de deficiência, no seguimento da aprovação do projecto Refa M7.1.1/I/079/2006, candidatado à Medida 7.1.1 – “Aquisição de equipamentos na área das tecnologias da comunicação/informação para cidadãos portadores de deficiência”, regulamentada pelo Despacho Normativo n.º 11/2006 de 24 de Julho.

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 2 - - Desenvolvimento de Actividade Científica e Tecnológica, Projecto 2.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 2.1.7 – Apoio à Integração dos Cidadãos Portadores de Deficiência na Sociedade do Conhecimento, Classificação Económica 08.08.02 – Famílias/Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Educação e Ciência.

577/2006 - Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência e Tecnologia, no âmbito da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho, que aprova o Plano Integrado para a Ciência e Tecnologia, atribuir o subsídio de

€908 (Novecentos e Oito Euros) a Ana Teresa Baptista Tristão, para apoio à aquisição de materiais e equipamentos na área das tecnologias da comunicação/informação para cidadãos portadores de deficiência, no seguimento da aprovação do projecto Refa M7.1.1/I/070/2006, candidatado à Medida 7.1.1 – “Aquisição de equipamentos na área das tecnologias da comunicação/informação para cidadãos portadores de deficiência”, regulamentada pelo Despacho Normativo n.º 11/2006 de 24 de Julho.

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 2 - - Desenvolvimento de Actividade Científica e Tecnológica, Projecto 2.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 2.1.7 – Apoio à Integração dos Cidadãos Portadores de Deficiência na Sociedade do Conhecimento, Classificação Económica 08.08.02 – Famílias/Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Educação e Ciência.

578/2006 - Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência e Tecnologia, no âmbito da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho, que aprova o Plano Integrado para a Ciência e Tecnologia, atribuir o subsídio de €1.892 (Mil Oitocentos e Noventa e Dois Euros) a Maria Manuela Azevedo Jorge Pacheco, para apoio à aquisição de materiais e equipamentos na área das tecnologias da comunicação/informação para cidadãos portadores de deficiência, no seguimento da aprovação do projecto Refa M7.1.1/I/052/2006, candidatado à Medida 7.1.1 – “Aquisição de equipamentos na área das tecnologias da comunicação/informação para cidadãos portadores de deficiência”, regulamentada pelo Despacho Normativo n.º 11/2006 de 24 de Julho.

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 2 - - Desenvolvimento de Actividade Científica e Tecnológica, Projecto 2.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 2.1.7 – Apoio à Integração dos Cidadãos Portadores de Deficiência na Sociedade do Conhecimento, Classificação Económica 08.08.02 – Famílias/Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Educação e Ciência.

579/2006 - Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência e Tecnologia, no âmbito da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho, que aprova o Plano Integrado para a Ciência e Tecnologia, atribuir o subsídio de €1.661 (Mil Seiscentos e Sessenta e Um Euros) a André Filipe Pereira Silvestre, para apoio à aquisição de materiais e equipamentos na área das tecnologias da comunicação/informação para cidadãos portadores de deficiência, no seguimento da aprovação do projecto Refa M7.1.1/I/77/2006, candidatado à Medida 7.1.1 – “Aquisição de equipamentos na área das tecnologias da comunicação/informação para cidadãos portadores de deficiência”, regulamentada pelo Despacho Normativo n.º 11/2006 de 24 de Julho.

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 2 - - Desenvolvimento de Actividade Científica e Tecnológica,

Projecto 2.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 2.1.7 – Apoio à Integração dos Cidadãos Portadores de Deficiência na Sociedade do Conhecimento, Classificação Económica 08.08.02 – Famílias/Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Educação e Ciência.

580/2006 - Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência e Tecnologia, no âmbito da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho, que aprova o Plano Integrado para a Ciência e Tecnologia, atribuir o subsídio de €1.353 (Mil Trezentos e Cinquenta e Três Euros) a Esmeralda Maria Lindo Cacilhas, para apoio à aquisição de materiais e equipamentos na área das tecnologias da comunicação/informação para cidadãos portadores de deficiência, no seguimento da aprovação do projecto Refa M7.1.1/I/066/2006, candidatado à Medida 7.1.1 – “Aquisição de equipamentos na área das tecnologias da comunicação/informação para cidadãos portadores de deficiência”, regulamentada pelo Despacho Normativo n.º 11/2006 de 24 de Julho.

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 2 - - Desenvolvimento de Actividade Científica e Tecnológica, Projecto 2.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 2.1.7 – Apoio à Integração dos Cidadãos Portadores de Deficiência na Sociedade do Conhecimento, Classificação Económica 08.08.02 – Famílias/Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Educação e Ciência.

581/2006 - Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência e Tecnologia, no âmbito da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho, que aprova o Plano Integrado para a Ciência e Tecnologia, atribuir o subsídio de €4.734,45 (Quatro mil setecentos e trinta e quatro euros e quarenta e cinco cêntimos) à Escola Básica Integrada de Capelas, para apoio à aquisição e utilização de equipamentos na área das tecnologias da comunicação/informação para cidadãos portadores de deficiência, no seguimento da aprovação do projecto Refa M7.1.2/I/011/2006, candidatado à Medida 7.1.2 – “Reequipamento de infra-estruturas destinadas a cidadãos portadores de deficiência e com necessidades educativas especiais”, regulamentada pelo Despacho Normativo n.º 59/2005 de 13 de Outubro.

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 2 - - Desenvolvimento de Actividade Científica e Tecnológica, Projecto 2.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 2.1.7 – Apoio à Integração dos Cidadãos Portadores de Deficiência na Sociedade do Conhecimento, Classificação Económica 08.03.06 – Serviços e Fundos Autónomos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Educação e Ciência.

582/2006 - Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência e Tecnologia, no âmbito da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho, que aprova o Plano Integrado para a Ciência e Tecnologia, atribuir o subsídio de

€977 (Novecentos e Setenta e Sete Euros) a Helena Amaral Costa, para apoio à aquisição de materiais e equipamentos na área das tecnologias da comunicação/informação para cidadãos portadores de deficiência, no seguimento da aprovação do projecto Refa M7.1.1/I/042/2006, candidatado à Medida 7.1.1 – “Aquisição de equipamentos na área das tecnologias da comunicação/informação para cidadãos portadores de deficiência”, regulamentada pelo Despacho Normativo n.º 11/2006 de 24 de Julho.

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 2 - - Desenvolvimento de Actividade Científica e Tecnológica, Projecto 2.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 2.1.7 – Apoio à Integração dos Cidadãos Portadores de Deficiência na Sociedade do Conhecimento, Classificação Económica 08.08.02 – Famílias/Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Educação e Ciência.

583/2006 - Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência e Tecnologia, no âmbito da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho, que aprova o Plano Integrado para a Ciência e Tecnologia, atribuir o subsídio de €2.000 (Dois Mil Euros) a Paulo Jorge Moreira Moura, para apoio à aquisição de materiais e equipamentos na área das tecnologias da comunicação/informação para cidadãos portadores de deficiência, no seguimento da aprovação do projecto Refa M7.1.1/I/015/2006, candidatado à Medida 7.1.1 – “Aquisição de equipamentos na área das tecnologias da comunicação/informação para cidadãos portadores de deficiência”, regulamentada pelo Despacho Normativo n.º 11/2006 de 24 de Julho.

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 2 - - Desenvolvimento de Actividade Científica e Tecnológica, Projecto 2.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 2.1.7 – Apoio à Integração dos Cidadãos Portadores de Deficiência na Sociedade do Conhecimento, Classificação Económica 08.08.02 – Famílias/Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Educação e Ciência.

584/2006 - Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência e Tecnologia, no âmbito da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho, que aprova o Plano Integrado para a Ciência e Tecnologia, atribuir o subsídio de €2.000 (Dois Mil Euros) a Catarina Alexandra Torres Pimentel, para apoio à aquisição de materiais e equipamentos na área das tecnologias da comunicação/informação para cidadãos portadores de deficiência, no seguimento da aprovação do projecto Refa M7.1.1/I/091/2006, candidatado à Medida 7.1.1 – “Aquisição de equipamentos na área das tecnologias da comunicação/informação para cidadãos portadores de deficiência”, regulamentada pelo Despacho Normativo n.º 11/2006 de 24 de Julho.

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 2 - - Desenvolvimento de Actividade Científica e Tecnológica, Projecto 2.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores,

Acção 2.1.7 – Apoio à Integração dos Cidadãos Portadores de Deficiência na Sociedade do Conhecimento, Classificação Económica 08.08.02 – Famílias/Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Educação e Ciência.

585/2006 - Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência e Tecnologia, no âmbito da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho, que aprova o Plano Integrado para a Ciência e Tecnologia, atribuir o subsídio de €5.000,00 (Cinco mil euros) ao Centro Paroquial de Bem Estar Social de São José – Lar Vila Azálea, para apoio à aquisição e utilização de equipamentos na área das tecnologias da comunicação/informação para cidadãos portadores de deficiência, no seguimento da aprovação do projecto Refa M7.1.2/I/017/2006, candidatado à Medida 7.1.2 – “Reequipamento de infra-estruturas destinadas a cidadãos portadores de deficiência e com necessidades educativas especiais”, regulamentada pelo Despacho Normativo n.º 59/2005 de 13 de Outubro.

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 2 - - Desenvolvimento de Actividade Científica e Tecnológica, Projecto 2.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 2.1.7 – Apoio à Integração dos Cidadãos Portadores de Deficiência na Sociedade do Conhecimento, Classificação Económica 08.07.01 – Instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Educação e Ciência.

586/2006 - Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência e Tecnologia, no âmbito da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho, que aprova o Plano Integrado para a Ciência e Tecnologia, atribuir o subsídio de €477 (Quatrocentos e quarenta e sete euros) a João Carlos Soares Lindo, para apoio à aquisição de materiais e equipamentos na área das tecnologias da comunicação/informação para cidadãos portadores de deficiência, no seguimento da aprovação do projecto Refa M7.1.1/I/06/2006, candidatado à Medida 7.1.1 – “Aquisição de equipamentos na área das tecnologias da comunicação/informação para cidadãos portadores de deficiência”, regulamentada pelo Despacho Normativo n.º 11/2006 de 24 de Julho.

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 2 - - Desenvolvimento de Actividade Científica e Tecnológica, Projecto 2.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 2.1.7 – Apoio à Integração dos Cidadãos Portadores de Deficiência na Sociedade do Conhecimento, Classificação Económica 08.08.02 – Famílias/Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Educação e Ciência.

587/2006 - Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência e Tecnologia, no âmbito da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho, que aprova o Plano Integrado para a Ciência e Tecnologia, atribuir o subsídio de

€930 (Novecentos e Trinta Euros) a Maria Isabel Araújo Barros, para apoio à aquisição de materiais e equipamentos na área das tecnologias da comunicação/informação para cidadãos portadores de deficiência, no seguimento da aprovação do projecto Refa M7.1.1/I/010/2006, candidatado à Medida 7.1.1 – “Aquisição de equipamentos na área das tecnologias da comunicação/informação para cidadãos portadores de deficiência”, regulamentada pelo Despacho Normativo n.º 11/2006 de 24 de Julho.

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 2 - - Desenvolvimento de Actividade Científica e Tecnológica, Projecto 2.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 2.1.7 – Apoio à Integração dos Cidadãos Portadores de Deficiência na Sociedade do Conhecimento, Classificação Económica 08.08.02 – Famílias/Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Educação e Ciência.

588/2006 - Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência e Tecnologia, no âmbito da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho, que aprova o Plano Integrado para a Ciência e Tecnologia, atribuir o subsídio de €1.574 (Mil Quinhentos e Setenta e Quatro Euros) a André Filipe Santos Teixeira, para apoio à aquisição de materiais e equipamentos na área das tecnologias da comunicação/informação para cidadãos portadores de deficiência, no seguimento da aprovação do projecto Refa M7.1.1/I/073/2006, candidatado à Medida 7.1.1 – “Aquisição de equipamentos na área das tecnologias da comunicação/informação para cidadãos portadores de deficiência”, regulamentada pelo Despacho Normativo n.º 11/2006 de 24 de Julho.

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 2 - - Desenvolvimento de Actividade Científica e Tecnológica, Projecto 2.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 2.1.7 – Apoio à Integração dos Cidadãos Portadores de Deficiência na Sociedade do Conhecimento, Classificação Económica 08.08.02 – Famílias/Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Educação e Ciência.

9 de Agosto de 2006. - O Director Regional da Ciência e Tecnologia, *João Luís Roque Baptista Gaspar*.

DIRECÇÃO REGIONAL
DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Despachos

887/2006 - Nos termos dos artigos 6.º e do n.º 4 do artigo 9.º da Resolução n.º 33/2004, de 15 de Abril, determino atribuir à Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo, associação, pessoa colectiva n.º 512 007 551, C.A.E. 91 110,

com sede na Rua da Palha, n.º 32-34, freguesia da Sé, concelho de Angra do Heroísmo, um apoio financeiro no valor de € 24.000,00 (Vinte e quatro mil euros), pela criação de 1 (um) posto de trabalho no âmbito do programa de estímulo à estabilidade no emprego (ESTABILIZAR).

Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da Resolução n.º 33/2004, de 15 de Abril, o referido apoio financeiro é pago de forma unitária e global mediante apresentação de garantia bancária válida pelo período de 4 anos.

888/2006 - Nos termos dos artigos 6.º e do n.º 4 do artigo 9.º da Resolução n.º 33/2004, de 15 de Abril, determino atribuir à Bonança & Oliveira, Lda, sociedade por quotas, pessoa colectiva n.º 512 042 756, C.A.E. 74 120, com sede na Avenida Cecília Meireles, n.º 67, freguesia de Fajã de Cima, concelho de Ponta Delgada, um apoio financeiro no valor de € 8.177,40 (Oito mil, cento e setenta e sete euros e quarenta centimos), pela criação de 1 (um) posto de trabalho no âmbito do programa de estímulo à estabilidade no emprego (ESTABILIZAR).

Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da Resolução n.º 33/2004, de 15 de Abril, o referido apoio financeiro é pago de forma unitária e global mediante apresentação de garantia bancária válida pelo período de 4 anos.

889/2006 - Nos termos dos artigos 6.º e do n.º 4 do artigo 9.º da Resolução n.º 33/2004, de 15 de Abril, determino atribuir à José Tomás da Cunha & Filhos, Lda, sociedade por quotas, pessoa colectiva n.º 512 043 434, C.A.E. 51 474, com sede na Rua da Graça, n.º 45-B, concelho de Praia da Vitória, um apoio financeiro no valor de € 9.170,00 (Nove mil, cento e setenta euros), pela criação de 1 (um) posto de trabalho no âmbito do programa de estímulo à estabilidade no emprego (ESTABILIZAR).

Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da Resolução n.º 33/2004, de 15 de Abril, o referido apoio financeiro é pago de forma unitária e global mediante apresentação de garantia bancária válida pelo período de 4 anos.

890/2006 - Nos termos dos artigos 6.º e do n.º 4 do artigo 9.º da Resolução n.º 33/2004, de 15 de Abril, determino atribuir à NAVIANGRA – Navegação, Aviação e Trânsitos, Lda, sociedade por quotas, pessoa colectiva n.º 512 027 137, C.A.E. 63 401, com sede na Via Vitorino Nemésio, Km 0,100, freguesia de S. Pedro, concelho de Angra do Heroísmo, um apoio financeiro no valor de € 24.312,00 (Vinte e quatro mil, trezentos e doze euros), pela criação de 3 (três) postos de trabalho no âmbito do programa de estímulo à estabilidade no emprego (ESTABILIZAR).

Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da Resolução n.º 33/2004, de 15 de Abril, o referido apoio financeiro é pago de forma unitária e global mediante apresentação de garantia bancária válida pelo período de 4 anos.

891/2006 - Nos termos dos artigos 6.º e do n.º 4 do artigo 9.º da Resolução n.º 33/2004, de 15 de Abril, determino atribuir ao Centro Infantil – Ares de Boaventura, Lda, sociedade por quotas, pessoa colectiva n.º 512 083 088, C.A.E. 80 101, com sede na Canada do Ribeiro, n.º 10, freguesia de Altares, concelho de Angra do Heroísmo, um apoio financeiro no valor de € 15.687,60 (Quinze mil, seiscentos e oitenta e sete euros e sessenta centimos), pela criação de 1 (um) posto de trabalho no âmbito do programa de estímulo à estabilidade no emprego (ESTABILIZAR).

Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da Resolução n.º 33/2004, de 15 de Abril, o referido apoio financeiro é pago de forma unitária e global mediante apresentação de garantia bancária válida pelo período de 4 anos.

31 de Julho de 2006. - O Director Regional do Trabalho e Qualificação Profissional, *Rui Jorge da Silva Leite de Bettencourt*.

892/2006 - Nos termos dos artigos 6.º e do n.º 4 do artigo 9.º da Resolução n.º 33/2004, de 15 de Abril, determino atribuir à Irmandade de Nossa Senhora do Livramento, Instituição Particular de Solidariedade Social, pessoa colectiva n.º 512 009 430, C.A.E. 85 311, com sede na Rua Santo António dos Capuchos, concelho de Angra do Heroísmo, um apoio financeiro no valor de € 10.781,40 (dez mil, setecentos e oitenta e um euros e quarenta centimos), pela criação de 1 (um) posto de trabalho no âmbito do programa de estímulo à estabilidade no emprego (ESTABILIZAR).

Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da Resolução n.º 33/2004, de 15 de Abril, o referido apoio financeiro é pago de forma unitária e global mediante apresentação de garantia bancária válida pelo período de 4 anos.

1 de Agosto de 2006. - O Director Regional do Trabalho e Qualificação Profissional, *Rui Jorge da Silva Leite de Bettencourt*.

SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E DA ECONOMIA

Despacho

880/2006 - O Decreto-Lei n.º 243/86, de 20 de Agosto, aprovou o Regulamento de Higiene e Segurança do Trabalho nos Estabelecimentos Comerciais, de Escritórios e Serviços e foi adaptado à Região Autónoma dos Açores através do Decreto Legislativo Regional n.º 10/92/A, de 1 de Abril.

O referido diploma, no seu artigo 4.º estabelece que todo o trabalhador deve dispor de um espaço suficiente e livre de

qualquer obstáculo para poder realizar o trabalho sem risco para a sua saúde e segurança, apontando determinados requisitos que deverão ser observados.

Considerando que o Estabelecimento de Café com Venda de Pão pertencente a José Armando da Silva Luís, localizado na Rua da Praça, nº 5, freguesia de Flamengos, concelho da Horta, não cumpre o requisito relativo ao pé direito, sendo de difícil execução qualquer intervenção no imóvel conducente à alteração do mesmo;

Considerando que qualquer intervenção poderia pôr em risco a estabilidade do edifício;

Considerando que também seria posta em causa a arquitectura tradicional do imóvel, inserida num conjunto de pequenas casas de pequena volumetria e tipologia tradicional que urge preservar;

Os Secretários Regionais da Educação e Ciência e da Economia, nos termos do artigo 53º nº 1 do Decreto-Lei n.º 243/86, de 20 de Agosto, aplicado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional nº 10/92/A, de 1 de Abril, entendem excluir a aplicação do requisito do pé direito constante na alínea c) do nº 2 do artigo 4º do mesmo diploma, ao estabelecimento localizado na Rua da Praça, nº 5, freguesia de Flamengos, concelho da Horta, onde funciona o Estabelecimento de Café com Venda de Pão, propriedade de José Armando da Silva Luís.

24 de Julho de 2006. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.

SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho

879/2006 - A empresa **SECURMÉDICA – SAÚDE, EDUCAÇÃO, QUALIDADE, HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO Lda**, com sede na rua do Loreto nº9, Apartamento nº56, 9500-452, Fajã de Baixo, concelho de Ponta Delgada, com estabelecimento na rua Coronel Silva Leal, nº5 e 7, 9500-175 Ponta Delgada e rua de Santa Catarina nº26-A, armazéns 1 e 5, 9500 Ponta Delgada, portadora do NICP nº 512026343, requereu autorização para prestar serviços na modalidade de serviços externos privados, para as áreas de segurança, higiene e saúde no trabalho.

Considerando que os recursos humanos são suficientes para abranger em actividades da área da saúde, em estabelecimento industrial até 1500 trabalhadores e nos restantes estabelecimentos até 3000 trabalhadores;

Considerando que os recursos humanos são também suficientes para abranger em actividades dos serviços de segurança e higiene, em estabelecimento industrial, até 1500 trabalhadores e nos restantes estabelecimentos até 3000 trabalhadores;

Considerando que as actuais instalações serão substituídas por novas instalações já em fase de adaptação;

Considerando que as instalações dispõem de adequado equipamento;

Considerando que os equipamentos e utensílios de avaliação das condições de segurança, higiene e saúde no trabalho, são suficientes e adequados;

Considerando a garantia do recurso a equipamento devidamente calibrado;

Considerando que a requerente dispõe dos equipamentos de protecção individual a utilizar pelo pessoal técnico ao seu serviço;

Considerando a qualidade técnica dos procedimentos constante do manual de procedimentos;

Considerando que o recurso à subcontratação de serviços apenas se fará em relação a tarefas de elevada complexidade e pouco frequentes;

Assim, ao abrigo do disposto no nº3 do artigo 230º, nº1 do artigo 237º e nº1 do artigo 4º, da Lei nº 35/2004, de 29 de Julho, que regulamenta o Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 99/2003, de 27 de Agosto, adaptados à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional nº 19/2006/A, de 2 de Junho, decide-se:

1. Autorizar a empresa **SECURMÉDICA – SAÚDE, EDUCAÇÃO, QUALIDADE, HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO Lda**, com sede na rua do Loreto nº9, Apartamento nº56, 9500-452, Fajã de Baixo, concelho de Ponta Delgada, com estabelecimento na rua Coronel Silva Leal, nº5 e 7, 9500-175 Ponta Delgada e rua de Santa Catarina nº26-A, armazéns 1 e 5, 9500 Ponta Delgada, portadora do NICP nº 512026343, a prestar serviços na modalidade de serviços externos privados, para as áreas de segurança e higiene, na Região Autónoma dos Açores e saúde no trabalho, na ilha de São Miguel, nos sectores de actividade, constantes da lista anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante, desde que não envolvam trabalhos de risco elevado, constantes do nº2 do artigo, 213º, da Lei nº 35/2004, de 29 de Julho.
2. O presente despacho produz efeitos imediatos.

12 de Julho de 2006. – O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*. - O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Domingos Manuel Cristiano Oliveira da Cunha*.

ANEXO

CAE	Actividade
011	Agricultura
012	Produção animal
151	Abate de animais, preparação e conservação de carnes e de produtos à base de carne
152	Indústria transformadora da pesca e da aquicultura
155	Indústria de lacticínios

- 156 Transformação de cereais e leguminosas; fabricação de amidos, féculas e produtos afins
- 157 Fabricação de alimentos compostos para animais
- 158 Fabricação de outros produtos alimentares
- 159 Indústria de bebidas
- 201 Serração, aplainamento e impregnação da madeira
- 203 Fabricação de obras de carpintaria para a construção
- 221 Edição
- 222 Impressão e actividades dos serviços relacionados com a impressão
- 266 Fabricação de produtos de betão, gesso, cimento e marmorite
- 281 Fabricação de elementos de construção em metal
- 287 Fabricação de outros produtos metálicos
- 410 Captação, tratamento e distribuição de água
- 452 Construção de edifícios (no todo e em parte); engenharia civil
- 501 Comércio de veículos automóveis
- 511 Agentes do comércio por grosso
- 513 Comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco
- 514 Comércio por grosso de bens de consumo, excepto alimentares, bebidas e tabaco
- 515 Comércio por grosso de bens intermédios (não agrícolas), de desperdícios e de sucata
- 518 Comércio por grosso de máquinas e de equipamentos
- 519 Comércio por grosso, n.e.
- 521 Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados
- 523 Comércio a retalho de produtos farmacêuticos, médicos, cosméticos e de higiene
- 524 Comércio a retalho de outros produtos novos em estabelecimentos especializados
- 551 Estabelecimentos hoteleiros
- 552 Parques de campismo e outros locais de alojamento de curta duração
- 553 Restaurantes
- 555 Cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio
- 602 Outros transportes terrestres
- 631 Manuseamento e armazenagem
- 632 Outras actividades auxiliares dos transportes
- 633 Agências de viagens e de turismo e de outras actividades de apoio turístico
- 634 Actividades dos agentes transitários, aduaneiros e similares de apoio ao transporte
- 672 Actividades auxiliares de seguros e fundos de pensões
- 711 Aluguer de veículos automóveis
- 713 Aluguer de máquinas e de equipamentos
- 741 Actividades jurídicas e contabilidade
- 742 Actividades de arquitectura, de engenharia e técnicas afins
- 743 Actividades de ensaios e análises técnicas
- 747 Actividades de limpeza industrial
- 751 Administração pública em geral, económica e social
- 801 Educação pré-escolar e ensino básico (1º ciclo)
- 853 Actividades de acção social
- 911 Actividades de organizações económicas, patronais e profissionais.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Despachos

893/2006 - Considerando que com a entrada em vigor da nova orgânica da Secretaria Regional da Economia, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2006/A, de 16 de Junho, foi criado, no âmbito da Direcção Regional de Turismo, o Gabinete de Apoio ao Turismo de Natureza e em Espaço Rural;

Considerando que nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 44.º Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2006/A, de 16 de Junho, o cargo de Coordenador do Gabinete de Apoio ao Turismo de Natureza e em Espaço Rural é provido por despacho do Secretário Regional da Economia, sob proposta do director regional de turismo, de entre indivíduos de reconhecida competência e que possuam experiência válida para o cargo;

Considerando o reconhecido mérito e competência evidenciadas na área pelo Dr. Carlos António Gago de Bulhão Pato, designadamente como assessor do Secretário Regional da Economia para o turismo em espaço rural e de natureza, pelo aconselhamento e apoio aos agentes privados do sector e por ter sido o responsável pela concepção e organização das Bienais Atlânticas de Turismo em Espaço Rural e das Baleias dos Açores, bem como pelo acompanhamento e coordenação da evolução legislativa da actividade e sua promoção, representação da Secretaria Regional da Economia em vários eventos nacionais e internacionais e pela colaboração que tem prestado à Direcção Regional de Turismo nestas temáticas, permitem concluir que reúne os requisitos e o perfil adequados para o exercício do cargo de coordenador do Gabinete de Apoio ao Turismo de Natureza e em Espaço Rural.

Assim, ao abrigo do previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio, na redacção do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2006/A, de 6 de Janeiro e nos termos do preceituado no n.º 2 do artigo 44.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2006/A, de 16 de Junho, sob proposta da directora regional de turismo, determina-se o seguinte:

1. Nomear o licenciado Carlos António Gago de Bulhão Pato para, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, renovável, exercer o cargo de coordenador do Gabinete de Apoio ao Turismo de Natureza e em Espaço Rural.
2. O funcionário possui como habilitações literárias a licenciatura em Economia.
3. Origem da vaga: Lugar criado pela nova orgânica da Secretaria Regional da Economia, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2006/A, de 16 de Junho, ainda não provido.
4. O presente cargo é remunerado pelo índice 830 do regime geral de carreiras da função pública.
5. O presente despacho produz efeitos a partir de 17 de Junho de 2006.
6. Nos termos do n.º 6 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio, na redacção

do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2006/A, de 6 de Janeiro, é publicada em anexo uma nota relativa ao currículo académico e profissional do nomeado.

19 de Junho de 2006. - O Secretário Regional da Economia,
Duarte José Botelho da Ponte.

NOTA CURRICULAR

Nome: Carlos António Gago de Bulhão Pato
Data de nascimento: 7 de Março de 1950

HABILITAÇÕES LITERÁRIAS

Licenciatura em Economia - ISE, Lisboa 1979

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Economista: Palma & Carrapato, Lda. Responsável financeiro 1979/80

Director do Gabinete do Plano de 1980/84 na SONANGOL
Ministério da Construção de Angola, Gabinete do Plano 1984/86

Assessor do Director Regional de Telecomunicações dos Açores, 1990/93

Director na Terra-Mar, Associação para o Desenvolvimento Local nos Açores, 1996/99.

Execução de projectos de apoio ao desenvolvimento local e de projectos particulares.

Professor de Matemática e Ciências da Natureza entre 1987/90 e entre 1994/98

Assessor do Secretário Regional da Economia, para a área do Turismo Rural.

Trabalhos desenvolvidos, sendo de destacar:

Divulgação do Turismo em Espaço Rural nos Açores e acompanhamento da execução de projectos;

Concepção e Coordenação da I, II e III Bial do Turismo Rural Atlântico;

Concepção e Coordenação da II e III Bial das Baleias dos Açores;

Coordenação da Equipa responsável pela manutenção dos Percursos Pedestres Recomendados dos Açores;

Participação nas Bolsas de Turismo de Lisboa 1999/06;

Participação em Conferências e Encontros em representação do Turismo de Natureza dos Açores

894/2006 - Considerando que pelo Despacho n.º 486/2004, de 22 de Junho, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 25, o empresário Francisco Xavier Bettencourt, foi beneficiário, ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores – Subsistema para o Desenvolvimento do Turismo, de um apoio financeiro no montante de €125.000,00 sob a forma de subsídio não reembolsável e €44.447,37 sob a forma de subsídio reembolsável à taxa de juro zero, para aplicação na execução de um projecto de investimento.

Considerando que, o prazo de realização do investimento objecto de apoio decorreu no período compreendido entre 10/03/2004 e 31/05/2006, conforme consta da cláusula quarta do contrato de concessão de incentivos.

Considerando que o promotor está, nos termos da cláusula oitava do contrato de concessão de incentivos e da alínea a) do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2001/A, de 6 de Junho, obrigado à execução do projecto objecto de apoio, durante aquele período.

Considerando que a execução do investimento objecto de apoio não foi iniciada dentro daquele prazo.

Assim,

Determino, ao abrigo das alienas a), c) e d) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, o seguinte:

Rescindir o contrato celebrado ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores – Subsistema para o Desenvolvimento do Turismo, entre a Região Autónoma dos Açores, representada pelo Secretário Regional da Economia e o empresário Francisco Xavier Bettencourt, em 28 de Julho de 2004, com fundamento nas alíneas a), c) e d) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, conjugado com o disposto na alínea a) do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2001/A, de 6 de Junho, no n.º 1 da cláusula quarta do contrato de concessão de incentivos, na alínea a) da cláusula oitava do contrato de concessão de incentivos e nas alíneas a), c) e d) da cláusula nona do mesmo contrato.

30 de Julho de 2006. - O Secretário Regional da Economia,
Duarte José Botelho da Ponte.

DIRECÇÃO REGIONAL DO COMÉRCIO INDÚSTRIA E ENERGIA

Extracto de despachos

1386/2006 - Por despachos do Secretário Regional da Economia de 7 de Agosto de 2006, nos termos da Portaria n.º 59/2000, de 24 de Agosto e do Despacho Normativo n.º 14/2006, de 20 de Abril, foi atribuído o seguinte subsídio:

€ 745,00 – Prolacto – Lacticínios de São Miguel, S.A. - subsídio destinado a compartilhar despesas suportadas com o escoamento de leite em pó para Itália.

€ 1.496,25 – Luís Maria Tavares do Canto Aguiar - subsídio destinado a compartilhar despesas suportadas com a aquisição de embalagens.

Os referidos apoios financeiros serão processados pelo Capítulo 40, Programa 14, Desenvolvimento do Comércio e Exportação, código 05.01.03.

9 de Agosto de 2006. - O Director Regional, *José Luís Pimentel Amaral.*

1387/2006 - Por despacho do Secretário Regional da Economia de 9 de Agosto de 2006, nos termos da Portaria n.º 59/2000, de 24 de Agosto e do Despacho Normativo n.º 14/2006, de 20 de Abril, foi atribuído o seguinte subsídio:

€ 36.271,01 – Cofaco Açores, S.A. - subsídio destinado a compartilhar despesas suportadas com o escoamento de conservas de atum para Itália.

O referido apoio financeiro será processado pelo orçamento privativo do Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico.

10 de Agosto de 2005. - O Director Regional, *José Luís Pimentel Amaral*.

Avisos

776/2006 - 1 – Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptada à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2006/A, de 6 de Janeiro, faz-se público que, por despacho de 8 de Agosto de 2006 do Secretário Regional da Economia, foi autorizada a abertura de procedimento concursal de selecção para recrutamento de um Chefe de Divisão do Comércio, do quadro do pessoal da Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2006/A, de 16 de Junho.

2 – Área de actuação – Para além do exercício das funções definidas para o cargo constantes do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, as previstas no artigo 24.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2006/A, de 16 de Junho.

3 – Os requisitos legais de provimento são os previstos no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2006/A, de 6 de Janeiro.

4 – Perfil pretendido: estar habilitado com licenciatura em Organização e Gestão de Empresas/Economia, e com conhecimentos e experiência comprovada na área de actuação referida no n.º 2 e dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de coordenação e controlo financeiro; possuir capacidade de liderança e de gestão.

5 – Métodos de selecção:

Avaliação curricular;
Entrevista profissional de selecção.

6 – Composição do júri:

Presidente: Licenciado José Luís Pimentel Amaral,
Director Regional do Comércio, Indústria e Energia.

Vogais
efectivos: Licenciado Daniel de Medeiros Mestre,
Director de Serviços do Comércio e Indústria;
Licenciada Ana Margarida de Faria Reis,
Directora de Serviços de Incentivos.

Vogais
suplentes: Licenciado Francisco Eduardo Tomé de Andrade, Director de Serviços de Energia;
Licenciado Pedro Maria Ribeiro Ferreira Pinto Leite, Chefe de Divisão de Energia Eléctrica.

7 – Formalização de candidaturas – os requerimentos deverão ser dirigidas ao Presidente do Júri e serem entregues directamente ou remetidos pelo correio, com registo e aviso de recepção, para a Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia, Rua Dr. Gil Mont'Alverne Sequeira n.º 41, 9504-517 Ponta Delgada, no prazo de dez dias úteis a contar da publicação deste aviso.

8 – Os requerimentos deverão ser acompanhados de:

- 1) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as funções que exerce e as que exerceu anteriormente, com indicação dos correspondentes períodos e das actividades relevantes e, bem assim, da formação profissional detida;
- 2) Declaração actualizada, emitida pelo organismo a que o candidato está vinculado, da qual constem a categoria actual, o serviço a que pertence, a natureza do vínculo, o tempo de serviço na carreira e na função pública;
- 3) Cópia do certificado das habilitações literárias;
- 4) Outros documentos instrutórios do *curriculum vitae*, considerados adequados pelos candidatos.

9 – Os eventuais candidatos que exerçam funções na Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia estão dispensados da entrega dos documentos referidos no n.º 8.

10 – O presente aviso vai ser publicado na BEP Açores, disponível na Internet em www.vpgr.azores.gov.pt

10 de Agosto de 2006. - O Presidente do Júri, *José Luís Pimentel Amaral*.

777/2006 - 1 – Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptada à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2006/A, de 6 de Janeiro, faz-se público que, por despacho de 8 de Agosto de 2006 do Secretário Regional da Economia, foi autorizada a abertura de procedimento concursal de selecção para recrutamento de um Chefe de Divisão da Qualidade, do

quadro do pessoal da Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2006/A, de 16 de Junho.

2 – Área de actuação – Para além do exercício das funções definidas para o cargo constantes do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, as previstas no artigo 27º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2006/A, de 16 de Junho.

3 – Os requisitos legais de provimento são os previstos no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2006/A, de 6 de Janeiro.

4 – Perfil pretendido: estar habilitado com licenciatura em Gestão e Administração Pública/Organização e Gestão de Empresas/Economia/Engenharia de Produção Industrial, e com conhecimentos e experiência comprovada na área de actuação referida no n.º 2 e dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de coordenação e controlo financeiro; possuir capacidade de liderança e de gestão.

5 – Métodos de selecção:

Avaliação curricular;
Entrevista profissional de selecção.

6 – Composição do júri:

Presidente: Licenciado José Luís Pimentel Amaral, Director Regional do Comércio, Indústria e Energia.

Vogais efectivos: Licenciado Daniel de Medeiros Mestre, Director de Serviços do Comércio e Indústria;
Licenciada Celestina Filomena Gonçalves Oliveira, Adjunta do Secretário Regional da Economia.

Vogais suplentes: Licenciada Ana Maria Furtado Soares de Albergaria Pacheco Gouveia, Directora de Serviços dos Transportes Aéreos e Marítimos
Licenciado Francisco Eduardo Tomé de Andrade, Director de Serviços de Energia

7 – Formalização de candidaturas – os requerimentos deverão ser dirigidas ao Presidente do Júri e serem entregues directamente ou remetidos pelo correio, com registo e aviso de recepção, para a Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia, Rua Dr. Gil Mont'Alverne Sequeira n.º 41, 9504-517 Ponta Delgada, no prazo de dez dias úteis a contar da publicação deste aviso.

8 – Os requerimentos deverão ser acompanhados de:

1) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as funções que exerce e as que exerceu anteriormente, com

indicação dos correspondentes períodos e das actividades relevantes e, bem assim, da formação profissional detida;

- 2) Declaração actualizada, emitida pelo organismo a que o candidato está vinculado, da qual constem a categoria actual, o serviço a que pertence, a natureza do vínculo, o tempo de serviço na carreira e na função pública;
- 3) Cópia do certificado das habilitações literárias;
- 4) Outros documentos instrutórios do *curriculum vitae*, considerados adequados pelos candidatos.

9 – Os eventuais candidatos que exerçam funções na Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia estão dispensados da entrega dos documentos referidos no n.º 8.

10 – O presente aviso vai ser publicado na BEP Açores, disponível na Internet em www.vpgr.azores.gov.pt

10 de Agosto de 2006. O Presidente do Júri, *José Luís Pimentel Amaral*.

778/2006 - 1 – Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptada à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2006/A, de 6 de Janeiro, faz-se público que, por despacho de 8 de Agosto de 2006 do Secretário Regional da Economia, foi autorizada a abertura de procedimento concursal de selecção para recrutamento de um Chefe de Divisão de Recursos Geológicos, do quadro do pessoal da Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2006/A, de 16 de Junho.

2 – Área de actuação – Para além do exercício das funções definidas para o cargo constantes do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, as previstas no artigo 26º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2006/A, de 16 de Junho.

3 – Os requisitos legais de provimento são os previstos no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2006/A, de 6 de Janeiro.

4 – Perfil pretendido: estar habilitado com licenciatura em Engenharia de Minas/Engenharia Geológica, e com conhecimentos e experiência comprovada na área de actuação referida no n.º 2 e dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de coordenação e controlo financeiro; possuir capacidade de liderança e de gestão.

5 – Métodos de selecção:

Avaliação curricular;
Entrevista profissional de selecção.

6 – Composição do júri:

Presidente: Licenciado José Luís Pimentel Amaral, Director Regional do Comércio, Indústria e Energia.

Vogais

efectivos: Licenciado Daniel de Medeiros Mestre, Director de Serviços do Comércio e Indústria;
Licenciada Maria Alexandra Prista Vasconcelos Borges Andrade, Directora de Serviços do Centro Regional de Apoio ao Artesanato.

Vogais

suplentes: Licenciado Luís Alberto Pacheco Dias Marques, Chefe de Divisão dos Combustíveis;
Licenciado Pedro Maria Ribeiro Ferreira Pinto Leite, Chefe de Divisão de Energia Eléctrica.

7 – Formalização de candidaturas – os requerimentos deverão ser dirigidas ao Presidente do Júri e serem entregues directamente ou remetidos pelo correio, com registo e aviso de recepção, para a Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia, Rua Dr. Gil Mont'Alverne Sequeira nº 41, 9504-517 Ponta Delgada, no prazo de dez dias úteis a contar da publicação deste aviso.

8 – Os requerimentos deverão ser acompanhados de:

- 1) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as funções que exerce e as que exerceu anteriormente, com indicação dos correspondentes períodos e das actividades relevantes e, bem assim, da formação profissional detida;
- 2) Declaração actualizada, emitida pelo organismo a que o candidato está vinculado, da qual constem a categoria actual, o serviço a que pertence, a natureza do vínculo, o tempo de serviço na carreira e na função pública;
- 3) Cópia do certificado das habilitações literárias;
- 4) Outros documentos instrutórios do *curriculum vitae*, considerados adequados pelos candidatos.

9 – Os eventuais candidatos que exerçam funções na Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia estão dispensados da entrega dos documentos referidos no n.º 8.

10 – O presente aviso vai ser publicado na BEP Açores, disponível na Internet em www.vpgr.azores.gov.pt

10 de Agosto de 2006. - O Presidente do Júri, *José Luís Pimentel Amaral*.

Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2006/A, de 6 de Janeiro, faz-se público que, por despacho de 8 de Agosto de 2006 do Secretário Regional da Economia, foi autorizada a abertura de procedimento concursal de selecção para recrutamento de um Chefe de Divisão de Estatística e Planeamento, do quadro do pessoal da Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2006/A, de 16 de Junho.

2 – Área de actuação – Para além do exercício das funções definidas para o cargo constantes do n.º 2 do artigo 8.º da Lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, as previstas no artigo 33º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2006/A, de 16 de Junho.

3 – Os requisitos legais de provimento são os previstos no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2006/A, de 6 de Janeiro.

4 – Perfil pretendido: estar habilitado com licenciatura em Organização e Gestão de Empresas/Economia, e com conhecimentos e experiência comprovada na área de actuação referida no n.º 2 e dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de coordenação e controlo financeiro; possuir capacidade de liderança e de gestão.

5 – Métodos de selecção:

Avaliação curricular;

Entrevista profissional de selecção.

6 – Composição do júri:

Presidente: Licenciado José Luís Pimentel Amaral, Director Regional do Comércio, Indústria e Energia.

Vogais

efectivos: Licenciado Francisco Eduardo Tomé de Andrade, Director de Serviços de Energia;
Licenciado Luís Alberto Pacheco Dias Marques, Chefe de Divisão dos Combustíveis.

Vogais

suplentes: Licenciada Ana Margarida de Faria Reis, Directora de Serviços de Incentivos ;
Licenciado Pedro Maria Ribeiro Ferreira Pinto Leite, Chefe de Divisão de Energia Eléctrica.

7 – Formalização de candidaturas – os requerimentos deverão ser dirigidas ao Presidente do Júri e serem entregues directamente ou remetidos pelo correio, com registo e aviso de recepção, para a Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia, Rua Dr. Gil Mont'Alverne Sequeira nº 41, 9504-517 Ponta Delgada, no prazo de dez dias úteis a contar da publicação deste aviso.

779/2006 - 1 – Nos termos do artigo 21.º da Lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptada à Região pelo

8 – Os requerimentos deverão ser acompanhados de:

- 1) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as funções que exerce e as que exerceu anteriormente, com indicação dos correspondentes períodos e das actividades relevantes e, bem assim, da formação profissional detida;
- 2) Declaração actualizada, emitida pelo organismo a que o candidato está vinculado, da qual constem a categoria actual, o serviço a que pertence, a natureza do vínculo, o tempo de serviço na carreira e na função pública;
- 3) Cópia do certificado das habilitações literárias;
- 4) Outros documentos instrutórios do *curriculum vitae*, considerados adequados pelos candidatos.

9 – Os eventuais candidatos que exerçam funções na Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia estão dispensados da entrega dos documentos referidos no n.º 8.

10 – O presente aviso vai ser publicado na BEP Açores, disponível na Internet em www.vpgr.azores.gov.pt

14 de Agosto de 2006. - O Presidente do Júri, *José Luís Pimentel Amaral*.

5 – Métodos de selecção:

Avaliação curricular;
Entrevista profissional de selecção.

6 – Composição do júri:

Presidente: Licenciado José Luís Pimentel Amaral, Director Regional do Comércio, Indústria e Energia.

Vogais
efectivos: Licenciado Daniel de Medeiros Mestre, Director de Serviços do Comércio e Indústria;
Licenciado Pedro Maria Ribeiro Ferreira Pinto Leite, Chefe de Divisão de Energia Eléctrica.

Vogais
suplentes: Licenciada Maria Alexandra Prista Vasconcelos Borges Andrade, Directora de Serviços do Centro Regional de Apoio ao Artesanato;
Licenciada Celestina Filomena Gonçalves Oliveira, Adjunta do Secretário Regional da Economia.

7 – Formalização de candidaturas – os requerimentos deverão ser dirigidas ao Presidente do Júri e serem entregues directamente ou remetidos pelo correio, com registo e aviso de recepção, para a Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia, Rua Dr. Gil Mont'Alverne Sequeira n.º 41, 9504-517 Ponta Delgada, no prazo de dez dias úteis a contar da publicação deste aviso.

8 – Os requerimentos deverão ser acompanhados de:

- 1) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as funções que exerce e as que exerceu anteriormente, com indicação dos correspondentes períodos e das actividades relevantes e, bem assim, da formação profissional detida;
- 2) Declaração actualizada, emitida pelo organismo a que o candidato está vinculado, da qual constem a categoria actual, o serviço a que pertence, a natureza do vínculo, o tempo de serviço na carreira e na função pública;
- 3) Cópia do certificado das habilitações literárias;
- 4) Outros documentos instrutórios do *curriculum vitae*, considerados adequados pelos candidatos.

9 – Os eventuais candidatos que exerçam funções na Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia estão dispensados da entrega dos documentos referidos no n.º 8.

10 – O presente aviso vai ser publicado na BEP Açores, disponível na Internet em www.vpgr.azores.gov.pt

14 de Agosto de 2006. - O Presidente do Júri, *José Luís Pimentel Amaral*.

780/2006 - 1 – Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptada à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2006/A, de 6 de Janeiro, faz-se público que, por despacho de 8 de Agosto de 2006 do Secretário Regional da Economia, foi autorizada a abertura de procedimento concursal de selecção para recrutamento de um Chefe de Divisão da Indústria, do quadro do pessoal da Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2006/A, de 16 de Junho.

2 – Área de actuação – Para além do exercício das funções definidas para o cargo constantes do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, as previstas no artigo 25º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2006/A, de 16 de Junho.

3 – Os requisitos legais de provimento são os previstos no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2006/A, de 6 de Janeiro.

4 – Perfil pretendido: estar habilitado com licenciatura em Ciências Agrárias-Produção Animal/Engenharia de Produção Industrial, e com conhecimentos e experiência comprovada na área de actuação referida no n.º 2 e dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de coordenação e controlo financeiro; possuir capacidade de liderança e de gestão.

781/2006 - 1 – Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptada à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2006/A, de 6 de Janeiro, faz-se público que, por despacho de 8 de Agosto de 2006 do Secretário Regional da Economia, foi autorizada a abertura de procedimento concursal de selecção para recrutamento de um Chefe de Divisão de Organização, Planeamento e Serviços Jurídicos, do quadro do pessoal da Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2006/A, de 16 de Junho.

2 – Área de actuação – Para além do exercício das funções definidas para o cargo constantes do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, as previstas no artigo 28.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2006/A, de 16 de Junho.

3 – Os requisitos legais de provimento são os previstos no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2006/A, de 6 de Janeiro.

4 – Perfil pretendido: estar habilitado com licenciatura em Economia/Gestão de Empresas/Direito/Gestão e Administração Pública, e com conhecimentos e experiência comprovada na área de actuação referida no n.º 2 e dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de coordenação e controlo financeiro; possuir capacidade de liderança e de gestão.

5 – Métodos de selecção:

Avaliação curricular;
Entrevista profissional de selecção.

6 – Composição do júri:

Presidente: Licenciado José Luís Pimentel Amaral,
Director Regional do Comércio, Indústria e Energia.

Vogais efectivos: Licenciado Daniel de Medeiros Mestre,
Director de Serviços do Comércio e Indústria;
Licenciada Ana Maria Furtado Soares de Albergaria Pacheco Gouveia, Directora de Serviços dos Transportes Aéreos e Marítimos.

Vogais suplentes: Licenciado Francisco Eduardo Tomé de Andrade, Director de Serviços de Energia;
Licenciada Celestina Filomena Gonçalves Oliveira, Adjunta do Secretário Regional da Economia.

7 – Formalização de candidaturas – os requerimentos deverão ser dirigidas ao Presidente do Júri e serem entregues directamente ou remetidos pelo correio, com registo e aviso de recepção, para a Direcção Regional do Comércio, Indústria

e Energia, Rua Dr. Gil Mont'Alverne Sequeira n.º 41, 9504-517 Ponta Delgada, no prazo de dez dias úteis a contar da publicação deste aviso.

8 – Os requerimentos deverão ser acompanhados de:

- 1) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as funções que exerce e as que exerceu anteriormente, com indicação dos correspondentes períodos e das actividades relevantes e, bem assim, da formação profissional detida;
- 2) Declaração actualizada, emitida pelo organismo a que o candidato está vinculado, da qual constem a categoria actual, o serviço a que pertence, a natureza do vínculo, o tempo de serviço na carreira e na função pública;
- 3) Cópia do certificado das habilitações literárias;
- 4) Outros documentos instrutórios do *curriculum vitae*, considerados adequados pelos candidatos.

9 – Os eventuais candidatos que exerçam funções na Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia estão dispensados da entrega dos documentos referidos no n.º 8.

10 – O presente aviso vai ser publicado na BEP Açores, disponível na Internet em www.vpgr.azores.gov.pt

14 de Agosto de 2006. - O Presidente do Júri, *José Luís Pimentel Amaral*.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despachos

895/2006 - Considerando que se encontra em fase de elaboração final a proposta normativa que estabelece a orgânica do Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde e que devido a diversos factores, designadamente, a aposentação de anterior vogal da Comissão Instaladora daquele Centro, é necessário assegurar o funcionamento daquele serviço, nomeio o Dr. Raul Aguiar do Rego como Vogal da Comissão Instaladora do Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regional n.º 7/79/A, de 24 de Abril, e do artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 33/89/A, de 22 de Setembro, com efeitos a 1 de Junho de 2006.

1 de Junho de 2006. - O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Domingos Manuel Cristiano Oliveira da Cunha*.

896/2006 - Nos termos do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/86/A, de 24 de Janeiro, com a

redacção dada pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 6/90/A, de 24 de Fevereiro, 9/97/A, de 8 de Maio, e 8/98/A, de 27 de Abril, renovo as comissões de serviço, do Assistente Graduada de Clínica Geral, Dr. Luís da Costa Rosa Bruno, e do Chefe de Secção, João Manuel Silveira Betten-court, respectivamente nos cargos de Presidente e de Vogal Administrativo do Conselho de Administração do Centro de Saúde da Horta, com produção de efeitos a 1 de Agosto de 2006.

31 de Julho de 2006. - O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Domingos Manuel Cristiano Oliveira da Cunha*.

Maria Conceição Resendes Andrade Braga
Maria Fátima Braga Freitas Bairos
Aida Maria Moura Almada
Maria Juliana Bairos
Ana Margarida Torres Gago da Câmara Viegas
Marta Cláudia Medeiros Cabral
Francisca Margarida Rodrigues Dias Sousa
Natércia Cristina Cabral Braga Bairos.

Não é objecto de fiscalização do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97 de 26 de Agosto.

14 de Agosto de 2006. – O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Alberto Fernandes dos Santos Pinto*.

897/2006 - Nos termos das disposições conjugadas do artigo 53.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de Julho, do artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 3/86/A, de 24 de Janeiro, com a redacção dada pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 6/90/A, de 24 de Fevereiro, 9/97/A, de 8 de Maio, e 8/98/A, de 27 de Abril, renovo a comissão de serviço, do Chefe de Serviço de Clínica Geral, Dr. João Carlos Martins Fontes e Sousa e de Maria Manuela Rodrigues da Silva Duarte Ferreira, Enfermeira Chefe, respectivamente nos cargos de Presidente e Vogal Enfermeira do Conselho de Administração do Centro de Saúde de Ponta Delgada, com produção de efeitos a partir de 25 de Setembro de 2006.

898/2006 - Nos termos do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/86/A, de 24 de Janeiro, com a redacção dada pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 6/90/A, de 24 de Fevereiro, 9/97/A, de 8 de Maio, e 8/98/A, de 27 de Abril, nomeio em comissão de serviço, o Enfermeiro Graduado, António Manuel Mendonça Borges, vogal enfermeiro do Conselho de Administração do Centro de Saúde da Praia da Vitória, com produção de efeitos a 11 de Agosto de 2006.

4 de Agosto de 2006. - O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Domingos Manuel Cristiano Oliveira da Cunha*.

CENTRO DE SAÚDE DE PONTA DELGADA

Extracto de despachos

1389/2006 - Por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais de 10 de Junho de 2006:

Autorizada a contratação a termo resolutivo certo, com Nélia Fátima Viveiros Pavão e Francisco Norberto Macedo Pereira na categoria de auxiliar de apoio e vigilância, ao abrigo do disposto na alínea a) do nº1 do artigo 9º da Lei nº23/2004, de 22 de Junho, com início a 18 e 19 de Julho e o seu termo a 18 e 4 de Outubro 2006 respectivamente.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas por força da Lei98/97 de 26 de Agosto.

1390/2006 - Por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais de 10 de Junho de 2006:

Autorizada a contratação a termo resolutivo certo, com Cláudia Maria Cabral Medeiros Ferreira, Liliana Carmo Medeiros Cordeiro Mateus, na categoria de auxiliar de apoio e vigilância, ao abrigo do disposto na alínea a) do nº1 do artigo 9º da Lei nº23/2004, de 22 de Junho, com início a 18 de Julho e o seu termo a 03 de Outubro 2006.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas por força da Lei98/97 de 26 de Agosto

CENTRO DE SAÚDE DE VILA DO PORTO

Extracto de despacho

1388/2006 - Por despacho do conselho de administração do Centro de Saúde de Vila do Porto, de 14 de Junho de 2006, conforme delegação de competências, cessa o regime de horário acrescido, com efeitos a 1 de Setembro de 2006 às seguintes enfermeiras:

1391/2006 - Por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais de 27 de Maio de 2006:

Autorizada a contratação a termo resolutivo certo, com Hélia Ester Fernandes Relvas Pereira, na categoria de assistente administrativa, ao abrigo do disposto na alínea a) do nº1 do artigo 9º da Lei nº23/2004, de 22 de Junho, com início a 17 de Julho e o seu termo a 30 de Setembro 2006.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas por força da Lei 98/97 de 26 de Agosto.

1392/2006 - Por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais de 10 de Junho de 2006:

Autorizada a contratação a termo resolutivo certo, com Carina Maria Bergantim Medeiros e Lúcia Fátima Medeiros Campos na categoria de auxiliar de apoio e vigilância, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com início a 18 de Julho e 2 de Agosto de 2006 e o seu termo a 08 de Setembro e 4 de Outubro 2006 respectivamente.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas por força da Lei 98/97 de 26 de Agosto.

8 de Agosto de 2006. – O Director do Centro de Saúde de Ponta Delgada, *João Carlos Martins de Fontes e Sousa*.

CENTRO DE SAÚDE DE NORDESTE

Extracto de despacho

1395/2006 - Por Despacho do Conselho de Administração do Centro de Saúde do Nordeste de 16 de Maio de 2006, precedido de Despacho de sua Excelência o Secretário Regional dos Assuntos Sociais de 7 de Agosto de 2006, foi celebrado por urgente conveniência de serviço, um contrato de trabalho a termo certo por ratificação, com a enfermeira Nélia de Fátima Pereira Cabral, por um período de 3 meses, com início a 22 de Maio de 2006.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de contas, por força da Lei 98/97 de 26 de Agosto.

8 de Agosto de 2006. - O Vogal Enfermeiro, *Luísa Machado Oliveira Borges Machado*.

CENTRO DE SAÚDE DA PRAIA DA VITÓRIA

Aviso

1393/2006 - Por despacho do Vice-Presidente do Governo Regional, de 27 de Julho de 2006:

Autorizada a renovação do contrato a termo resolutivo certo com o especialista de informática, Francisco Emanuel Batista Amaral, pelo período de um ano, com efeitos a 11 de Abril de 2006.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas por força da Lei 98/97 de 26 de Agosto.

10 de Agosto de 2006. – O Vogal Administrativo do Centro Saúde de Ponta Delgada, *Mário Henrique Barbosa de Medeiros*.

782/2006 - Lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar na categoria de enfermeiro supervisor (nível 3), do quadro de pessoal do Centro de Saúde da Praia da Vitória – RAA, publicado no *Jornal Oficial* n.º 24, II série de 23 de Maio de 2006, páginas 1719 e 1720.

Candidatos admitidos:

José Manuel Nunes Moniz.
Orlando Manuel Silva Livramento.

17 de Agosto de 2006. - O Conselho de Administração.

1394/2006 - Por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 26 de Maio de 2006:

Autorizada a contratação a termo resolutivo certo, com Daniela Sofia Pimentel Carvalho, na categoria de operador de lavandaria, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, de 2 a 31 Agosto de 2006.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Conta, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

11 de Agosto de 2006. – O Director do Centro de Saúde de Ponta Delgada, *João Carlos Martins de Fontes e Sousa*.

CENTRO DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

Extracto de despacho

1396/2006 - Por despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 30 de Junho de 2006, nos termos e para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/89/A, de 20 de Julho, foi atribuído o direito à percepção de abono de falhas ao funcionário Eutímio Manuel da Veiga Ortins, com a categoria de assistente administrativo especialista, da carreira de assistente administrativo.

8 de Agosto de 2006. – A Vogal Administrativa do Conselho de Administração, *Gina Maria Silva Dutra Ávila*.

CENTRO DE SAÚDE DA CALHETA

Extracto de despacho

1397/2006 - Por deliberação do Conselho de Administração do Centro de Saúde da Calheta, de 04 de Agosto de 2006:

Ana Carina Alberto Espínola, nomeada, precedendo concurso, técnica de radiologia de 2ª classe, afecto ao Centro de Saúde da Calheta – São Jorge, escalão 1, índice 114, produzindo efeitos à data da posse.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, 26 de Agosto.

8 de Agosto de 2006. – O Presidente da Comissão Coordenadora de Prestação de Cuidados de Saúde da Ilha de São Jorge, *César Germano Gomes da Silveira Gonçalves*.

HOSPITAL DO DIVINO ESPÍRITO SANTO

Avisos

783/2006 - 1 - Nos termos do Decreto Lei nº 437/91, de 8 de Novembro, e 412/98 de 30 de Dezembro faz-se público que, por deliberação do Conselho de Administração do Hospital do Divino Espírito Santo de 12 de Julho de 2007, se encontra aberto pelo prazo de quinze dias a contar da data da publicação deste aviso, no Diário da República, ou da última publicação oficial, concurso interno geral de ingresso para provimento de dezassete lugares na categoria de enfermeiros (nível I) do quadro de pessoal do Hospital do Divino Espírito Santo, a que correspondem os escalões e índices remuneratórios constantes da Tabela I anexa ao referido Decreto Lei nº 412/98 de 30 de Dezembro.

2 – O concurso visa exclusivamente o provimento das vagas atrás indicadas pelo que a validade do concurso se esgota com o respectivo preenchimento.

3 – As funções a desempenhar são as previstas no 1º artigo 7º, do Decreto Lei nº 437/91, e alínea a) nº 1 Artigo 7º do Decreto Lei 412/98, sendo o local de trabalho nos edifícios onde funciona o Hospital do Divino Espírito Santo.

4 – Requisitos de admissão ao concurso:

4.1 – Requisitos gerais:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

- d) Encontrar-se física e psiquicamente apto para o desempenho das funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

4.2 – Requisitos especiais:

- Possuir o título profissional de Enfermeiro
- Estarem inscritos na Ordem dos Enfermeiros.

4.3 – Podem concorrer todos os enfermeiros nível I que estejam vinculados, e todos os agentes com mais de um ano de serviço.

5 – O método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular a que se referem os artigos 34º e 35º do Decreto Lei nº 437/91 e 412/98:

6- As listas relativas ao concurso serão publicadas no Diário da República.

7 – A admissão é solicitada ao presidente do júri, em requerimento formulado em papel liso A4.

8 – As candidaturas deverão ser entregues na Secção de Pessoal do Hospital Divino Espírito Santo, sito Avenida D. Manuel I – 9500-370 Ponta Delgada, ou remetidas pelo correio para o mesmo endereço registadas com aviso de recepção, expedidas até ao termo do prazo fixado no nº 1 do presente aviso.

9 – Do requerimento deve constar:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, residência, código postal, número do bilhete de identidade, data e serviço de identificação que o emitiu e número de telefone e situação militar);
- b) Morada para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;
- c) Lugar a que se candidata;
- d) Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do Diário da República onde se encontra publicado o presente aviso de abertura do concurso;
- e) Quaisquer circunstâncias susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, sob pena de não serem considerados em caso de não declaração ou falta de documentos comprovativos.

10- Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos autênticos ou autenticados:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Documento comprovativo de estar habilitado com o Bacharel ou Licenciatura em enfermagem ou equivalente legal e respectiva classificação final;
- c) Declaração comprovativa da categoria do tempo de exercício profissional, da qualidade de funcionário ou agente da administração pública e classificação de serviço, para os candidatos já vinculados à função pública;
- d) Três exemplares do curriculum vitae detalhado, devidamente datado e assinado.

11 – É dispensada a apresentação inicial comprovativa dos requisitos gerais desde que os candidatos declarem, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos. No entanto, podem eventualmente vir a ser exigidos quando o júri ou órgão de gestão do Hospital o entender e sê-lo-ão quando houver lugar ao provimento.

12 – As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 – Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa constam de acta de reunião de júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

14 – Em cumprimento da alínea h) do artigo 9º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 – O júri do presente concurso tem a seguinte constituição:

Presidente: Aida Maria Tavares Resendes Dutra, Enfermeira Chefe do Hospital do Divino Espírito Santo.

Vogais

efectivos: Maria Helena Vieira Luís, Enfermeira Chefe do Hospital do Divino Espírito Santo;
José Martins de Matos, Enfermeiro Especialista do Hospital do Divino Espírito Santo.

Vogais

suplentes: Ana Isabel de Roías Rodrigues da Silva Santos, Enfermeira Chefe do Hospital do Divino Espírito Santo;
Luciana Maria Ferreira Simões, Enfermeira Chefe do Hospital do Divino Espírito Santo.

2 de Agosto de 2006. – A Presidente do Júri, *Aida Maria Tavares Resendes Dutra*.

784/2006 - 1- Nos termos dos artigos 15º, 23º e 30º do Decreto Lei 73/90 de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos de Provimento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que se encontra aberto concurso externo de ingresso para o preenchimento de dois lugares de assistente hospitalar de pediatria da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal médico do Hospital do Divino Espírito Santo, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional 17/96/A, de 26 de Março, autorizado por deliberação do Conselho de Administração do Hospital do Divino Espírito Santo de 12 de Julho de 2006.

2- O concurso é externo de ingresso, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos de admissão e estejam ou não vinculados à função pública, independentemente dos serviços a que pertençam.

3- Os assistentes eventuais podem ser opositores ao presente concurso, nos termos do nº 6º do artigo 27º do Decreto Lei nº 128/92, de 4 de Julho, de acordo com a alteração introduzida pela lei nº 4/93 de 12 de Fevereiro.

4 - Requisitos de admissão:

4.1 - São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento de língua portuguesa;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir robustez física e o perfil psíquico necessário ao exercício da função.

4.2 - Constitui requisito especial a posse do grau de especialista/assistente de Pediatria, ou a sua equiparação, obtida nos termos do nº3 do artigo 22º do Decreto Lei 73/90.

5- Apresentação das candidaturas:

5.1 - Prazo - o prazo para a apresentação da candidatura é de 20 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no Diário da República, acrescido de dez dias úteis para apresentação dos exemplares do curriculum de acordo com o nº 19.1 da secção IV da portaria nº 43/98.

5.2 - Forma- as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Hospital do Divino Espírito Santo e entregue na Secção de Pessoal do mesmo Hospital, sito à Avenida D. Manuel I, 9500- 370 Ponta Delgada, pessoalmente ou remetido pelo correio, registada com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no nº 5.1.

5.3 - Dos requerimentos de admissão devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência, telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente está vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do presente Diário da República onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- d) Indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização

- e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

6- As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar.

7- O requerimento de admissão deve ser acompanhado por:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista /assistente de Pediatria ou da equiparação a esse grau;
- b) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- c) Cinco exemplares do curriculum vitae;
- d) Documento comprovativo do cumprimento da lei do serviço militar;
- e) Atestado de robustez física;
- f) Certificado de registo criminal;
- g) Certificado comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer estabelecimento de saúde público.

7.1 - Os documentos mencionados nas alíneas d), e), e f) do nº 7 podem ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

7.2 - A falta dos documentos previstos nas alíneas a) e b) do nº 7 ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela seja permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

8- O método de selecção utilizado no concurso é o de avaliação curricular nas condições referidas na secção VI do regulamento aprovado pela Portaria 43/98, de 26 de Janeiro.

9- Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitado.

10 - O lugar a prover encontra-se descongelado pela Resolução de Conselho de Governo nº 58/2006 de 25 de Março.

11 - As listas de candidatos serão afixadas no Hospital do Divino Espírito Santo.

12 - Em cumprimento da alínea h) do artigo 9º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 - Nos termos do nº 2 do artigo 2º do Decreto Legislativo Regional nº 4/2002/A, de 1 de Março que adaptou à Região Autónoma dos Açores o Decreto Lei nº 29/2001 de 3 de Fevereiro, os candidatos com deficiência têm preferência sempre que se verifique igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

14 - A constituição do júri é a seguinte:

Presidente: Dr.ª Maria Clara Sousa Macedo, Chefe de Serviço e Directora de Serviço de Pediatria do Hospital do Divino Espírito Santo.

Vogais
efectivos: Dr.ª. Lucinda Teixeira Ferreira Pacheco Horta de Mendonça, Assistente Hospitalar de Pediatria do Hospital do Divino Espírito Santo, que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos;
Dr.ª Paula Sofia Belo Maciel, Assistente Hospitalar de Pediatria do Hospital do Divino Espírito Santo.

Vogais
suplentes: Dr.º António Fernando Raposo Cordeiro, Chefe de Serviço de Pediatria do Hospital Divino Espírito Santo;
Dr.ª. Maria Isabel de Carvalho Grijó Leite Monteiro, Assistente Hospitalar de Pediatria do Hospital do Divino Espírito Santo.

10 de Agosto de 2006 – *A Presidente do Júri, Maria Clara Sousa Macedo.*

HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO DE ANGRA DO HEROÍSMO

Extracto de despachos

1398/2006 - Por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 25 de Julho de 2006:

Ana Luísa Coelho Pereira e Silva, técnica superior de 2.ª classe, em regime de contrato administrativo de provimento, autorizada a acumulação de funções privadas.

10 de Agosto de 2006. - O Administrador-Delegado, *Filipe Alexandre Veiga Rocha.*

1399/2006 - Por deliberação do Conselho de Administração, de 9 de Agosto de 2006:

Isabel Filipa Viveiros Pereira Leal;
Rosa Maria Teixeira da Silva;
Márcia Cristina Toledo Agostinho;
Carla Alexandra Silva Picanço;
Sónia de Fátima Pereira Lourenço Pimentel;
Carla Alexandra Barcelos Lemos;

Angelina Maria Costa Rebelo Amarante;
Sandra Patrícia Benevides Fragoso Pavão;
Raquel Alexandra Ponceano Valadão Vaz;
Carla Patrícia Medeiros Dias Ferreira Carreiro;
Marlene Correia da Silva Romeiro;
Elsa Marina Eusébio dos Santos Fernandes;
Noémia Patrícia Simas Ávila;
Mónica Sousa Oliveira;
Xénia Patrícia da Costa Aguiar;
Tânia Patrícia Martins Fontes Martins;
Paula Marisa Mendes Toste, autorizada a rescisão dos contratos administrativos de provimento, na categoria de enfermeiro nível 1, (escalão 1, índice 114), carreira de enfermagem.

1400/2006 - Por deliberação do conselho de administração, de 1 de Agosto de 2006:

Dra. Aida Maria Mateus de Sousa Bártolo, provida, por promoção, na categoria de assistente graduado de otorrinolaringologia, carreira médica hospitalar, do quadro de pessoal do Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, regime de dedicação exclusiva, 42 horas (escalão 1, índice 145), com efeitos a 16 de Agosto de 2005.

14 de Agosto de 2006. - O Administrador-Delegado, *Filipe Alexandre Veiga Rocha*.

DIRECÇÃO REGIONAL DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordos de cooperação

359/2006 - Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Associação de Pais e Amigos das Crianças Deficientes do Arquipélago dos Açores – São Miguel, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37º do Despacho Normativo, nº 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Associação de Pais e Amigos das Crianças Deficientes do Arquipélago dos Açores:

1. Proceder ao pagamento das despesas inerentes à deslocação e alojamento de Técnica superior de educação especial para participar no Curso de Hidroterapia e Natação Adaptada "Halliwick Integrated", em Lisboa.
2. Proceder à referida deslocação até fins do mês de Dezembro do corrente ano.
3. Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

1. A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 500,00€ (quinhentos euros) destinado a suportar os custos da deslocação atrás referida.

25 de Julho de 2006. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - A Directora da Associação de Pais e Amigos das Crianças Deficientes do Arquipélago dos Açores, *Ana Simas*

360/2006 - Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, adiante designada por DRSSS, e o Recolhimento Jesus, Maria, José – ilha Terceira, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, nº 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações do Recolhimento Jesus, Maria, José:

1. Proceder ao pagamento de retroactivos à encargada de serviços gerais, de Maio de 2000 a Outubro de 2004, referente a reclassificação profissional.
2. Proceder ao pagamento das referidas despesas até fins do mês de Dezembro do corrente ano.
3. Remeter à DRSSS cópia dos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio no montante de 4.328,00€ (quatro mil trezentos e vinte e oito euros) destinado a comparticipar os custos atrás referidos.

26 de Julho de 2006. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - O Presidente da Direcção do Recolhimento Jesus, Maria, José, *José Guilherme dos Santos Bendito*.

INSTITUTO DE GESTÃO DE REGIMES
DA SEGURANÇA SOCIAL

Extracto de despacho

1401/2006 - Por despacho do Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social, de 9 de Agosto de 2006:

Hélio Leal Machado, nomeado em técnico de informática grau 1, nível 2, do quadro de pessoal do Centro de Prestações

Pecuniárias de Angra do Heroísmo, serviço do Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social.

Com efeitos a partir de 9 de Agosto de 2006.

Não é objecto de Fiscalização prévia do Tribunal de Contas por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

10 de Agosto de 2006. – A Chefe de Repartição, *Maria Marcelina da Silva Alves*.

**SECRETARIA REGIONAL
DA AGRICULTURA E FLORESTAS**

Portarias

589/2006 - Ao abrigo da Portaria n.º 57/2003, de 17 de Julho, nos termos da qual foi criado um incentivo financeiro destinado à aquisição de reprodutores bovinos machos de raças produtoras de carne, manda o Governo Regional dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, o seguinte:

1. Conceder os apoios financeiros constantes da lista anexa à presente Portaria, e que dela faz parte integrante, destinados à aquisição de reprodutores machos de raças produtoras de carne;
2. Esta despesa será suportada por verbas inscritas no Programa 7 – Fomento Agrícola, Projecto 7.4 – Reduzir os custos de exploração Agrícola, Acção 7.4.1 – Apoio ao Investimento, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Famílias – Outras.

2 de Maio de 2006. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

Anexo

Apoios financeiros destinados à aquisição de reprodutores machos ao abrigo da Portaria n.º 57/2003, de 17 de Julho

Nome	Morada	Concelho	Valor do Apoio
Avelino António Terra da Silveira	R. Conselheiro Avelar, 30	9950-365 Madalena	1 207,50
Francisco Fernando Pacheco	Terra Alta - Ribeirinha	9930-337 Lajes do Pico	1 207,50
Ivo Manuel dos Santos Macedo	Almagreira de Cima, 60	9930-102 Lajes do Pico	1 207,50
Mário Garcia Jorge	R. D. Jaime Goulart, 22	9950-361 Madalena	1 207,50
Mário Jorge Garcia de Freitas	Jogo da Bola, 7- Calheta do Nesquim	9930-056 Lajes do Pico	1 207,50

590/2006 - Considerando que o associativismo agrícola é um pressuposto fundamental da modernização da agricultura;

Considerando que compete à Secretaria Regional da Agricultura e Florestas apoiar a organização, a estruturação e o desenvolvimento das várias formas de associativismo agrícola para os fins e modalidades que sejam consideradas mais viáveis e proveitosos para a economia regional;

Considerando a importância das actividades que têm vindo a ser desenvolvidas pela Associação dos Agricultores da Ilha

do Faial, no fortalecimento do associativismo agrícola daquela ilha, bem como o desenvolvimento de acções de divulgação e de informação de âmbito agro-pecuário e dos mercados agrícolas junto dos seus associados e dos agricultores em geral;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 12.º conjugado com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 34/86/A, de 31 de Dezembro, o seguinte:

1. É atribuído à Associação dos Agricultores da Ilha do Faial, 9900 Horta, no âmbito da "Feira Agrícola Açores 2006", um apoio financeiro no valor de € 150.000,00 (cem e cinquenta mil euros), com vista a empreender a divulgação agrária, a promoção dos produtos agrícolas e pecuários bem como, assegurar a implementação de todas as acções relacionadas com a projecção da qualidade e certificação da produção regional exposta no referido evento;
2. Esta despesa será suportada pelo Orçamento Privativo do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas – IAMA – capítulo 40, programa 9 – diversificação agrícola, projecto 9.1- diversificação da produção agrícola, acção 0.3 – produção de produtos agrícolas.

14 de Junho de 2006. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

591/2006 - Ao abrigo da Portaria n.º 57/2003, de 17 de Julho, nos termos da qual foi criado um incentivo financeiro destinado à aquisição de reprodutores bovinos machos de raças produtoras de carne, manda o Governo Regional dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, o seguinte:

1. Conceder um apoio financeiro no valor de € 1 250 (mil duzentos e cinquenta euros) à "A Pastagem" - Sociedade Agro-Pecuária, Lda., com sede no

Reguinho, freguesia de São Bento, 9700 – 110 Angra do Heroísmo, destinado à aquisição de reprodutores machos de raças produtoras de carne;

2. Esta despesa será suportada por verbas inscritas no Programa 7 – Fomento Agrícola, Projecto 7.4 - Reduzir os custos de exploração Agrícola, Acção 7.4.1 – Apoio ao Investimento, C.E. 08.01.02 – transferências de capital – sociedades e quase sociedades não financeiras – privadas.

592/2006 - Ao abrigo da Portaria n.º 57/2003, de 17 de Julho, nos termos da qual foi criado um incentivo financeiro destinado à aquisição de reprodutores bovinos machos de raças produtoras de carne, manda o Governo Regional dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, o seguinte:

1. Conceder um apoio financeiro no valor de € 1 190 (mil cento e noventa euros) à Santa Casa da Misericórdia da Horta, com sede na Rampa de São Francisco, n.º 1, 9900 – 033 Horta, destinado à aquisição de reprodutores machos de raças produtoras de carne;
2. Esta despesa será suportada por verbas inscritas no Programa 7 – Fomento Agrícola, Projecto 7.4 - Reduzir os custos de exploração Agrícola, Acção 7.4.1 – Apoio ao Investimento, C.E. 08.07.02 – transferências de capital – instituições sem fins lucrativos – acção social.

14 de Julho de 2006. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

593/2006 - Ao abrigo da Portaria n.º 57/2003, de 17 de Julho, nos termos da qual foi criado um incentivo financeiro destinado à aquisição de reprodutores bovinos machos de raças produtoras de carne, manda o Governo Regional dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, o seguinte:

1. Conceder os apoios financeiros constantes da lista anexa à presente Portaria, e que dela faz parte integrante, destinados à aquisição de reprodutores machos de raças produtoras de carne;
2. Esta despesa será suportada por verbas inscritas no Programa 7 – Fomento Agrícola, Projecto 7.4 – Reduzir os custos de exploração Agrícola, Acção 7.4.1 – Apoio ao Investimento, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Famílias – Outras.

14 de Julho de 2006. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

Anexo

Apoios financeiros destinados à aquisição de reprodutores machos ao abrigo da Portaria n.º 57/2003, de 17 de Julho

Nome	Morada	Concelho	Valor do Apoio
António de Matos Garcia Jorge	Rua Capitão Mor	9950-365 Madalena do Pico	1.145,00
António José de Sousa Morais	Feteiras- Santa Bárbara	9580-104 Vila do Porto	1.190,80

Nome	Morada	Concelho	Valor do Apoio
Armando Goulart da Silva	Estrada Transversal, 31	9940-335 S. Roque do Pico	1.190,80
Carlos Alberto Machado	Campo Raso	9950-105 Candelária	1.190,80
Carlos Manuel de Melo Chaves	Termo da Igreja	958-225 Santo Espírito	1.190,80
Eduíno Bettencourt Pereira	Caminho do Estanque	9940-015 Prainha	1.190,80
Fernando Manuel Costa da Silva	Travessa Nova	9950-541 S. Mateus	1.145,00
Fernando Manuel Pereira Bettencourt	Estrada Regional - Ermida	9940-018 Prainha	1.145,00
Florentino Ávila da Silva	Rua de S. Francisco, nº8	9930-135 Lajes do Pico	1.190,80
Heduíno Garcia Dutra	Rua Conselheiro Avelar, 35	9950-362 Madalena do Pico	1.190,80
Helder Manuel Pombeiro Andrade	Valverde	9580-492 Vila do Porto	1.190,80
Hildegard Grotzner Neves	Quinta de Santa Catarina	9900-323 Castelo Branco	1.145,00
Jorge Filipe Bettencourt Simas	Relvas	9800-208 Rosais	611,00
José António Cabral Serpa	Rua de Cima	9950-424 S. Caetano	1.190,80
José António de Oliveira Pereira	Rua Direita	9950-236 Criação Velha	1.145,00
José António do Amaral Pereira	Estrada Regional, 68	9950-232 Criação Velha	1.190,80
José Fernando da Silva	Rua do Bravo, 42 - Pontas Negras	9930-305 Lajes do Pico	1.190,80
José Gabriel Melo Silva	Rua Rodrigues Sampaio, 24	9880-238 S. Mateus	1.190,80
José Hilberto Bettencourt	Almagreira de Baixo, 30 A	9930-101 Lajes do Pico	1.207,50
José Humberto de Andrade Pinheiro	Travessa de S. Pedro, 1-A	9900-131 Horta	1.190,80
José Manuel da Silva Oliveira	Rua Padre Manuel José Lopes, 9	9930-153 Lajes do Pico	1.145,00
José Norberto Pereira	Arrochela, 13	9900-436 Pedro Miguel	1.190,80
Júlio Alberto Martins Serpa	Rua Conselheiro Antº da Silveira	9950-365 Madalena do Pico	1.190,80
Júlio César Duarte Silva	Rua do Algar, 38	9900-361 Horta	1.190,80
Luís António da Silva	Canada do Cabeço Redondo, 16	9900-423 Pedro Miguel	1.190,80
Manuel Adelino da Costa Goulart	Areeiro	9950-501 S. Mateus	1.190,80
Manuel António Simas Macedo	Travessa Nova	9950-541 S. Mateus	1.145,00
Manuel Fernando Rodrigues de Simas	Cruz	9930-304 Ribeiras	1.190,80
Manuel Fernando Faria	Jogo, 63	9900-330 Castelo Branco	1.190,80
Manuel Gilberto Dutra Luís	Rua do Arrife, 3	9900 Flamengos	1.190,80
Manuel Humberto Nunes Pereira	Estrada Regional, 8	9950-232 Criação Velha	1.145,00
Manuel Idalmiro da Silveira Rapinha	Terra do Pão	9950-451 S. Caetano	1.190,80
Manuel José da Rosa	Biscoitos, 58	9930-104 Lajes do Pico	1.207,50
Manuel Leonardo de Serpa Machado	Rua Direita, 108	9950-236 Criação Velha	1.190,80
Manuel Nuno Rodrigues Machado	Rua da Silva, nº19 - Campo Raso	9950-105 Candelária	1.145,00
Manuel Urbano Cardoso da Costa	Areeiro	9950-501 S. Mateus	1.190,80
Maria Anália Rodrigues Martins Maciel	Rua do Zambra, 10	9930-453 São João	1.190,80
Maria de Fátima Garcia Pereira Melo	Avª Padre Nunes da Rosa, 83	9950-302 Madalena	1.190,80
Maria de Jesus Pereira	Rua Direita, 107	9950-236 Criação Velha	1.190,80
Maria Guiomar da Silva Gomes Serpa	R. Amaro Justino de Azevª Gomes	9940-185 Santo Amaro	1.190,80
Maria Joana Monteiro Cabral Bairos	Urbanização ilha do Sol, 35	9580-434 Vila do Porto	1.190,80
Mário Lino Leal de Castro	Estrada Regional - Monte, 125	9950-125 Candelária	1.145,00
Mário Vieira de Castro	Monte de Cima	9950-156 Candelária	1.145,00
Nelson David Garcia	Rua Capitão Mor	9950-365 Madalena do Pico	1.190,80
Nelson Osvaldo Pereira Neves	São Martinho	9950-528 S. Mateus	1.190,80
Paulo Jorge Cabral Soares	Flor da Rosa	9580-475 Vila do Porto	1.250,00
Regina Maria Machado Alvernaz	Rua do Alcaide	9940-125 Santa Luzia	1.145,00
Sebastião Jorge Garcia Dutra	Estrada Nova, 24	9950-231 Criação Velha	1.145,00
Silvério Soares de Matos	Rua Prof. Baltazar Luís Sarmento	9940-181 Santo Amaro	1.190,80
Tomás Manuel Goulart da Silva	Canada da Faia, 11	9900 Feteira	1.190,80
Vitor Nuno Jorge Sequeira	Rua Maestro Simaria	9950-305 Madalena do Pico	1.190,80

594/2006 - Considerando os esforços desenvolvidos pela “Cooperativa Agrícola de Lacticínios do Faial, CRL” na aplicação do sistema de classificação de leite à produção na Ilha do Faial, nomeadamente na recolha, preparação e análise das amostras de leite para a classificação;

Considerando que a entidade responsável pela classificação do leite à produção é o Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas – IAMA;

Considerando a importância de implementação da classificação de leite à produção naquela ilha;

Assim, no uso dos poderes conferidos pela alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e do disposto na alínea b) do artigo 12.º, conjugado com a alínea a) do artigo 2.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 34/86/A, de 31 de Dezembro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, o seguinte:

1. É concedido um subsídio a fundo perdido no valor de 152.500,00€, à “Cooperativa Agrícola de Lacticínios do Faial, CRL”, como forma de comparticipação nos encargos relativos à classificação de leite à produção.
2. O subsídio será suportado pelo orçamento privativo do Instituto da Alimentação e Mercados Agrícolas - IAMA, capítulo 40, programa 8 – apoio à transformação e comercialização de produtos agro-pecuários, projecto 8.1 – transformação e comercialização, acção 8.1.6 – regularização de mercados.

595/2006 - Considerando a importância fulcral da Lacticorvo, Lacticínios do Corvo, no sector agrícola da ilha do Corvo, na medida em que se trata de uma unidade transformadora indispensável ao sector agrícola;

Considerando os custos da industrialização de todo o leite produzido na Ilha do Corvo pela Lacticorvo, Lacticínios do Corvo, nomeadamente os custos gerais de fabrico;

Considerando os esforços desenvolvidos por aquela indústria na recuperação do tradicional Queijo do Corvo;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo da alínea b) do artigo 12.º, conjugado com a alínea a) do artigo 2.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 34/96/A, de 31 de Dezembro, o seguinte:

1. É concedido um subsídio a fundo perdido no valor de 30 000,00 € à Lacticorvo, Lacticínios do Corvo.
2. O subsídio será suportado pelo orçamento privativo do Instituto da Alimentação e Mercados Agrícolas - IAMA, capítulo 40, programa 8 – apoio à transformação e comercialização de produtos agro-pecuários, projecto 8.1 – transformação e comercialização, acção 8.1.6 – regularização de mercados.

4 de Agosto de 2006. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

596/2006 - Compete à Secretaria Regional da Agricultura e Florestas apoiar todas as formas de associativismo agrícola que sejam proveitosos para a economia regional;

Considerando que a «Agrojorge – Cooperativa de Desenvolvimento Agrícola de São Jorge, CRL», desempenha um papel fulcral no desenvolvimento económico-social do sector cooperativo na Região Autónoma dos Açores;

Considerando as dificuldades económicas/financeiras que a «Agrojorge – Cooperativa de Desenvolvimento Agrícola de São Jorge, CRL» se depara neste momento devido aos custos inerentes ao seu funcionamento;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo do disposto na alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos da alínea a) do artigo 12.º conjugado com alínea a) do artigo 2.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 34/86/A de 31 de Dezembro, o seguinte:

1. É concedido um subsídio a fundo perdido no valor de € 6 631,78, à Agrojorge – Cooperativa de Desenvolvimento Agrícola de São Jorge, CRL., destinado a apoiar as despesas inerentes à intervenção em defesa dos interesses dos associados e produtores em geral.
2. O subsídio será suportado pelo orçamento privativo do Instituto da Alimentação e Mercados Agrícolas - IAMA, capítulo 40, programa 8 – apoio à transformação e comercialização de produtos agro-pecuários, projecto 8.1 – transformação e comercialização, acção 8.1.6 – regularização de mercados.

4 de Agosto de 2006. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

Extracto de despachos

1402/2006 - Por despachos do Chefe do Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, de 14 de Agosto de 2006, no uso de competência delegada:

Manuela Costa Pereira Duarte e Célia Cristina Marques Coluna Cymbron, nomeadas pelo período probatório de seis meses, para lugares de técnico superior de 1.ª classe do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Veterinária - Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, para prestarem serviço no Laboratório da BSE no Serviço de Desenvolvimento Agrário de São Miguel.

16 de Agosto de 2006. - O Chefe de Secção, *José Alberto da Costa*.

1403/2006 - Por despacho do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, de 11 de Julho de 2006:

Sandra Maria Cota Medeiros Amaral, auxiliar técnico de pecuária, autorizada a renovação do contrato a termo resolutivo, pelo prazo de seis meses, com efeitos a partir de 19 de Julho de 2006.

Sandra Isabel Vargens Mealha, técnico superior de 2.ª classe, autorizada a renovação do contrato a termo resolutivo, pelo prazo de seis meses, com efeitos a partir de 6 de Julho de 2006.

16 de Agosto de 2006. - O Chefe de Divisão do Serviço de Desenvolvimento Agrário das Flores e Corvo, *Paulo Alexandre Almeida dos Reis*.

Rectificação

179/2006 - Por ter sido publicado com inexactidões, de novo se publica o extracto do despacho 1306/2006, publicado no *Jornal Oficial* n.º 32, II Série de 8 de Agosto de 2006:

“Por despacho de 17 de Julho de 2006 do Chefe do Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, no uso de competência delegada:

Elvino Machado da Silva, mestre florestal principal do quadro da Direcção de Serviços Florestais – Direcção Regional dos Recursos Florestais, prestando serviço no Serviço Florestal do Pico, nomeado, em regime de comissão de serviço pelo período de 3 anos, renovável por iguais períodos, para o lugar de mestre florestal coordenador do mesmo quadro, cujo índice remuneratório é o 455 da tabela salarial do regime geral do funcionalismo público.”.

19 de Julho de 2006. - A chefe de secção, *Maria Isabel Gomes Fraga*.

DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Avisos

785/2006 - 1 – Torna-se público que, por despacho de 4 de Agosto de 2006, do Director Regional do Desenvolvimento Agrário, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da publicação do presente Aviso no *Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores*, concurso externo de ingresso para admissão de um estagiário para a carreira técnica superior (área de direito) tendo em vista o preenchimento de um lugar de técnico superior de 2ª classe, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Veterinária, da Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional nº1/2006/A de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional nº18/

/2006/A de 10 de Abril e nos termos do Decreto-Lei nº204/98 de 11 de Julho, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional nº27/99/A de 31 de Julho, do Decreto-Lei nº404-A/98 de 18 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei nº44/99 de 11 de Junho e do Despacho Normativo nº58/96 de 29 de Fevereiro.

2 – A vaga posta a concurso foi descongelada nos termos da Resolução do Conselho do Governo nº58/2006 de 25 de Maio, rectificada pela Declaração nº3/2006 de 8 de Junho.

3 - Em cumprimento da alínea h) do artigo 9º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 - Nos termos e ao abrigo do nº3 do artigo 3º do Decreto-Lei nº29/2001 de 3 de Fevereiro, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A de 1 de Março, os candidatos com deficiência têm preferência sempre que se verifique igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

5 - O prazo de validade deste concurso termina com o provimento do lugar.

6 – Compete genericamente ao técnico superior desempenhar funções de concepção, adaptação e/ou aplicação de métodos e processos técnico-científicos, elaborando estudos, concebendo e desenvolvendo projectos e emitindo pareceres, nas áreas de actividade e no âmbito das competências da Direcção de Serviços de Veterinária, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior sobre medidas de política e gestão que interessem aos serviços, nomeadamente, instruir processos de contra-ordenação, colaborar na elaboração e adaptação de legislação e outras normas ou regulamentos, participar em processos de concursos para aquisição de bens e serviços e concursos de pessoal, elaborar contratos de trabalho e outros, e prestar consultoria jurídica e apoio legislativo, tanto na área de pessoal, como na área de sanidade animal e higiene pública veterinária.

7 – O local de trabalho é na Direcção de Serviços de Veterinária, sita na Vinha Brava, em Angra do Heroísmo, Ilha Terceira – Açores.

8 - O vencimento de estagiário da carreira técnica superior será processado de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº404-A/98 de 18 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei nº44/99 de 11 de Junho e demais legislação complementar, e as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para a função pública.

9 - Podem candidatar-se ao presente concurso todos os indivíduos que reúnem os requisitos gerais e especiais para provimento em funções públicas.

9.1 - São requisitos gerais de admissão os previstos no artigo 29º do Decreto-Lei nº204/98 de 11 de Julho:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter dezoito anos completos;
- Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.2 - São requisitos especiais:

- Possuir Licenciatura em Direito.

10 – Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser feitos em papel adequado e conter os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e número de telefone);
- b) Habilitações literárias (com indicação da média final);
- c) Número e referência do concurso a que está a concorrer, com indicação do número e data do *Jornal Oficial* onde esteve aviso foi publicado;
- d) Habilitações e qualificações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, cursos de pós-graduação e outros);
- e) Experiência profissional, com descrição das funções desempenhadas, com mais interesse para o lugar a que se candidata e menção expressa, tratando-se de indivíduos já vinculados à função pública, da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública, devidamente comprovada;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, os quais, no entanto, só poderão ser tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

11 – Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado e actualizado, devidamente datado e assinado pelo candidato, onde constem, nomeadamente, a experiência profissional e a formação profissional que possui;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte;
- c) Certificado das habilitações literárias ou fotocópia do mesmo;
- d) Documentos comprovativos da formação profissional e da experiência profissional que possui ou fotocópias dos mesmos, quando haja;
- e) Declaração dos serviços a que estão vinculados, na qual constem os elementos mencionados na alínea e) do ponto 10.

12 – As candidaturas para admissão ao concurso devem ser formalizadas através de requerimento, devidamente datado e assinado, dirigido ao Presidente do júri, em conformidade com o modelo anexo, podendo ser entregues pessoalmente ou remetidas por correio registado, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo a que se refere o nº1 do presente aviso, para a Direcção de Serviços de Veterinária – Laboratório Regional de Veterinária, Vinha Brava, 9700-236 Angra do Heroísmo.

13 - Os métodos de selecção a utilizar, em conformidade com o artigo 19º do Decreto-Lei nº204/98 de 11 de Julho, são a prova de conhecimentos, a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção.

14 - A prova de conhecimentos (gerais e específicos) será escrita, terá a duração máxima de duas horas, tem por objectivo avaliar o nível de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos, e incidirá sobre os seguintes temas:

Tema I - Conhecimentos gerais

- a) Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores - Lei nº9/87 de 26 de Março, alterada pela Lei nº61/98 de 27 de Agosto;
- b) Orgânica do Governo Regional dos Açores e departamentos regionais – Decreto Regulamentar Regional nº38-A/2004/A de 11 de Dezembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional nº19/2006/A de 5 de Junho;
- c) Orgânica da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas - Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2006/A de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional nº18/2006/A de 10 de Abril;
- d) Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública - Decreto-Lei nº24/84 de 16 de Janeiro.

Tema II - Conhecimentos específicos

- a) Regime das férias, faltas e licenças - Decreto-Lei nº 100/99 de 31 de Março, alterado pela Lei 117/99 de 11 de Agosto, pelo Decreto-Lei nº70-A/2000 de 5 de Maio e pelo Decreto-Lei nº157/2001 de 11 de Maio;
- b) Regime geral de estruturação de carreiras da Administração Pública – Decreto-Lei nº404-A/98 de 18 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 44/99 de 11 de Junho;
- c) Regime jurídico das despesas públicas – Decreto-Lei nº197/99 de 8 de Junho;
- d) Duração e horário de trabalho – Decreto-Lei nº259/98 de 18 de Agosto;
- e) Recrutamento e selecção de pessoal para a Administração Pública – Decreto-Lei nº204/98 de 11 de Julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional nº27/99/A de 31 de Julho;
- f) Código do Procedimento Administrativo – Decreto-Lei nº442/91 de 15 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº6/96 de 31 de Janeiro;

- g) Código do Trabalho – Lei nº99/2003 de 27 de Agosto adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional nº19/2006/A de 2 de Junho;
- h) Regime geral das contra-ordenações – Decreto-Lei nº 244/95 de 14 de Setembro, alterado pela Lei nº109/2001 de 24 de Dezembro.

- 14.1 – A prova de conhecimentos será classificada de zero a vinte valores, sendo indicada a cotação atribuída a cada uma das questões, cuja classificação final será arredondada até às centésimas.
- 14.2 – Durante a prova será permitida a consulta de legislação não anotada, de que os candidatos deverão encontrar-se munidos.
- 14.3 - A prova de conhecimentos é eliminatória para os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

15 - Na avaliação curricular serão considerados e ponderados, numa escala de classificação de 0 a 20 valores, os seguintes factores:

- a) A habilitação académica de base, onde se ponderará a titularidade do grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- b) A formação profissional, em que se ponderarão as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais dos lugares postos a concurso;
- c) A experiência profissional, em que se ponderará o desempenho efectivo de funções nas áreas de actividade para as quais o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração nas correspondentes áreas funcionais.

16 - A entrevista de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, onde serão ponderados os seguintes factores:

- a) Capacidade de expressão e fluência verbal
- b) Sentido crítico e inovador
- c) Motivação e interesse
- d) Discussão curricular
- e) Visão global da Administração

17 – Do dia, hora e local designados para a realização da prova de conhecimentos e da entrevista, serão notificados os candidatos nos termos da lei.

18 - Os factores de apreciação e ponderação a considerar na avaliação curricular e na entrevista, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da Acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

19 - A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção e será expressa de 0 a 20 valores,

considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, conforme disposto no nº1 do artigo 36º do Decreto-Lei nº204/98 de 11 de Julho.

20 – As listas dos candidatos admitidos e de classificação final, serão afixadas no serviço e, consoante os casos, publicitadas nos termos dos artigos 33º e 40º do Decreto-Lei nº204/98 de 11 de Julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional nº27/99/A de 31 de Julho.

21 – Regime de estágio: o estágio para a carreira técnica superior tem carácter probatório, terá a duração de um ano e rege-se pelo disposto no artigo 5º do Decreto-Lei nº265/88 de 28 de Julho.

22 - A avaliação e a classificação final do estágio, será feita através de avaliação curricular pelo respectivo júri de estágio, na qual serão ponderados os seguintes factores:

- a) Relatório de estágio a apresentar pelo estagiário após o termo do estágio;
- b) Classificação de serviço obtida durante o período de estágio;
- c) Resultados da formação profissional que eventualmente tenha tido lugar.

23 – Em tudo o que não estiver previsto no presente aviso aplicam-se as regras constantes do Decreto-Lei nº204/98 de 11 de Julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional nº27/99/A de 31 de Julho e legislação complementar.

24 – O júri para este concurso, que será simultaneamente o júri de estágio, terá a seguinte composição:

Presidente: Dr. Hernâni César Dantas Martins;

Vogais

efectivos: Dr.ª Teresa Paula Moreira Ferreira da Rocha que substituirá o presidente nas suas faltas, impedimentos ou incompatibilidades e Eng.ª Maria Cristina Morais Pedrosa de Lima;

Vogais

suplentes: Dr.ª Lúcia Maria Gomes Flor e Dr. Francisco José Valadão dos Santos Garrett.

11 de Agosto de 2006. – O Director de Serviços, Hernâni César Dantas Martins.

ANEXO

Instruções para o preenchimento do requerimento (minuta) a que se refere o nº12 do presente aviso

Exmo. Senhor

Presidente do júri do concurso externo de ingresso para um lugar de estagiário de _____
- Vinha Brava - 9700-236 Angra do Heroísmo

Nome _____, filho(a) de _____
e de _____, natural da freguesia de _____,
de nacionalidade _____,

nascido(a) a ____/____/____, com o Bilhete de Identidade nº _____, emitido em ____/____/____ pelo Serviço de Identificação de _____, com a situação militar (1) _____, residente na Rua _____, nº _____, freguesia de _____, concelho de _____, Código Postal _____, telefone _____, possuindo as habilitações literárias _____, e experiência profissional constante do seu *curriculum vitae*, que junto anexa, vem requerer a V. Ex.^a se digne admiti-lo(a) ao concurso externo de ingresso para preenchimento de um lugar de _____, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Veterinária, da Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, conforme Aviso publicado no Jornal Oficial nº _____, II Série, de ____/____/____.

Mais declara, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos gerais de admissão a concurso e provimento em funções públicas, previstos no artigo 29º do Decreto-Lei nº204/98 de 11 de Julho.

Espera deferimento,
_____, ____ de _____ de 2006

(assinatura, tal como consta no Bilhete Identidade)

(1) – No caso de candidatos do sexo feminino riscar.

786/2006 - 1 – Torna-se público que, por despacho de 4 de Agosto de 2006, do Director Regional do Desenvolvimento Agrário, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da publicação do presente Aviso no *Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores*, concurso externo de ingresso para admissão de três auxiliares técnicos de laboratório, de um operador de reprografia e de um motorista de ligeiros, para o quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Veterinária, da Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional nº1/2006/A de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional nº18/2006/A de 10 de Abril e nos termos do Decreto-Lei nº204/98 de 11 de Julho, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional nº27/99/A de 31 de Julho, do Decreto-Lei nº404-A/98 de 18 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei nº44/99 de 11 de Junho, do Despacho Normativo nº58/96 de 29 de Fevereiro e da Portaria nº39/2006 de 4 de Maio, com as seguintes referências:

Ref.ª nº1 – três lugares de auxiliar técnico de laboratório, para o quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Veterinária, da Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário;

Ref.ª nº2 – um lugar de operador de reprografia, para o quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Veterinária, da Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário;

Ref.ª nº3 – um lugar de motorista de ligeiros, para o quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Veterinária, da Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário.

2 – As vagas postas a concurso foram descongeladas nos termos da Resolução do Conselho de Governo nº58/2006 de 25 de Maio, rectificada pela Declaração nº3/2006 de 8 de Junho.

3 - Em cumprimento da alínea h) do artigo 9º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 - Nos termos e ao abrigo do nº3 do artigo 3º do Decreto-Lei nº29/2001 de 3 de Fevereiro, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional nº4/2002/A de 1 de Março, os candidatos com deficiência têm preferência sempre que se verifique igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

5 - O prazo de validade deste concurso termina com o provimento dos respectivos lugares.

6 – Os conteúdos funcionais são os seguintes:

Ref.ª 1 - Compete genericamente ao auxiliar técnico de laboratório, colaborar com os técnicos profissionais de laboratório nas tarefas que lhes estão atribuídas, bem como efectuar a lavagem, desinfecção e esterilização de material e equipamentos e a limpeza das instalações laboratoriais.

Ref.ª 2 – Compete genericamente ao operador de reprografia, proceder à reprodução de documentos escritos, operando com máquinas fotocopiadoras, duplicadores ou impressor de *offset*, efectuar pequenos acabamentos relativos à mesma reprodução, tais como alcear, agrafar, encadernar e registar os movimentos de reprografia.

Ref.ª 3 – Compete genericamente ao motorista de ligeiros, conduzir viaturas para transporte de passageiros e/ou mercadorias, tendo atenção à segurança dos utilizadores e das mercadorias, cuidar da manutenção e limpeza das viaturas que lhe forem atribuídas, bem como receber e entregar expediente e encomendas oficiais, efectuar recados e tarefas elementares, indispensáveis ao funcionamento dos serviços.

7 – O local de trabalho é na Direcção de Serviços de Veterinária, sita na Vinha Brava, em Angra do Heroísmo, Ilha Terceira – Açores.

8 - Os vencimentos das referidas categorias profissionais serão processados de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº404-A/98 de 18 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei nº44/99 de 11 de Junho e demais legislação complementar, e as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para a função pública.

9 - Podem candidatar-se ao presente concurso todos os indivíduos que reúnam os requisitos gerais e especiais para provimento em funções públicas.

9.1 - São requisitos gerais de admissão os previstos no artigo 29º do Decreto-Lei nº204/98 de 11 de Julho:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter dezoito anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.2 - São requisitos especiais:

Ref.ª 1 (auxiliar técnico de laboratório) – possuir escolaridade mínima obrigatória e ter frequentado com aproveitamento um curso ou acção de formação, adequada ao exercício das funções, com a duração mínima de 30 horas, nos termos previstos no artigo 1º da Portaria nº39/2006 de 4 de Maio;

Ref.ª 2 (operador de reprografia) – possuir escolaridade obrigatória;

Ref.ª 3 (motorista de ligeiros) - possuir escolaridade obrigatória e carta de condução adequada.

10 – Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser feitos em papel adequado e conter os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e número de telefone);
- b) Habilitações literárias (com indicação da média final);
- c) Número e referência do concurso a que está a concorrer, com indicação do número e data do *Jornal Oficial* onde este aviso foi publicado;
- d) Habilitações e qualificações profissionais (especializações, estágios, acções de formação e outros);
- e) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata e menção expressa, tratando-se de indivíduos já vinculados à função pública, da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública, devidamente comprovada;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, os quais, no entanto, só poderão ser tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

11 – Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado e actualizado, devidamente datado e assinado pelo candidato, onde constem, nomeadamente, a experiência profissional e a formação profissional que possui;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte;
- c) Certificado das habilitações literárias ou fotocópia do mesmo;
- d) Documentos comprovativos da formação profissional e da experiência profissional que possui ou fotocópias dos mesmos, quando haja;
- e) Fotocópia da carta de condução (apenas para os que se candidatam a motorista de ligeiros);
- f) Declaração dos serviços a que estão vinculados, na qual constem todos os elementos mencionados na alínea e) do ponto 10.

12 – As candidaturas para admissão ao concurso devem ser formalizadas através de requerimento, devidamente datado e assinado, dirigido ao respectivo Presidente do júri, em conformidade com o modelo anexo ao presente aviso, podendo ser entregues pessoalmente ou remetidas por correio registado, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo a que se refere o nº1 do presente aviso, para a Direcção de Serviços de Veterinária – Laboratório Regional de Veterinária, Vinha Brava, 9700 - 236 Angra do Heroísmo.

13 - Os métodos de selecção a utilizar, em conformidade com o artigo 19º do Decreto-Lei nº204/98 de 11 de Julho, são a prova de conhecimentos, a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção.

14 - A prova de conhecimentos, para as Ref.ªs 1 e 2 (auxiliar técnico de laboratório e operador de reprografia) será teórico-prática e constará do seguinte:

14.1 – Prova de Língua Portuguesa com a duração de uma hora, que consistirá no seguinte:

- a) Pequena composição escrita sobre o tema dado;
- b) Resumo escrito do texto dado;
- c) Passagem de frases do presente para o futuro ou passado ou vice-versa, respeitando as regras de concordância;
- d) Passagem de frases do discurso directo para o discurso indirecto ou vice-versa.

14.2 – Prova de Matemática com a duração de 30 minutos que incidirá sobre:

- a) Operações elementares com números inteiros;
- b) Resolução de problemas simples envolvendo pagamentos e trocos ou outras situações similares.

14.3 – Prova prática, para a Ref.ª 1 (auxiliar técnico de laboratório), visa avaliar os conhecimentos

específicos e consistirá na lavagem, desinfecção e esterilização de material e equipamentos laboratoriais.

- 14.4 – Prova prática, para a Ref.^a 2 (operador de reprografia), visa avaliar os conhecimentos específicos e consistirá na reprodução de documentos escritos, operando com fotocopiadoras e impressoras e efectuando pequenos acabamentos relativos à mesma reprodução, tais como agrafar e encadernar.

15 - A prova de conhecimentos, para a Ref.^a 3 (motorista de ligeiros), será teórico-prática e constará do seguinte:

- 15.1 - Prova teórica, com a duração de 30 minutos, sobre:

- a) Funcionamento dos motores de explosão (gasolina e diesel);
- b) Funcionamento dos diferentes tipos de componentes e sistemas de equipamento;
- c) Diagnóstico de avarias mecânicas mais correntes;
- d) Conservação e manutenção de equipamento, nomeadamente, limpeza e lubrificação e abastecimento de combustível;
- e) Conhecimento de regras de Código da Estrada e normas de segurança.

- 15.2 – Prova prática de condução de uma viatura ligeira com a duração de uma hora.

16 - A prova de conhecimentos é classificada de zero a vinte valores, sendo indicada a cotação atribuída a cada uma das provas que a compõem.

17 - A prova de conhecimentos é eliminatória para os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

18 - Na avaliação curricular serão considerados e ponderados, numa escala de classificação de 0 a 20 valores, os seguintes factores:

- a) A habilitação académica de base, onde se ponderará a titularidade do grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- b) A formação profissional, em que se ponderarão as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais dos lugares postos a concurso;
- c) A experiência profissional, em que se ponderará o desempenho efectivo de funções nas áreas de actividade para as quais o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração nas correspondentes áreas funcionais.

19 - A entrevista de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, onde serão ponderados os seguintes factores:

- a) Capacidade de expressão
- b) Capacidade de relação interpessoal

- c) Qualificação profissional
- d) Sentido crítico e de responsabilidade
- e) Motivação profissional.

20 – Do dia, hora e local designados para a realização da prova de conhecimentos e da entrevista, serão notificados os candidatos nos termos da lei.

21 - Os factores de apreciação e ponderação a considerar na avaliação curricular e na entrevista, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das Actas de reuniões dos respectivos júris do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

22 - A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção e será expressa de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, conforme disposto no nº1 do artigo 36º do Decreto-Lei nº204/98 de 11 de Julho.

23 – As listas dos candidatos admitidos e de classificação final, serão afixadas no serviço ou publicitadas nos termos dos artigos 33º e 40º do Decreto-Lei nº204/98 de 11 de Julho, consoante os casos.

24 – Em tudo o que não estiver previsto no presente aviso aplicam-se as regras constantes do Decreto-Lei nº204/98 de 11 de Julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional nº27/99/A de 31 de Julho e legislação complementar.

25 – Os júris para este concurso, terão a seguinte composição:

Ref.^a 1 – Presidente: Dr.^a Isabel Maria Drummond Pereira de Lima Pinheiro.

Vogais efectivos: Eng.^a Maria Isabel de Jesus Pereira Aguiar da Costa que substituirá o presidente nas suas faltas, impedimentos ou incompatibilidades e Dr.^a Teresa Paula Moreira Ferreira da Rocha.

Vogais suplentes: Dr. Francisco José Valadão dos Santos Garrett e Eng.^a Sandra Elizabete Azevedo Alves Benvides.

Ref.^a 2 - Presidente: Dr. Hernâni César Dantas Martins;

Vogais efectivos: Eng.^a Maria Cristina Morais Pedroso de Lima que substituirá o presidente nas suas faltas, impedimentos ou incompatibilidades e Dr.^a Teresa Paula Moreira Ferreira da Rocha.

Vogais suplentes: Dr.^a Lídia Maria Gomes Flor e Alvarina Manuela Dutra de Andrade Rosa.

Ref.^a 3 - Presidente: Eng.^o Marco Alexandre Antunes de Barros;

Vogais

efectivos: Eng.ª Sandra Elisabete Azevedo Alves Benevides que substituirá o presidente nas suas faltas, impedimentos ou incompatibilidades e Dr.ª Teresa Paula Moreira Ferreira da Rocha;

Vogais

Suplentes: Dr. Francisco José Valadão dos Santos Garrett e Dr.ª Lídia Maria Gomes Flor.

11 de Agosto de 2006. - O Director de Serviços, *Hernâni César Dantas Martins*.

ANEXO

Instruções para o preenchimento do requerimento (minuta) a que se refere o nº12 do presente aviso

Exmo. Senhor

Presidente do júri do concurso externo de ingresso para preenchimento de um lugar de _____
9700-236 Angra do Heroísmo

Nome _____, filho(a) de _____ e de _____, natural da freguesia de _____, de nacionalidade _____, nascido(a) a ____/____/____, com o Bilhete de Identidade nº _____, emitido em ____/____/____ pelo Serviço de Identificação de _____, com a situação militar (1) _____, residente na Rua _____, nº _____, freguesia de _____, concelho de _____, Código Postal _____, telefone _____, possuindo as habilitações literárias _____, e experiência profissional constante do seu *curriculum vitae*, que junto anexa, vem requerer a V. Ex.ª se digne admiti-lo(a) ao concurso externo de ingresso para preenchimento de um lugar de _____ Ref.ª _____, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Veterinária, da Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, conforme Aviso publicado no Jornal Oficial nº _____, II Série, de ____/____/____.

Mais declara, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos gerais de admissão de admissão a concurso e provimento em funções públicas, previstos no artigo 29º do Decreto-Lei nº204/98 de 11 de Julho.

Espera deferimento,
_____, ____ de _____ de 2006

(assinatura, tal como consta no Bilhete Identidade

(1) – No caso de candidatos do sexo feminino riscar.

Anulação

22/2006 - Por ter sido anexado indevidamente ao nosso ofício nº 962 de 21 de Julho de 2006 e publicado por aviso nº 716/2006 no *Jornal Oficial* II Série nº 32 de 8 de Agosto de 2006, o mesmo fica sem efeito.

10 de Agosto de 2006. - A Directora do Laboratório, *Lídia Maria Gomes Flor*.

SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE SÃO JORGE

Extracto de despacho

1404/2006 - Por despachos de 11 de Julho de 2006 do Secretário Regional da Agricultura e Florestas e de 24 de Julho de 2006 do Vice-Presidente do Governo Regional:

Autorizada a renovação do contrato a termo resolutivo certo com o auxiliar técnico de pecuária, Jorge Inácio Brasil da Silveira, pelo período de seis meses.

16 de Agosto de 2006. - O Director de Serviços, *João Gabriel Santos*.

DIRECÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS FLORESTAIS

Extracto de despacho

1405/2006 - Por despacho do Director Regional dos Recursos Florestais, de 24 de Julho de 2006:

Alberto Manuel Vargas Rodrigues, Carlos Manuel Quadros Viveiros, Luís Miguel da Silva Lemos, Mário José Soares de Escobar e Vitório Manuel de Escobar Pinheiro, são autorizados os contratos de trabalho a termo resolutivo, pelo período de seis meses, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, na categoria de operários rurais, sendo a remuneração a atribuir a correspondente ao escalão 1, índice 137, da escala indicária do regime geral da função pública, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2006, para prestarem serviço na Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, Direcção Regional dos Recursos Florestais, Serviço Florestal do Faial.

Não são objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

16 de Agosto de 2006. - O Chefe de Divisão, *Carlos Manuel Pimentel da Silva*.

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Portarias

597/2006 - Por portaria da Secretária Regional do Ambiente e do Mar, de 3 de Maio de 2006 é transferida a seguinte verba para a Freguesia abaixo indicada, no âmbito do Programa 21 – Ordenamento do Território e Qualidade Ambiental, e nos termos do Decreto Legislativo Regional nº 32/2002/A, de 8 Agosto;

Considerando que, de acordo com o quadro vigente (Decreto-Lei nº 46/94, de 22 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 234/98, de 22 de Junho), compete às autarquias manter em bom estado de conservação os leitos e margens dos troços das linhas de água inseridos em aglomerados urbanos, bem como proceder à sua regular limpeza e desobstrução;

Considerando, no entanto, que, por força dos Decretos Regulamentares Regionais nºs 38/A/2004/A, de 11 de Dezembro, e 12/200/A, de 18 de Abril, à Secretaria Regional do Ambiente e do Mar estão cometidas atribuições e competências no âmbito da gestão e conservação dos recursos hídricos existentes na Região Autónoma dos Açores;

Considerando que a gestão dos recursos hídricos passa pela conservação, protecção e optimização da rede hidrográfica, na qual se destacam as ribeiras e as grotas, designadamente as que não se encontram inseridas em aglomerados urbanos;

Considerando que os meios técnicos e humanos afectos aos serviços da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar são insuficientes para, em tempo útil, assegurar toda a normalização dessas linhas de água;

Considerando, ainda, que se tem mostrado bastante proveitosa a cooperação que, neste âmbito, a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar tem mantido com as Juntas de Freguesia; Assim ao abrigo do disposto nas alíneas b) e z) do artº 60º do Estatuto Político-Administrativo da região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto na alínea a) do nº 1 artº 15º do Decreto Regulamentar Regional nº 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, nas alíneas b) e e) do artº 3º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2000/A, de 18 de Abril, e, ainda, no nº 1 do artº 23º do Decreto Legislativo Regional nº 32/2002/A, de 8 de Agosto, é celebrado o presente acordo de colaboração que produz efeitos a 1 de Janeiro e é válido pelo período de um ano, contado a partir daquela data e através da seguinte classificação económica:

Capítulo 40 – Despesas do Plano

Divisão 21 – Ordenamento do Território e Qualidade Ambiental

Subdivisão 02 – Recursos Hídricos

Código 08.00.00 – Transferências de Capital – 08.05.00 -
- Administrações Públicas – 08.05.02 – Administração Local – Regiões Autónomas – 08.05.02.K. – Juntas de Freguesias

Unidade:Euro		
Freguesia	Concelho	Montante
Pedro Miguel	Horta	5200

598/2006 - Por portaria da Secretária Regional do Ambiente e do Mar, de 3 de Julho de 2006 é transferida a seguinte verba para a Freguesia abaixo indicada, no âmbito do Programa 21 – Ordenamento do Território e Qualidade Ambiental, e nos termos do Decreto Legislativo Regional nº 32/2002/A, de 8 Agosto;

Considerando que, por força dos Decretos Regulamentares Regionais nºs 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, e 12/200/A, de 18 de Abril, à Secretaria Regional do Ambiente e do Mar estão cometidas atribuições e competências no âmbito da protecção da orla costeira na Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os meios Técnicos e humanos afectos aos serviços da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar são insuficientes para, em tempo útil, assegurar a protecção das orlas costeiras;

Considerando, ainda, que se tem mostrado bastante proveitosa a cooperação que, neste âmbito, a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar tem mantido com as Juntas de Freguesias;

Assim ao abrigo do disposto nas alíneas b) e z) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto na alínea a) do nº 1 artigo 15º do Decreto Regulamentar Regional nº 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, nas alíneas b) e e) do artº 3º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2000/A, de 18 de Abril, e, ainda, no nº 1 do artº 23º do Decreto Legislativo Regional nº 32/2002/A, de 8 de Agosto, é celebrado o presente acordo de colaboração que produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido pelo período de um ano, contado a partir daquela data e através da seguinte classificação económica:

Capítulo 40 – Despesas do Plano

Divisão 21 – Ordenamento do Território e Qualidade Ambiental

Subdivisão 01 – Ordenamento do Território

Código 08.00.00 – Transferências de Capital - 08.05.00 -
- Administrações Públicas – 08.05.02 – Administração Local – Regiões Autónomas – 08.05.02.EZ. – Juntas de Freguesias

Unidade:Euro		
Freguesia	Concelho	Montante
Capelas	Ponta Delgada	10.000

8 de Agosto de 2006. - A Secretária Regional do Ambiente e do Mar, *Ana Paula Pereira Marques*.

Extracto de despachos

1406/2006 - Por despacho da Secretária Regional do Ambiente e do Mar de 31 de Julho de 2006:

Considerando que a Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, Mestre Ana Margarida Gomes Rolo Soares Marçal, nomeada em regime de comissão de serviço, pelo período de três

anos, por despacho da Secretária Regional do Ambiente e do Mar, que produziu efeitos a partir de 4 de Abril de 2005, foi nomeada em regime de substituição, Directora dos Serviços de Ambiente de São Miguel, nos termos do n.º 1 do artigo 27º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, por despacho da Secretária Regional do Ambiente e do Mar, com efeitos a partir do dia 15 de Agosto de 2006;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 26º-A da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, a comissão de serviço da Mestre Ana Margarida Gomes Rolo Soares Marçal como Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, enquanto titular de cargo de direcção intermédia, suspende-se por via da referida nomeação em regime de substituição;

Considerando que nesta situação o artigo 27º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, prevê o exercício de cargos dirigentes em regime de substituição;

Considerando que, analisado o *curriculum vitae* da Dra. Teresa Maria Escobar da Silva Campinas, à luz do perfil pretendido para prosseguir as atribuições da Divisão Administrativa e Financeira e considerando que a mesma reúne os requisitos legais para o provimento do cargo, nos termos do n.º 2 do artigo 27º e do n.º 1 do artigo 20º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e do artigo 4º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio, alterado pelo decreto Legislativo Regional n.º 2/2006/A, de 6 de Janeiro;

Nos termos das disposições conjugadas da alínea cc) do artigo 60.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do n.º 1 do artigo 27º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto:

1. Nomeio, em regime de substituição, a Dra. Teresa Maria Escobar da Silva Campinas, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar.
2. A presente nomeação produz efeitos a partir do dia 16 de Agosto de 2006 e cessa na data em que a titular do cargo de Chefe da Divisão Administrativa e Financeira retome funções ou passados 60 dias sobre a data de vacatura do lugar, se a mesma ocorrer entretanto.
3. A presente nomeação é revogável a todo o tempo nos termos do n.º 4 do artigo 27º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

Nota curricular académica e profissional

I – Dados biográficos:

Nome: Teresa Maria Escobar da Silva Campinas
Nacionalidade: Portuguesa
Data de Nascimento: 1970/06/11

II – Habilitações académicas

Licenciatura em Economia pela Universidade de Évora, com a classificação de 12 valores.

III – Formação profissional

- Outubro de 2001: Participação no curso “Planeamento e controlo de Gestão por Resultados”, realizado pelo INA e orientado pelo Prof. Armando Cunha, 30 horas;
- Maio de 2001: Participação no curso “Os Sistemas de Informação na Gestão Orçamental”, realizado pelo INA e orientado pelo Dr. João Catarino Tavares, 20 horas;
- Março de 2000: Participação no curso “Auditoria Financeira”, realizado pelo INA e orientado pelo Dr. João Amaro Santos Cipriano, 30 horas;
- Março de 2000: Participação no curso “Sistema de Controlo Interno na Administração Pública”, realizado pelo INA e orientado pela Drª Odete de Carvalho Ferreira, 14 horas;
- Novembro de 1998: Participação na acção de formação “As Implicações do Euro na Contabilidade”, organizado pela Vantagem +, Consultores de Formação, Lda;
- Fevereiro de 1998: Participação no curso “Matemáticas Financeiras”, organizado pelo CEGOC-TEA; Lda e orientado pelo Dr. Fernando Duarte, 11 a 13 de Março;
- Outubro de 1997: Participação no Curso “Escolha e Controlo dos Investimentos”, organizado pelo CEGOC-TEA, Lda e orientado pelo Dr. Fernando Duarte, 15 a 17 de Outubro;
- Abril a Setembro de 1995: Estágio profissional no âmbito do PRODEP, no Núcleo de Estudos Regionais do Instituto Nacional de Estatística (INE) - Direcção Regional do Alentejo (DRA), com Bom aproveitamento;
- 1987/89: Curso Técnico - Profissional de Contabilidade, pela Escola Secundária da Horta. Classificação: 13 valores.

IV – Experiência profissional

- 2006/02/01: Transferida para o quadro do Gabinete Técnico da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar. Conteúdo funcional: Apoio técnico e financeiro na Área das Empreitadas e Gabinete Técnico da SRAM. Preparação e análise de procedimentos de aquisição de bens e serviços (DL nº 197/99, de 8 de Junho) e empreitadas de obras públicas (DL nº 59/99, de 2 de Março). Análise técnica e financeira da execução de protocolos e apoios financeiros concedidos pela SRAM, no ano de 2005.
- Desde 2004/02/02: Técnica Superior Principal.
- 2000/08/22: Transferida para o quadro de pessoal da Divisão de Gestão Financeira e Controlo Orçamental da Direcção de Serviços de Administração da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste – Ministério da Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas. Conteúdo funcional: Gestão,

análise financeira e controlo orçamental de medidas e projectos comunitários, da responsabilidade da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste (Direcção de Serviços de Administração – Divisão de Gestão Financeira e Controlo Orçamental).

- 1999/11/15: Técnica Superior de 1ª Classe.
- 1999/03/01 a 2000/08/21: Requisitada pela DRARO para exercer funções de Técnica Superior, na Divisão de Gestão Financeira e Controlo Orçamental - DRARO.
- 1997/10/06 a 1999/02/30: Funções de Técnica Superior de 2ª Classe, no Departamento de Empresas e Actividades Turísticas da Direcção Regional do Turismo, Secretaria Regional da Economia. Conteúdo funcional: enquadramento de projectos nos sistemas de apoio financeiro ao turismo (SITRAA, SIFIT III, LIDER, etc.) e análise e respectivo parecer sobre a viabilidade económico-financeira de projectos candidatos ao SITRAA – Sistema de Incentivos ao Turismo da Região Autónoma dos Açores.
- 1996/08/01 a 1997/10/05: Estágio de Ingresso na Carreira Técnica Superior, no Departamento de Empresas e Actividades Turísticas da Direcção Regional do Turismo, Secretaria Regional do Turismo e Ambiente.
- 1995/96: Professora provisória do quarto grupo Escola EB 2,3/S Padre Manuel Azevedo da Cunha.
- Abril a Setembro de 1995: Estágio profissional no âmbito do PRODEP, no Núcleo de Estudos Regionais do Instituto Nacional de Estatística (INE) - Direcção Regional do Alentejo (DRA), com Bom Aproveitamento. Projectos principais: Contas Económicas Regionais - Rendimento Disponível Bruto das Famílias, Anuário Estatístico Regional, Alentejo em Números e Algarve em Números.
- 1988/90: Professora provisória do quarto grupo da Escola Preparatória da Horta.

V – Outras tarefas:

- 2006: Organização da Conferência Internacional “ A Política Marítima Europeia e as Regiões”, que se realizou na cidade da Horta de 25 a 27 de Junho de 2006, pela Secretaria Regional do Ambiente e do Mar;
- 2005: Participação no Grupo de Trabalho da DGFCO - DRARO, para elaboração das seguintes tarefas: Apresentação de uma proposta de reformulação e afectação de funcionários por áreas de trabalho na DGFCO; elaboração do Relatório de Gestão 2004 da DRARO e elaboração dos objectivos por funcionário para o ano de 2005 no âmbito da Avaliação de desempenho/2005;
- Elaboração de relatórios financeiros dos projectos geridos pela DRARO (1998; 1999; 2000; II QCA; 2003);
- 2003: Presidente do Júri do Concurso Interno de Acesso Misto para a categoria de Operário Principal da Carreira de Operário Altamente Qualificado (Mecânico) do quadro de pessoal da DRARO;
- 2001: Implementação do programa financeiro de gestão dos programas comunitários (PAMAF);
- 2001: Realização de auditorias internas a alguns serviços periféricos da DRARO;

- 2001: Presidente do Júri do concurso de Técnico - Profissional Especialista da carreira de Secretária - Recepcionista do quadro de pessoal da DRARO;
- 2001: Presidente do Júri do concurso de Técnico-Profissional Especialista Principal da carreira de Secretária – Recepcionista;
- 2001: Segundo vogal efectivo do concurso de Técnico Especialista da carreira de Técnico de Administração;
- 1995/96: Delegada de Grupo com assento no Conselho Pedagógico e Directora de Turma na Escola EB 2,3/S Padre Manuel Azevedo da Cunha.

1407/2006 - Por despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional e da Secretária Regional do Ambiente e do Mar de 12 de Junho de 2006:

1. Ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 381/89, de 28 de Outubro, e no nº 2 do artigo 1º do Decreto Regulamentar Regional nº 21/87/A, de 14 de Julho, determina-se que os motoristas de ligeiros ao serviço do Gabinete da Secretária Regional do Ambiente e do Mar são os seguintes:

- I. Luís Marques Correia Baptista
- II. Artur Antunes Monteiro Lopes

2. É revogado o despacho conjunto do Secretário Regional do Ambiente e do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, nº 6, de 6 de Fevereiro de 2001.

3. O presente despacho produz efeitos a 1 de Janeiro de 2006.

10 de Agosto de 2006. - O Chefe de Secção, *José Manuel Braia Ferreira*.

1408/2006 - Por despacho conjunto da Secretária Regional do Ambiente e do Mar e do Secretário Regional da Economia, de 7 de Julho de 2006:

Considerando que o Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro, estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos (REEE), transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2002/95/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Janeiro de 2003, e a Directiva n.º 2002/96/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Janeiro de 2003, alterada pela Directiva n.º 2003/108/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de Dezembro;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro, se aplica às Regiões Autónomas, nos termos do artigo 37.º, cabendo a execução administrativa aos órgãos e serviços das respectivas administrações regionais;

Considerando que pelo Despacho conjunto n.º 353/2006, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e do Ministro da Economia e da Inovação, de 26 de Janeiro de 2006, publicado no *Diário da República*, II Série, de 27 de Abril de 2006, foi concedida, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro, licença à ERP Portugal - Associação Gestora de R.E.E.E., para exercer a actividade de gestão de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos, prevista no âmbito do sistema integrado regulado pelo Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro;

Considerando que nos termos da Cláusula Terceira da licença concedida pelo Despacho Conjunto n.º 353/2006, a mesma abrange todo o território nacional, sem prejuízo do exercício das competências de execução administrativa atribuídas aos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;

O Secretário Regional da Economia e a Secretária Regional do Ambiente e do Mar, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro, determinam o seguinte:

1. Estender a licença concedida à empresa ERP Portugal – Associação Gestora de R.E.E.E., pelo Despacho Conjunto n.º 353/2006, de 27 de Abril, à Região Autónoma dos Açores.
2. A extensão da licença agora determinada rege-se pelas Cláusulas da licença concedida pelo Despacho Conjunto n.º 353/2006, de 27 de Abril, sem prejuízo das competências dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores, bem como das especificidades constantes do anexo ao presente despacho.
3. A ERP Portugal – Associação Gestora de R.E.E.E. iniciará a sua actividade na Região Autónoma dos Açores a partir do dia 1 de Setembro de 2006.

Anexo

Condições especiais da licença concedida à ERP Portugal – - Associação Gestora de R.E.E.E.

As condições especiais da licença concedida à ERP Portugal – Associação Gestora de R.E.E.E. constantes do Anexo à referida licença, nos termos do Despacho Conjunto n.º 353/2006, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e do Ministro da Economia e da Inovação, publicado no *Diário da República*, II Série, de 27 de Abril de 2006, aplicam-se à Região Autónoma dos Açores, com as seguintes alterações:

Compete à titular organizar a rede regional de centros de recepção de REEE devidamente autorizados, conforme definido na alínea a) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro, a partir da conjugação entre os sistemas municipais, os distribuidores e outras entidades individuais ou colectivas que se pretendam construir como centros de recepção, por forma a cobrir todo o território regional.

1409/2006 - Por despacho da Senhora Secretária Regional do Ambiente e do Mar, de 16 de Agosto de 2006:

Considerando que se mostra necessário assegurar o normal funcionamento dos Serviços de Ambiente de São Miguel, no sentido de que sejam garantidos de forma eficaz a sua gestão interna e relacionamento com os diversos departamentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e desta com o exterior;

Considerando que, nos termos da lei, a melhor forma de se alcançar esse objectivo é recorrer à figura jurídica da delegação de poderes;

Assim, nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, bem como nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2006/A, de 16 de Janeiro, conjugado com o disposto na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2006/A, de 16 de Março, determino o seguinte:

1. Delego, na Directora dos Serviços de Ambiente de São Miguel, Mestre Ana Margarida Gomes Rolo Soares Marçal, competências para mandar proceder à análise de todos os processos que derem entrada, para parecer, nos Serviços de Ambiente de São Miguel, bem como proceder ao despacho de encaminhamento dos mesmos.
2. A competência agora delegada abrange ainda poderes de gestão corrente dos Serviços de Ambiente de São Miguel, incluindo poderes para autorizar a realização de despesas com aquisição de bens e serviços, dentro do orçamento de funcionamento, até ao limite de 2.500,00 €, e assinar as folhas de despesa com pessoal do serviço, relativamente aos vencimentos, ajudas de custo e horas extraordinárias, bem como visar documentos de despesas já autorizadas superiormente.
3. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

16 de Agosto de 2006. - O Chefe de Secção, *José Manuel Braia Ferreira*.

1410/2006 - Por despacho da Secretária Regional do Ambiente e do Mar, de 17 de Agosto 2006:

Considerando que se mostra necessário assegurar o normal funcionamento da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, no sentido de que seja garantida de forma eficaz a sua gestão interna;

Considerando que, nos termos da lei, a melhor forma de se alcançar esse objectivo é recorrer à figura jurídica da delegação de poderes;

Assim, nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, bem como nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto Legislativo

Regional n.º 3/2006/A, de 16 de Janeiro, conjugado com o disposto na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2006/A, de 16 de Março:

1. Delego na Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Dra. Teresa Maria Escobar da Silva Campinas, competências para assinar as folhas de despesa relativas a vencimentos com pessoal, bem como visar folhas de despesas já autorizadas superiormente, incluindo prestações de serviço em regime de tarefa ou avença.
2. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

17 de Agosto de 2006. - O Chefe de Secção, *José Manuel Braia Ferreira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Avisos

787/2006 - António Luís da Paixão Melo Borges, Vice-Presidente com Competências Delegadas na área de Obras Particulares da Câmara Municipal de Ponta Delgada:

Torna público que, nos termos do artigo 77º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, por força do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, se procede, pela Câmara Municipal de Ponta Delgada, à discussão pública relativa a uma alteração ao alvará do loteamento sito em Canada do Carrapicho, freguesia de São Pedro, por iniciativa de Gestramalho – Gestão imobiliária Quinta do Ramalho, Lda., com sede na Rua Infante D. Henrique, 139, freguesia de Fajã de Cima, Concelho de Ponta Delgada, pelo que durante os 15 dias desde a data da publicação deste aviso no Diário da República III Série, poderão os interessados apresentar na Secretaria desta Câmara Municipal, por escrito e devidamente fundamentadas e documentadas, quaisquer reclamações, observações ou sugestões que julguem com direito.

A proposta de alteração à operação de loteamento encontra-se disponível para consulta no Gabinete de Apoio ao Múncipe da Câmara Municipal de Ponta Delgada.

Não serão consideradas as reclamações, observações ou sugestões apresentadas fora do prazo estabelecido.

8 de Agosto de 2006. - Por Delegação da Presidente da Câmara, O Vice-Presidente, *António Luís da Paixão Melo Borges*.

788/2006 - António Luís da Paixão Melo Borges, Vice-Presidente com Competências Delegadas na área de Obras Particulares da Câmara Municipal de Ponta Delgada:

Torna público que, nos termos do art.º 77º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, por força do art.º 22 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, se procede, pela Câmara Municipal de Ponta Delgada, à discussão pública relativa a uma alteração ao alvará do loteamento sito em Rua do Paím, freguesia de São José, por iniciativa de A.M.Furtado, S.A., com sede na Estrada Regional n.º 3 1ª Tronqueira, Vila de Rabo de Peixe, Concelho de Ribeira Grande, pelo que durante os 15 dias desde a data da publicação deste aviso no *Diário da República III Série*, poderão os interessados apresentar na Secretaria desta Câmara Municipal, por escrito e devidamente fundamentadas e documentadas, quaisquer reclamações, observações ou sugestões que julguem com direito.

A proposta de alteração à operação de loteamento encontra-se disponível para consulta no Gabinete de Apoio ao Múncipe da Câmara Municipal de Ponta Delgada.

Não serão consideradas as reclamações, observações ou sugestões apresentadas fora do prazo estabelecido.

8 de Agosto de 2006. Por Delegação da Presidente da Câmara, O Vice – Presidente, *António Luís da Paixão Melo Borges*.

António Luís da Paixão de Melo Borges, Vice-Presidente com Competências Delegadas na área de Obras Particulares da Câmara Municipal de Ponta Delgada.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA GRANDE

Avisos

789/2006 - Torna-se público que por despacho do presidente da câmara municipal de 27 de Junho de 2006, que o contrato a termo certo, celebrado em 4 de Julho de 2003, com o João Manuel Araújo Frões, na categoria de cantoneiro de limpeza, se converta em contrato a termo incerto a partir de 5 de Julho de 2006, por urgente conveniência de serviço.

27 de Junho de 2006. - O Presidente, *Ricardo José Moniz da Silva*.

790/2006 - Para os devidos efeitos se anuncia que, por despacho do presidente da câmara de 21 de Julho de 2006,

nos termos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, foi concedido à leitora cobradora de consumos do quadro de pessoal desta câmara municipal - Glória da Boa Hora Sousa Monteiro Teixeira, a renovação da licença sem vencimento pelo período de mais 1 ano, com início em 26 de Setembro de 2006.

25 de Julho de 2006. - O Presidente da Câmara, *Ricardo José Moniz da Silva*.

Regulamentos

27/2006 - Ricardo José Moniz da Silva, Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande:

Torna público que, nos termos do artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo e para efeitos do disposto no artigo 91º da Lei 169/99, de 18 de Setembro alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, está patente para apreciação Pública e recolha de sugestões, na Secção de Expediente desta Câmara Municipal, a proposta do “Regulamento Do Transporte Público De Aluguer Em Veículos Automóveis Ligeiros De Passageiros – Transporte Em Taxi ” em conformidade com a versão constante do documento anexo.

O período de consulta e de exposição do referido Regulamento, é de 30 dias úteis, a contar da data da sua publicação, sendo o horário coincidente com o horário dos serviços, onde se encontra exposto.

Mais se faz saber que, os interessados deverão apresentar as suas observações ou sugestões ao referido Regulamento, por escrito, nos Serviços de Expediente da Câmara Municipal de Ribeira Grande, sendo as mesmas dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

31 de Julho de 2006. - O Presidente, *Ricardo José Moniz da Silva*.

Proposta de regulamento do transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros – transporte em táxi

Preâmbulo

A transferência para os municípios de diversas competências em matéria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros ficou estipulada pelo Decreto-Lei n.º 319/95, de 28 de Novembro. Tal diploma foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, tendo este diploma sido alterado pela Lei n.º 156/99, de 14 de Setembro, e pela Lei n.º 106/2001, de 31 de Agosto, regulam o acesso à actividade e ao mercado dos transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, designados por táxis.

Nos termos do referido diploma legal, a Câmara Municipal tem competência para licenciar os veículos afectos à actividade, fixar os contingentes, atribuir licenças para o

exercício da actividade, fixar o regime de estacionamento e fiscalizar o cumprimento das disposições legais nesta matéria, o que implica uma adequação do Regulamento Municipal sobre a Actividade de Transportes de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros.

A legislação em vigor confere, deste modo, competências aos municípios que passam pela organização e acesso ao mercado, com o objectivo de promover a melhoria da prestação de serviços, reservando à administração central as competências relacionadas com o acesso à actividade.

Assim, no uso da competência prevista na alínea a), do n.º 2, do artigo 53º e alínea a), do n.º 6, do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112º e artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, aprova o presente Regulamento.

O presente Regulamento foi submetido a audição prévia das entidades representativas do sector.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a toda a área do município da Ribeira Grande.

Artigo 2º

Objecto

O presente Regulamento aplica-se aos transportes públicos de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros, como tal definidos pelo Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 156/99, de 14 de Setembro, pela Lei n.º 106/2001, de 31 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de Março, e legislação complementar, adiante designados por transportes em táxi.

Artigo 3º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento considera-se:

- Táxi - o veículo automóvel ligeiro de passageiros afecto ao transporte público, equipado, ou não, com aparelho de medição de tempo e distância (taxímetro) e com distintivos próprios, titular de licença emitida pela Câmara Municipal;
- Transporte em táxi - o transporte efectuado por meio de veículo a que se refere a alínea anterior, ao serviço de uma só entidade, segundo itinerário da sua escolha e mediante retribuição;
- Transportador em táxi - a empresa habilitada com alvará para o exercício da actividade de transportes em táxi;

- d) Estacionamento condicionado - quando os táxis podem estacionar em qualquer dos locais reservados para o efeito, até ao limite dos lugares fixados;
- e) Estacionamento fixo - os táxis são obrigados a estacionar em locais determinados e constantes da respectiva licença;
- f) Estacionamento por escala - os táxis são obrigados a cumprir um regime sequencial de prestação de serviço.

CAPÍTULO II

Acesso à actividade

Artigo 4º

Licenciamento da actividade

1 - Sem prejuízo do número seguinte, a actividade de transporte em táxi só pode ser exercida por sociedades comerciais ou cooperativas licenciadas para o efeito, ou por empresários em nome individual, no caso de pretenderem explorar uma única licença e desde que sejam titulares do respectivo alvará previsto na legislação aplicável.

2 - A actividade de transporte em táxi poderá ainda ser exercida pelas pessoas singulares que à data da publicação do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 156/99, de 14 de Setembro, pela Lei n.º 106/2001, de 31 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de Março exploravam a indústria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, titulares de licença e desde que tenham obtido o alvará para esse efeito.

3 - A renovação do alvará, bem como alterações ao pacto social, designadamente modificações na administração, direcção ou gerência, ou mudanças de sede, deve ser comunicada à Câmara Municipal no prazo máximo de 30 dias, a contar da sua ocorrência.

4 - O disposto no número anterior aplica-se, com as devidas adaptações, aos empresários em nome individual.

CAPÍTULO III

Acesso e organização do mercado

SECÇÃO I

Licenciamento de veículos

Artigo 5º

Veículos

1 - Nos transportes em táxi só podem ser utilizados veículos automóveis ligeiros de passageiros de matrícula nacional, com lotação não superior a nove lugares, incluindo o condutor e conduzidos por motoristas habilitados com certificado de aptidão profissional.

2 - O veículo para transporte em táxi deve obedecer às normas de identificação, o tipo de veículo, à idade máxima, condições de afixação de publicidade e outras características que constem de Portaria em vigor.

Artigo 6º

Licenciamento dos veículos

1 - Os veículos afectos ao transporte em táxi estão sujeitos a uma licença, a emitir pela Câmara Municipal, nos termos do Capítulo IV do presente Regulamento.

2 - A licença emitida pela Câmara Municipal é comunicada pelo interessado à Direcção de Serviço de Viação e Transportes Terrestres e às das entidades representativas do sector, para efeitos de averbamento no alvará.

3 - A licença do táxi e o alvará, ou a sua cópia certificada, devem estar no interior do veículo.

4 - A transmissão ou transferência das licenças dos táxis, entre empresas devidamente habilitadas com alvará, deve ser previamente comunicada à Câmara Municipal.

SECÇÃO II

Tipos de serviço, regime de estacionamento e contingente

Artigo 7º

Tipos de serviço

Os serviços de transporte em táxi são prestados em função da distância percorrida e dos tempos de espera ou:

- a) À hora, em função da duração do serviço;
- b) Ao percurso, em função dos preços estabelecidos para determinados itinerários;
- c) A contrato, em função de acordo reduzido a escrito por prazo não inferior a 30 dias, onde constem obrigatoriamente o respectivo prazo, a identificação das partes e o preço acordado.

Artigo 8º

Regime de estacionamento

1 - Na área do município da Ribeira Grande pode ser estabelecido o regime de estacionamento fixo ou condicionado, de acordo com as localizações estabelecidas no Anexo I ao presente Regulamento.

2 - Por ocasião de eventos que determinem um acréscimo excepcional de procura, a Câmara Municipal poderá criar locais de estacionamento temporário dos táxis, em local diferente do fixado e definir as condições em que o estacionamento é autorizado nesses locais.

3 - Os locais destinados ao estacionamento de táxis serão devidamente assinalados através da respectiva sinalização horizontal e vertical.

4 - Encontrando-se mais do que um carro em fila nos locais de estacionamento, os clientes devem tomar o que se encontrar em primeiro lugar.

5 - Caso o utente pretenda efectuar o serviço de transporte noutro veículo que não o primeiro da fila, deverá aguardar que essa viatura se encontre em primeiro lugar para poder iniciar o seu transporte.

Artigo 9º

Fixação de contingentes

1 - O número de táxis em actividade no município será estabelecido por um contingente fixado pela Câmara Municipal para toda a área do concelho, tendo em conta as necessidades globais de transporte em táxi na área do município e mediante audição prévia das entidades representativas do sector.

2 - A fixação do contingente será reajustada quando tal se demonstre necessário, com uma periodicidade superior a dois anos, e será sempre precedida de audição das entidades representativas do sector.

3 - Os contingentes e respectivos reajustamentos devem ser comunicados à Direcção dos Serviços de Viação e Transportes Terrestres, às Juntas de Freguesias abrangidas e às entidades representativas do sector aquando da sua fixação.

Artigo 10º

Táxis para pessoas com mobilidade reduzida

1 - A Câmara Municipal poderá atribuir licenças de táxis para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida, desde que devidamente adaptados.

2 - As licenças a que se refere o número anterior podem ser atribuídas pela Câmara Municipal fora do contingente fixado e sempre que a necessidade deste tipo de veículos não possa ser assegurada pela adaptação dos táxis existentes no município.

3 - A fim de apurar o interesse dos titulares de licença em adaptarem o seu veículo, a Câmara Municipal afixará edital nos locais de estilo e publicará, num jornal de circulação local, aviso advertindo da necessidade deste tipo de veículo, do número de licenças a atribuir e do prazo para os interessados requerem a substituição da licença e dos documentos necessários à instrução do pedido.

4 - Não havendo interessados, a atribuição de licenças de táxis para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida será feita por concurso, nos termos estabelecidos neste Regulamento.

CAPÍTULO IV

Atribuição de licenças

Artigo 11º

Atribuição de licenças

1 - A atribuição de licenças para o transporte em táxi é feita por concurso público, aberto a sociedades comerciais, ou cooperativas licenciadas pela Direcção de Serviço de Viação e Transportes Terrestres ou a empresários em nome individual, no caso de pretenderem explorar uma única licença.

2 - Para além do disposto no número anterior, também podem concorrer os trabalhadores por conta de outrem, bem como os membros de cooperativas licenciadas pela Direcção de Serviço de Viação e Transportes Terrestres, desde que preencham as condições legais de acesso e do exercício da profissão.

3 - No caso da licença ser atribuída a uma das pessoas referidas no número anterior, esta dispõe de um prazo de 180 dias, para efeitos de licenciamento para o exercício da actividade, sob pena de caducar o respectivo direito à licença nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 22º

4 - O concurso público é aberto por deliberação da Câmara Municipal, de onde constará também a aprovação do programa de concurso.

Artigo 12º

Abertura do concurso

1 - O concurso público será aberto para a área do município, tendo em vista a atribuição da totalidade das licenças do respectivo contingente, ou de apenas parte delas, conforme as exigências do mercado local de transportes e por decisão da Câmara Municipal.

2 - Quando se verifique o aumento do contingente ou a libertação de alguma licença poderá ser aberto concurso para a atribuição das licenças correspondentes.

Artigo 13º

Publicitação do concurso

1 - O concurso público inicia-se com a publicação de um aviso na II Série do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores.

2 - O concurso será publicado, em simultâneo, num jornal de circulação local ou regional, bem como por edital a afixar nos locais de estilo e na sede da Junta de Freguesia correspondente.

3 - A abertura do concurso será comunicada à Direcção de Serviço de Viação e Transportes Terrestres, às Juntas de Freguesias abrangidas e às das entidades representativas do sector.

4 - O período para apresentação das candidaturas será no mínimo de 15 dias úteis contados da publicação do anúncio no Diário da República.

5 - No período referido no número anterior o programa de concurso estará exposto, para consulta do público, durante as horas de expediente, no edifício dos Paços do Município da Câmara Municipal da Ribeira Grande.

Artigo 14º

Programa de concurso

1 - O programa de concurso define os termos em que decorre o mesmo e especificará o seguinte:

- a) Identificação do concurso;
- b) Identificação da entidade que preside ao concurso;
- c) O endereço do município e do local de recepção das candidaturas, com menção do horário de funcionamento;
- d) A data limite para apresentação das candidaturas;
- e) Os requisitos mínimos de admissão ao concurso;
- f) A forma que deve revestir a apresentação das candidaturas, nomeadamente modelos de requerimentos e de declarações;

- g) Os documentos que obrigatoriamente instruem as candidaturas;
- h) Os critérios que presidirão à ordenação dos candidatos e consequente atribuição de licenças;
- i) O número de licenças a atribuir;
- j) A área para que é aberto o concurso;
- k) O regime de estacionamento das licenças a concurso.

2 - O programa de concurso poderá estabelecer a divisão, em dotações, do número total de licenças a atribuir no concurso respectivo, afectando-as às seguintes categorias de concorrentes:

- a) sociedades comerciais e cooperativas titulares de alvará emitido pela Direcção dos Serviços de Viação e Transportes Terrestres;
- b) trabalhadores por conta de outrem e membros de cooperativas licenciadas pela Direcção dos Serviços de Viação e Transportes Terrestres que preencham as condições de acesso e exercício de profissão definidas na legislação aplicável

3 - Na situação referida no número anterior, quando alguma das categorias de concorrentes não esgotar o número de licenças que lhe couber, as vagas subsistentes serão atribuídas às restantes categorias, dentro do respectivo critério de prioridades.

Artigo 15º

Requisitos de admissão a concurso

1 - Podem apresentar-se a concurso as pessoas colectivas ou singulares mencionadas no artigo 11º.

2 - Deverão os candidatos fazer prova de que têm a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições à Segurança Social.

3 - Para efeitos do número anterior, considera-se que têm a situação regularizada os contribuintes que preencham os seguintes requisitos:

- a) Não sejam devedores à Fazenda Nacional de quaisquer impostos, ou prestações tributárias e respectivos juros;
- b) Estejam a proceder ao pagamento da dívida em prestações nas condições e termos autorizados;
- c) Tenham reclamado, recorrido ou impugnado judicialmente aquelas dívidas, salvo se, pelo facto de não ter sido prestada garantia nos termos do Código de Processo Tributário, não tiver sido suspensa a respectiva execução.

Artigo 16º

Apresentação da candidatura

1 - As candidaturas e os documentos que as acompanham podem ser entregues directamente ou enviadas pelo correio, através de carta registada com aviso de recepção, com

recepção anterior ao termo do prazo fixado no anúncio de abertura de concurso, no serviço municipal por onde corra o processo.

2 - A recepção das candidaturas deve ser registada, anotando-se a data e hora que as mesmas são recebidas, o número de ordem de apresentação e, no caso de entregas directas, a identidade e morada do apresentante, sendo lhe passado o respectivo recibo.

3 - A não apresentação de documentos de entrega obrigatória no acto de candidatura, que devam ser obtidos de qualquer entidade pública, não origina a imediata exclusão do concurso, desde que seja feita prova de que os documentos foram requeridos em tempo útil.

4 - No caso previsto no número anterior, será a candidatura admitida condicionalmente, devendo aqueles ser apresentados até três dias úteis após a abertura das candidaturas, findos os quais será excluída a candidatura, se os documentos não forem apresentados.

Artigo 17º

Da candidatura

1 - A candidatura é feita mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, de acordo com modelo a fornecer pela Câmara Municipal, e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo da titularidade do alvará emitido pela Direcção dos Serviços de Viação e Transportes Terrestres, para as sociedades;
- b) Ou, no caso do concorrente individual, documentos comprovativos de que preenchem os requisitos de acesso à actividade, nomeadamente, certificado do registo criminal, certificado de capacidade profissional para o transporte em táxi e garantia bancária no valor mínimo exigido para a constituição de uma sociedade;
- c) Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação relativamente às contribuições para a segurança social;
- d) Documento comprovativo de que se encontra regularizada a situação tributária;
- e) Certidão da Junta de Freguesia comprovativa da residência permanente na área do município, no caso de concorrente individual.

Artigo 18º

Análise das candidaturas

1 - O júri nomeado para o efeito procede à abertura das candidaturas no dia útil imediato à data limite de apresentação das candidaturas.

2 - No prazo de 10 dias, o júri apresenta Acta com relatório fundamentado e com a classificação ordenada dos candidatos, para efeito de atribuição da licença, de acordo com o critério de classificação fixado.

Artigo 19º

Critério de atribuição de licenças

1 - Na classificação dos concorrentes e na atribuição de licenças serão tidos em consideração os seguintes critérios de preferência, por ordem decrescente:

- a) Localização da sede social na freguesia para que é aberto o concurso, ou no caso de pessoa singular a residência na freguesia do município para que é aberto o concurso;
- b) Localização da sede social no município para que é aberto o concurso, ou no caso de pessoa singular a residência em freguesia do município;
- c) Número de anos de actividade no sector;
- d) Nunca ter sido contemplado em concursos anteriores;
- e) Localização da sede social em município contíguo.

2 - A cada candidato será concedida apenas uma licença em cada concurso.

3 - Compete ao júri do concurso estabelecer outros critérios de preferência, sempre que subsistir a igualdade de classificação, após a aplicação dos critérios definidos no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 20º

Atribuição da licença

1 - O Presidente da Câmara Municipal, tendo presente o relatório apresentado pelo júri, dará cumprimento ao disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, dando aos candidatos o prazo mínimo de 10 dias para se pronunciarem sobre o mesmo.

2 - Recebidas as reclamações dos candidatos serão as mesmas analisadas pelo júri, que elaborará um relatório fundamentado, contendo uma proposta de decisão sobre a atribuição de licença.

3 - Da deliberação que decida a atribuição de licença deve constar obrigatoriamente.

- a) Identificação do titular da licença;
- b) O regime e o local de estacionamento, se for aplicável;
- c) O prazo para o futuro titular da licença proceder ao licenciamento do veículo, nos termos dos artigos 6.º e 21º deste Regulamento;
- d) O número dentro do contingente;
- e) O tipo de serviço que está autorizado a praticar.

Artigo 21º

Emissão da licença

1 - Dentro do prazo referido na alínea c) do n.º 3 do artigo anterior, o futuro titular da licença apresentará o veículo à Câmara Municipal para verificação das condições legais exigíveis.

2 - Após a vistoria ao veículo e nada havendo a assinalar, a licença é emitida pelo Presidente da Câmara Municipal, a pedido do interessado, devendo o requerimento ser feito em impresso próprio, fornecido pela Câmara, acompanhado dos seguintes documentos, os quais são devolvidos ao requerente após conferência:

- a) Alvará de acesso à actividade emitido pela Direcção de Serviço de Viação e Transportes Terrestres ou Bilhete de Identidade, no caso de se tratar de trabalhador por conta de outrem;
- b) Certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial;
- c) Livrete do veículo e título do registo de propriedade;
- d) Declaração do anterior titular da licença, com assinatura reconhecida presencialmente, nos casos em que ocorra a transmissão da licença;
- e) Licença emitida pela Direcção de Serviço de Viação e Transportes Terrestres, no caso de substituição das licenças previstas no artigo 24º deste Regulamento.

3 - Pela emissão da licença e averbamentos são devidas as seguintes taxas:

- a) Emissão de alvará - 75 euros;
- b) Averbamento - 50 euros;
- c) Renovação da licença - 30 euros;
- d) Passagem de duplicados, segundas vias de documentos deteriorados, destruídos ou perdidos - 25€.

4 - Os valores previstos no número anterior serão actualizados pelo mesmo coeficiente aplicado à Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças do município.

5 - A Câmara Municipal devolverá ao requerente um duplicado do requerimento devidamente autenticado, o qual substitui a licença por um período máximo de 30 dias.

6 - A licença a emitir obedece ao modelo e condicionalismo previsto na legislação em vigor.

Artigo 22º

Caducidade da licença

1 - A licença do táxi caduca nos seguintes casos:

- a) Quando não for iniciada a exploração da actividade no prazo fixado pela Câmara Municipal ou, na falta deste, nos 90 dias posteriores à emissão da licença;
- b) Quando o alvará emitido pela Direcção de Serviço de Viação e Transportes Terrestres não for renovado;
- c) Quando houver substituição do veículo;
- d) Quando houver abandono do exercício da actividade, nos termos do artigo 28º do presente Regulamento;
- e) Quando a pessoa a quem foi atribuída a licença, nos termos do n.º 2 do artigo 11º, não proceda ao licenciamento da actividade no prazo de 180 dias, conforme o disposto no n.º 3 do mesmo artigo.

2 - As licenças para a exploração da indústria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, emitidas ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37272, de 31 de Dezembro de 1948, e as suas posteriores alterações, terão de ser renovadas nos termos do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, e suas alterações.

3 - Em caso de morte do titular da licença dentro do referido prazo, o prazo de caducidade será contado a partir da data do óbito.

4 - No caso de substituição do veículo, deverá proceder-se a novo licenciamento de veículo, observando-se para o efeito a tramitação prevista no artigo 21.º do presente Regulamento com as necessárias adaptações.

Artigo 23.º

Prova de emissão e renovação do alvará

1 - Os titulares das licenças emitidas pela Câmara Municipal devem fazer prova da renovação do alvará no prazo máximo de 20 dias.

2 - Ultrapassado o prazo referido no número anterior sem que seja apresentada prova da renovação do alvará, a Câmara Municipal notificará o respectivo titular para que, no prazo de 10 dias, apresente o respectivo comprovativo, sob pena de apreensão da licença.

Artigo 24.º

Substituição das licenças

1 - As licenças emitidas ao abrigo da legislação revogada deverão ser substituídas pelas licenças previstas no presente Regulamento, no prazo de seis meses a contar da sua entrada em vigor.

2 - Pela substituição das licenças, nos termos do número anterior é devida taxa, no valor de 25 euros.

3 - Em caso de morte do titular da licença, a actividade pode continuar a ser exercida pelo cabeça-de-casal a título provisório, mediante averbamento na licença.

Artigo 25.º

Publicidade e divulgação da concessão da licença

1 - A Câmara Municipal dará imediata publicidade à concessão da licença através de:

- a) Publicação de edital, a afixar nos Paços do Município e na sede das Juntas de Freguesia abrangidas pela licença;
- b) Publicação de aviso num dos jornais mais lidos na área do município.

2 - A Câmara Municipal comunicará a concessão da licença e o teor desta às seguintes entidades:

- a) Junta de Freguesia;
- b) Força policial existente no concelho;

- c) Direcção de Serviço de Viação e Transportes Terrestres;
- d) Entidades representativas do sector.

Artigo 26.º

Obrigações fiscais

No cumprimento do dever de cooperação com a administração fiscal, a Câmara Municipal comunicará à Direcção de Finanças respectiva a emissão de licenças para exploração da actividade de transporte em táxi.

CAPÍTULO V

Condições de exploração do serviço

Artigo 27.º

Prestação obrigatória de serviços

1 - Os táxis devem estar à disposição do público de acordo com o regime de estacionamento que lhes for fixado, não podendo ser recusados os serviços solicitados, salvo quando:

- a) Impliquem a circulação em vias manifestamente intransitáveis, pelo difícil acesso;
- b) Impliquem a circulação em locais que ofereçam notório perigo para a segurança do veículo, dos passageiros ou do motorista;
- c) Sejam solicitados por pessoas com comportamento suspeito de perigosidade.

Artigo 28.º

Abandono do exercício de actividade

1 - Considera-se que há abandono de exercício de actividade sempre que os táxis não estejam à disposição do público durante 60 dias consecutivos, ou 90 interpolados, dentro do período de um ano, excepto nas seguintes situações:

- a) Em caso fortuito ou de força maior,
- b) Exercício de cargos sociais ou políticos, total ou parcialmente impeditivos do exercício da actividade.

Artigo 29.º

Transporte de bagagens e de animais

1 - O transporte de bagagens só pode ser recusado nos casos em que as suas características prejudiquem a conservação do veículo.

2 - É obrigatório o transporte de cães-guia de passageiros invisíveis e de cadeiras de rodas ou outros meios complementares de marcha de pessoas com mobilidade reduzida, bem como de carrinhos e acessórios para transporte de crianças.

3 - Não pode ser recusado o transporte de animais de companhia, desde que devidamente acompanhados e acondicionados, salvo motivo atendível, designadamente a perigosidade, o estado de saúde ou de higiene do animal.

Artigo 30º**Regime de preços**

Os transportes em táxi estão sujeitos ao regime de preços fixado em legislação especial.

Artigo 31º**Motoristas de táxi**

1 - No exercício da sua actividade, os táxis apenas poderão ser conduzidos por motoristas titulares de certificado de aptidão profissional.

2 - O certificado de aptidão profissional para o exercício da profissão de motorista de táxi deve ser colocado no lado direito do *tablier* do veículo, de forma visível para os passageiros.

Artigo 32º**Deveres do motorista de táxi**

Os motoristas de táxi estão sujeitos aos deveres estabelecidos na legislação em vigor sobre a matéria e ainda aos seguintes:

- a) Usar de correcção e urbanidade para com todos os passageiros, condutores de outros veículos, ou terceiros, durante o exercício das suas funções;
- b) Cuidar da sua apresentação, através de uso de vestuário apropriado e do asseio pessoal;
- c) Prestar os esclarecimentos solicitados sobre o itinerário adoptado, quando não expressamente indicado pelos passageiros;
- d) Dispor de 20 € em troco, de forma a facilitar o pagamento do serviço prestado.

CAPÍTULO VI**Fiscalização e regime sancionatório****Artigo 33º****Entidades fiscalizadoras**

São competentes para a fiscalização das normas constantes no presente Regulamento a Direcção dos Serviços de Viação e Transportes Terrestres, a Câmara Municipal da Ribeira Grande e a Polícia de Segurança Pública.

Artigo 34º**Contra-ordenações**

1 - Sem prejuízo das contra-ordenações estabelecidas na legislação especial em vigor, constituem contra-ordenação a violação das normas do presente Regulamento, nomeadamente:

- a) O incumprimento do dever de informação previsto no art. 4º, n.º 3 e 4;

- b) O incumprimento de qualquer dos regimes de estacionamento previstos no art. 8º;
- c) A inobservância das normas de identificação e características dos táxis referidas nos art. 5º e 31º;
- d) A inexistência da licença do táxi e do alvará ou da sua cópia certificada no interior do veículo;
- e) O incumprimento do disposto no art. 7º quanto a tipos de serviço prestado;
- f) O abandono do exercício de actividade, nos termos do artigo 28º;
- g) A recusa de transporte de bagagem ou de animal, nos termos do art. 29º;
- h) O incumprimento dos deveres de motorista previstos no art. 32º.

2 - As contra-ordenações previstas no número anterior são puníveis com a coima a fixar entre 149,64 euros a 448,92 euros.

3 - A não apresentação da licença do táxi, do alvará, ou da sua cópia certificada, no acto de fiscalização constitui contra-ordenação punível com a coima prevista no número anterior, salvo se o documento em falta for apresentado no prazo de oito dias à autoridade indicada pelo agente de fiscalização, caso em que a coima será fixada entre 49,88 euros a 249,40 euros.

4 - A tentativa e a negligência são puníveis.

5 - O processo de contra-ordenação inicia-se oficiosamente mediante denúncia das autoridades fiscalizadoras ou de particulares.

6 - As infracções cometidas e respectivas sanções são mantidas em registo próprio pela Câmara Municipal da Ribeira Grande.

Artigo 35º**Competência para aplicação das contra-ordenações e coimas**

1 - Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades fiscalizadoras pela legislação em vigor, o processamento das contra-ordenações previstas no artigo anterior e a aplicação das respectivas coimas é da competência do Presidente da Câmara Municipal.

2 - A Câmara Municipal deve comunicar à Direcção dos Serviços de Viação e Transportes Terrestres e às entidades representativas do sector as infracções cometidas e respectivas sanções aplicadas.

Artigo 36º**Produto das coimas**

1 - O produto das coimas previstas no presente capítulo é distribuído da seguinte forma:

- a) 20% para a Câmara Municipal, constituindo receita própria;
- b) 20% para a entidade fiscalizadora, excepto quando esta não disponha da faculdade de arrecadar receitas próprias, revertendo, neste caso, para o Estado;
- c) 60% para o Estado.

CAPÍTULO VII**Disposições finais****Artigo 37º****Regime supletivo**

1 - No que este Regulamento foi omissivo, é de aplicar o disposto no Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com as respectivas alterações e demais legislação especial em vigor.

2 - Aos procedimentos do concurso para atribuição das licenças são aplicáveis, subsidiariamente, com as necessárias adaptações, as normas dos concursos para aquisição de bens e serviços.

Artigo 38º**Regime transitório**

1 - Enquanto não for fixado o contingente a que se refere o art. 9º do presente Regulamento, vigorará o contingente actualmente existente no concelho da Ribeira Grande.

2 - A Câmara Municipal procederá à fixação do contingente de táxis no prazo de três meses após a entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 39º**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

28/2006 - Ricardo José Moniz da Silva, Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande:

Torna Público que, nos termos do artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo e para efeitos do disposto no artigo 91º da Lei 169/99, de 18 de Setembro alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, está patente para apreciação Pública e recolha de sugestões, na Secção de Expediente desta Câmara Municipal, a proposta do "Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas do Município de Ribeira Grande" em conformidade com a versão constante do documento anexo.

O período de consulta e de exposição do referido Regulamento, é de 30 dias úteis, a contar da data da sua publicação, sendo o horário coincidente com o horário dos serviços, onde se encontra exposto.

Mais se faz saber que, os interessados deverão apresentar as suas observações ou sugestões ao referido Regulamento, por escrito, nos Serviços de Expediente da Câmara Municipal de Ribeira Grande, sendo as mesmas dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

31 de Julho de 2006. - O Presidente, *Ricardo José Moniz da Silva*.

Projecto de Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas do Município de Ribeira Grande

Em cumprimento da deliberação de Câmara Municipal na sua reunião 25 de Julho de 2006 e para efeitos estabelecidos no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que se submete a apreciação, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação deste aviso no Diário da República, o projecto de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e respectivas Taxas do Município da Ribeira Grande, devendo os interessados, querendo, dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal da Ribeira Grande.

Projecto de Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas do Município de Ribeira Grande

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações conferidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, introduziu uma transformação substancial no regime jurídico do licenciamento municipal das operações de loteamento, das obras de urbanização e das obras particulares.

Nos termos do artigo 3.º do novo regime jurídico de urbanização e edificação, no exercício do seu poder regulamentar próprio, os municípios devem aprovar regulamentos municipais de urbanização e de edificação, bem como regulamentos relativos a lançamento e liquidação das taxas que sejam devidas pela realização de operações urbanísticas.

Com o presente regulamento visa-se estabelecer e definir as matérias possíveis regulamentação municipal, estabelecendo-se ainda os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem assim como às compensações.

O montante das taxas inerentes às operações urbanísticas serão calculadas e os serviços do município em função dos usos e tipologias das edificações e respectiva localização, conforme se constata no capítulo referente às taxas e respectiva tabela.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, doravante designado apenas por RJUE (Regime jurídico da urbanização e da edificação) e ainda pelo determinado no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, com as alterações posteriormente introduzidas, do consignado na Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e do estabelecido nos artigos 53.º e 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Ribeira Grande, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte Regulamento Municipal de Urbanização, de Edificação e Taxas do Município de Ribeira Grande:

CAPÍTULO I

Objecto e âmbito

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

As operações urbanísticas, edificação e urbanização no Concelho da Ribeira Grande, obedecerão às disposições deste regulamento, sem prejuízo daquilo que estiver definido na legislação em vigor que lhe for aplicável, nos planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes ou em outros planos ou regulamentos específicos que se lhe sobreponham.

Artigo 2.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como as aplicáveis às compensações nos termos previstos.

CAPÍTULO II

Terminologia

Artigo 3.º

Definições

1. Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

- a) Obras de edificação: as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, reparação, conservação de um imóvel destinado a utilização humana bem como de qualquer outra obra ou edificação que se incorpore no solo com carácter de permanência;
- b) Operações de impacte semelhante a um loteamento: as acções que tenham por objecto ou por efeito a constituição de edificações geradoras de impacte semelhante a um loteamento nos termos tipificados no art.º 19 do presente Regulamento;
- c) Lote: área relativa à parcela de terreno onde se prevê a possibilidade de construção com ou sem logradouro;
- d) Anexo: construção destinada a uso complementar do edifício;
- e) Telheiro: cobertura destinada a uso complementar do edifício principal, separada deste e apoiada sobre pilares e (ou) em duas paredes no máximo;
- f) Alpendre: cobertura destinada a uso complementar do edifício principal, contígua a este, apoiada ou não sobre pilares e (ou) sobre uma das paredes do edifício principal;
- g) Cércea: Dimensão vertical do edifício contada a partir do ponto de cota média do terreno no alinhamento da fachada até à linha superior do beirado ou platibanda ou guarda do terraço;
- h) Área de construção: somatório das áreas totais dos pisos medida pelo perímetro exterior das paredes, com exclusão de sótãos sem pé direito regulamentar;
- i) Área de implantação: Área resultante da projecção vertical da construção sobre o terreno;
- j) Unidades independentes: partes de edifício ou de conjunto de edifícios funcionalmente autónomas que se destinem a fins diversos dos da habitação.
- k) Aglomerado urbano: deverá entender-se a freguesia em que se inscreve a pretensão, tomando-se por referência demográfica os elementos estatísticos dos últimos censos do programa de recenseamento geral da população executado pelo Instituto Nacional de Estatística.

2. Em todo o mais se remete para as definições constantes do Plano Director Municipal da Ribeira Grande e RJUE.

CAPÍTULO III

Do procedimento em geral

Artigo 4º

Instrução do pedido

1. O pedido de informação prévia, de autorização, e, de licença relativo a operações urbanísticas obedece ao disposto no artigo 14.º do RJUE, e será instruído com os elementos tipificados na Portaria n.º 1110/2001, de 19 de Setembro.

2. Deverão ainda ser juntos ao pedido de informação prévia, de autorização, ou de licença relativa a operações urbanísticas os elementos complementares que se mostrem necessários à sua correcta compreensão em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida, aplicando-se para o efeito o procedimento previsto no n.º 4 do artigo 11.º do RJUE.

3. Nas obras de demolição, o termo de responsabilidade do director técnico da obra é junto aquando do pedido de alvará.

4. Nas obras de alteração ou de ampliação, o projecto de arquitectura deverá expressar com clareza quais os elementos a demolir e (ou) a construir, designadamente através de grafismos distintos devidamente legendado (nomeadamente com amarelos e vermelhos, identificando-se o existente, o projectado e os elementos a manter e a demolir).

Artigo 5.º

Requerimento

1. O pedido de licenciamento, autorização, ou qualquer outra pretensão a deduzir pelos interessados, será formalizado através de requerimento escrito e deverá conter a identificação completa do requerente com indicação de correio electrónico, que sendo:

- a) Pessoa singular - deverá indicar o seu nome, número do bilhete de identidade e de contribuinte fiscal, número de telefone de contacto e, ainda, a indicação da residência;
- b) Pessoa colectiva de natureza comercial - deverá constar do requerimento a denominação social da firma, o número da matrícula no registo comercial, o número de contribuinte fiscal, a indicação da sede social, número de telefone de contacto e, ainda, o domicílio do seu representante legal.

2. O requerimento inicial deve ser apresentado em duplicado, sendo a cópia devolvida ao requerente depois de nela se ter apostado nota, datada, da recepção do original, servindo assim de comprovativo de entrega do processo.

CAPÍTULO IV

Instrução e tramitação processual

Artigo 6º

Extractos de plantas

Os extractos das plantas de localização e das plantas que constituem os planos referidos neste regulamento e demais legislação em vigor, a anexar para instrução dos processos, serão fornecidos pela Câmara Municipal no prazo de dez dias, mediante a sua requisição e prévio pagamento da respectiva taxa.

Artigo 7º

Direito à informação

O pedido de informação sobre os instrumentos de planeamento e gestão territorial, referido na al. a) do nº 1 do RJUE, deverá ser instruído com a planta de localização à escala 1:25.000 ou superior.

Artigo 8º

Normas de apresentação

1. Das peças que acompanham os projectos sujeitos à aprovação municipal constarão todos os elementos necessários a uma definição clara e completa das características da obra e sua implantação, devendo obedecer às seguintes regras:

- a) Todas as peças escritas devem ser apresentadas no formato A4 (210 × 297mm), redigidas na língua portuguesa, numeradas, datadas e assinadas pelo técnico autor do projecto, com excepção dos documentos oficiais ou suas cópias, e dos requerimentos que serão assinados pelo dono da obra ou seu representante legal;
- b) Todas as peças desenhadas devem ser apresentadas a tinta indelével, em folha rectangular, devidamente dobradas nas dimensões 0,210m × 0,297m (formato A4), em papel opaco, dentro do possível não ultrapassando formato A1 (841 × 594mm)

- c) Quaisquer rasuras só serão aceites se forem de pequena monta e estiverem devidamente ressalvadas pelo autor do projecto.
- d) As escalas indicadas nas legendas das peças desenhadas não dispensam a indicação clara das cotas definidoras de vãos, espessuras de paredes, pés-direitos, altura total do edifício desde a cota da soleira à cumeeira, profundidade abaixo da soleira; afastamentos do edifício (incluindo beirado, telheiros e corpos salientes) aos limites da parcela ou lote, ao eixo da via pública, ao passeio, à berma de estradas, caminhos, serventias, ribeiras e demais lugares de domínio publico ou sujeitos a servidão administrativa.
- e) Sempre que existam edificações ou arruamentos que não figurem no levantamento oficial, deverão os mesmos ser representados, com observância das normas topográficas.

Artigo 9º

Devolução de documentos

1. Os documentos originais apresentados pelos requerentes para comprovar afirmações ou factos de interesse deverão ser devolvidos quando dispensáveis e exigidos pelo declarante.

2. Quando os documentos devam ficar apensos ao processo e o apresentante manifestar interesse na sua devolução, os serviços extrairão as fotocópias necessárias e devolverão o original, cobrando a taxa respectiva.

3. O funcionário que proceder à devolução dos documentos anotará sempre na petição a verificação da respectiva autenticidade e conformidade, rubricando e referindo a entidade e a data da emissão.

Artigo 10º

Número de cópias

1. O pedido e as respectivas peças desenhadas serão apresentados em dois exemplares, original e cópia, acrescidos de tantas cópias, quantas as necessárias, para as consultas às entidades exteriores, na forma e nos elementos que respeitem a cada uma delas. Em todas as peças do exemplar original deverá ser apensa a respectiva menção - original.

2. Em casos excepcionais e devidamente justificados poderão os serviços municipais solicitar a entrega de elementos adicionais aos referidos na secção seguinte, quando considerados necessários à correcta definição da pretensão.

3. O duplicado do pedido é devolvido ao requerente após o deferimento, devidamente carimbado e com data do respectivo despacho.

Artigo 11º

Suporte Informático

1. Para efeitos de licenciamento ou autorização de operações urbanísticas os processos administrativos deverão

ser acompanhados de uma cópia em suporte informático das peças desenhadas, designadamente, para efeitos de definição do polígono de implantação da edificação e de actualização do sistema de informação geográfica, e ainda, para efeitos estatísticos e de medição dos projectos para emissão de alvará.

2. Na sequência do supra exposto, todos os processos administrativos destinados a requerer o licenciamento ou autorização relativos a operações urbanísticas, nomeadamente de construção, reconstrução, ampliação, alteração, demolição, remodelação de terrenos, loteamento e de alteração da utilização de edifícios, passam a incluir uma cópia em suporte digital das peças desenhadas que integram o processo.

3. Os elementos a entregar em suporte informático (unidade de CD-R) de disco compacto de leitura), para efeitos de licenciamento ou autorizações de operações urbanísticas deverão dividir-se em três grupos distintos para melhor tratamento da informação, nos moldes a seguir definidos:

- a) Grupo A: elementos relacionados com o projecto de arquitectura, nomeadamente plantas de arquitectura, em formato DWG ou DXF.
- b) Grupo B: elementos destinados à informação referente ao Sistema de Informação Geográfica (SIG).
- c) Grupo C: elementos relacionados com os projectos de infra-estruturas.

4. No Grupo A, no caso de autorização ou licenciamento de edificações, deverão os elementos a apresentar conter um ficheiro que permita a sua medição de acordo com os seguintes parâmetros:

- a) Apresentação dos elementos referenciados apenas em planimetria, constituindo, se for caso disso, polígonos fechados.
- b) Nome – RG_ARQ
- c) Layers, contendo de forma diferenciada e bem identificada:

PI_01- Limite das paredes exteriores e interiores da edificação por edifício do piso 1
 PI_02 - Limite das paredes exteriores e interiores da edificação por edifício do piso 2
 PI_0n - Limite das paredes exteriores e interiores da edificação por edifício do piso n
 NOMES - Identificação dos compartimentos
 AREAS - Áreas dos compartimentos

5. No Grupo B deverá constar a Planta de implantação sobre levantamento topográfico referenciado no sistema Hayford-UTM, Datum S. Brás, em formato DWG ou DXF, incluindo as seguintes características:

- a) Apresentação dos elementos apenas em planimetria, constituindo, se for caso disso, polígonos fechados.
- b) Nome – RG_SIG
- c) Layers (camadas) contendo de forma diferenciada e bem identificada:

LIMIT - Limite do terreno existente
 COTAS - Cotas existentes associadas aos respectivos pontos
 MUROS - Muros existentes
 TALUDE - Talude existente (se for o caso)
 VI_EX - Vias existentes
 CONST - Elementos construtivos existentes
 VI_PR - Vias propostas (se for o caso)
 EDIFI - Elementos construtivos propostos (Polígono base de implantação dos edifícios).

6. No Grupo C no caso de licenciamento de loteamento ou de obras de urbanização, deverão os elementos a apresentar estarem referenciados no sistema Hayford-UTM, Datum S. Brás, em formato DWG ou DXF, de acordo com os seguintes parâmetros:

a) Projecto de Arquitectura:

- I. Apresentação dos elementos referenciados apenas em planimetria, constituindo, se for caso disso, polígonos fechados
- II. Nome - RG-LOT
- III. Layers, contendo de forma diferenciada e bem identificada:

LIMIT - Limite do terreno existente
 LIMIT_LOT - Limite do loteamento
 LIMIT_LOTE - Limite de cada lote
 CONST - Elementos construtivos existentes
 EDIFI - Elementos construtivos propostos (Polígono base dos edifícios)
 LIMIT_VERDE - Limite da área verde
 LIMIT_EQUIP - Limite da área de equipamento
 COTAS - Cotas existentes associadas aos respectivos pontos
 MUROS - Muros existentes
 TALUDE - Talude existente (se for o caso)
 VI_EX - Vias existentes
 VI_PR - Vias propostas (se for o caso)

b) No caso de obras de urbanização deverão ser entregues todos os projectos de especialidades de acordo com os seguintes parâmetros:

- I. Apresentação dos elementos referenciados apenas em planimetria, constituindo, se for caso disso, polígonos fechados
- II. Nome - RG-URB
- III. Layers, contendo de forma diferenciada e bem identificada:

REDE_GAS - Rede de abastecimento de gás
 REDE_ELEC - Rede de energia eléctrica
 REDE_SAN - Rede de saneamento
 REDE_AGU - Rede de abastecimento de água
 REDE_TELC - Rede de instalação de telecomunicações

7. Sempre que no decorrer do processo se verificarem alterações aos elementos atrás referidos, deverão ser

entregues novos ficheiros com as alterações, designadamente na fase de emissão de alvará de licença de obras e de licença de utilização (telas finais).

CAPÍTULO V

Projecto de especialidades

Artigo 12º

Projecto de arranjo dos espaços exteriores

1. Nas operações de loteamento ou sempre que a natureza das intervenções o justifique, a Câmara Municipal exigirá a entrega do projecto de arranjos exteriores, devendo este ser apresentado em escala adequada e composto por

:

- a) Memória descritiva e justificativa;
- b) Levantamento topográfico;
- c) Planta geral;
- d) Planta de modelação;
- e) Planta de implantação (altimétrica e planimétrica);
- f) Planta de pavimentos;
- g) Planta de plantação (árvores, arbustos, herbáceas e sementeiras);
- h) Planta de drenagem;
- i) Planta de rega;
- j) Planta geral de iluminação;
- k) Planta de equipamento, mobiliário urbano e localização de contentores de resíduos sólidos;
- l) Pormenores de construção (nomeadamente muros, e escadas).

2. Poderão ser dispensadas ou apresentadas conjuntamente algumas das peças desenhadas acima enumeradas, desde que em conjunto com a memória descritiva sejam considerados suficientes para a correcta compreensão do projecto.

Artigo 13º

Projecto de arruamentos

Nas operações de loteamento ou sempre que a natureza das intervenções o justifique, a Câmara Municipal exigirá na entrega do projecto de arruamentos a sinalização, composta por:

- a) Pormenores da sinalização horizontal;
- b) Pormenores da sinalização vertical e de código de estrada;
- c) Sempre que possível, planta de sobreposição dos arruamentos com a iluminação pública.

Artigo 14º

Projecto de execução

São dispensadas de apresentação de projecto de execução, todas as obras, excepto aquelas em que a Câmara Municipal o peça expressamente, sob pena de cassação do respectivo alvará de licença ou autorização de construção.

CAPÍTULO VI

Comunicação Prévia

Artigo 15º

Instrução do processo

O requerimento deve ser apresentado nos termos do artigo 5º do presente regulamento e deve incluir os extractos das plantas dos instrumentos de gestão territorial em vigor para a zona em causa e planta de localização à escala 1:2000.

Artigo 16º

Incumprimento

As obras realizadas, sem prévia comunicação do facto, com o processo indevidamente instruído, com desrespeito dos prazos legais ou em desconformidade com os elementos apresentados, são passíveis de embargo e demais sanções previstas no Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção conferida pelo Decreto-lei 177/2001 de 4 de Junho, incorrendo assim em contra-ordenação nos termos do art. 98º n.º 1 alínea r) do citado diploma legal.

CAPÍTULO VII

Procedimentos e situações especiais

Artigo 17º

Dispensa de discussão pública

1. Para os efeitos previstos n.º 2 do art. 22º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção conferida pelo Decreto-lei 177/2001 de 4 de Junho, são dispensadas de discussão pública as operações de loteamento que não excedam nenhum dos seguintes limites:

- a) 4 ha (40 000 m²)
- b) 100 fogos
- c) 10% da população do aglomerado urbano onde se insere a pretensão, sendo que, para efeitos da presente alínea por aglomerado urbano deverá entender-se a freguesia em que se inscreve a pretensão, tomando-se por referência demográfica os elementos estatísticos dos últimos censos do programa de recenseamento geral da população executado pelo Instituto Nacional de Estatística.

2. As alterações aos loteamentos existentes deverão seguir o procedimento previsto no art.º 27 do RJUE.

Artigo 18º

Destaque

1. A comunicação relativa ao pedido de destaque de parcela deverá ser formalizada em requerimento nos termos do art. 5º do presente regulamento e deverá ser instruída com os seguintes elementos:

- a) descrição do prédio objecto do destaque;
- b) descrição da parcela a destacar;
- c) descrição da parcela sobrança;
- d) identificação do processo administrativo de licenciamento de obras particulares da construção a erigir ou erigida na parcela a destacar. No caso de na parcela a destacar existir já construção erigida deverá o requerente identificar o número do alvará de licença ou autorização, ou, prova, nomeadamente, documental, através de certidão matricial, de que a data da construção é anterior à vigência do Decreto Lei n.º 38 382 de 7 de Agosto de 1951 que aprovou o Regulamento Geral das Edificações Urbanas;
- e) certidão de descrição da conservatória do registo predial;
- f) documento comprovativo da legitimidade do requerente;
- g) planta de implantação à escala de 1/200 (ou outra escala), delimitando e indicando a parcela a destacar e a parcela restante, com referência expressa das áreas respectivas;
- h) planta de situação à escala de 1/2000 com a indicação do local do imóvel a submeter à operação urbanística de destaque;
- i) plantas de ordenamento e condicionantes dos instrumentos de planeamento municipal e de ordenamento do território quando existam.

Artigo 19º

Impacte semelhante a um loteamento

1. Para efeitos de aplicação do n.º 5 do artigo 57.º do RJUE, considera-se gerador de impacte semelhante a um loteamento:

- a) toda e qualquer construção não inserida numa operação urbanística de loteamento que disponha de mais de uma caixa de escadas de acesso comum a fracções autónomas ou unidades de utilização independentes;
- b) toda e qualquer construção não inserida numa operação de loteamento que disponha de mais de quatro fracções autónomas ou unidades de utilização independentes, ou, mais de 700 m² de área bruta de construção com excepção das caves destinadas a estacionamento;
- c) as construções e edificações não inseridas numa operação de loteamento que pela sua natureza, localização e dimensão, constituam, em termos tecnicamente fundamentados em procedimento administrativo, uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infra-estruturas e ou ambiente, nomeadamente, ao nível das infra-estruturas de abastecimento de água e saneamento, vias de acesso, tráfego e estacionamento, e níveis de poluição sonora superiores ao previsto na lei do ruído.

2. Sem prejuízo do que antecede, excepcionam-se as obras de alteração em imóveis localizados nas Zonas Históricas, assim definidas por planos de ordenamento do território, ou nas áreas de protecção a edifícios classificados.

Artigo 20º

Licença parcial

1. O pedido de licença parcial para execução de estrutura ou demolição, nos termos dos artigos 23º n.º 6 e 81º n.º 3 do RJUE é acompanhada dos elementos constantes do artigo 76º n.º 1 do citado diploma.

2. A caução para demolição da estrutura será libertada após emissão do alvará de licença de construção.

3. A caução para reposição do terreno será libertada a pedido do requerente nas seguintes situações:

- a) se entretanto se tornarem desnecessários os trabalhos de demolição ou escavação e contenção periférica e os mesmos não tiverem sido iniciados;
- b) se já tiver sido emitido o alvará de licença de construção.

4. Para efeitos dos números anteriores, o requerente deve apresentar, consoante os casos, o plano de demolições, o projecto de estabilidade ou projecto de escavação e contenção periférica.

Artigo 21º

Obras de escassa relevância urbanística

1. Para os efeitos previstos n.º 2 do art.º 6º do RJUE são dispensadas de licença ou de autorização as obras que pela sua natureza, forma, localização, impacte e dimensão são consideradas obras de escassa relevância urbanística, estando, abrangidas pelo procedimento administrativo de comunicação prévia à Câmara Municipal nos termos definidos nos *artigo 34.º a 36.º do RJUE*.

2. Integram o conceito de obras de escassa relevância urbanística sitas dentro dos perímetros urbanos e fora das áreas abrangidas por servidões administrativas, restrições de utilidade pública, ou outras restrições previstas na lei, nomeadamente em planos de ordenamento do território e alvarás de loteamento, edifícios classificados e respectivas áreas de protecção, as seguintes operações urbanísticas

- a) As obras de alteração da natureza e cor dos materiais de revestimento exterior das edificações.
- b) As obras que não impliquem alteração da implantação, da área de construção da cerca e da forma dos telhados.
- c) Construção de Instalações sanitárias no total de uma em cada edifício de habitação unifamiliar, desde que sejam cumpridos cumulativamente os seguintes condicionamentos:
 - I. A sua construção não implique a demolição total ou parcial de edificações existentes;
 - II. A área de construção incluindo a antecâmara não seja superior a 7.5 m²;
 - III. A sua implantação não encerre vãos únicos de iluminação e ventilação de cozinhas, salas e (ou) quartos;

d) Construção de anexos ou de telheiros no total de um em cada prédio, desde que sejam cumpridos cumulativamente os seguintes condicionamentos:

- I. A sua implantação se situe a tardoz do edifício principal e a pelo menos 6m de distância do mesmo
- II. A área de construção não seja superior a 25 m² e a 40% da área livre do logradouro;
- III. A altura máxima seja inferior a 3 m;

e) Construção de alpendres contíguos à fachada tardoz do edifício principal, desde que sejam cumpridos cumulativamente os seguintes condicionamentos:

- I. A profundidade relativamente à fachada tardoz do edifício principal seja de 2m no máximo.
- II. A altura máxima seja inferior a 3 m;

f) Construção de estufas de jardim com área não superior a 10 m² e até 2,5 metros de altura;

g) A construção de estruturas para grelhadores de alvenaria, em logradouros de prédios particulares, se a altura relativamente ao solo não exceder os dois metros.

h) Construção de abrigos para animais de estimação, de caça ou de guarda, no total de 10 m² de área de construção e 2,5 m de altura, desde que destinados a abrigar no máximo dois animais;

i) Obras de ampliação que não alterem a área de implantação e cujo aumento da área de construção seja inferior a 10m².

j) Obras de construção cuja altura relativamente ao solo seja igual ou inferior a 1,5 metros e cuja área de ocupação seja igual ou inferior a 1,5 m²;

k) Obras de construção ou alteração de muros de divisão de propriedade ou vedações, não confinantes com a via pública, desde que, os mesmos não integrem a função de muros de suporte;

l) Obras de construção ou alteração de muros ou vedações, confinantes com via pública com a categoria de Estrada Municipal, desde que os mesmos não integrem a função de muros de suporte;

m) Obras de construção ou alteração de muros em pedra seca da região;

n) arranjos e pavimentação de logradouros, desde que a área de impermeabilização não ultrapasse 25m² e 40% da área descoberta do logradouro;

o) Instalação de aparelhos de ar condicionado nas fachadas dos edifícios;

p) Instalação de antenas de recepção nas fachadas dos edifícios.

1. Integram o conceito de obras de escassa relevância urbanística situados fora dos perímetros urbanos e fora das áreas abrangidas por servidões administrativas, restrições de utilidade pública, ou outras restrições previstas na lei, nomeadamente em planos de ordenamento do território e alvarás de loteamento, edifícios classificados e respectivas áreas de protecção, as seguintes operações urbanísticas:

- a) Todas as obras a que se refere o artigo anterior;
- b) Construção de tanques e bebedouros, com área não superiores a 12 m²;
- c) Construção de edifícios de apoio às explorações agrícolas ou abrigos para animais de criação desde que:

- I. A área de construção não seja superior a 30 m²
- II. A altura máxima seja inferior a 3,5 m;

Artigo 22º

Alterações à licença ou autorização antes do início das obras ou trabalhos

1. O procedimento de alteração à licença ou à autorização dá origem à abertura de um novo processo administrativo cujos autos serão apensos em anexo ao processo principal.

2. A cada processo de alteração será atribuído o número correspondente ao processo principal a que acresce uma letra a conferir por ordem alfabética.

Artigo 23º

Alterações durante a execução da obra

Às alterações previstas no n.º 3 do artigo 83º do RJUE aplica-se o processo administrativo previsto no artigo anterior.

Artigo 24º

Telas finais

1. Nos projectos e obras de edificação o requerimento de licença ou autorização de utilização previsto no n.º 1 do artigo 63.º do RJUE deverá ser instruído com as telas finais do projecto de arquitectura conforme preceituado na alínea a) do n.º 4 do art.º 128º do diploma supra citado, caso existam alterações que não estejam sujeitas a autorização ou licenciamento.

2. Para efeitos do preceituado na alínea b) do n.º 4 do art.º 128º do mesmo diploma citado no número anterior, são dispensadas as telas finais dos projectos de especialidades.

Artigo 25º

Do procedimento de renovação

1. O titular da licença ou autorização que haja caducado pode, em conformidade com o art.º 72º do RJUE requerer nova licença ou autorização, dando assim origem à abertura de um novo processo administrativo a instruir nos termos da lei e do presente Regulamento.

2. Sempre que estejamos em presença de uma obra com alvará de licença ou autorização caducada, sem prejuízo das obras inacabadas, o procedimento segue a tramitação da renovação do processo acompanhado de declaração do técnico responsável sobre o estado actual da obra, e registo complementar no livro de obra com a entrega de fotocópias.

3. Em qualquer uma das situações descritas, o pedido de emissão do alvará de licença ou autorização deve encontrar-se acompanhado com os documentos previstos na legislação em vigor para o valor total da obra a executar.

Artigo 26º

Equipamentos que criem campos electromagnéticos

1. O licenciamento de obras para instalação de equipamentos susceptíveis de criar campos electromagnéticos deverão respeitar os princípios orientadores contidos no n.º 2 da Resolução da Assembleia da República n.º 53/2002.

2. É vedado o licenciamento das obras no número anterior quando localizadas a distâncias inferiores a duzentos e cinquenta metros de equipamentos colectivos de utilização pública.

Artigo 27º

Protecção do relevo natural

1. Os pedidos de licença de alteração ao relevo natural previstos no DL 139/89, de 28 de Abril devem ser instruídos com um requerimento nos termos do art. 5º, acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;
- b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;
- c) Extractos das plantas dos planos municipais e especiais de ordenamento do território, assinalando a área objecto da operação;
- d) Planta de localização à escala 1:2000;
- e) Descrição dos trabalhos a efectuar.

CAPÍTULO VIII

Dos Técnicos responsáveis por operações urbanísticas

Artigo 28º

Desistência do técnico responsável pela obra

1. Quando o técnico responsável por uma obra deixe, por qualquer circunstância, de a dirigir deverá comunicá-lo à Câmara, por escrito e em duplicado.

2. A comunicação a que se refere o número anterior servir-lhe-á de salvaguarda para a sua responsabilidade em caso de qualquer acidente ocorrido na obra em data posterior àquela comunicação e que não provenha de vício ou defeito então existente na construção.

3. Igual comunicação deve fazer no caso de a obra estar a ser executada em desacordo com o projecto aprovado, com materiais de má qualidade ou com técnicas inadequadas, depois de ter anotado uma observação no livro da obra.

Artigo 29º

Substituição do técnico responsável pela obra

Os proprietários ou os empreiteiros cujos técnicos, por qualquer motivo, deixem de dirigir as obras deverão, no prazo de cinco dias a contar da data de notificação para o efeito, apresentar na Câmara a declaração do novo técnico responsável, sob pena de a obra ser embargada, por violação da alínea c) do n.º 1 do artigo 102.º o do RJUE.

Artigo 30º

Sancionamento

1. Sem prejuízo de outras sanções previstas na lei, os técnicos serão punidos com coima e ficam sujeitos a suspensão temporária por período de sessenta dias a dois anos, sempre que em resultado de inquérito, se prove que cometeram, ou foram coniventes por conluio ou por omissão, as seguintes infracções:

- a) Quando as obras forem em desacordo com o projecto aprovado e as prescrições constantes do alvará, ou contrariando a legislação em vigor;
- b) Quando não derem execução à notificação camarária que respeite aos trabalhos que dirijam, sob a sua direcção;
- c) Quando tiverem assumido a responsabilidade da obra e se verifique que a direcção técnica desta não esteve a seu cargo;
- d) Quando se verifique existir falta de condições técnicas com implicações na estabilidade da obra;
- e) Não efectuem os registos que são devidos no livro de obra respectivo.

Artigo 31º

Dispensa de equipa técnica multidisciplinar

1. Na formação da equipa multidisciplinar para elaboração de projectos de operações de loteamento para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 4.º do DL n.º 292/95, de 14 de Novembro, considera-se o número máximo de 100 fogos e área não superior a 4 há e, ainda, 10% da população residente do *aglomerado urbano* onde se insere a pretensão, sendo que, para efeitos da presente *alínea* por aglomerado urbano deverá entender-se a freguesia em que se inscreve a pretensão, tomando-se por referência demográfica os elementos estatísticos dos últimos censos do programa de recenseamento geral da população executado pelo Instituto Nacional de Estatística.

2. Nas obras de impacte semelhante a um loteamento é também exigível a formação da equipa multidisciplinar referida no número anterior, com excepção situações que não excedam nenhum dos parâmetros referidos no número precedente.

CAPÍTULO IX

Edificação de habitação colectiva

Artigo 32º

Sala de Condomínio

1. Nos edifícios em que venha a constituir-se o regime de propriedade horizontal e sempre que o número de fracções seja superior a doze devem constituir-se espaços destinados a utilização do condomínio que satisfaçam as condições seguintes:

- a) Serem independentes, terem acesso fácil a partir do espaço de circulação do condomínio e serem constituídos no mínimo por uma sala e uma instalação sanitária.
- b) A sala deve cumprir as exigências estabelecidas para os compartimentos habitáveis e ter uma área mínima de 1m² por fracção autónoma até 40 fracções aumentando 0,50m² por fracção acima deste número.
- c) A instalação sanitária deve, no mínimo, dispor de uma bacia de retrete e de um lavatório.

2. O espaço definido no número anterior não pode ser utilizado para outros fins.

Artigo 33º

Estendais

Caso existam dispositivos de secagem exteriores devem estar obrigatoriamente protegidos e enquadrados nas características formais do alçado onde se inserem.

CAPÍTULO X

Ocupação da via pública por motivos de obras

Artigo 34º

Instrução do processo

1. A concessão da licença de ocupação e utilização de vias ou locais públicos de que trata o presente Regulamento, depende de prévio requerimento dos interessados, do qual obrigatoriamente deverão constar:

- a) Fim a que se destina;
- b) Tipo de ocupação que se pretende;
- c) Indicação da área a ocupar (largura e comprimento);
- d) Duração da ocupação;
- e) Descrição sumária dos equipamentos a instalar.
- f) Largura da via que fica disponível para a circulação de pessoas e viaturas.

2. Ao requerimento juntar-se-á planta de localização, à escala de 1:2000, e uma outra de implantação, à escala 1:500 ou superior, onde deverão ficar bem assinalados o

contorno da zona de ocupação pretendida, a frente do prédio do requerente e a via pública (incluindo faixa de rodagem e passeios).

3. Este licenciamento ocorrerá após, ou em simultâneo, com a concessão do alvará de licença ou autorização das obras que motivem a ocupação.

4. Expirado o prazo da licença de ocupação da via pública, deve o interessado, se for caso disso, proceder à sua renovação, indicando o prazo pretendido e justificando a pretensão, sendo a taxa agravada, progressivamente em 25%.

5. A ocupação de terreno do domínio público na zona urbana, será sempre delimitada por um tapume, a instalar nos termos do que consta neste Regulamento. A colocação do tapume é obrigatória, também para as obras que confinem com a via pública e/ou sempre que haja lugar à montagem de andaimes, no primeiro caso tapando toda a frente da obra e no segundo caso envolvendo a frente e as cabeceiras do andaime.

Artigo 35º

Alvará

O alvará de licença de ocupação da via pública caduca com o fim do prazo concedido para o efeito ou com a conclusão da obra, se esta ocorrer primeiro.

Artigo 36º

Tapumes, amassadouros, entulhos, depósitos de materiais e andaimes

1. Em qualquer caso de execução de obras é obrigatória a colocação de tapumes envolvendo toda a área respectiva, incluindo o espaço público necessário para o efeito.

2. Os tapumes deverão ser de material rígido, resistente e liso, de cor uniforme adequada ao local, com a altura mínima de 2 m.

3. No caso de ser admitida a ocupação integral de passeio como área de apoio à execução da obra, o dono desta deverá, sempre que tal se justifique, construir um passadiço de madeira que garanta a circulação pedonal, com a largura mínima de 0,80 m, resguardado por corrimão colocado à altura de 0,90 m acima do respectivo pavimento.

4. A ocupação da via pública por motivo de realização de obras deverá ser devidamente sinalizada.

5. Em todas as obras, incluindo as obras de reparação de telhados ou fachadas confinantes com o espaço público, é obrigatória a colocação de redes de protecção, montadas em estrutura própria ou acopladas aos andaimes, abrangendo a totalidade da fachada acima do limite superior dos tapumes, de modo a evitar a projecção de materiais, elementos construtivos ou detritos sobre o citado espaço.

6. É ainda obrigatória a existência de contentores adequados ao depósito de detritos e entulhos provenientes das obras, excepto em casos devidamente justificados.

7. Os amassadouros não poderão assentar directamente sobre os pavimentos construídos do espaço público.

8. Das obras resultarem entulhos que tenham de ser lançados do alto, sê-lo-ão por meio de condutas fechadas para contentor adequado ou para a viatura do seu transporte.

9. É proibido colocar na via pública e fora dos limites dos tapumes quaisquer entulhos, materiais da obra ou equipamento, ainda que para simples operação de carga e descarga dos mesmos.

10. A elevação dos materiais de construção deverá fazer-se por meio de guinchos, cábreas ou quaisquer outros aparelhos apropriados, os quais devem ser inspeccionados frequentemente de modo a garantir a segurança das manobras.

11. Os aparelhos de elevação de materiais devem ser colocados de forma a que, na sua manobra, a trajectória de elevação não abranja o espaço público de modo a minimizarem-se os riscos de acidentes.

12. Fora dos períodos de trabalho, as lanças das gruas e os seus contrapesos, quando os houver, devem encontrar-se dentro do perímetro da obra ou do estaleiro, e os baldes ou plataformas de carga convenientemente pousados, salvo em casos de impossibilidade prática que só serão autorizados em condições a definir pela Câmara Municipal.

13. Os andaimes devem ser fixos ao solo e ou às paredes dos edifícios, sendo expressamente proibido o emprego de andaimes suspensos ou bailéus e, deverão ser objecto dos mais persistentes cuidados e vigilância por parte do responsável pela obra e seus encarregados, devendo a sua montagem observar rigorosamente o previsto no Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil.

14. Concluída a obra, devem ser imediatamente removidos do espaço público os entulhos e materiais e, no prazo de dez dias, os tapumes e estaleiros, quando existam.

15. Os danos eventualmente causados no espaço público e imputáveis à execução das obras são da inteira responsabilidade do dono da obra ficando este obrigado a repará-los no mais curto prazo possível.

16. Sempre que as obras referidas nos números anteriores impliquem a escavação abaixo da cota de soleira e/ou a instalação de equipamentos pesados e amassadouros na via pública a reposição dos pavimentos será devidamente caucionada em função da estimativa, a efectuar pela Divisão de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, da reposição integral daqueles.

17. A caução referida no número anterior será libertada após a execução e recepção do pavimento ficando cativos 20% do valor da reposição a libertar dois anos após a recepção do último pavimento.

18. A caução será prestada por acordo entre as partes através de garantia bancária, depósito bancário, seguro-caução ou hipoteca sobre bens imóveis.

19. Na falta de acordo o meio de caução será definido pela Câmara Municipal.

20. O disposto no presente artigo aplica-se genericamente às entidades privadas e públicas, nomeadamente, no âmbito de operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública Central, Regional e Local, e bem assim por qualquer entidade concessionária de obras ou serviços públicos, quando aquelas se reconduzam à prossecução do objecto da concessão, sem prejuízo das isenções de taxas conferidas por Lei.

Artigo 37º

Casos e condições especiais

1. Nas artérias mais importantes e nas zonas mais sensíveis, para salvaguarda das condições de trânsito, segurança

e ambiente, poderá a Câmara Municipal exigir outros condicionalismos, nomeadamente, vedações de maior altura.

2. A Câmara Municipal, após parecer fundamentado dos respectivos serviços técnicos, poderá determinar que sejam adoptadas medidas de precaução em obras e ou estaleiros que o justifiquem, ou trabalhos preliminares ou complementares para evitar inconvenientes de ordem técnica ou prejuízos para o público, ou ainda tendo em vista a segurança e a salubridade da própria construção e o trânsito na via pública.

3. Em lotes ou parcelas não ocupados com construções, poderá a Câmara Municipal exigir a instalação de muros de vedação com a via pública, com a altura de 2 m, de cor e material a submeter à apreciação dos serviços, os quais devem ser mantidos em boas condições de conservação, por forma a não constituírem perigo para os utentes do espaço público e a não ofenderem a estética do local onde se integram.

4. O não cumprimento do disposto no número anterior permitirá à Câmara Municipal implementar as medidas necessárias ao seu cumprimento, debitando todos os custos aos respectivos proprietários.

Artigo 38º

Interrupção do trânsito

1. A interrupção da via ao trânsito, quando necessária, deverá, sempre que possível, ser parcial de modo que fique livre uma faixa de rodagem.

2. Os trabalhos deverão ser executados no mais curto espaço de tempo, não podendo ser iniciados sem prévia autorização da Câmara Municipal.

Artigo 39º

Corredores para peões

Nos casos em que, a pedido do interessado, seja aceite pela Câmara Municipal a necessidade da ocupação total do passeio e/ou até a ocupação parcial da faixa de rodagem ou de zonas de estacionamento, serão obrigatoriamente construídos corredores para peões com a largura mínima de 1m, imediatamente confinantes com o tapume e vedados pelo lado de fora com prumos e corrimão em tubos redondos metálicos com pintura a branco e vermelho.

Artigo 40º

Acessos para a actividade comercial

Quando se tratar de obras em edifícios com actividade comercial, ou quando outros interesses o justifiquem, a Câmara Municipal poderá dispensar o tapume a delimitar a zona do andaime, sendo nesses casos estabelecidas condições de segurança e comodidade para os utentes da via pública e do edifício em obras com no mínimo um estrado estanque ao nível do primeiro tecto.

Artigo 41º

Mobiliário urbano

Quando pela instalação de um tapume ficar no interior da zona de ocupação qualquer boca de incêndio, sarjeta ou placa de sinalização o interessado terá de instalar para o período de ocupação um equipamento equivalente pelo lado de fora do tapume nas condições a indicar pela fiscalização municipal.

Artigo 42º

Reposição de mobiliário urbano

O dono da obra promoverá, a expensas próprias e segundo a orientação da fiscalização municipal, no prazo de cinco dias após a conclusão da obra, a execução dos trabalhos de reposição de todos os equipamentos, nomeadamente pavimentos, árvores, candeeiros, sarjetas, bocas de incêndio ou placas de sinalização que tenham sido afectadas no decurso da obra.

Artigo 43º

Infra-estruturas

1. Para efeitos de ocupação do domínio público ou privado municipal, o particular deve comunicar à Câmara Municipal, com antecedência de 30 dias, o início e a conclusão dos trabalhos de instalação de infra-estruturas em cada troço ou parcela de troço.

2. O prazo estabelecido no número anterior pode ser alterado por acordo estabelecido entre o particular e a Câmara Municipal.

3. Para os efeitos consignados no n.º1, o particular deve especificar o tipo de infra estruturas a instalar, bem como o volume, a área e a extensão, sem prejuízo da faculdade de solicitação de elementos adicionais por parte da Câmara Municipal.

4. No caso de infra-estruturas instaladas no subsolo, a liquidação e cobrança das taxas será efectuada da seguinte forma:

- a) No ano de instalação das infra-estruturas, não haverá lugar ao pagamento de taxas;
- b) No segundo ano será liquidada e cobrada a taxa estabelecida na Tabela em anexo.

5. Sem prejuízo do disposto no n.º 4, a entidade que utilize uma infra-estrutura ou rede de infra-estruturas já instaladas mantém as obrigações resultantes dos n.ºs 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 44º

Reparação dos danos no espaço público

1. A reparação dos danos provocados no espaço público municipal, em consequência da execução de obras ou outras

acções, constitui encargo dos responsáveis pelas mesmas que, sem prejuízo da comunicação à Câmara Municipal, devem proceder ao início da sua execução no prazo máximo de 48 horas, a partir da produção do dano.

2. Ultrapassado o prazo previsto no número anterior, a Câmara Municipal pode substituir-se ao responsável, nos termos do artigo anterior, sem necessidade de aviso prévio, sendo os encargos por conta do responsável.

CAPÍTULO XI**Via pública e Estacionamento**

Artigo 45º

Construção de serventias

1. As rampas de serventia a garagens particulares serão criadas:

- a) No caso de passeios existentes, por rampeamento da guia, ou seja, chanfro do lancil existente que o torne galgável, não sendo admitidas rampas nos passeios;
- b) No caso de não existir passeio, a serventia será instalada a partir da berma, de modo a que a altura máxima não ultrapasse 0,20 m na situação mais desfavorável.

Artigo 46º

Estacionamentos na via pública

1. Os lugares de estacionamento na via pública terão como dimensões mínimas em planta 5 m de comprimento e 2,5 m de largura.

2. Os estacionamentos em parques de estacionamento poderão ser aceites com dimensões mínimas em plantas de 2,30m por 5m, excluindo-se o estacionamento longitudinal em que a largura útil mínima poderá ser de 2,00m.

3. Em zonas consolidadas do concelho, poderá ser dispensada a limitação supra, compensando-se a Câmara Municipal pela área não cedida.

4. Os lugares de estacionamento deverão ser independentes de modo a permitir a entrada e saída de veículos sem interferência com os restantes, podendo, no entanto, ser admitidos lugares duplos, desde que afectos à mesma fracção autónoma.

Artigo 47º

Balanços sobre a via pública

Poderão ser aceites corpos balanceados sobre a via pública desde que os mesmos não excedam metade da largura do passeio com um máximo de 1,50 m de profundidade e desde que se localizem a mais de 3 m de altura.

Artigo 48º

Mobilidade nos espaços exteriores

Sempre que haja colocação de árvores ou outros obstáculos no passeio, este deverá ter um corredor livre de obstáculos, de dimensão mínima de 1,20m.

Artigo 49º

Circulação

1. A circulação nos espaços de estacionamento deve ser garantida sem recurso a manobras, nomeadamente nos percursos de ligação entre pisos e nas zonas de entrada e saída.

2. As faixas de circulação deverão garantir as dimensões mínimas, condicionadas ao tipo de estacionamento a adoptar, conforme se trate de sentido único ou de sentido duplo.

3. Nas soluções de faixa de circulação com a configuração de impasse, em estrutura edificada, a largura mínima deverá ser de 7 m, devendo ser permitidas soluções alternativas desde que fique assegurado o dimensionamento mínimo das faixas de circulação e seja garantida a comodidade e segurança nas manobras dos utilizadores do espaço destinado a estacionamento.

4. Devem ser previstas zonas livres, nos locais próximos a rampas, de modo a permitir a passagem cruzada ou a espera de veículos.

5. As rampas de desenvolvimento recto deverão ter uma largura mínima de 3 m (faixa de rodagem) e uma inclinação máxima de 18%. No caso de garagens para estacionamento em moradias, a inclinação máxima da rampa de acesso, poderá ser de 20%.

6. Sempre que a inclinação ultrapasse 12%, deve ser prevista uma zona de concordância, numa extensão mínima de 3,50 m, com uma inclinação que não ultrapasse metade da inclinação prevista para a rampa.

Artigo 50º

Escolas de condução, agências de aluguer de veículos, stands de automóveis, oficinas de reparação automóvel e agências funerárias

A instalação de escolas de condução, agências e filiais de agências de aluguer de veículos sem condutor, stands de automóveis, oficinas de reparação automóvel e agências funerárias, fica condicionada à comprovação da existência de área de estacionamento próprio, de preferência no interior do edifício.

Artigo 51º

Casos especiais

1. Poderá admitir-se o não cumprimento das disposições constantes do presente capítulo, devendo, sempre que possível, propor-se soluções alternativas, nos casos especiais tipificados nas alíneas seguintes:

- a) Intervenções em edifícios classificados ou localizados nos núcleos antigos ou históricos, quando a criação do acesso de viaturas ao seu interior prejudique ou seja incompatível com as suas características técnicas e/ou arquitectónicas;
- b) Edifícios a construir em locais sem possibilidades de acesso de viaturas, seja pelas características do arruamento ou por razões de tráfego;
- c) Edifícios a construir em parcelas com largura média inferior a 7m;
- d) Quando comprovada a impossibilidade ou a inconveniência de natureza técnica ou urbanística.

2. Verificando-se qualquer das situações referidas no número anterior e não tendo sido encontrada uma solução alternativa, poderá ser exigido ao promotor, a execução de estacionamento destinado a compensar os lugares em falta.

CAPÍTULO XII**Numeração de polícia**

Artigo 52º

Numeração de polícia

1. A numeração de polícia é da exclusiva competência da Câmara Municipal, e abrange apenas os vãos de portas confinantes com a via pública que dêem acesso a prédios urbanos ou respectivos logradouros.

2. A autenticidade da numeração de polícia é comprovada pelos registos da Câmara, por qualquer forma legalmente admitida.

3. A Câmara Municipal, com a emissão do alvará de licença de construção, indicará ao requerente o número de polícia a afixar.

Artigo 53º

Atribuição de número

1. A cada porta por arruamento será atribuído um só número de polícia.

2. Nos arruamentos com construções e terrenos susceptíveis de construção ou reconstrução será utilizada a numeração de polícia métrica, embora respeitando o n.º 1 alínea c) do artigo 52º do presente regulamento.

Artigo 54º

Regras para a numeração

1. A numeração dos prédios novos ou de actuais arruamentos deverá obedecer às seguintes regras:

- a) Nos núcleos residenciais, a numeração será atribuída segundo o critério dos serviços competentes, mas sempre de modo a estabelecer-se uma sequência lógica de numeração a partir do início do principal acesso a esses núcleos;
- b) As portas ou portões dos edifícios serão numerados a partir do início de cada rua, sendo atribuídos

números pares aos que se situem à direita de quem segue para Norte ou Oeste, e números ímpares aos que situem à esquerda;

- c) Nos largos e praças, becos e recantos, a numeração será designada pela série de números inteiros e sequenciais, contando no sentido contrário ao ponteiro do relógio, a partir da entrada no local;
- d) Nas portas e portões de gaveto a numeração será a que lhes competir no arruamento mais importante ou, quando os arruamentos forem de igual importância, no que for designado pelos serviços camarários competentes;
- e) Nos novos arruamentos sem saída, a numeração é designada por números pares à direita e ímpares à esquerda, a partir da faixa de rodagem da entrada;
- f) A numeração métrica consiste na medição da distância, em metros, das novas portas ou portões, em relação ao número de polícia já anteriormente designado, atribuindo àqueles um número de polícia resultante da acumulação do número já existente com cada 12 m de distância considerados, respeitando embora a situação de pares e ímpares prevista no nº 1 c) deste artigo.
- g) Nos prédios intercalares construídos posteriormente à existência dos arruamentos, o seu número de polícia será idêntico ao do lote que ocupam e, caso tenham mais do que uma porta ou portão, a primeira terá o número sequencial e as restantes terão o mesmo número seguido da letra A, B, etc..., por ordem sequencial alfabética.

2. Quando no mesmo arruamento existam habitações legais e não legais, a atribuição da numeração deverá processar-se como se todas fossem legais.

Artigo 55º

Numeração após construção do prédio

1. A numeração de polícia dos prédios construídos por entidades não sujeitas a licenciamento municipal, será atribuída, a solicitação destas ou oficiosamente, pelos serviços.

2. A numeração atribuída e a efectiva aposição devem ser expressamente mencionadas no auto de vistoria final, constituindo condição indispensável para a concessão da licença de habitação ou ocupação de prédio.

3. Os proprietários dos prédios a que tenha sido atribuída ou alterada a numeração de polícia, devem colocar os respectivos números no prazo de 30 dias, contados da data da intimação.

4. É obrigatório a conservação da tabuleta com o número de obra até à colocação dos números de polícia atribuídos.

Artigo 56º

Composição gráfica

As características gráficas dos números de polícia deverão obedecer a modelos previamente definidos e aprovados pela Câmara Municipal, mas não poderão ter altura inferior a 10 cm, nem superior a 15 cm e deverão ser legíveis.

Artigo 57º

Colocação, conservação e limpeza

1. A colocação dos números de polícia é da responsabilidade do proprietário.

2. Os números de polícia deverão ser colocados no centro das vergas ou das bandeiras das portas ou, quando estes não existam, na primeira ombreira, segundo a ordem de numeração.

3. Os proprietários dos prédios são responsáveis pelo bom estado de conservação e limpeza dos números respectivos, não podendo colocar, retirar ou alterar a numeração de polícia sem prévia autorização desta Câmara.

Artigo 58º

Informação e registo

1. Sempre que surjam novas urbanizações ou se proceda a alterações de números de polícia, a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia da área respectiva, promoverão campanhas de esclarecimento junto dos moradores e autoridades.

2. O ónus do registo de novas designações, numerações e codificações em processos e documentos relativos a propriedades e prédios decorrentes de alterações de numeração de polícia, será assumido pela Câmara Municipal.

Artigo 59º

Sancionamento

As infracções ao preceituado quanto à numeração de polícia constituem contra-ordenação punível com coima a fixar entre 200 a 800 euros.

CAPÍTULO XIII

Utilização dos edifícios

Artigo 60º

Conclusão das obras

1. Considera-se que uma obra está concluída quando se apresentarem executados todos os trabalhos previstos e removidos tapumes, andaimes, materiais e entulhos, bem como quando tenha sido efectuada a construção ou reposição dos pavimentos danificados, a colocação de candeeiros e/ou outro mobiliário urbano, a plantação de espécies vegetais ou o ajardinamento de espaços públicos, sempre que tal tenha sido exigido.

2. No prazo de 30 dias após a conclusão da obra, ou de uma das fases de execução, aprovadas, deverá ser entregue na Câmara Municipal o livro de obra, devidamente assinado pelo técnico responsável pela mesma, e requerida a apreciação das telas finais, decorrente de eventuais alterações ao projecto inicial. Em simultâneo, será requerida a autorização de utilização, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 61º

Objecto de licenciamento ou licença de utilização

Os requerimentos para emissão de licença ou autorização de utilização para edifícios ou suas fracções, deverão ser instruídos com os documentos previstos na legislação específica e ainda com a prova da atribuição do número de polícia e cópia dos certificados de conformidade exigíveis.

Artigo 62º

Condições de emissão do alvará de licença ou autorização de utilização

As licenças ou autorizações de utilização só deverão ser requeridas e emitidas os seus alvarás após a total conclusão das obras, admitindo-se apenas as excepções previstas no artigo seguinte.

Artigo 63º

Autorização de utilização para estabelecimentos a abrir ao público

1. As autorizações de ocupação para estabelecimentos que virão a estar abertos ao público e que, por isso, estão sujeitos a posterior licença de utilização para funcionamento ou laboração, poderão ser emitidas sem que a obra esteja concluída, desde que:

- a) O exterior do edifício, as zonas comuns e os elementos com elas confinantes estejam completamente concluídos;
- b) Disponha de pontos de água, esgotos e electricidade e de condutas de evacuação de fumos e de ventilação, quando previstas no projecto;
- c) As paredes se encontrem totalmente rebocadas e os pavimentos e tectos perfeitamente nivelados.

2. O alvará de autorização visa permitir a venda do estabelecimento e a conclusão das obras pelo seu utilizador, não sendo emitida licença de utilização para funcionamento sem que elas estejam concluídas.

Artigo 64º

Condições de emissão da certidão de propriedade horizontal

1. A certidão de propriedade horizontal é emitida após a realização de vistoria onde se verifica se o edifício reúne condições para a sua divisão em propriedade horizontal e nas seguintes condições:

- a) Se encontre legalmente constituído, não se tendo nele verificado a existência de obras não legalizadas;
- b) Não seja indispensável a sua divisão através de um processo de loteamento;

- c) Além de constituírem unidades independentes, todas as fracções autónomas, sejam distintas e isoladas entre si e com saída própria para uma parte comum do prédio ou para o espaço público;
- d) Cada uma das fracções autónomas a constituir disponha do mínimo de condições de utilização legalmente exigíveis.

2. Não podem considerar-se como fracções autónomas as dependências destinadas a arrumos, onde quer que se situem, nem o vão do telhado vulgarmente designado por sótão.

3. Os lugares de estacionamento exigidos por força dos usos previstos no imóvel devem ficar integrados nas fracções que os motivaram, não podendo ser fechados como garagem nem constituir espaços autónomos.

4. Os lugares de estacionamento a mais, para além do exigido, podem ser fechados como garagem e constituir fracções autónomas.

Artigo 65º

Requerimento

1. A emissão de certidão camarária para a constituição em regime de propriedade horizontal de qualquer edifício deverá ser requerida pelo proprietário ou seu representante legal, devendo o pedido ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento — com identificação completa do proprietário e do titular da licença ou autorização, ou das licenças ou das autorizações, de obras, localização do terreno (rua e número de polícia e inscrição matricial e descrição do terreno e respectivas confrontações), solicitando certidão para a constituição em regime de propriedade horizontal, de acordo com o disposto no Código Civil;
- b) Memória descritiva — descrição sumária do prédio, referindo-se a área do lote e as áreas coberta e descoberta e indicando-se as fracções autónomas, as quais deverão ser designadas por letras maiúsculas. Na descrição e identificação das fracções deverá indicar-se a sua composição, referindo-se os arrumos, terraços, logradouros e estacionamentos, se existirem, a localização (andar, direito, esquerdo, centro, frente, posterior, etc.), complementada pelos pontos cardeais, destino (habitação, estabelecimento, garagem, etc.) e o número de polícia pelo qual se processa o acesso à fracção, sempre que este exista ou já tenha sido atribuído. Na descrição de cada fracção deve incluir-se a respectiva percentagem ou permilagem relativamente ao valor total do edifício. Devem, também, referenciar-se as zonas comuns a todas as fracções ou a grupos de fracções;
- c) Plantas com a composição, identificação e designação de todas as fracções, pelas respectivas letras (dois exemplares).

2. Nos casos de inexistência em arquivo do projecto aprovado do imóvel, as peças desenhadas devem ser ilustradas com um corte que evidencie os pés-direitos dos diferentes andares.

CAPÍTULO XIV**Taxas****Artigo 66º****Tabela de taxas**

As taxas a cobrar pela Câmara Municipal, no âmbito do presente regulamento encontram-se na tabela anexa.

Artigo 67º**Actualização**

1. As taxas previstas na tabela anexa serão actualizadas, ordinária e anualmente, em função da variação homóloga dos índices de preços do consumidor publicados pelo Instituto Nacional de Estatística, acumulados durante 12 meses, contados de Novembro a Outubro, inclusive.

2. Os valores resultantes da actualização efectuada nos termos do número anterior serão arredondados, por excesso, para a dezena de cêntimo imediatamente superior.

3. A actualização nos termos dos números anteriores deverá ser feita até ao dia 10 de Dezembro de cada ano, por deliberação da Câmara Municipal, afixada nos lugares públicos do costume até ao dia 15 do mesmo mês, para vigorar a partir do ano seguinte.

4. Independentemente da actualização ordinária, referida, poderá a Câmara Municipal, sempre que o achar justificável propor à Assembleia Municipal a actualização extraordinária e/ou alteração da tabela.

5. As taxas da tabela que resultem de quantitativos fixados por disposição legal especial serão actualizadas de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos para as receitas do Estado.

Artigo 68º**Cobrança de taxas**

1. As taxas relativas aos processos das operações urbanísticas por prestação de serviços deverão ser pagas na tesouraria da Câmara Municipal, no próprio dia da liquidação ou de acordo com o referido na legislação em vigor, antes da prática ou verificação dos actos ou factos a que respeitam.

2. Quando o pagamento seja efectuado com cheque sem provisão, é considerado nulo e proceder-se-á em conformidade com a legislação aplicável em vigor.

3. O alvará ou título a que respeita a taxa não paga ou paga com cheque sem provisão considera-se entretanto nulo e o seu uso constitui crime de falsificação de documentos, nos termos da legislação aplicável em vigor.

Artigo 69º**Cessão de licenças ou autorizações**

A Câmara Municipal pode fazer cessar a todo o tempo, nos termos do Código do Procedimento Administrativo ou

nos termos da respectiva legislação aplicável qualquer licença ou autorização que haja concedido, mediante notificação formal ao respectivo titular ou representante, não havendo lugar a qualquer restituição de taxas.

Artigo 70º**Serviços ou obras executados pela Câmara Municipal em substituição dos proprietários**

1. Quando os proprietários se recusem a executar, no prazo fixado, quaisquer serviços ou obras impostos pela Câmara Municipal no uso das suas competências e seja esta a executá-los por conta daqueles, o custo efectivo dos trabalhos será acrescido de 25% para encargos de administração.

2. O custo dos trabalhos, executado nos termos do número anterior, quando não pago voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito, será cobrado judicialmente, servindo de título executivo, certidão passada pelos serviços competentes, comprovativa das despesas efectuadas.

3. Ao custo total acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal, quando devido.

CAPÍTULO XV**Isenção e redução de taxas****Artigo 71º****Isenção e redução de taxas**

1. Estão isentas de pagamento de taxas pela concessão de licença e prestação de serviços municipais o Estado Português, seus institutos e organismos autónomos personalizados, as Regiões Autónomas e demais entidades da Administração Regional, em conformidade com o *artigo 33.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto*, assim como as instituições e organismos que beneficiarem de isenção conferida por legislação especial.

2. Estão ainda isentas do pagamento de taxas outras pessoas colectivas de direito público ou de direito privado às quais a Lei confira tal isenção.

3. As pessoas colectivas de utilidade pública e as entidades que na área do Município da Ribeira Grande prosseguem fins de relevante interesse público podem beneficiar da isenção do pagamento das taxas previstas no presente regulamento.

4. Para efeitos do disposto no número anterior relevam, designadamente:

- a) as pessoas colectivas de direito público ou utilidade pública administrativa;
- b) as associações religiosas, culturais, desportivas e ou recreativas, legalmente constituídas e pelas actividades que se destinem directamente à realização dos seus fins;

- c) as instituições particulares de solidariedade social legalmente constituídas e pelas actividades que se destinem directamente à realização dos seus fins.

5. As isenções ou reduções serão concedidas pela Câmara Municipal a requerimento dos interessados, o qual só poderá ser formulado a partir do momento em que as taxas sejam devidas.

6. Não haverá lugar ao reembolso das taxas excepto em caso de erro na liquidação.

7. As isenções referidas nos números anteriores não dispensam os interessados de requerer à Câmara Municipal os títulos do licenciamento administrativo, nomeadamente, quando aqueles documentos sejam exigíveis nos termos da lei ou regulamento municipal, designadamente, para efeitos matriciais, notariais ou de registo predial.

8. A Câmara Municipal, após parecer fundamentado dos serviços municipais competente, apreciará o pedido e a documentação entregue, decidindo em conformidade.

9. As falsas declarações importam responsabilidade criminal para os seus autores pelo que serão, oficiosamente, denunciadas ao Ministério Público para efeitos de inquérito.

CAPÍTULO XVI

Dos procedimentos de liquidação das taxas

Artigo 72º

Liquidação das taxas

1. O valor das taxas a liquidar e cobrar será expresso em euros, através de arredondamento, por excesso.

2. Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor para, no prazo de 30 dias, liquidar a importância devida.

3. Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante e o prazo para pagamento e, ainda, que a falta deste, findo o prazo estabelecido, implica a cobrança coerciva.

4. Não serão feitas liquidações adicionais de valor inferior a 2,50 euros.

5. Quando se verifique ter havido erro de cobrança por excesso, de valor superior a 2,50 euros, deverão os serviços, independentemente de reclamação, promover de imediato a restituição ao interessado da importância que pagou indevidamente.

6. Só haverá lugar ao reembolso de taxas no caso previsto no número anterior.

7. O pagamento das taxas referidas nos *números 2 a 4 do artigo 116.º do RJUE*, pode, por deliberação a Câmara Municipal, com faculdade de delegação no presidente de subdelegado deste nos vereadores ou nos dirigentes dos serviços municipais, ser fraccionado até ao termo do prazo de execução fixado no alvará, desde que seja prestada caução nos termos do *artigo 54.º do citado diploma*.

8. Sempre que seja possível determinar o valor das taxas a cobrar, nomeadamente por vistorias ou outros serviços diversos será a cobrança efectuada no acto da apresentação do pedido.

Artigo 73º

Emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento com ou sem obras de urbanização

1. A emissão do alvará de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro I da tabela anexa ao presente regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, fogos, unidades de ocupação e prazos de execução, previstos nessas operações urbanísticas.

2. Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização resultante da sua alteração é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre a alteração autorizada.

Artigo 74º

Emissão de alvará de licença ou autorização de obras de urbanização

1. A emissão de alvará de licença ou autorização de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro II da tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do prazo de execução e do tipo de infra-estruturas previstos para essa operação urbanística.

2. Qualquer aditamento ao alvará de licença ou autorização de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número anterior, apenas sobre a alteração autorizada.

Artigo 75º

Emissão de alvará de trabalhos de remodelação dos terrenos

A emissão do alvará para trabalhos de remodelação dos terrenos, tal como se encontram definidos na *alínea l) do artigo 2.º do RJUE*, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro III da tabela anexa ao presente regulamento, sendo esta determinada em função da área onde se desenvolva a operação urbanística.

Artigo 76º

Emissão de alvará de licença ou autorização para obras de edificação

A emissão do alvará de licença ou autorização para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro IV da tabela anexa ao presente Regulamento, variando esta consoante o uso ou fim a que a obra se destina, da área bruta a edificar e do respectivo prazo de execução.

Artigo 77º

Obras de escassa relevância urbanística

Aos actos e operações a praticar no âmbito de obras de escassa relevância urbanística, à excepção dos previsto na

alínea h) e j) do n.º 2 do art.º 21º do presente regulamento, serão aplicáveis as taxas previstas no quadro V da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 78º

Casos especiais

A emissão de alvará de licença ou autorização para construções, ampliações, alterações de edificações ligeiras e não consideradas de escassa relevância urbanística, tais como, muros de suporte ou de vedação, as necessárias à instalação de ascensores ou monta-cargas, a demolição de edifícios, a abertura de poços, incluindo a construção de resguardos, a construção de piscinas, tanques e outros recipientes destinado a líquidos ou sólidos, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro V da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 79º

Licenças de utilização e de alteração ao uso

A emissão do alvará de licença de utilização e de alteração ao uso fica sujeita ao pagamento de um montante fixado em função da tipologia das unidades de utilização independentes nos termos fixados no quadro VI da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 80º

Licenças de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

A emissão de licença de utilização ou suas alterações relativa, nomeadamente, a estabelecimentos de restauração e de bebidas, estabelecimentos alimentares e não alimentares e serviços, estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro VII da tabela anexa ao presente regulamento, variando esta em função do número de estabelecimentos e da sua área.

Artigo 81º

Emissão de alvarás de licença parcial

A emissão de alvará de licença parcial na situação referida no n.º 7 do artigo 23.º do RJUE está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro VIII da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 82º

Deferimento tácito

A emissão de alvará de licença nos casos de deferimento tácito do pedido de operações urbanísticas está sujeita ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respectivo acto expresso.

Artigo 83º

Prorrogação

Nas situações referidas nos artigos 53.º, n.º 3 e 58.º, n.º 5 do RJUE, a concessão de nova prorrogação está sujeita ao pagamento da taxa fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida no quadro IX da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 84º

Execução por fases

1. Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.º e 59.º do RJUE a cada fase corresponderá um aditamento ao alvará, sendo devidas as taxas previstas no presente artigo.

2. Na fixação das taxas ter-se-á em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.

3. Na determinação do montante das taxas será aplicável o estatuído nos artigos 73º, 74º e 76º deste regulamento, consoante se trate, respectivamente, de alvará de loteamento e de obras de urbanização, alvará de licença em obras de urbanização e alvará de licença ou autorização de obras de edificação.

Artigo 85º

Licença especial relativa a obras inacabadas

Nas situações referidas no artigo 88.º do RJUE, a concessão da licença especial para conclusão da obra está sujeita ao pagamento de uma taxa, fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida no quadro X da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 86º

Informação prévia

O pedido de informação prévia no âmbito de operação de loteamento ou obras de construção está sujeito ao pagamento das taxas fixadas no quadro XI da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 87º

Ocupação da via pública por motivos de obras

1. A ocupação de espaços públicos por motivos de obras está sujeito ao pagamento das taxas fixadas no quadro XII da tabela anexa ao presente regulamento.

2. O prazo de ocupação do espaço público por motivo de obras não pode exceder o prazo fixado nas licenças ou autorizações relativas às obras a que se reportam.

3. No caso de obras não sujeitas a licenciamento ou autorização, ou que delas estejam isentas, a licença de ocupação de espaço público será emitida pelo prazo solicitado pelo interessado.

Artigo 88º

Vistorias

A realização de vistorias por motivo da realização de obras, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no quadro XIII da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 89º

Operação de destaque

O pedido de destaque ou a sua reapreciação, bem como a emissão da certidão relativa ao destaque, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no quadro XIV da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 90º

Recepção de obras de urbanização

Os autos de recepção provisória e definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no quadro XVI da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 91º

Assuntos administrativos

Os actos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no quadro XVII da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 92º

Realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas

1. A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é devida nas operações de loteamento, nas obras de construção, e ainda, nas obras de ampliação e alteração sempre que estas pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas.

2. Aquando da emissão do alvará relativo a obras de construção, ampliação e alteração, não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou autorização da correspondente operação de loteamento e urbanização.

3. A taxa referida no n.º 1 deste artigo varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar.

4. Para efeitos de aplicação das taxas previstas no presente capítulo e no seguinte, são consideradas as seguintes zonas geográficas do concelho hierarquizadas em função da estimativa do custo médio do m² de terreno onde se insere a operação urbanística:

Zona/Nível I: Matriz, Conceição, Ribeira Seca;
Zona/Nível II: Pico da Pedra e Rabo de Peixe;
Zona/Nível III: Calhetas, Santa Bárbara, Ribeirinha e Maia;
Zona/Nível IV: Porto Formoso, Lomba da Maia, S. Brás, Lomba de S. Pedro, Fenais da Ajuda.

Artigo 93º

Taxa devida nos loteamentos urbanos e operações urbanísticas de impacte semelhante a um loteamento

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é fixada em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = \frac{K1 \times K2 \times K3 \times V \times S}{1000 W} + 0,5 \times \frac{\text{Programa plurianual}}{xS}$$

TMU (€): é o valor, em euros, da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;

K1: coeficiente que traduz a influência do uso, tipologia e localização em áreas geográficas diferenciadas, em conformidade com os níveis e com os valores constantes do quadro seguinte:

Tipologias de construção	Níveis	Valores de K1
Habitação unifamiliar	I	3.5
	II	2.5
	III	2
	IV	1.5
<i>Edifícios colectivos destinados a habitação, comércio, escritórios, serviços, armazéns, indústrias de classe C ou quaisquer outras actividades.</i>	I	7.5
	II	5
	III	4.5
	IV	4
<i>Armazéns ou indústrias classe A e B em edifícios de Tipo industrial</i>	I	5
	II	4.25
	III	4
	IV	3.75

K2: coeficiente que traduz o nível de infra-estruturas do local, nomeadamente, da existência e do funcionamento de infra-estruturas públicas, designadamente, redes de abastecimento de água e saneamento, rede de fornecimento de gás, rede eléctrica, rede de telecomunicações, arruamentos viários em conformidade com a seguinte fórmula:

$$K2 = \frac{I \times L1}{L2}$$

I = somatório do valor relativo associado a cada uma das infra-estruturas públicas existentes em funcionamento de acordo com os seguintes parâmetros:

Infra-estruturas públicas existentes e em funcionamento
Parâmetros de I

- Arruamento não pavimentado 0,2
- Arruamento pavimentado 0,4
- Iluminação pública e/ou infra estruturas eléctricas .. 0,2
- Rede de abastecimento de água 0,2
- Rede de esgotos domésticos 0,1
- Rede de telecomunicações 0,1

L1 = comprimento em metros lineares medido pelo eixo das vias existentes confinantes com a parcela a lotear.

L2 = comprimento em metros lineares medido pelo eixo das vias projectadas e existentes confinantes com a parcela a lotear.

§ - em caso de situações mistas, *ou seja*, no caso da parcela ser servida por duas ou mais vias com níveis de infra estruturação distintos, o coeficiente de I assumirá o valor da média ponderada em função da dimensão em metros lineares das frentes respectivas.

K3: coeficiente que traduz a influência das áreas cedidas para zonas verdes e ou instalação de equipamentos e em conformidade com os seguintes valores:

Valor das áreas de cedência para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva Valores de K3

1 - é igual ao calculado de acordo com os parâmetros aplicáveis aos PMOT (PDM, PU, PP) ou, em caso de omissão,

pela Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro, ou outra que a substitua..... 1.00

2 - é superior até 1,25 vezes a área referida no n.º 1 0.95

3 - é superior até 1,50 vezes a área referida no n.º 1 0.90

4 - é superior em 1,75 vezes a área referida no n.º 1 0.80

V: valor em euros do custo de construção por metros quadrados, correspondente ao preço de habitação corrente por metro quadrado, tendo como referência a *alínea c) do n.º 2 do art.º 5º do DL 141/88, de 22 de Abril e o valor fixado anualmente por Portaria*, ou, na sua ausência e omissão de adaptação dos referidos valores à Região Autónoma dos Açores, o referido valor será de 460 € cfr. estimativa do custo de construção de habitação corrente formulado pela AICCOPN a actualizar anualmente.

S: representa a superfície total de pavimentos de construção destinados ou não a habitação com inclusão da área de cave e dos aproveitamentos do desvão de cobertura vulgo: «falsas»

□ : área total (*em metros quadrados*), classificada como urbana e/ou de urbanização programada conforme definido em PMOT em vigor.

Artigo 94º

Taxa devida nas edificações não inseridas em loteamentos urbanos

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é fixada em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = \frac{K1 \times K2 \times V \times S}{1000} + 0,5 \times \frac{\text{Programa plurianual}}{\square} \times S$$

TMU (€): é o valor, em euros, da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;

K1: coeficiente que traduz a influência do uso, tipologia e localização em áreas geográficas diferenciadas, em conformidade com os níveis e com os valores constantes do quadro seguinte:

Tipologias de construção	Níveis	Valores de K1
<i>Habitação unifamiliar</i>	I	3.5
	II	2.5
	III	2
	IV	1.5
<i>Edifícios colectivos destinados a habitação, comércio, escritórios, serviços, armazéns, indústrias de classe C ou quaisquer outras actividades.</i>	I	7.5
	II	5
	III	4.5
	IV	4
<i>Armazéns ou indústrias classe A e B em edifícios de tipo industrial</i>	I	5
	II	4.25
	III	4
	IV	3.75

K2: coeficiente que traduz o nível de infra-estruturas do local, *nomeadamente*, da existência e do funcionamento de infra-estruturas públicas, designadamente, redes de abastecimento de água e saneamento, rede eléctrica, rede de telecomunicações, arruamentos viários correspondente ao somatório dos seguintes parâmetros:

Infra-estruturas públicas existentes e em funcionamento

Parâmetros de K2

•Aruamento não pavimentado	0,2
•Aruamento pavimentado	0,4
•Iluminação pública e/ou infra estruturas eléctricas	0,2
•Rede de abastecimento de água	0,2
•Rede de esgotos domésticos	0,1
•Rede de telecomunicações	0,1

V: valor em euros do custo de construção por metros quadrados, correspondente ao preço de habitação corrente por metro quadrado, tendo como referência a *alínea c) do n.º 2 do art.º 5º do DL 141/88, de 22 de Abril e o valor fixado anualmente por Portaria do Ministro do Equipamento Social*, ou, na sua ausência e omissão de adaptação dos referidos valores à Região Autónoma dos Açores, o referido valor será de 460 euros (cfr. estimativa do custo de construção de habitação corrente formulado pela AICCOPN e para o ano 2002, a actualizar anualmente).

S: representa a superfície total de pavimentos de construção destinados ou não a habitação com inclusão da área de cave e dos aproveitamentos do desvão de cobertura vulgar: «falsas»

□ : área total (*em metros quadrados*), classificada como urbana e/ou de urbanização programada conforme definido em PMOT em vigor.

CAPÍTULO XVI

Das Compensações

Artigo 95º

Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos

Os projectos de loteamento e os pedidos de licenciamento ou autorização de obras de edificação quando respeitem a operações urbanísticas de impacte semelhante a uma operação de loteamento conforme decorre do *art.º 19º do presente regulamento*, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos.

Artigo 96º

Cedências

1. Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem, gratuitamente, à Câmara Municipal, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas urbanísticas que de acordo com a lei e licença ou autorização de loteamento, devam integrar o domínio público municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará.

2. O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou autorização de obras de edificação, nas situações referidas no *artigo 57.º do* e nos termos definidos no *art. 19º do presente regulamento*.

Artigo 97º

Compensações

1. Se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infra-estruturas urbanísticas e/ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município.

2. A compensação poderá ser paga em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos.

3. A Câmara Municipal poderá optar pela compensação em numerário.

Artigo 98º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos

1. O valor, em numerário, da compensação a pagar ao município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = C1 + C2$$

em que:

- C = valor em euros do montante total da compensação devida ao município;
- C1 = valor em euros da compensação devida ao município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva e à instalação de equipamentos públicos no local;
- C2 = valor, em euros, da compensação devida ao município quando o prédio já se encontre servido pelas infra-estruturas referidas na *alínea h) do artigo 2.º do RJUE*.

2. O cálculo do valor de C1 resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$C1 (\text{€}) = \frac{K4 \times K5 \times A1 (\text{m}^2) \times V1 (\text{€/m}^2)}{10}$$

sendo C1 (€) o cálculo em euros,

em que:

K4: é um factor variável em função da localização, con-soante a zona/nível em que se insere, e considerando a tipologia dominante em função da área bruta de construção correspondente, nos termos do n.º 4 do artigo 92º do presente Regulamento e tomará os seguintes valores:

Tipologias de construção	Níveis	Valores de K4
<i>Habitação unifamiliar</i>	I	3.5
	II	2.5
	III	2
	IV	1.5
<i>Edifícios colectivos destinados a habitação, comércio, escritórios, serviços, armazéns, indústrias de classe C ou quaisquer outras actividades.</i>	I	7.5
	II	5
	III	4.5
	IV	4
<i>Armazéns ou indústrias classe A e B em edifícios de tipo industrial</i>	I	5
	II	4.25
	III	4
	IV	3.75

K5: é um factor variável em função do índice de construção previsto, de acordo com o definido na planta síntese do respectivo loteamento, e tomará os seguintes valores:

Índice de construção	Valores de K5
Até	0,5 1
De 0,6 a 1	1.2
Superior a 1	1.5

A1 (m²) : é o valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas, calculado de acordo com os parâmetros actualmente definidos pelos PMOT's em vigor ou, em caso de omissão, pela Portaria n.º 1136/01, de 25 de Setembro;

V1: é valor em euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do município em conformidade com os seguintes valores estimativos hierarquizados em função da localização:

Zona/Nível I: Matriz, Conceição, Ribeira Seca – 90 euros;
 Zona/Nível II: Pico da Pedra e Rabo de Peixe – 50 euros;
 Zona/Nível III: Calhetas, Santa Bárbara, Ribeirinha e Maia – 35 euros
 Zona/Nível IV: Porto Formoso, Lomba da Maia, S.Brás, Lomba de S.Pedro, Fenais da Ajuda- 20 euros.

3. Cálculo do valor de C2 em euros — quando a operação de loteamento preveja a criação de lotes cujas construções a edificar criem servidões e acessibilidades directas para

arruamento(s) existente(s), devidamente pavimentado(s) e infra-estruturado(s), será devida uma compensação a pagar ao município, que resulta da seguinte fórmula:

$$C2 (\text{€}) = K6 \times K7 \times A2 (\text{m}^2) \times V1 (\text{€/m}^2)$$

sendo C2 (€) o cálculo em euros, em que:

K6 = 0.10 × número de fogos e de outras unidades de utilização independentes previstas para o loteamento e cujas edificações criem servidões ou acessibilidades directas para arruamento(s) existente(s) devidamente pavimentado(s) e infra-estruturado(s) no todo ou em parte;

K7 = 0.03 + 0.02 × número de infra-estruturas existentes no(s) arruamento(s) acima referido(s), de entre as seguintes:

Rede pública de saneamento;
 Rede pública de águas pluviais;
 Rede pública de abastecimento de água;
 Rede pública de energia eléctrica e de iluminação pública;
 Rede de telefones e ou de gás.

A2 (m²) = é a superfície determinada pelo comprimento das linhas de confrontação dos arruamentos existentes e, devidamente pavimentados e infra-estruturados, com o prédio a lotear, multiplicado pelas suas distâncias ao eixo dessas vias, com a ressalva de que nos lotes com mais do que uma frente urbana, designadamente, nas situações de «gaveto», à dimensão da mesma deverá, ainda, ser afectada por um coeficiente de 0.65.

V1: é valor em euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do município em conformidade com os seguintes valores estimativos hierarquizados em função do zonamento .

Artigo 99º

Cálculo do valor da compensação em numerário nas operações urbanísticas de impacto semelhante a um loteamento

O preceituado no artigo anterior é também aplicável ao cálculo do valor da compensação em numerário devida pela execução de operações urbanísticas de impacto semelhante a um loteamento, com as necessárias adaptações e com a excepção do *coeficiente K5 que será de 1* para estes casos enquanto os índices não estejam previstos em Regulamento do PDM.

Artigo 100º

Compensação em espécie

1. Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, se optar por realizar esse pagamento em espécie haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao município, e o seu valor será obtido com recurso ao seguinte mecanismo:

- a) A avaliação será efectuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela Câmara Municipal e o terceiro pelo promotor da operação urbanística;
- b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

2. Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

- a) Se o diferencial for favorável ao município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;
- b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo município.

3. Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no n.º 1 deste artigo não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do *artigo 118.º* do RJUE.

CAPÍTULO XVII

Disposições finais e transitórias

Artigo 101º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na *Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção actual conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro*.

Artigo 102º

Norma transitória

Para os processos a decorrer na Câmara Municipal, as taxas previstas na tabela anexa, apenas se aplicam seis meses após a data de entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 103º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento consideram-se revogados os regulamentos e todas as disposições de natureza regulamentar aprovadas pelo Município da Ribeira Grande, em data anterior à da entrada em vigor do presente Regulamento e que com ele estejam em contradição.

Artigo 104º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

TABELAS ANEXAS

QUADRO I	
Taxa devida pela emissão de alvará, licença ou autorização de loteamento com ou sem obras de urbanização	
	Valor em euros
1 — Emissão do alvará de licença ou autorização.....	200,00
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
1.1.1 - Por lote.....	25,00
1.1.2 - Por fogo.....	10,00
1.1.3 - Outras utilizações — por cada metro quadrado ou fracção	1,00
1.1.4 - Prazo — por cada ano ou fracção, quando aplicável	100,00
2 — Aditamento ao alvará de licença.....	150,00
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior resultante da alteração autorizada:	
2.1.1 - Por lote	25,00
2.1.2 - Por fogo.....	10,00
2.1.3 - Outras utilizações — por cada metro quadrado ou fracção.....	1,00
2.1.4 - Prazo — por cada ano ou fracção, quando aplicável.....	100,00
3 - Publicidade do Alvará	
3.1 - Em jornal local por cada aviso.....	70,00
3.2 - Quando superior a 20 lotes, acresce em qualquer dos casos, por cada lote.....	7,00
3.3 - Edital	15,00

QUADRO II	
Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou autorização de obras de urbanização	
	Valor em euros
1 - Emissão do alvará de licença ou autorização	150,00
1.1 - Acresce ao montante referido no número anterior:	
1.1.1 - Prazo — por cada ano ou fracção	100,00
1.1.2 - Tipo de infra-estruturas por metro linear de rede criada:	
1.1.2.1 - Rede de esgotos.....	5,00
1.1.2.2 - Rede de abastecimento de água.....	5,00
1.1.2.3 - Rede de águas pluviais.....	5,00
1.1.2.4 - Outros / arruamentos.....	5,00
2 - Aditamento ao alvará de licença ou autorização	100,00
2.1 - Acresce ao montante referido no número anterior:	
2.1.1 - Prazo — por cada ano ou fracção.....	100,00
2.1.2 - Tipo de infra-estruturas por metro linear de rede criada:	
2.1.2.1 - Rede de esgotos.....	5,00
2.1.2.2 - Rede de abastecimento de água.....	5,00
2.1.2.3 - Rede de águas pluviais.....	5,00
2.1.2.4 - Outros / arruamentos.....	5,00

QUADRO III	
Taxa devida pela emissão de alvará de trabalhos de remodelação dos terrenos	
	Valor em euros
1 - Emissão de Alvará :	
1.1 - Até 500 m2.....	25,00
1.2 - De 500 m2 a 1000 m2	50,00
1.3 - Por cada 1000 m2 a acrescer.....	25,00

QUADRO IV	
Emissão de alvará de licença ou autorização para obras de edificação	
	Valor em euros
1 - Emissão de alvará de licença ou autorização.....	50,00
1.1 - Acresce ao montante anterior:	
1.1.1 - Habitação unifamiliar, por metro quadrado de área bruta de construção.....	0,50
1.1.2 - Habitação colectiva, por metro quadrado de área bruta.....	1,00
1.1.3 - Comércio, serviços, indústria e outros fins, por m2 de área bruta de construção.....	1,00
1.1.4 - Prazo de execução — por cada mês ou fracção.....	5,00
1.1.5 - Ocupação do espaço aéreo público por varanda ou janela de sacada por m2 e por pavimento.....	30,00
1.1.6 - Ocupação do espaço aéreo público por outros corpos salientes, fechados, destinados a aumentar a superfície útil de construção por m2 e por pavimento.....	100,00
2. Ficha técnica de habitação:	
2.1 - Depósito da ficha técnica por prédio ou fracção.....	15,00
2.2 - Emissão de 2ª via, por prédio ou fracção.....	15,00

QUADRO V	
Obras de escassa relevância urbanística e casos especiais	
	Valor em euros
1 - Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação ou de outras vedações definitivas – por metro linear – acrescendo por mês ou fracção no caso das vedações provisórias:	
1.1 - Confinantes com a via pública.....	0,50
1.2 - Não confinantes com a via pública.....	0,25
2 - Instalação de ascensores ou monta-cargas:	
2.1 - Por unidade.....	10,00
3 - Abertura de poços, incluindo a construção de resguardos:	
3.1 - Por unidade.....	10,00
4 - Construção de piscinas, tanques e outros recipientes destinado a líquidos ou sólidos:	
4.1 - Por metro cúbico ou fracção.....	4,00
5 - Abertura modificação ou fechamento de vãos e outras alterações de fachada que não impliquem aumento de área de construção:	
5.1 - Por metro quadrado da fracção da fachada intervencionada.....	1,15
6 - Revestimento de pavimentos complementares a construções.....	0,50
7 - As obras de escassa relevância urbanística referidas no art.º 21º do presente Regulamento:	
7.1 - Por metro quadrado de área bruta.....	0,50
8 - Pedidos de alinhamento de construções e de muros de vedação confinantes com a via pública.....	25,00
10 - Numeração de prédios:	
10.1 - Por cada número de polícia a atribuir.....	15,00
11 - Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou autorização (por piso).....	40,00
11.1 - Acresce ao montante referido no número antecedente - por cada m2 de área coberta.....	0,50

QUADRO VI	
Licenças de utilização e de alteração do uso	
	Valor em euros
1 - Emissão de licença de utilização e suas alterações por:	
1.1 - Por fogo.....	10,00
1.2 - Comércio.....	20,00
1.3 - Serviços.....	20,00
1.4 - Indústria.....	20,00
1.5 - Outros fins.....	20,00

QUADRO VII	
Licenças de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica	
	Valor em euros
1 - Emissão de licença de utilização e suas alterações por cada estabelecimento:	
1.1 - De bebidas.....	20,00
1.2 - De restauração.....	40,00
1.3 - De restauração e bebidas.....	60,00
1.4 - De restauração e bebidas com dança.....	80,00
2 - Emissão de licença de utilização e suas alterações por cada estabelecimento alimentar e não alimentar e serviços no âmbito do anexo III da Portaria 33 / 2000 de 28 de Janeiro.....	60,00
3 - Emissão de licença de utilização e suas alterações por cada estabelecimento hoteleiro e meio complementar de alojamento turístico.....	100,00

QUADRO VIII	
Emissão de alvarás de licença parcial	
Emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura em conformidade com n.º 7 do art.º 23º do DL 555/99 de 16 de Dezembro na redacção conferida pelo DL 177 / 2001 de 4 de Junho:.....30 % da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitiva.	

QUADRO IX	
Prorrogações	
	Valor em euros
1 - Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos, por mês ou fracção.....	20,00
2 - Prorrogação do prazo para execução de obras previstas na licença ou autorização em fase de acabamentos, mês ou fracção.....	10,00

QUADRO X	
Licença especial relativa a obras inacabadas	
	Valor em euros
1 - Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas, mês ou fracção.....	20,00

QUADRO XI	
Informação prévia	
	Valor em euros
1 - Pedido de informação simples.....	20,00
2 - Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operações de loteamento, ou, operações urbanísticas de impacto semelhante a um loteamento, em terrenos:	
2.1 - Inferiores a 5 000 m2.....	50,00
2.2 - Entre 5 000 m2 e 10 000 m2	75,00
2.3 - Em área superior a 1 ha por fracção e acumulada com o montante previsto na alínea anterior...	50,00
3 - Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação.....	30,00

QUADRO XII**Ocupação da via pública por motivo de obra****Valor em euros**

Ocupação com resguardos ou tapumes e encerramento de rua:

1 - Por piso do edifício por eles resguardados e por metro linear ou fracção, incluindo cabeceiras:	
1.1 - Por cada período de 30 dias ou fracção.....	3,00
2 - Por metro quadrado ou fracção de superfície da via pública:	
2.1 - Por cada período de 30 dias ou fracção.....	10,00
3 - Encerramento de rua:	
3.1 - Por dia ou fracção.....	160,00
4 - Acresce ao montante referido no número anterior o valor a pagar pelas publicações dos correspondentes editais.....	60,00

Outras Ocupações

1 - Com andaimes, por andar ou pavimento a que correspondam (só na parte não defendida por tapume), por metro linear ou fracção:	
1.1 - Por cada período de 30 dias ou fracção.....	3,00
2 - Com caldeiras, amassadouros, depósito de entulho ou de materiais, bem como por outras operações autorizadas, fora dos resguardos ou tapumes:	
2.1 - Por metro quadrado ou fracção e por cada período de 30 dias ou fracção.....	7,00
3 - Com guindastes, gruas ou semelhantes:	
3.1 - Por cada período de 30 dias ou fracção.....	27,00
§ As licenças a que se reportam os números antecedentes não podem terminar em data posterior à do termo da licença de obras a que respeitam.	

QUADRO XIII**Vistorias****Valor em euros**

1 - Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização, relativa à ocupação de espaços destinados à habitação, comércio ou serviços.....	50,00
2 - Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa a ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias	100,00
3 - Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa a ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas, por estabelecimento.....	100,00
4 - Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos alimentares ou não alimentares e serviços no âmbito do anexo III da Portaria 33 / 2000 de 28 de Janeiro e por estabelecimento.....	100,00
5 - Vistoria para efeitos de emissão de certidão destinada a constituição de propriedade horizontal.....	30,00
6 - Aos valores referidos nos números antecedentes acresce por cada 50 m2 de área bruta de construção.....	10,00
7 - Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização, relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos hoteleiros.....	100,00
7.1 - Por cada estabelecimento comercial, restauração e de bebidas, serviços e por quarto, em acumulação com o montante previsto no número anterior.....	10,00
8 - Vistoria para efeitos de medição de níveis de ruído.....	50,00
9 - Outras vistorias não previstas nos números anteriores.....	50,00
9.1 - Ao valor referido no número antecedente, quando aplicável, acresce por cada 50 m2 de área bruta de construção.....	10,00
10 - A não realização da vistoria por motivo imputável ao requerente não dá lugar a reembolso de taxas.	
11 - Acrescem às taxas de vistoria previstas no presente artigo o montante legalmente devido a outras entidades exteriores ao município que, nos termos da lei, devam tomar parte na mesma.	

QUADRO XIV**Operações de destaque****Valor em euros**

1 - Por pedido.....	50,00
2 - Pela emissão de certidão de aprovação.....	25,00

QUADRO XV**Recepção de obras de urbanização****Valor em euros**

1 - Por auto de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização.....	50,00
2 - Por lote e em acumulação com o montante referido no n.º anterior acrescem.....	25,00
3 - A não realização da vistoria por motivo imputável ao requerente não dá lugar a reembolso de taxas.	
4 - Acrescem às taxas de vistoria previstas no presente artigo o montante legalmente devido a outras entidades exteriores ao município que, nos termos da lei, devam tomar parte na mesma.	

QUADRO XVI**Licença especial de ruído****Valor em euros**

1 - Licença especial de ruído para o exercício de actividades ruidosas temporárias a que se reporta o n.º 2 do art.º 9º do Regulamento Geral do Ruído aprovado pelo DL 292/2000 de 14 de Novembro.....	50,00
--	-------

QUADRO XVII**Outras licenças especiais****Valor em euros**

1 - Instalação de antenas dos operadores de telecomunicações móveis.....	150,00
--	--------

QUADRO XVIII**Assuntos administrativos****Valor em euros**

Os actos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas estão sujeitos ao pagamento das seguintes taxas:

1 - Averbamentos em procedimentos de licenciamento ou autorização, por cada um.....	50,00
2 - Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal.....	50,00
2.1 - Por fracção, em acumulação com o montante referido no número anterior.....	10,00
3 - Certidões ou fotocópias autenticadas:	
3.1 - Não excedendo uma lauda ou face – por unidade.....	3,50
3.2 - Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta.....	2,00
4 - Certidões narrativas:	
4.1 - Não excedendo uma lauda ou face – por unidade.....	8,00
4.2 - Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta.....	4,00

	Valor em euros
5 - Buscas, por cada ano, exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem aparecendo ou não o objecto da busca.....	4,00
6 - Fornecimento de colecções de cópias ou outras reproduções de processos:	
6.1 - Por cada folha escrita, copiada, reproduzida ou fotocopiada:	
6.1.1 - Em formato A4.....	0,25
6.1.2 - Por cada folha desenhada:	
6.1.2.1 - Em formato A0.....	10,00
6.1.2.2 - Em formato A1.....	5,00
6.1.2.3 - Em formato A2.....	2,50
6.1.2.4 - Em formato A3.....	1,50
6.1.2.5 - Em formato A4.....	0,75
7 - Fotocópias não autenticadas:	
7.1 - Por cada face em formato A4.....	0,25
8 - Quando as colecções de cópias ou reproduções, forem respeitantes a processos relativos a empreitadas ou fornecimentos, para os efeitos dos serviços previstos no presente capítulo, os respectivos valores a aplicar serão elevados ao dobro, ou, tratando-se de processos executados no exterior, o fornecimento será efectuado pelo valor correspondente à respectiva aquisição.	
9 - Fornecimento, a pedido dos interessados, de segundas vias de documentos, em substituição dos originais extraviados ou em mau estado:	
9.1 - Por unidade.....	7,50
10 - Registos:	
10.1 - De documentos avulsos.....	4,00
10.1.1 - De minas e de nascentes de água.....	46,00
10.1.2 - De processo de arranque de árvores.....	35,50
11 - Reprodução de desenhos:	
11.1 - Em papel opaco:	
11.1.1 - Em formato A4.....	2,25
11.1.2 - Em formato A3.....	3,50
11.1.3 - Em formato A2.....	6,00
11.1.4 - Em formato A1.....	11,00
11.1.5 - Em formato A0.....	20,00
11.1.6 - Em formato superior por metro quadrado ou fracção.....	20,00
12 - Fornecimento de plantas topográficas ou outras:	
12.1 - Colecção de 3 exemplares iguais e até 0,50 m2.....	12,00
12.2 - Colecção de 3 exemplares iguais e superiores a 0,50 m2.....	22,00
12.3 - Por cada planta até 0,50 m2, e por cada 0,50 m2 a mais ou fracção.....	4,00

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA

Regulamentos

29/2006 - O aumento e o desenvolvimento das actividades económicas, a mudança dos hábitos de vida das populações, o crescimento demográfico e o aumento do consumo, levam ao aumento da produção de resíduos sólidos urbanos (RSU).

Neste contexto surge a preocupação de estabelecer normas de limpeza, deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização, tratamento e eliminação de RSU.

De acordo com o artigo 6.º, n.º 2, alínea a) do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, a responsabilidade pelo

destino final dos resíduos urbanos cabe aos municípios, deste modo impõe-se a regulamentação relativamente à gestão destes.

Assim, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, alínea c) do n.º 1 do art. 26.º, da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e ao abrigo do disposto no artigo n.º 241º da Constituição da República Portuguesa e na alínea a) do n.º 2 do artigo 53º, alínea a) do n.º 6, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº5-A/02, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Lagoa (Açores), no uso da sua competência, propõe à Assembleia Municipal, para aprovação, a presente proposta de regulamento, precedida nos termos dos artigos 117º e 118º do Código do Procedimento Administrativo, de apreciação pública, pelo período de 30 dias, para a recolha de sugestões, discussão e análise.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as regras a que fica sujeita a gestão de resíduos sólidos urbanos e a higiene pública na área do Município de Lagoa.

ARTIGO 2.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é aprovado face ao preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, alínea c) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e ao abrigo do disposto no artigo n.º 241º da Constituição da República Portuguesa e na alínea a) do nº2 do artigo 53º, alínea a) do nº6, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº5-A/02, de 11 de Janeiro.

CAPÍTULO II

TIPOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS

ARTIGO 3.º

Definição de resíduos sólidos

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por resíduos quaisquer substâncias ou objectos de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou a obrigação de se desfazer.

ARTIGO 4.º

Tipos de resíduos sólidos urbanos

Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se Resíduos Sólidos Urbanos, os resíduos identificados pela sigla RSU:

- Resíduos Domésticos: os resíduos sólidos que são produzidos nas habitações ou que, embora produzidos em locais não destinados a habitação, a eles se assemelham;
- Monstros – objectos volumosos e/ou pesados, fora de uso, provenientes das habitações ou outros locais e que, pelo seu volume, forma ou dimensões (colchões, electrodomésticos, peças de mobiliário, televisores, monitores e similares) não possam ser recolhidos pelos meios normais de remoção;
- Resíduos Verdes Urbanos: os resíduos provenientes da limpeza e manutenção dos jardins ou hortas, públicos ou privados, nomeadamente aparas, ramos e troncos de pequenas dimensões, relva e ervas e cuja produção quinzenal não excede 1.100 l;

- Resíduos de Limpeza Pública: resíduos provenientes da limpeza pública entendendo-se esta como o conjunto de actividades que se destina a recolherem os resíduos sólidos existentes em papelarias e outros recipientes com idênticas finalidades e os provenientes da varredura e lavagem dos espaços públicos;
- Dejectos de Animais: excrementos provenientes da defecação de animais na via pública;
- Resíduos Comerciais Equiparados a RSU: os resíduos cuja natureza e composição seja semelhante aos RSU, produzidos em estabelecimentos comerciais, escritórios e/ou similares, estando incluídos nesta categoria os resíduos sólidos produzidos por uma única entidade comercial ou de serviços, até uma produção diária de 1.100 l;
- Resíduos Industriais Equiparados a RSU: os resíduos produzidos por uma única entidade em resultado de actividades acessórias da actividade industrial que, pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos RSU domésticos, nomeadamente os provenientes de refeitórios e escritórios e cuja produção diária não exceda os 1.100 l;
- Resíduos Hospitalares não Contaminados Equiparados a RSU: os resíduos produzidos em unidades de prestação de cuidados de saúde em seres humanos ou em animais, incluindo as actividades médicas de diagnóstico, prevenção e tratamento de doença e ainda as actividades de investigação relacionadas mas não passíveis de estar contaminados e que, pela sua natureza, sejam semelhantes a RSU domésticos e cuja produção diária não exceda os 1.100 l

ARTIGO 5.º

Tipos de Resíduos Sólidos Especiais

Para efeitos do presente Regulamento, são considerados resíduos sólidos especiais e, portanto, excluídos dos RSU, os seguintes resíduos:

- Resíduos Verdes Especiais: aqueles resíduos que, embora apresentem características semelhantes aos resíduos indicados na alínea c) do artigo anterior, atingem uma produção quinzenal superior a 1.100 l, correspondente a um único produtor;
- Resíduos de Grandes Produtores Comerciais, Equiparados a RSU: os resíduos sólidos que, embora apresentem características idênticas aos resíduos referidos na alínea f) do artigo anterior, atingem uma produção diária, por estabelecimento comercial, superior a 1.100 l;
- Resíduos Industriais: os resíduos sólidos gerados em actividades ou processos industriais, bem como os que resultam das actividades de produção e distribuição de electricidade, gás e água;
- Resíduos de Grandes Produtores Industriais, Equiparados a RSU: aqueles resíduos que, embora apresentem características semelhantes aos resíduos indicados na alínea g) do artigo anterior, atingem uma produção diária superior a 1.100 l;

- e) Resíduos Hospitalares Contaminados: os resíduos produzidos em unidades de prestação de cuidados de saúde em seres humanos ou em animais, incluindo as actividades médicas de diagnóstico, prevenção e tratamento de doença e ainda as actividades de investigação relacionadas, que apresentem ou sejam susceptíveis de apresentar alguma perigosidade de contaminação, constituindo risco para a saúde pública ou para o ambiente, nos termos da legislação em vigor;
- f) Resíduos Hospitalares de Grandes Produtores, não Contaminados e Equiparados a RSU: aqueles resíduos que, embora apresentem características semelhantes aos resíduos indicados na alínea h) do artigo anterior, atingem uma produção diária superior a 1.100 l;
- g) Resíduos de Centros de Criação e Abate de Animais: os resíduos provenientes de estabelecimentos com características industriais onde se processe a criação intensiva de animais, o seu abate e/ou transformação;
- h) Resíduos de Construção e Demolição (entulhos): os restos de construção ou demolição tais como calças, pedras, escombros, terras e similares, resultantes de obras públicas ou particulares;
- j) Resíduos Perigosos: os resíduos que apresentem características de perigosidade para a saúde ou para o ambiente, nomeadamente os definidos em portaria dos Ministros da Economia, da Saúde, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente, em conformidade com a Lista de Resíduos Perigosos, aprovada por decisão do Conselho da União Europeia;
- l) Outros Resíduos Sólidos Especiais: os que são resultantes do tratamento de efluentes líquidos (lamas) ou das emissões para a atmosfera (partículas) e que se encontram sujeitos à legislação própria sobre a poluição da água e do ar, bem como os expressamente excluídos, por lei, da categoria de RSU.

ARTIGO 6.º

Definição de resíduos sólidos urbanos valorizáveis

Consideram-se RSU valorizáveis, de acordo com o artigo 2.º da Portaria 209/2004, de 3 de Março, os resíduos que possam ser recuperados ou regenerados.

ARTIGO 7.º

Tipos de resíduos sólidos urbanos valorizáveis

1. São desde já considerados RSU valorizáveis no Município de Lagoa e, portanto, passíveis de remoção distinta de acordo com a tecnologia existente no mercado e a garantia do seu escoamento, os seguintes materiais ou fileiras de materiais:

- a) Vidro – Apenas o vidro de embalagem, excluindo-se, janelas, vidraças e espelhos, loiças e cerâmicas, materiais de construção civil, lâmpadas;

- b) Papel e cartão – De qualquer tipo, excluindo-se embalagens de cartão com gordura, sacos de cimento, embalagens de produtos químicos, papel de alumínio, papel autocolante, papel de cozinha, guardanapos, lenços de papel, toalhetes e fraldas.
- c) Pilhas /acumuladores – Excluindo-se as baterias de automóveis, de telemóveis e “pilhas botão”;
- d) Embalagens de plástico e de metal – garrafas e garrações de plástico, sacos de plástico, latas de conserva ou de bebidas, embalagens vazias de aerossóis (“spray”), tabuleiros de alumínio, excluindo-se as embalagens de margarina e manteiga, embalagens de produtos tóxicos ou perigosos, electrodomésticos, pilhas e baterias, e objectos que não sejam embalagens.

2. A Câmara Municipal de Lagoa - Açores poderá, em qualquer momento, classificar outros resíduos como valorizáveis ou retirar-lhes este atributo.

CAPÍTULO III

SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

ARTIGO 8.º

Definição de Sistema Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos

1. À Câmara Municipal de Lagoa - Açores compete definir o Sistema Municipal que assegure a gestão adequada dos resíduos urbanos na área da sua jurisdição.

2. Entende-se por Sistema Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos o conjunto de obras de construção civil, equipamentos mecânicos e/ou eléctricos, viaturas, recipientes e acessórios, recursos humanos, institucionais e financeiros bem como estruturas de gestão, destinados a assegurar, em condições de eficiência, conforto, segurança e inocuidade, a deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização, tratamento e eliminação dos resíduos, sob qualquer das formas enunciadas no Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, incluindo ainda a monitorização dos locais de descarga após o encerramento das respectivas instalações, bem como o planeamento dessas operações.

3. Entende-se por gestão de resíduos o conjunto das actividades de carácter técnico, administrativo e financeiro, necessárias às operações de deposição, recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos, incluindo a monitorização dos locais de destino final após o encerramento das respectivas instalações, bem como o planeamento e fiscalização dessas operações, de modo a não constituírem perigo ou causarem prejuízo para a saúde humana ou para o ambiente.

4. A gestão de resíduos visa preferencialmente, a prevenção ou a redução da produção ou nocividade dos resíduos, nomeadamente através da reutilização e alteração dos processos produtivos, por via de tecnologias mais limpas, bem como da sensibilização dos agentes económicos e dos consumidores. Subsidiariamente, a gestão de resíduos visa

assegurar a sua valorização, nomeadamente através de reciclagem, ou da sua eliminação adequada. (Decreto-lei nº239/97, de 9 de Setembro).

ARTIGO 9.º

Componentes Técnicas

O sistema de gestão de RSU engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes técnicas:

1. Produção:

- a) Detentor

2. Remoção:

- a) Deposição;
- b) Deposição selectiva;
- c) Recolha;
- d) Recolha selectiva;
- e) Transporte.

3. Armazenagem;

4. Valorização ou Recuperação;

5. Tratamento;

6. Reutilização;

7. Eliminação.

ARTIGO 10.º

Fases

Para efeitos da boa gestão dos resíduos urbanos, as fases referidas no artigo anterior podem ser definidas:

1. Produção – o conjunto de actividades geradoras de materiais considerados desperdícios pelos respectivos produtores;

- a) Detentor – qualquer pessoa, singular ou colectiva, incluindo o produtor, que tenha resíduos na sua posse.

2. Remoção – a retirada dos resíduos dos locais de produção, mediante deposição, recolha e transporte, incluindo ainda a limpeza pública;

- a) Deposição: conjunto de operações de manuseamento dos resíduos sólidos desde a sua produção até à sua apresentação no local estabelecido, em condições de serem despejados dos recipientes onde se encontram;
- b) Deposição selectiva: acondicionamento adequado dos RSU, destinados a valorização ou eliminação, em recipientes ou locais com características específicas para o efeito;
- c) Recolha – a operação de apanha, deposição e acondicionamento de resíduos com vista ao seu transporte, e a limpeza pública efectuada nos arruamentos e passeios;

- d) Recolha selectiva: é a passagem das fracções de RSU passíveis de valorização ou eliminação adequada e depositadas selectivamente, dos recipientes ou locais apropriados para as viaturas de transporte;

- e) Transporte – a operação de transferir os resíduos de um local para outro;

3. Armazenagem – a deposição temporária e controlada, por prazo não indeterminado, de resíduos antes do seu tratamento, valorização ou eliminação;

4. Valorização ou Recuperação – as operações que visem o reaproveitamento dos resíduos, englobando a reciclagem (que pode ser multimaterial ou orgânica);

5. Tratamento – quaisquer processos manuais, mecânicos, físicos, químicos ou biológicos que alterem as características dos resíduos, de forma a reduzir o seu volume ou perigosidade, bem como a facilitar a sua movimentação, valorização ou eliminação;

6. Reutilização – a reintrodução, em situação análoga e sem alterações, de substâncias, objectos ou produtos nos circuitos de produção ou de consumo, de forma a evitar a produção de resíduos;

7. Eliminação – as operações que visem dar um destino final adequado aos resíduos, identificadas em portaria do Ministério do Ambiente, em condições que garantam um mínimo de prejuízos para a saúde pública e ambiente.

CAPÍTULO IV

REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

ARTIGO 11.º

Deposição

1. Entende-se por deposição adequada dos resíduos urbanos, a sua colocação em condições de estanquicidade e higiene, acondicionados, em sacos de papel ou plástico, em recipientes a fim de serem recolhidos.

2. Deposição selectiva é o acondicionamento das várias fracções de resíduos, destinadas a valorização ou eliminação adequada, em recipientes ou locais com características específicas, indicados para o efeito.

ARTIGO 12.º

Recipientes para colocação dos RSU

1. Para efeitos de deposição dos RSU são utilizados pelos municípios os seguintes recipientes, conforme for estipulado pela Câmara Municipal de Lagoa - Açores:

- a) Contentores herméticos normalizados obedecendo aos modelos aprovados pela Câmara Municipal de Lagoa - Açores, distribuídos pelos locais de produção de RSU das áreas do Município servidas

por recolha hermética, destinados à deposição desses resíduos e das suas fracções valorizáveis, nomeadamente com as capacidades de 50 litros, 90 litros e 800 litros, ou outra que venha a ser definida pela autarquia.

2. São ainda de considerar, para efeito de deposição selectiva:

- a) Ecopontos, baterias de contentores destinados a receberem fracções valorizáveis de RSU.

3. Os municípios devem requerer aos serviços competentes da Câmara Municipal de Lagoa - Açores o fornecimento dos equipamentos definidos nas alíneas a) do nº 1 deste artigo.

ARTIGO 13.º

Responsabilidade pela deposição de RSU

1. Os equipamentos de deposição definidos no artigo anterior são propriedade do Município.

2. Constitui obrigação dos municípios, abrangidos pela recolha porta-a-porta dos RSU:

- a) Adquirir o equipamento de deposição referido no artigo 12º alínea a), necessário para que a recolha e o transporte se efectue, que permita o acondicionamento dos RSU de forma adequada, e nas devidas condições de higiene e salubridade, salvo ruptura de stock;
- b) Assegurar a manutenção, limpeza, reparação ou substituição do equipamento de deposição;
- c) Colocar o equipamento de deposição em local de fácil acesso à viatura de recolha;
- d) Efectuar a deposição selectiva das fracções valorizáveis dos resíduos sólidos produzidos.

3. A substituição dos equipamentos de deposição distribuídos pela Câmara Municipal de Lagoa - Açores nas áreas de recolha porta-a-porta, motivada por razões imputáveis aos utilizadores, é efectuada pelo Município, mediante o pagamento do seu custo.

ARTIGO 14.º

Dias e horas para a deposição de resíduos sólidos urbanos

1. Os dias e horas que devem ser colocados na via pública os equipamentos de deposição definidos no artigo nº12 são definidos através de Edital.

2. Fora dos dias e horas previstos no número anterior, os equipamentos e RSU deverão, obrigatoriamente, manter-se dentro das instalações do produtor.

3. Os responsáveis pela deposição de resíduos urbanos devem retê-los nos locais de produção sempre que os recipientes se encontrem com a capacidade esgotada.

ARTIGO 15.º

Utilização

Para efeitos de deposição dos RSU produzidos nas vias e outros espaços públicos, é obrigatória a utilização dos equipamentos específicos aí existentes.

ARTIGO 16.º

Utilização do equipamento de deposição selectiva

1. O vidro preferencialmente enxaguado e sem rótulos deve ser colocado no vidro – contentor identificado pela cor verde.

2. O papel e o cartão sem agramos, fita-cola, esferovite ou plástico, excluindo-se ainda o papel e cartão contaminado com resíduos de outra natureza, nomeadamente alimentares, devem ser colocados no papelão – contentor identificado pela cor azul.

3. As pilhas/ acumuladores a colocar no pilhão – contentor identificado pela cor vermelha.

4. Embalagens de plástico e metal, enxaguadas e, sempre que possível espalmadas, excluindo embalagens que tenham contido produtos perigosos, devem ser colocadas no embalão – contentor identificado pela cor amarela.

5. No que diz respeito aos horários de deposição, todos os resíduos valorizáveis podem-se colocar no respectivo contentor a qualquer hora e em qualquer dia da semana, salvo se este se encontrar cheio.

ARTIGO 17.º

Locais afectos aos contentores

1. Os contentores de 50 l e de 90 l devem permanecer no interior das casas e edifícios, só devem ser colocados na rua à hora de recolha.

2. Os contentores de 800 l não podem ser deslocados dos locais previstos pela Câmara Municipal de Lagoa - Açores.

ARTIGO 18.º

Noção de limpeza pública

A limpeza pública integra-se na componente técnica “remoção” e caracteriza-se por um conjunto de actividades levadas a efeito pela Câmara Municipal de Lagoa - Açores, com a finalidade de libertar de sujidade e resíduos as vias e outros espaços públicos, nomeadamente:

- a) Limpeza de arruamentos, passeios e outros espaços públicos, incluindo a varredura, a limpeza de sarjetas, a lavagem de pavimentos e o corte de ervas, na área urbana;
- b) Recolha de resíduos contidos em papeleiras e outros recipientes com idênticas finalidades, colocados em espaços públicos.

ARTIGO 19.º

Recolha e transporte de resíduos urbanos

1. A recolha e o transporte dos resíduos urbanos, previstos no presente Regulamento, são da exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal.

2. Aos produtores de resíduos são aplicáveis as taxas na Tabela de Taxas e Licenças previstas e em vigor.

ARTIGO 20.º

Recolha e transporte de monstros

1. É proibido colocar nas vias e outros espaços públicos, monstros, definidos nos termos da alínea b) do artigo 4.º, sem previamente tal ter sido requerido à Câmara Municipal de Lagoa - Açores e obtida a confirmação da realização da sua remoção.

2. O pedido referido no número anterior pode ser efectuado pessoalmente, pelo telefone ou por escrito.

3. A remoção efectua-se em data e hora a acordar entre a Câmara Municipal de Lagoa - Açores e o município.

4. Compete aos municípios interessados, transportar e acondicionar os monstros até à via pública, junto ao local acordado.

ARTIGO 21.º

Recolha e transporte de resíduos urbanos verdes

1. É proibido colocar nas vias e outros espaços públicos, resíduos verdes urbanos, definidos nos termos da alínea c) do artigo 4º, sem previamente tal ser requerido à Câmara Municipal de Lagoa - Açores e obtida a confirmação da realização da sua remoção.

2. O pedido referido no número anterior pode ser efectuado pessoalmente, pelo telefone ou por escrito.

3. A remoção, efectua-se em data e hora a acordar entre a Câmara Municipal de Lagoa - Açores e o município.

4. Compete aos municípios interessados, transportar e acondicionar os resíduos verdes urbanos até à via pública, junto ao local acordado.

5. Os ramos das árvores não podem exceder 1 m de comprimento e os troncos com diâmetro superior a 20 cm, não podem exceder 50 cm de comprimento.

6. Os resíduos verdes urbanos de menores dimensões, nomeadamente folhas e aparas, devem ser acondicionados no local indicado pela câmara, em sacos ou outros recipientes fechados, contendo unicamente este tipo de resíduos, ou, se em pequena quantidade, acondicionados conjuntamente com os restantes RSU.

ARTIGO 22.º

Dejectos de animais

1. Os donos ou acompanhantes de animais devem proceder à limpeza e remoção imediata dos dejectos produzidos pelos seus animais quando passeiem com eles nos espaços públicos, com excepção dos de cães acompanhantes de cegos.

2. Os dejectos dos animais referidos no número anterior devem ser devidamente acondicionados, de forma hermética.

ARTIGO 23.º

Recolha selectiva

Deve ser dada prevalência à recolha selectiva de resíduos, que consistirá na passagem de fracções de resíduos passíveis de valorização ou eliminação adequada e depositadas selectivamente, de recipientes ou locais apropriados para viaturas de transporte.

CAPÍTULO V

RECOLHA DE VEÍCULOS, PNEUS USADOS E SUCATAS

ARTIGO 24.º

Recolha de veículos

Os proprietários dos veículos considerados abandonados ou em estacionamento abusivo serão alvo da aplicação da legislação em vigor, regulamentado no Regulamento Municipal de Remoção de Veículos Automóveis da Câmara Municipal de Lagoa – Açores.

ARTIGO 25.º

Pneus usados

Os possuidores de pneus usados têm que se desfazer destes nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 26.º

Sucatas

A deposição de sucatas é feita nos termos de legislação específica.

CAPÍTULO VI

REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ESPECIAIS

ARTIGO 27.º

Queima a céu aberto

Não é permitida a queima a céu aberto de resíduos sólidos de qualquer natureza.

ARTIGO 28.º

Deposição de resíduos sólidos especiais

1. A gestão dos resíduos sólidos especiais definidos no artigo 5.º é da exclusiva responsabilidade dos seus produtores, devendo ser respeitados os parâmetros na legislação nacional em vigor e aplicável a tais resíduos.

ARTIGO 29.º

Resíduos sólidos especiais equiparáveis a RSU

1. O produtor ou detentor de resíduos cuja produção diária seja superior a 1.100 litros, nos termos do artigo 5º, alíneas d) e f), conjugadas, do Decreto-Lei nº 239/97, de 9 de Setembro, é responsável pelo destino adequado daqueles resíduos, devendo promover a sua recolha, armazenagem, transporte e eliminação ou utilização de tal forma que não ponham em perigo a saúde pública nem causem prejuízos ao ambiente, podendo no entanto acordar a prestação dos serviços referidos com a Câmara Municipal de Lagoa - Açores ou empresas a tal autorizadas.

2. Quando, nos termos da parte final do número anterior, a Câmara vier a intervir na recolha e transporte dos referidos resíduos, devem os seus produtores ou detentores adquirir contentores normalizados de modelos aprovados pelo Município e, eventualmente, equipamento e compactação adequado.

ARTIGO 30.º

Destino final dos resíduos industriais

O produtor ou detentor de resíduos industriais é, nos termos do artigo 6º, nº 1 e nº 2, alínea b) do Decreto-Lei nº 239/97, de 9 de Setembro, responsável pelo destino final adequado destes resíduos, bem como pelos custos da sua gestão, devendo promover a sua recolha, armazenagem sempre no interior das instalações, transporte e eliminação ou utilização, de tal forma que não ponham em perigo a saúde pública nem causem prejuízos ao ambiente.

ARTIGO 31.º

Destino final de entulhos

1. Nenhuma obra pode ser iniciada, sem que o empreiteiro ou o promotor responsável indique qual o tipo de solução preconizada para a deposição, remoção, transporte e eliminação dos entulhos produzidos na obra, bem como os meios e equipamentos a utilizar.

2. Ficam exceptuados do preceituado no número anterior os produtores de entulhos provenientes de habitações unifamiliares e plurifamiliares, com volume até 1 m³, podendo os munícipes solicitar à Câmara Municipal de Lagoa - Açores, a sua remoção.

ARTIGO 32.º

Destino final dos resíduos hospitalares

O produtor ou detentor de resíduos hospitalares é, nos termos do artigo 6º, nº 1 e nº 2, alínea c) do Decreto-Lei nº 239/97, de 9 de Setembro, responsável pelo destino final adequado destes resíduos, bem como pelos custos da sua gestão, devendo promover a sua recolha, acondicionamento e armazenagem sempre no interior das instalações, transporte e eliminação ou utilização, de tal forma que não ponham em perigo a saúde pública nem causem prejuízo ao ambiente.

ARTIGO 33.º

Resíduos de centros de criação e de abate de animais

Aplica-se aos resíduos sólidos provenientes dos centros de criação e de abate de animais e unidades similares, o previsto no artigo anterior, com as necessárias adaptações.

ARTIGO 34.º

Resíduos de efluentes líquidos e lamas

1. Os produtores de efluentes líquidos, derivados de actividade comercial, industrial ou doméstica, não podem vaziar óleos, tintas ou outros produtos químicos ou poluentes na via pública.

2. Os proprietários de veículos como camiões, camionetas, tractores, máquinas agrícolas, máquinas afectas à construção civil, entre outros, devem, antes de utilizarem as estradas e caminhos públicos lavar devidamente os seus rodados, quando for caso disso, de modo a evitarem a sujidade das mesmas vias.

ARTIGO 35.º

Resíduos sólidos tóxicos ou perigosos e radioactivos

Os resíduos sólidos tóxicos ou perigosos e radioactivos encontram-se sujeitos a legislação especial.

ARTIGO 36.º

Destino final de outros tipos de resíduos

O produtor ou detentor de outros tipos de resíduos, é responsável pelo destino final adequado destes resíduos, bem como pelos custos da sua gestão, devendo promover a sua recolha, acondicionamento e armazenagem, transporte e eliminação ou utilização, de tal forma que não ponham em perigo a saúde pública nem causem prejuízos ao ambiente.

CAPITULO VII**Limpeza de Espaços Públicos e Privados**

ARTIGO 37.º

Limpeza de áreas exteriores de estabelecimento e estaleiros de obras

1. É da responsabilidade das entidades que exploram esplanadas com bares, restaurantes, cafés, pastelarias e estabelecimentos similares a limpeza diária desses espaços, ou sempre que tal seja necessário.

2. As entidades que exploram estabelecimentos comerciais de qualquer tipo têm como responsabilidade a limpeza diária das áreas exteriores públicas adstritas num raio de 20 m, quando existam resíduos provenientes da actividade que desenvolvem.

3. É da responsabilidade dos empreiteiros ou promotores de obras a manutenção da limpeza dos espaços envolventes

à obra, conservando-os libertos de pó e terra, para além da remoção de terras, entulhos e outros resíduos dos espaços exteriores confinantes com os estaleiros, bem como a sua valorização e eliminação.

ARTIGO 38.º

Limpeza de terrenos privados

1. Nos terrenos confinantes com a via pública é proibida a deposição de resíduos sólidos, designadamente lixos, entulhos e outros desperdícios.

2. Nos lotes de terrenos edificáveis, designadamente os resultantes de operações de loteamento devidamente licenciadas, caberá aos respectivos proprietários proceder periodicamente à respectiva limpeza, de modo a evitar o aparecimento de matagais, como tal susceptíveis de afectarem a salubridade dos locais ou provocarem riscos de incêndios.

3. Exceptua-se do disposto no n.º 1 a deposição, em terrenos agrícolas, de terras, produtos de desmatagem, de podas ou desbastes, bem como fertilizantes, sempre que os mesmos sejam destinados ou provenientes de actividades agrícolas, salvaguardando sempre a preservação dos recursos aquíferos, a saúde pública em geral e a segurança de pessoas e bens.

4. Os proprietários, arrendatários ou usufrutuários de terrenos onde se encontrem lixos, detritos ou outros desperdícios, bem como silvados, sempre que os serviços competentes entendam existir perigo de salubridade ou de incêndio, serão notificados a removê-los, no prazo que vier a ser fixado, sob pena de, independentemente da aplicação da respectiva coima, a Câmara Municipal de Lagoa - Açores se substituir aos responsáveis na remoção, debitando aos mesmos as respectivas despesas.

5. Os proprietários ou detentores de terrenos não edificados, confinantes com a via pública, são obrigados a vedá-los com muros de pedra da região, tijolo, tapumes de madeira ou outros materiais adequados, e a manter as vedações em bom estado de conservação.

ARTIGO 39.º

Limpeza de espaços interiores

1. No interior dos edifícios, logradouros, sagões ou pátios é proibido acumular lixos, desperdícios, resíduos móveis e maquinaria usada sempre que da acumulação possa ocorrer prejuízo para a saúde pública, risco de incêndio ou perigo para o ambiente, o que será verificado pela Autoridade de Saúde, se for caso disso.

2. Nas situações de violação ao disposto no número anterior, a Câmara Municipal de Lagoa - Açores notificará os proprietários ou detentores infractores para, no prazo que for designado, procederem à regularização da situação de insalubridade verificada.

3. Para efeitos do número anterior, o não cumprimento do prazo estabelecido, implica a realização da operação de limpeza pelos serviços municipais, constituindo nesse caso encargo dos proprietários ou detentores todas as despesas, sem prejuízo do pagamento da coima correspondente.

CAPÍTULO VIII

Tratamento Valorização e ou Eliminação de resíduos sólidos

ARTIGO 40.º

Locais e Processos

Para o tratamento, valorização e ou eliminação de resíduos sólidos produzidos na área do concelho somente poderão ser utilizados os locais licenciados e os processos aprovados pela Câmara Municipal de Lagoa - Açores.

ARTIGO 41.º

Locais clandestinos e eliminação de resíduos

1. Os proprietários dos terrenos ou locais de eliminação de resíduos não licenciados, deverão no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor deste regulamento, proceder à remoção e eliminação dos resíduos indevidamente depositados, segundo as normas em vigor.

2. Caberá aos proprietários dos terrenos utilizados abusivamente por terceiros para a eliminação de resíduos, no mesmo prazo, proceder à sua limpeza e criar as condições necessárias para evitar novas deposições clandestinas.

3. Em caso de incumprimento do disposto nos números anteriores, poderá a Câmara Municipal de Lagoa - Açores efectuar as referidas operações a expensas dos infractores.

CAPÍTULO IX

FISCALIZAÇÃO, INSTRUÇÃO E SANÇÕES

ARTIGO 42.º

Competência para fiscalizar

A fiscalização do cumprimento do presente regulamento é da competência dos respectivos serviços municipais e de outras autoridades com competência atribuída por lei.

ARTIGO 43.º

Competência

1 – A competência para determinar a instauração de processos de contra – ordenação, para aplicar as respectivas coimas e eventuais sanções acessórias, pertence ao Presidente da Câmara, podendo ser delegada em qualquer dos Vereadores.

2 – A tramitação processual obedece ao disposto no regime geral sobre contra - ordenações.

ARTIGO 44.º

Instrução dos processos e aplicação das coimas

1. Qualquer violação ao disposto no presente Regulamento constitui contra-ordenação punível com coima.

2. A competência para a instauração dos processos de contra-ordenação e aplicação das coimas previstas neste Regulamento pertence à Câmara Municipal de Lagoa - Açores ou através do exercício de delegação de poderes, nos termos do que se encontre previsto nos respectivos Estatutos.

ARTIGO 45.º

Gestão de resíduos

1. A realização, não autorizada, da actividade económica de deposição, recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos sólidos, constitui contra-ordenação punível com a coima de uma a duzentas vezes o salário mínimo nacional.

ARTIGO 46.º

Descarga de resíduos

1. A descarga de resíduos sólidos na via pública ou em qualquer outro local não autorizado constitui contra-ordenação e é punível com as seguintes coimas:

- a) De RSU, coima de um quarto a cinco vezes o salário mínimo nacional;
- b) De resíduos sólidos industriais (RSI), coima de duas vezes e meia a vinte vezes o salário mínimo nacional;
- c) De resíduos sólidos hospitalares (RSH), coima de cinco a duzentas vezes o salário mínimo nacional;
- d) De resíduos sólidos perigosos (RSP), coima de cinco a duzentas vezes o salário mínimo nacional;
- e) De entulhos, coima de metade a vinte vezes o salário mínimo nacional.

ARTIGO 47.º

Higiene e limpeza

1. Relativamente à higiene e limpeza das vias e outros espaços públicos, as seguintes contra-ordenações são punidas com as coimas indicadas:

- a) Depositar nas vias e outros espaços públicos os resíduos sólidos provenientes da varredura, quer de habitações quer de estabelecimentos – coima de um décimo a uma vez o salário mínimo nacional;
- b) Vazar águas de lavagens de habitações e de estabelecimentos comerciais e de serviços para as vias ou espaços públicos – coima de um décimo a metade do salário mínimo nacional;
- c) Vazar tintas, óleos, petróleo e seus derivados para a via pública – coima de uma a cinco vezes o salário mínimo nacional;
- d) Não fazer uso do equipamento de deposição colocado em espaços públicos, deitando para a via pública resíduos sólidos – coima de um décimo a uma vez o salário mínimo nacional;
- e) Destruir ou danificar papeleiras – coima de metade a uma vez o salário mínimo nacional, além do pagamento da sua reparação ou substituição;

- f) Efectuar queimadas de resíduos sólidos a céu aberto – coima de uma a cinco vezes o salário mínimo nacional;
- g) Retirar ou remexer nos resíduos sólidos contidos no equipamento de deposição colocados em espaço público – coima de um vigésimo a uma vez o salário mínimo nacional;
- h) Lançar quaisquer detritos ou objectos nas sarjetas ou sumidouros – coima de um quinto a uma vez o salário mínimo nacional;
- i) Poluir e não efectuar a limpeza da via pública e espaços públicos com dejectos de animais – coima de um quarto a uma vez o salário mínimo nacional;
- j) Pintar, lavar e reparar veículos na via pública – coima de um quarto a uma vez o salário mínimo nacional;
- k) Estacionar veículos na via pública por um instante de tempo que prejudique a limpeza normal da área por eles ocupada – coima de um quarto a uma vez o salário mínimo nacional;
- l) Abandonar na via pública veículos que pelo seu estado de degradação possam comprometer a saúde pública – coima de um quarto a uma vez o salário mínimo nacional;
- m) Não efectuar a limpeza dos resíduos sólidos ou líquidos provenientes de cargas e descargas de materiais em espaços públicos – coima de uma a três vezes o salário mínimo nacional.

ARTIGO 48.º

Monstros

A colocação de monstros na via pública, em violação das normas previstas para a sua recolha e transporte, constitui contra-ordenação punível com uma coima de um quinto a duas vezes o salário mínimo nacional.

ARTIGO 49.º

Deposição de RSU e suas fracções valorizáveis

Relativamente à deposição de resíduos sólidos urbanos e suas fracções valorizáveis, são puníveis as seguintes contra-ordenações:

- a) Uso e desvio para uso pessoal dos equipamentos de deposição pertencentes à Câmara Municipal de Lagoa - Açores – coima de uma a três vezes o salário mínimo nacional;
- b) Destruição e danificação do equipamento de deposição – coima de uma a cinco vezes o salário mínimo nacional, além do pagamento da sua reparação e da sua substituição;
- c) Deslocação dos equipamentos de deposição sem autorização prévia da Câmara Municipal de Lagoa - Açores – coima de metade a duas vezes o salário mínimo nacional;
- d) Afixação de cartazes e outros no equipamento de deposição – coima de um quarto a uma vez o salário mínimo nacional;

- e) Utilização ou permanência dos contentores fornecidos pela Câmara fora do horário fixo para tal efeito – coima de um vigésimo a um quarto do salário mínimo nacional;
- f) Não fechar a tampa dos contentores após a deposição de RSU – coima de metade a duas vezes o salário mínimo nacional;
- g) Colocar nos contentores de RSU outros tipos de resíduos – coima de um décimo a uma vez o salário mínimo nacional;

ARTIGO 50.º**Tarifas**

1. As operações de recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação dos resíduos ao abrigo deste regulamento e da alínea d) do artigo 3º do Decreto-Lei nº239/97, de 9 de Setembro, de responsabilidade da Câmara Municipal de Lagoa - Açores, não isenta os respectivos municípios do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado, a título de gestão directa ou delegada.

CAPÍTULO X**DISPOSIÇÕES FINAIS****ARTIGO 51.º****Interrupção do funcionamento do sistema de gestão de RSU**

Quando houver necessidade absoluta de interromper o funcionamento do sistema municipal por motivo programado com antecedência ou por outras causas sem carácter de urgência, a Câmara Municipal de Lagoa - Açores avisará, prévia e publicamente, os municípios afectados pela interrupção.

ARTIGO 52.º**Dúvidas**

Quaisquer dúvidas ou omissões que possam surgir na interpretação e aplicação deste Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Lagoa - Açores.

ARTIGO 53.º**Persuasão e sensibilização**

A Câmara Municipal de Lagoa - Açores procurará ter sempre uma acção de persuasão e sensibilização dos municípios para o cumprimento do presente Regulamento e das directivas que os próprios serviços, em resultado da prática que adquirirem ao longo do tempo, forem estabelecendo para o ideal funcionamento de todo o sistema.

ARTIGO 54.º**Disposições anteriores**

Ficam revogadas as normas das posturas e regulamentos anteriores que disponham em sentido contrário ao presente Regulamento.

ARTIGO 55.º**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor decorridos 30 (trinta) dias sobre a sua publicação, em Edital.

30/2006 - Cabe às Câmaras Municipais, nos termos do Código da Estrada aprovado pelo Decreto-Lei nº114/94, de 3 de Maio, revisto e republicado pelo Decreto-Lei nº44/2005, de 23 de Fevereiro, como entidades competentes para a fiscalização, proceder, nas vias públicas sob a sua jurisdição – através do pessoal de fiscalização, designado para o efeito ou das polícias municipais, quando existam – ao bloqueamento, remoção e depósito de veículos nos casos previstos no referido código.

Importa, pois, regulamentar esta matéria, estabelecendo, ainda, as condições e taxas devidas pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos.

Considerando o preceituado na alínea d) do nº1 e nº3 do artigo 5º do Decreto-Lei nº44/2005, de 23 de Fevereiro, nos artigos 163º a 168º do Código de Estrada aprovado pelo Decreto-Lei nº114/94, de 3 de Maio, revisto e republicado pelo Decreto-Lei nº44/2005, de 23 de Fevereiro, e ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e na alínea a) do nº2 do artigo 53º, alínea a) do nº6 e alínea u) do nº1 do artigo 64º, da Lei nº169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº5-A/02, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Lagoa (Açores), no uso da sua competência, propõe à Assembleia Municipal, para aprovação, a presente proposta de regulamento, precedida nos termos dos artigos 117º e 118º do Código do Procedimento Administrativo, de apreciação pública, pelo período de 30 dias, para a recolha de sugestões, discussão e análise.

CAPÍTULO I**Âmbito de aplicação****ARTIGO 1.º****Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento estabelece as regras a que fica sujeita a remoção e a recolha de veículos abandonados, ou em estacionamento abusivo na área do Município de Lagoa, de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO 2.º**Lei habilitante**

O presente regulamento é aprovado face ao preceituado na alínea d) do nº1 e nº3 do artigo 5º do Decreto-Lei nº44/2005, de 23 de Fevereiro, nos artigos 163º a 168º do Código da Estrada aprovado pelo Decreto-Lei nº44/2005, de 23 de Fevereiro, e ao abrigo do disposto no artigo 241º da

Constituição da República Portuguesa a na alínea a) do nº2 do artigo 53º, alínea a) do nº6 e alínea u) do nº1 do artigo 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº5-A/02, de 11 de Janeiro.

CAPÍTULO II

Abandono, bloqueamento e remoção de veículos

ARTIGO 3.º

Estacionamento indevido ou abusivo

1- Considera-se estacionamento indevido ou abusivo:

- a) O de veículo estacionado durante 30 (trinta) dias ininterruptos, em local de via pública ou em parque ou zona de estacionamento isentos do pagamento de qualquer taxa;
- b) O de veículo, em parque, quando as taxas correspondentes a 5 (cinco) dias de utilização não tiverem sido pagas;
- c) O de veículo, em zona de estacionamento condicionado ao pagamento de taxa, quando esta não tiver sido paga ou tiverem decorrido duas horas para além do período de tempo pago;
- d) O de veículo que permanecer em local de estacionamento limitado mais de duas horas para além do período de tempo permitido;
- e) O de veículos agrícolas, máquinas industriais, reboques e semi-reboques não atrelados ao veículo tractor e o de veículos publicitários que permaneçam no mesmo local por tempo superior a setenta e duas horas, ou a 30 (trinta) dias, se estacionarem em parques a esse fim destinados;
- f) O que se verifique por tempo superior a quarenta e oito horas, quando se trate de veículos que apresentem sinais exteriores evidentes de abandono, de inutilização ou de impossibilidade de se deslocarem com segurança pelos seus próprios meios;
- g) O de veículos ostentando qualquer informação com vista à sua transacção, em parque de estacionamento;
- h) O de veículos sem chapa de matrícula ou com chapa que não permita a correcta leitura da matrícula.

2- Os prazos previstos nas alíneas a) e e) do número anterior não se interrompem, desde que os veículos sejam apenas deslocados de um para outro lugar de estacionamento, ou se mantenham no mesmo parque ou zona de estacionamento.

ARTIGO 4.º

Notificação

1- Sempre que um veículo se encontrar estacionado abusivamente, a fiscalização municipal deve proceder à notificação do proprietário, para o domicílio indicado no

mesmo veículo, através de carta registada com aviso de recepção, para que o retire do local no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

2- No caso de o veículo apresentar sinais exteriores de acidente e de impossibilidade de deslocação com segurança pelos seus próprios meios, na notificação deve ainda constar que o veículo não pode estacionar na via pública enquanto não for reparado.

3- Se o veículo não tiver a indicação do nome e residência do proprietário nos termos legais, é dispensada a notificação referida nos números anteriores, cumprindo-se o estipulado no artigo 5º.

ARTIGO 5.º

Viatura abandonada

Nos casos em que se verifique que a viatura se encontra abandonada, a mesma será identificada com um dístico (autocolante) onde deve constar o prazo para ser retirada pelo seu proprietário ou detentor, sob pena de a mesma ser removida. (Anexo I)

ARTIGO 6.º

Documento fotográfico

Será recolhido no local um documento fotográfico da viatura abandonada, com o dístico referido no artigo 5.º colocado, bem como a zona adjacente, para fins de organização do processo.

ARTIGO 7.º

Bloqueamento e remoção

1- Podem ser removidos os veículos que se encontrem:

- a) Estacionados indevida ou abusivamente, nos termos do artigo 3º;
- b) Estacionados ou imobilizados na berma de auto-estrada ou via equiparada;
- c) Estacionados ou imobilizados de modo a constituírem evidente perigo ou grave perturbação para o trânsito;
- d) Estacionados ou imobilizados em locais que, por razões de segurança, de ordem pública, de emergência, de socorro ou outros motivos análogos, justifiquem a remoção.

2- Para os efeitos do disposto na alínea c) do número anterior, considera-se que constituem evidente perigo ou grave perturbação para o trânsito, entre outros, os seguintes casos de estacionamento ou imobilização:

- a) Em via ou corredor de circulação reservados a transportes públicos;
- b) Em local de paragem de veículos de transporte colectivo de passageiros;
- c) Em passagem de peões sinalizada;

- d) Em cima dos passeios ou em zona reservada exclusivamente ao trânsito de peões;
- e) Na faixa de rodagem, sem ser junto da berma ou passeio;
- f) Em local destinado ao acesso de veículos ou peões a propriedades, garagens ou locais de estacionamento;
- g) Em local destinado ao estacionamento de veículos de certas categorias, ao serviço de determinadas entidades ou utilizados no transporte de pessoas com deficiência;
- h) Em local afecto à paragem de veículos para operações de carga e descarga ou tomada e largada de passageiros;
- i) Impedindo o trânsito de veículos ou obrigando à utilização da parte da faixa de rodagem destinada ao sentido contrário, conforme o trânsito se faça num ou em dois sentidos;
- j) Na faixa de rodagem, em segunda fila;
- l) Em local em que impeça o acesso a outros veículos devidamente estacionados ou a saída destes;
- m) De noite, na faixa de rodagem, fora das localidades, salvo em caso de imobilização por avaria devidamente sinalizada;
- n) Na faixa de rodagem de auto-estrada ou via equipada.

3- Verificada qualquer das situações previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1, as autoridades competentes para a fiscalização podem bloquear o veículo através de dispositivo adequado, impedindo a sua deslocação até que se possa proceder à remoção.

4- Na situação prevista na alínea c) do n.º 1, no caso de não ser possível a remoção imediata, as autoridades competentes para a fiscalização devem, também, proceder à deslocação provisória do veículo para outro local, a fim de aí ser bloqueado até à remoção.

5- O desbloqueamento do veículo só pode ser feito pelas autoridades competentes, sendo qualquer outra pessoa que o fizer sancionada com coima de € 300 a € 1500.

6- Quem for titular do documento de identificação do veículo é responsável por todas as despesas ocasionadas pela remoção, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, ressaltando-se o direito de regresso contra o condutor.

7- As taxas não são devidas quando se verificar que houve errada aplicação das disposições legais.

ARTIGO 8.º

Presunção de abandono

1- Removido o veículo, nos termos do artigo anterior, deve ser notificado o proprietário, para a residência constante do respectivo registo, para o levantar no parque Municipal de Obras, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

2- Tendo em vista o estado geral do veículo, se for previsível um risco de deterioração que possa fazer rejeitar que o preço obtido em venda em hasta pública não cubra as despesas decorrentes da remoção e depósito, o prazo revisto no número anterior é reduzido a 30 (trinta) dias.

3- Os prazos referidos nos números anteriores contam-se a partir da recepção da notificação ou da afixação no termo do artigo 10.º.

4- Se o veículo não for reclamado dentro do prazo previsto nos números anteriores é considerado abandonado e adquirido por ocupação pelo Estado ou pela Autarquia.

5- O veículo é considerado imediatamente abandonado quando essa for a vontade manifestada expressamente pelo seu proprietário.

ARTIGO 9.º

Ficha de registo do veículo recolhido

Logo que qualquer veículo dê entrada no depósito ou no Parque Municipal de Obras deverá ser aberta uma ficha de registo onde fiquem anotados todos os dados da viatura, de acordo com o modelo apresentado no anexo II ao presente Regulamento.

ARTIGO 10.º

Reclamação de veículos

1- Da notificação referida no artigo 8.º deve constar a indicação do local para onde o veículo foi removido e, bem assim, que o titular do respectivo documento de identificação o deve retirar dentro dos prazos referidos no artigo 8.º e após o pagamento das despesas de remoção e depósito, sob pena de o veículo se considerar abandonado.

2- Nos casos previstos na alínea f) do n.º1 do artigo 3.º, se o veículo apresentar sinais evidentes de acidente, a notificação deve fazer-se pessoalmente, salvo se o titular do respectivo documento de identificação não estiver em condições de a receber, sendo então feita em qualquer pessoa da sua residência, preferindo os parentes.

3- Não sendo possível proceder à notificação pessoal por se ignorar a identidade ou a residência do proprietário do veículo, a notificação deve ser afixada na Câmara Municipal de Lagoa - Açores, nas Juntas de Freguesia do Concelho ou junto da última residência conhecida do proprietário.

4- A entrega do veículo ao reclamante depende da prestação de caução de valor equivalente às despesas de remoção e depósito.

5- A notificação referida no n.º1 deve ser entregue pessoalmente ou por meio de carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO 11.º

Hipoteca

1- Quando o veículo é objecto de hipoteca, a sua remoção deve ser notificada ao credor, para a residência constante do respectivo registo ou nos termos do n.º 3 do artigo anterior.

2- Da notificação ao credor deve constar a indicação dos termos em que a notificação foi feita ao proprietário e a data em que termina o prazo a que o artigo anterior se refere.

3- O credor hipotecário pode requerer a entrega do veículo como fiel depositário, para o caso de, findo o prazo, o titular do documento de identificação o não levantar.

4- O requerimento pode ser apresentado no prazo de 20 (vinte) dias após a notificação ou até ao termo do prazo para levantamento do veículo pelo proprietário, se terminar depois daquele.

5- O veículo deve ser entregue ao credor hipotecário logo que se mostrem pagas todas as despesas ocasionadas pela remoção e depósito, devendo o pagamento ser feito dentro dos 8 (oito) dias seguintes ao termo do último dos prazos a que se refere o artigo anterior.

6- O credor hipotecário tem direito de exigir do proprietário as despesas referidas no número anterior e as que efectuar na qualidade de fiel depositário.

ARTIGO 12.º

Penhora

1- Quando o veículo é objecto de penhora ou acto equivalente, a Câmara Municipal de Lagoa – Açores deve informar o tribunal das circunstâncias que a justificaram.

2- No caso previsto no número anterior, o veículo deve ser entregue à pessoa que para o efeito o tribunal designar como fiel depositário, sendo dispensado o pagamento prévio das despesas de remoção e depósito.

3- Na execução, os créditos pelas despesas de remoção e depósito gozam de privilégio mobiliário especial.

ARTIGO 13.º

Pessoas a notificar

1- Existido sobre o veículo, um direito de usufruto, a notificação referida nos artigos 8.º e 10.º do presente deve ser feita ao usufrutuário aplicando-se ao proprietário com as necessárias adaptações o disposto no artigo 11.º.

2- Em caso de locação financeira ou de locação por prazo superior a um ano, a notificação referida nos artigos 8.º e 10.º deve ser feita ao locatário, aplicando-se aos locados, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 11.º.

3- Tendo o veículo sido vendido com reserva de propriedade e mantendo-se esta, a notificação deve ser feita ao adquirente, aplicando-se ao locador, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 11.º.

ARTIGO 14.º

Consequência do não levantamento dos veículos

Findo o prazo fixado e não sendo levantadas as viaturas, afixar-se-á um edital na Câmara Municipal de Lagoa – Açores e Juntas de Freguesia do Concelho, com a relação das mesmas e proceder-se-á à sua publicação num jornal diário de grande tiragem na área do município.

ARTIGO 15.º

Informação de abandono das viaturas às forças policiais

1- Será da competência dos serviços municipais de fiscalização enviar os respectivos ofícios à PSP, com a informação da relação dos veículos recolhidos no Concelho de Lagoa – Açores em situação de abandono e degradação na via pública.

2- Aguardando, no prazo de 30 (trinta) dias, informação quanto à susceptibilidade da apreensão pela PSP das viaturas constantes na relação enviada (anexo III).

ARTIGO 16.º

Veículos abandonados a favor do Estado

Após a recepção das respostas da PSP indicadas no artigo anterior, os serviços municipais oficialarão a Direcção-Geral do Património, para que esta ordene a respectiva vistoria, no prazo de 30 (trinta) dias. (Anexo IV).

ARTIGO 17.º

Arrematação da sucata em hasta pública

Após o cumprimento do referido nos artigos antecedentes, será apresentada proposta à Câmara Municipal para arrematação em hasta pública de sucata proveniente de veículos abandonados, na qual deverão ser indicadas as condições da arrematação.

ARTIGO 18.º

Publicação de edital

1- Após deliberação da Câmara Municipal acerca da arrematação em hasta pública, nas condições aprovadas e nas da lei em geral, será publicado um edital, este será fixado na Câmara Municipal de Lagoa – Açores e nas Juntas de Freguesia do Concelho.

2- Será facultada a todos os interessados, que pretendem apresentar propostas para a arrematação das viaturas abandonadas, estacionadas no depósito ou Parque Municipal de Obras, uma visita às referidas viaturas.

ARTIGO 19.º

Abertura das propostas

Após a recepção das propostas em carta fechada e lacrada, e findo o prazo estipulado no edital, proceder-se-á à arrematação no dia útil seguinte à recepção das mesmas.

ARTIGO 20.º

Arrematação

1- A arrematação será feita pela proposta mais vantajosa.

2- Os serviços municipais oficialarão a entidade que ganhou a arrematação para que no prazo estipulado proceda ao pagamento e levantamento das viaturas do depósito ou no Parque Municipal de Obras.

ARTIGO 21.º

Cancelamento da matrícula

1- Considera-se inutilizado o veículo que tenha sofrido danos que impossibilitem definitivamente a sua circulação ou afectem gravemente as suas condições de segurança.

2- Os veículos portadores de matrícula nacional ou estrangeira, quando destinados a sucata não podem ser vendidos sem que as chapas das matrículas sejam retiradas e os livretes devolvidos à entidade emissora ou cancelados e juntos ao respectivo processo de venda.

3- Os serviços municipais oficialiarão à Direcção Geral de Viação, no sentido de informar a relação de todas as viaturas inutilizadas e vendidas para sucata.

CAPÍTULO III

Taxas de bloqueamento e remoção de veículos abandonados ou em estacionamento indevido ou abusivo

ARTIGO 22.º

Bloqueamento

As condições para o bloqueamento estão previstas na Portaria nº1424/2001, de 13 de Dezembro.

ARTIGO 23.º

Taxas

1- Pelo bloqueamento e remoção de um veículo estacionado indevida ou abusivamente são devidas as taxas previstas na Portaria nº1424/2001, de 13 de Dezembro e são as seguintes:

a) Pelo bloqueamento:

- 1 - Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes 15€ (quinze euros);
- 2 - Veículos ligeiros 30€ (trinta euros);
- 3 - Veículos pesados 60€ (sessenta euros).

b) Pela remoção de ciclomoteres e outros veículos a motor não previstos nos números seguintes:

- 1 - Dentro de uma localidade 50€ (cinquenta euros);
- 2 - Fora a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo 30€ (trinta euros);
- 3 - Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 – 0,80€ (oitenta centimos).

c) Pela remoção de veículos ligeiros:

- 1 - Dentro de uma localidade 50€ (cinquenta euros);
- 2 - Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo 60€ (sessenta euros);
- 3 - Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 – 1€ (um euro).

d) Pela remoção de veículos pesados:

- 1 - Dentro de uma localidade 100€ (cem euros);
- 2 - Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local de remoção até ao local de depósito do veículo 120€ (cento e vinte euros);
- 3 - Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 – 2€ (dois euros).

e) Pelo depósito de um veículo à guarda da entidade competente para a fiscalização são devidas, por cada período de vinte e quatro horas, ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se:

- 1 - Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes – 5€ (cinco euros);
- 2 - Veículos ligeiros – 10€ (dez euros);
- 3 - Veículos pesados 20€ (vinte euros).

2- Se por qualquer motivo, não for possível proceder à remoção subsequente do veículo, ou se esta se tornar desnecessária por entretanto ele ter sido entregue a pessoa portadora do respectivo documento de identificação, é devida a taxa de bloqueamento, salvo se o veículo que vai proceder à remoção tiver chegado ao local, caso em que é devida a taxa de remoção, ainda que esta operação se não inicie.

3- Havendo lugar ao bloqueamento, remoção e depósito são aplicáveis apenas as taxas correspondentes à remoção e ao depósito, em acumulação.

4- O pagamento das taxas que forem devidas – bloqueamento, remoção e depósito – é obrigatoriamente feito no momento da entrega do veículo.

5- O produto das taxas reverte integralmente para a Câmara Municipal.

6- As despesas efectuadas com o bloqueamento, a remoção e o depósito do veículo são suportadas pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 24.º

Fiscalização

1. A fiscalização das disposições contidas no presente regulamento compete às autoridades policiais e à fiscalização municipal.

2. Compete aos agentes fiscalizadores:

- a) Esclarecer os utentes sobre as normas estabelecidas no presente regulamento, bem como acerca do funcionamento dos equipamentos instalados;
- b) Promover o correcto estacionamento;
- c) Desencadear as acções necessárias à eventual remoção dos veículos em transgressão.

CAPÍTULO V

ANEXOS

ANEXO I

REGULAMENTO MUNICIPAL DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS DÍSTICO PARA COLOCAÇÃO EM VIATURAS ABANDONADAS



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

Vem este Serviço de Fiscalização Municipal, informar V. Ex.^a, que deverá proceder ao retiro da sua viatura do local sob pena de o mesmo ser removido pela PSP.

MARCA

MATRÍCULA

O Fiscal Municipal

Lagoa, _____ de _____ de 20 _____

DEC-LEI 44/2005 (Abandono, bloqueamento e remoção de veículos)

Artigo 163.º

Estacionamento indevido ou abusivo

1 - Considera-se estacionamento indevido ou abusivo:

a) O do veículo, durante 30 dias ininterruptos, em local de via pública ou em parque ou zona de estacionamento, sem o pagamento de qualquer taxa; [...]

b) O que se verifica por tempo superior a quarenta e oito horas quando se trate de veículos que apresentem sinais externos evidentes de abandono de utilização ou de impossibilidade de se deslocarem com segurança pelos seus próprios meios;

c) O de veículos ostentando qualquer informação con-

trária à sua transação em parque de estacionamento; [...]

2 - Os prazos previstos nas alíneas a) e c) do número anterior não se interrompem desde que os veículos sejam apensos, destacados de um para outro lugar de estacionamento ou se mantiverem no mesmo parque ou zona de estacionamento.

Artigo 164.º

Bloqueamento e remoção

1 - Podem ser removidos os veículos que se encontrem:

a) Estacionados, violando ou abusivamente, nos termos do artigo anterior; [...]

ANEXO II

N.º	 CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA - AÇORES REGULAMENTO MUNICIPAL DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS FICHA DE REGISTO DE VEÍCULO RECOLHIDO	
Proc.º N.º		
DATA ____/____/____		
FICHA DO VEÍCULO		
INFORMAÇÕES GERAIS		DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO
Matricula	FLS.	
Marca	FLS.	
Modelo	FLS.	
Cor	FLS.	
N.º de quadro	FLS.	
N.º de motor	FLS.	
Rua /Av.	FLS.	
Freguesia	FLS.	
Autocolante em ____/____/____	FLS.	
Notificado por: em ____/____/____	FLS.	
Proprietário:	FLS.	
Parqueado em ____/____/____ Local:	FLS.	
Outras informações	Observações	

ANEXO III

REGULAMENTO MUNICIPAL DE
REMOÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS

OFÍCIO A ENVIAR À PSP

VEÍCULOS ABANDONADOS

Cumpre informar V. Ex.ª da relação de veículos recolhidos neste concelho, em situação de abandono e degradação na via pública.

Solicito que no prazo de 30 (trinta) dias seja informado se algum dos veículos constantes da relação anexa é susceptível de apreensão por essa instituição policial.

ANEXO IV

REGULAMENTO MUNICIPAL DE
REMOÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS

OFÍCIO À DIRECÇÃO GERAL DO PATRIMÓNIO

VEÍCULOS ABANDONADOS A FAVOR DO ESTADO

Nos termos do artigo 164º do Código da Estrada e do Decreto-Lei n.º 31/85, de 25 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei 26/97, de 23 de Janeiro, procedeu à Câmara Municipal de Lagoa - Açores à remoção de veículos em situação de abandono na via pública.

Notificados da remoção dos veículos, não foram os mesmos reclamados pelos seus proprietários, pelo que, decorrido o prazo previsto no artigo 165º do Código da Estrada, os veículos em causa foram considerados abandonados a favor do Estado ou autarquia local.

Nestes termos, e para efeitos dos artigos 7.º a 10.º do Decreto-Lei n.º 31/85, de 24 de Janeiro, junto se envia a relação dos veículos, afim de que V. Exa. se digne ordenar a respectiva vistoria no prazo de 30 (trinta) dias.

Aproveito a oportunidade para informar V. Ex. que os veículos, na sua maioria em estado de sucata, se encontram depositados no depósito ou Parque Municipal de Obras desta autarquia. Sem mais, de momento, com os melhores cumprimentos.

**CÂMARA MUNICIPAL
DE ANGRA DO HEROÍSMO**

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS

Avisos

791/2006 - Para os devidos efeitos se torna público que o Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados deliberou, na sua reunião de 13 de Julho de 2006, renovar o contrato de trabalho a termo resolutivo certo com António Manuel Goulart Rodrigues, por mais um ano e meio e com início a 14 de Agosto de 2006.

792/2006 - Para os devidos efeitos se torna público que o Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados deliberou, na sua reunião de 13 de Julho de 2006, renovar o contrato de trabalho a termo resolutivo certo com António Manuel Goulart Rodrigues, na categoria de Mecânico de Automóveis por mais um ano e meio e com início a 14 de Agosto de 2006.

793/2006 - Para os devidos efeitos se torna público que o Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados deliberou, na sua reunião de 13 de Julho de 2006, renovar o contrato de trabalho a termo resolutivo certo com António Manuel Goulart Rodrigues, na categoria de Mecânico de Automóveis por mais um ano e meio e com início a 14 de Agosto de 2006.

7 de Agosto de 2006. - O Presidente do Conselho de Administração em Exercício, *Sofia Machado do Couto Gonçalves*.

**CÂMARA MUNICIPAL
DE LAJES DO PICO**

Aviso

794/2006 - Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34º do Decreto-Lei nº 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força do Decreto-Lei nº 409/91, de 17 de Outubro, torno público que, por meu despacho de 02 de Agosto de 2006, nomeei, para o lugar de técnico superior de 2ª classe, o arquitecto Pedro Nuno de Brum Vieira Alvernaz, com efeitos a 22 de Maio do corrente ano, após ter sido dispensado da frequência de estágio de ingresso, por estarem reunidos os requisitos que o permitem, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas constante nos Acórdãos nºs 87/96 e 100/98, de 5 de Maio - 1ª S/SS.

O referido candidato deverá tomar posse no prazo de 20 dias, a contar da data de publicação do presente aviso no Diário da República.

4 de Agosto de 2006. - A Presidente de Câmara, *Sara Maria Alves da Rosa Santos*.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296301100.

Para envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I série	39,00 €
II série	39,00 €
III série	33,00 €
IV série	33,00 €
I e II séries	75,00 €
I, II, III e IV séries	130,00 €
Preço por página	0,50 €
Preço por linha	1,7 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de (1,70 euros) por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar no Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 001200009876989430130.

O endereço electrónico do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é jornaloficial@azores.gov.pt.

O endereço do site na internet do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é <http://jo.azores.gov.pt>.

PREÇO DESTE NÚMERO - 60,00 € - (IVA incluído)
